



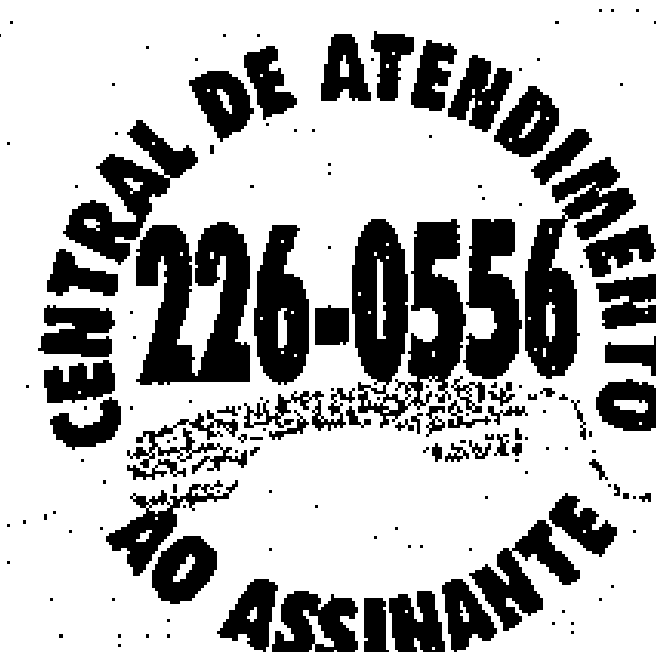
Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.727

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

1061

Belém, quinta-feira,
27 de junho de 2002



04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (LXIV)

Através do Decreto nº 184, de 12 de março de 1931, o interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata alterou dispositivos do Regulamento de Terras do Estado para beneficiar os lavradores do Pará, isentando-os do pagamento de impostos e outras taxas, de pequenos lotes de terras devolutas.

Assim, os lotes agrícolas poderiam ser concedidos com uma extensão de 25 hectares quando o requerente dispusesse de até 5 pessoas da família, e 50 ha. quando excedesse esse número, a todos os lavradores e pessoas que quisessem se dedicar à agricultura.

O decreto determinava entre outras regras que as concessões seriam inalienáveis, e só poderiam ser transferidas por sucessão nos termos legais. E, caducariam os títulos desses lotes desde que, os concessionários, dentro do prazo de 3 anos, não fizesse qualquer tipo de benfeitorias na área requerida.



Imprensa Oficial do Estado

OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Seteps vai implantar Projeto Alvorada na região do Salgado

A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Associação Paraense de Recursos Humanos (APRH) assinam convênio para execução do Projeto Alvorada. O convênio inclui a implantação dos Portais da Alvo-

rada nos municípios das microrregiões do Salgado, Cametá, Tomé-Açu e Arari, além da capacitação de equipes e manutenção nos municípios onde eles já foram implantados.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Sespa amplia programa Maria Maria em Santa Izabel

A Secretaria Executiva de Saúde assina convênios com a Prefeitura Municipal de Santa Izabel. O objetivo é repassar recursos à prefeitura para reforma e ampliação dos centros comunitários para implantação dos

Paróis do Programa Maria Maria

nos bairros de Novo Horizonte, Sagrada Família e Jardim Morais, além de recursos para construção de três unidades de saúde da família, integradas com os faróis. O valor total de investimentos é de R\$ 80 mil.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Iterpa assina convênio para regularizar terras em Gurupá

O Instituto de Terras do Pará assina convênio com a Prefeitura Municipal de Gurupá, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gurupá e a Federação do Órgão para Assistência Social e Educacional (Fase). O convênio tem a finalidade de criar condições para que os órgãos envolvi-

dos façam o planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos para regularização dos imóveis de propriedade do Estado, ocupadas por famílias de produtores rurais no município. O valor do convênio é R\$ 102 mil.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Fiscalização do trânsito

A Prefeitura Municipal de Santarém assina convênio com a Polícia Militar do Estado para cooperação mútua, no sentido de implementar ações de trânsito e prestação de serviços de fiscalização, orientação e controle de trânsito de veículos e pedestres no sistema viário do município e vilas.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Serviço de identificação

A Polícia Civil do Estado firma cooperação técnica com a Prefeitura Municipal de Abaetetuba para a execução de serviços de identificação civil no município. O prazo do convênio é de 12 meses.

(Caderno 2 - Pág. 1)



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO GARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n° 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NELIO PALMEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEY DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:		R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:		R\$ 10,00
Exemplar avulso:		R\$ 1,00
Exemplar atrasado:		R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos	Cad.1-Pág.3
Mensagem	Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Tomada de Preços	Cad.1-Pág.4
------------------------	-------------

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias	Cad.1-Pág.3
-----------------	-------------

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias	Cad.1-Pág.4
-----------------	-------------

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Contratos	Cad.1-Pág.4
-----------------	-------------

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias	Cad.1-Pág.4
-----------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Termo de Distrato	Cad.1-Pág.4
Portarias	Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Portaria	Cad.1-Pág.14
----------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Retificação	Cad.1-Pág.14
-------------------	--------------

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Dispensas de Licitação	Cad.1-Pág.5
Concorrência	Cad.1-Pág.5

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Convênio	Cad.1-Pág.5
Contrato	Cad.1-Pág.5
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias	Cad.1-Pág.5
-----------------	-------------

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias	Cad.2-Pág.1
-----------------	-------------

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Citação	Cad.2-Pág.1
Edital	Cad.2-Pág.1
Convênio	Cad.2-Pág.1

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Portarias	Cad.2-Pág.1
-----------------	-------------

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Portarias	Cad.1-Pág.6
Contratos	Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.6
Portarias	Cad.1-Pág.6
Concorrência	Cad.1-Pág.9

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Contrato	Cad.1-Pág.13
----------------	--------------

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Portarias	Cad.1-Pág.14
-----------------	--------------

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Cancelamento de Publicação	Cad.1-Pág.13
----------------------------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Homologação	Cad.1-Pág.10
Convênios	Cad.1-Pág.10
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.11
Termo de Permissão	Cad.1-Pág.11
Portaria	Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Convênio	Cad.1-Pág.13
----------------	--------------

PARTICULARES

Fenatest	Cad.1-Pág.14
Amapalma	Cad.1-Pág.14
Companhia agroindustrial do Pará	Cad.1-Pág.14
Companhia Agropastoril do Rio Tiraximim	Cad.1-Pág.15
Companhia Refinadora da Amazônia	Cad.1-Pág.15
Craí Agroindustrial	Cad.1-Pág.15
Madeiras Acará	Cad.1-Pág.15
Fundepec	Cad.1-Pág.16
Lúcvan da Silva Pontes	Cad.1-Pág.16
Partido Socialista dos Trabalhadores	Cad.1-Pág.16
Companhia Palmares da Amazônia	Cad.1-Pág.16
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará	Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Santarém	Cad.1-Pág.16
Prefeitura Municipal de Marabá	Cad.1-Pág.16
Prefeitura Municipal de Portel	Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expedientes	Cad.2-Pág.7
-------------------	-------------

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Especial n° 134 e 135/02	Cad.2-Pág.2
Boletim n° 083 e 084/02	Cad.1-Pág.16

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim n° 035/02	Cad.2-Pág.3
-------------------------	-------------

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Autos com Despachos	Cad.2-Pág.3
---------------------------	-------------

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 116, 117, 118, 119 e 133/02	Cad.2-Pág.4
--	-------------

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim n° 100/02	Cad.2-Pág.7
-------------------------	-------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba	Cad.1-Pág.15
14ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.9
12ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.8
10ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.6
8ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.4
4ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.4
3ª Turma	Cad.1-Pág.1
Relação n° 20/02 - 1ª Turma	Cad.1-Pág.2
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad.1-Pág.1
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad.1-Pág.1
Seção Especializada	Cad.1-Pág.8
Gabinete da Vice-Presidência	Cad.1-Pág.10

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 1º, 2º, inciso I, alíneas a, b, c, 4º e 5º da Lei Estadual n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e

Considerando as acusações contidas no Processo Administrativo-Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 021/2002-AJG, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no qual se constatou indícios de que o 1º Ten QOPM RG 249994 ANTÔNIO MÁRCIO GOMES DA SILVA é responsável pela falsificação de várias assinaturas nos Autos do Inquérito Policial-Militar instaurado pela Portaria n.º 017/99 - 4º BPM, do qual era encarregado, e também por ter faltado com a verdade aquando da sua inquirição nos autos do Inquérito Policial-Militar instaurado pela Portaria n.º 073/2002 - AJG.

Considerando a acusação de prática de infração disciplinar de natureza "grave", nos termos do art. 21 do Decreto Estadual n.º 2.479, de 15 de outubro de 1982 (Regulamento Disciplinar da PMPA), tratando transgressão aos preceitos contidos no art. 30, incisos I, II, VII, XIII e XIX, da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando a declaração de nulidade do Decreto datado de 10 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de maio do corrente, que nomeou Conselho de Justificação para apurar ditas faltas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Estadual n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982, para comporem o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 1º Ten QOPM RG 249994 ANTÔNIO MÁRCIO GOMES DA SILVA, os oficiais a seguir discriminados: TEN CEL QOPM RG 6623 ISAAC SÉRGIO DOS SANTOS SILVA - Presidente

MAJ QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - Interrogante e Relator

MAJ QOPM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES - Escrivão

Art. 2º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 11 da Lei n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MENSAGEM N.º 021/02-GG

Belém, 26 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 103/2001, de 22 de maio de 2002, que "Determina sanções às práticas discriminatórias, em razão da orientação sexual das pessoas, e dá outras providências."

O Projeto de Lei aprovado quer, na prática, inovar no campo constitucional. E, ainda que assim não fosse, estaria invadindo área do Direito Civil, na parte relativa à família, matéria que só pode ser disciplinada por lei federal ordinária, pois a lei aprovada importaria na mudança das relações interpessoais e patrimoniais reguladas por esse campo do Direito, cuja disciplina é reservada

à União Federal, conforme dispõe o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. Por outro lado, a Constituição Federal, ao dispor sobre a proibição de discriminação em razão do sexo (artigo 3º, inciso IV), deixa claro que tal igualdade de tratamento diz respeito aos sexos masculino e feminino, como se depreende das disposições do seu artigo 5º, inciso I, e artigo 226, parágrafos 3º e 5º.

Conseqüentemente, sendo o artigo 1º do Projeto em comento norma que viola a Constituição Federal, porque trata de matéria reservada à União Federal (Direito Civil, conforme artigo 22, inciso I, da Constituição Federal), invade competência da União e acaba fulminando o Projeto em seu todo, dada a sua flagrante inconstitucionalidade.

De mais a mais, pretende proteger eventuais discriminações de sexo não reconhecido pela própria Constituição Federal, criando norma equivalente a esta, o que só seria possível através de emenda constitucional federal, ato que falcete competência à lei estadual, nos termos do artigo 60 da Carta Magna.

Além do óbice constitucional acima mencionado, a proposta em questão apresenta outra inconstitucionalidade, relativa ao inciso II do seu artigo 3º, visto que a pena ali cominada com base na Unidade de Referência Fiscal - UFIR é inaplicável, eis que tal unidade fiscal foi extinta em decorrência do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que resultou da conversão da Medida Provisória n.º 2.074-73, de 25 de janeiro de 2001.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária Especial de Estado de Proteção Social, a viajar a São Paulo-SP, no período de 20 a 27 de junho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, NILO ALVES DE ALMEIDA, Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JUNHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PAULO JOAQUIM DE JESUS do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JUNHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA N.º 00460/2002-CCG, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 166/2002-GS,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, REGINA CELI CARVALHO DA SILVA do cargo em comissão de Gerente Administrativo-Financeiro, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a contar de 1º de julho de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JUNHO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIA N.º 00461/2002-CCG, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 166/2002-GS,

RESOLVE:

nomear MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativo-Financeiro, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a contar de 1º de julho de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JUNHO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIA N.º 00458/2002-CCG, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

exonerar CLEDNEY COSTA MEDEIROS do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JUNHO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIA N.º 00459/2002-CCG, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

nomear ELKY VANI AFONSO PANTOJA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JUNHO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA N.º 00452/2002-CCG, DE 24 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 225/02 DP G,

RESOLVE:

nomear JOSÉ IVO CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Defensoria Pública, a contar de 1º de julho de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JUNHO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. n.º 29.725 de 25.06.2002

GOVERNO

PROCURADORIA
GERAL DO ESTADOPROCURADOR: JOSÉ ALÓYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777RESUMO DE PORTARIA
DE DIÁRIA

PORTARIA Nº192/02PGE, DE 05 DE JUNHO DE 2002.

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Monte Alegre-PA e Breves-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
LEIZ MARQUES BATISTA FILHO	Assistente Técnico	09 a 17-06-02	08

PORTARIA Nº199/02PGE, DE 06 DE JUNHO DE 2002.

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Brasília-DF.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO	PROCURADOR DO ESTADO	07-06-02	01

PORTARIA Nº201/02PGE, DE 05 DE JUNHO DE 2002.

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Capanema-PA e Bonito-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
MARCUS VINICIUS NERY LOBATO	PROCURADOR DO ESTADO	06-06-02	01
MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES	MOTORISTA	06-06-02	01

PORTARIA Nº202/02PGE, DE 07 DE JUNHO DE 2002.

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Salinópolis-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
ARY LIMA CAVALCANTE	PROCURADOR DO ESTADO	07-06-02	01
MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES	MOTORISTA	07-06-02	01

PORTARIA Nº205/02PGE, DE 13 DE JUNHO DE 2002.

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Abaetetuba-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
MARCUS VINICIUS NERY LOBATO	PROCURADOR DO ESTADO	11-06-02	01
MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES	MOTORISTA	11-06-02	01

PORTARIA Nº207/02PGE, DE 12 DE MAIO DE 2002.

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Brasília-DF.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO	PROCURADOR DO ESTADO	17 a 20-06-02	04

PORTARIA Nº211/02PGE, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

CONCEDER, diárias a servidora abaixo relacionada, a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Moju-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
LUZIAN MENDES HABER	PROCURADOR DO ESTADO	17-06-02	01

PORTARIA Nº212/02PGE, 14 DE JUNHO DE 2002.

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Santarém-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
MÁRIO MOTA VASCONCELOS	PROCURADOR DO ESTADO	02-07-02	01

PORTARIA Nº213/02PGE, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Nova Esperança do Piriá-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
ANA CAROLINA PEDREIRA AMORIM	AUX. ADMINISTRATIVO	04-06-02	01
MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES	MOTORISTA	04-06-02	01

Localidade: Capim-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
HÉLIO MAURO COSTA CARVALHO	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	05-06-02	01
RAIMUNDO ADALSON REIS SOARES	MOTORISTA	05-06-02	01

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº200/02PGE, DE 06 DE JUNHO DE 2002.

Conceder Suprimento de Fundos a servidora CELIA SANCHES LOURINHO QUEIROZ.

LOTAÇÃO: Representação da Procuradoria Geral do Estado em Brasília-DF.

VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.062.0116.2419-339030 - VALOR R\$300,00

03.062.0116.2419-339033 - VALOR R\$100,00

03.062.0116.2419-339036 - VALOR R\$300,00

03.062.0116.2419-339039 - VALOR R\$800,00

PORTARIA Nº220/02PGE, DE 19 DE JUNHO DE 2002.

DESIGNAR o servidor HÉLIO MAURO DA COSTA CARVALHO, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, para responder pela Chefia da Seção de Material da Procuradoria Geral do Estado, no período de 13-06 a 13-08-02.

PORTARIA Nº224/02PGE, DE 24 DE JUNHO DE 2002.

PRORROGAR, a Portaria nº162/02PGE, que designou a servidora ANA CARLA BARROSO QUEIROZ, ocupante do cargo de Assistente Técnico, para exercer a Chefia da Divisão Financeira e Contábil da Procuradoria Geral do Estado, no período de 18-06-02, até ulterior deliberação.

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNOPRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002 - ASIPAG

A Comissão de Licitação da ASIPAG, instituída pela Portaria nº 117 de 25 de junho de 2002 - ASIPAG, comunica aos interessados que fará licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a adquirir material de construção.

Objeto: Aquisição de materiais de construção

Data da Abertura: 16/07/2002

Hora da Abertura: 15h

Local de Abertura: Sala de reuniões da ASIPAG

Obtenção do Edital: Av. Alcindo Cacela, 1528 sede da ASIPAG.

Belém, 25 de junho de 2002.

Comissão de Licitação

Esta Tomada será publicada em um jornal de grande circulação no dia 28 de junho de 2002.

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁPRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 113.856/2002

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 038/2002

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Engenharia Rede Lógica SESP - NUP

Data do Contrato Originário: 18/06/2002

Valor do Contrato Originário: R\$ 7.562,80

PORTARIA DE DISPENSA Nº 084/2002 DATADA DE 10.06.2002

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e MULTISERVICE SISTEMAS ELÉTRICOS INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3005 - 339039 - Modernização da infra-estrutura Com. Dados / Serviços de Terceiros - PJ.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 44.527/2002

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 039/2002

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Rede Lógica - SESP - Conceição do Araguaia

Data do Contrato Originário: 18.06.2002

Valor do Contrato Originário: R\$ 12.784,89

PORTARIA DE DISPENSA Nº 087/2002 DATADA DE 12.06.2002

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e A & D TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE LTDA

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3005 - 339039 - Modernização da Infra

Estrutura de Comunicação de Dados / Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIROGERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 353/2002 DE 25/06/2002

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LIAO

Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão

Matrícula Funcional: nº 2021668-112

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 26 a 27/06/02

Destino: Brasília/DF

Objetivo: participar de reunião no Ministério da Integração Nacional

FÉRIAS

PORTARIA Nº 352/2002 DE 25/06/2002

Conceder 30(trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo:

NOME	PERAQUIS	PERGOZO
Adelino Monteiro	00/01	01 a 30/07/02
Ana Regina Bastos	01/02	08/07 a 06/08/02
Antonio Carlos Carvalho	01/02	01 a 30/07/02
Ariete Santos	01/02	01 a 30/07/02
Cryvaldo Vera Cruz	01/02	01 a 30/07/02
Eudides Almeida	01/02	01 a 30/07/02
Iraci Oliveira	01/02	01 a 30/07/02
Jorge Cardoso	01/02	15/07 a 13/08/02
Patrícia Nasser	00/01	01 a 30/07/02
Rita de Cássia Facundo	02/02	15/07 a 13/08/02
Roberto Amorim	00/01	08/07 a 06/08/02
Ronaldo David Santos	00/01	17/07 a 15/08/02
Silvia Freitas	01/01	01 a 30/07/02
Vânia Raquel Lima	99/00	01 a 30/07/02

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERALSECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SEPLAN X MÁRCIO RUBSON DO ESPIRITO SANTO MAIA

OBJETO: Distrato de Contrato Administrativo por tempo determinado

DATA: 28.06.2002

PORTARIA Nº 493, DE 24 DE JUNHO DE 2002

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria de nº 1247, de 29 de outubro de 1997, considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 9.032 de 28.04.1995 e nº 9.648 de 27.05.1998, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e ainda CI nº 031/2002.

Resolve:

1 - NOMEAR Comissão integrada pelos servidores, JOSÉ OSMAR DA SILVA RAMOS, matrícula nº 0026050-015, ocupante do cargo Técnico, PAULO RICARDO DE ALENCAR SOUZA, matrícula nº 0026948-016, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, GISELLE LIMA DA SILVA, matrícula nº 5844037-013, ocupante do cargo Técnico de Planejamento, para sob a presidência do primeiro, tomar as providências necessárias para contratar serviços a fim de dar continuidade ao

"Projeto de Regularização de Aeródromos", previsto para atender 10 (dez) Municípios paraenses.

II- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 24 de junho de 2002
LUCILA DOS SANTOS SIERIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA N.º 498, DE 25 DE JUNHO DE 2002

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997 e considerando o D.O.E n.º 29.725 de 25.06.2002.

Resolve:

Revogar, a partir de 25.06.2002, a Portaria n.º 0995 de 18.08.2000-SEPLAN, que colocou à disposição da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos no Estado do Pará - ARCON, a servidora Lucy Araújo de Souza Leão, matrícula n.º 0025500-024, ocupante do cargo Técnico "D", lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 25 de junho de 2002.
LUCILA DOS SANTOS SIERIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 499, DE 25 DE JUNHO DE 2002

N.º de dias: 30 (trinta)

Nome: Nilceli do Socorro Figueiredo de Montalvão

Matrícula n.º 3255360-012

Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico/DIEEST

Período 24.06 a 23.07.2002

Trênio: 1997/2000

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - FONE (91) 210-3888

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA: SERVIÇOS TOTAL LTDA - ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA ORLA DO MAÇARICO - MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) - GLOBAL

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 26.06.02

DATA DA RATIFICAÇÃO: 26.06.02

RESPALDO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93

PROCESSO: SUPEL/ GEORM N.º 571/02

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA: EVENTUM PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE STAND SITUADO NA PRAIA DO CHAPÉU VIRADO EM MOSQUEIRO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) - GLOBAL

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 26.06.02

DATA DA RATIFICAÇÃO: 26.06.02

RESPALDO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93

PROCESSO: SUPEL/ GEORM N.º 579/02

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2002

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, através da CPL, torna público que fará realizar o Certame em epígrafe, conforme descrito abaixo:

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL.

ABERTURA: 29/07/2002

HORA: 11:30 Horas

LOCAL: Sala de Licitação da CPL, Av. Presidente Vargas, 251, Ed. BANPARÁ, 1.º Andar, Belém-PA.

OBS: Os Editais estarão disponíveis no endereço retiro, nos dias úteis, no horário de 10 as 14 Horas, ao custo de R\$ 15,00 (quinze) reais.

A Comissão.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - FONE (91) 229-1648

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ/SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GURUPÁ E A FEDERAÇÃO DO ÓRGÃO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL.

OBJETO: Criar as condições necessárias ao estabelecimento de uma ação conjunta do Estado do Pará, através do ITERPA, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ, do STR GURUPÁ e da FASE, visando o planejamento, o desenvolvimento e a implantação de projetos para regularização dos imóveis de propriedade do Estado do Pará, ocupados por famílias de produtores rurais no Município.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 102.860 (Cento e dois mil, oitocentos e sessenta reais). Assim distribuídos: ITERPA: R\$ 38.275,00 (Trinta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais); PREFEITURA: R\$ 49.835,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais); FASE: R\$ 11.375,00 (Onze mil, trezentos e setenta e cinco reais); STR: R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 6 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.631.0042.2663 - EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES

339014 - Diárias - Civil

339030 - Material de Consumo

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 20.06.2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente do ITERPA

RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Gurupá

HERMES VIANA DA COSTA

Presidente STR Gurupá

MATHEUS HENRICUS ANTONIUS OTTERLOO

FASE PARÁ - AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E UNIVERSAL TURISMO LTDA.

CONTRATO ORIGINÁRIO - 004/2002

MODALIDADE: Carta Convite n.º 004/2002

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias, fluviais e aéreas nacionais e internacionais, voucher, locação de automóveis, vans, ônibus e aeronaves.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 4 (Quatro) meses, podendo ser prorrogado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.631.0060.1463 - Reconhecimento de Domínio de Áreas Ocupadas por Comunidades Remanescente de Quilombos - Raízes - ITERPA.

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte 001

21.631.0042.2663 - Expedição de Títulos de Propriedades

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte 001/061

21.122.0125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte 001/061

DATA DA ASSINATURA: 24.06.2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Locação de Máquina Fotocopiadora RICOH, Modelo FT 3813, com volume de cópias mensal de 10.000 (dez mil) cópias.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO - R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO - Prorrogação do contrato.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.07.2002 A 31.12.2002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.122.0125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 001

DATA DA ASSINATURA: 24.06.2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - FONE (91) 226-3329

PORTARIA N.º 438/2002 GAB/SECTAM DE 25.06.2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUZA - 5110645-011

LOCAL: BENEVIDES

PERÍODO: 26/06/2002

OBJETIVO: CONDUZIR PESQUISADORES DO PPTA.

PORTARIA N.º 439/2002 GAB/SECTAM DE 26.06.2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO - 0122122-016

- MARIA DO SOCORRO V. BRASIL - 5118620-035

LOCAL: ANAJÁS

PERÍODO: 01 A 05/07/2002

OBJETIVO: PROFERIR CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA REDUÇÃO A INCIDÊNCIA DE MALÁRIA NO MUNICÍPIO.

PORTARIA N.º 440/2002 GAB/SECTAM DE 26.06.2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO - 0122122-016

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272103

FONTE: 016

33.90.30

R\$ 150,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO

DATA DA CONCESSÃO: 26/06/2002

PORTARIA N.º 441/2002 GAB/SECTAM DE 26.06.2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO - 0000279-999

- HAROLD DO VASCONCELOS FERNANDES - 0000243-999

- JESUS DE NAZARÉ CARDOSO PALHETA - 5654807-015

LOCAL: TOMÉ AÇÚ

PERÍODO: 02 A 06/07/2002

OBJETIVO: REUNIR COM AS COMUNIDADES PRODUTORAS DOS SETORES DE FRUTICULTURA E MOVELARIA PARA DEFINIR AS DATAS DOS CURSOS E OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES.

PORTARIA N.º 442/2002 GAB/SECTAM DE 26.06.2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- PAULO SÉRGIO A. DOS SANTOS - 0723398-019

- LUIS FLÁVIO RAIOL DA SILVA - 3253635-017

- BENJAMIN CARLOS FERREIRA - 3254062-016

- MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207-017

LOCAL: BRAGANÇA

PERÍODO: 06 A 09/07/2002

OBJETIVO: COORDENAR A REALIZAÇÃO DO V SEMINÁRIO REGIONALIZADO DO GERCO.

PORTARIA N.º 443/2002 GAB/SECTAM DE 26.06.2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

-BENJAMIN CARLOS FERREIRA - 3254062-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA:
PTRES: 272103
FONTE: 016

33.90.30 R\$ 250,00
33.90.36 R\$ 250,00
33.90.39 R\$ 500,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 26/06/2002

PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 223-1280

RESUMO/PORTARIA N° 035/2002, DE 17-06-2002 - SUPRIM. DE FUNDOS
Nome do servidor: ROSA MARIA BRITO LOPES. Matrícula n°: 5094518-018. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Dotação/Elemento de Despesa: 82201.13.392.0100.1250 - 339030-R\$150,00 / 339033-R\$50,00 / 339036-R\$500,00 / 339039-R\$100,00. Período de Aplicação: 30 dias após o recebimento.

RESUMO/PORTARIA N° 005/2002-CGAR, DE 13-06-2002 - DIÁRIAS
Nome/Cargo: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Presidente; Matrícula: 5003024-096; Local: Lisboa/Portugal; Motivo: participar de Congresso Cultural e lançamento de livro; realizar conferências sobre Cultura Amazônica; Período: 24/06 a 03/07/2002. N° de diárias: 10 (dez).

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2002-IAP
Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ: 03.319.513/0001-58 e ARMANDO QUEIROZ, SANTOS JÚNIOR - CPF N° 302.040.542-49. Objeto do Contrato: serviço técnico artístico, na área de artes plásticas, modalidade de instalação. Inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, da Lei 8.666/93. Vigência: 21-06 a 28-08-2002. Valor do Contrato: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dotação Orçamentária: 82201.13.392.0100.1250 - 339036. Data de assinatura: 20-06-2002. Ordenador de Despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2002-IAP
Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ: 03.319.513/0001-58 e EMANUEL JOSÉ FRANCO FERREIRA - CPF N° 025.325.142-72. Objeto do Contrato: serviço técnico artístico, na área de artes plásticas, modalidade de instalação. Inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, da Lei 8.666/93. Vigência: 21-06 a 28-08-2002. Valor do Contrato: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dotação Orçamentária: 82201.13.392.0100.1250 - 339036. Data de assinatura: 20-06-2002. Ordenador de Despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2002-IAP
Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ: 03.319.513/0001-58 e EMMANUEL DA CUNHA NASSAR - CPF N° 023.713.082-34. Objeto do Contrato: serviço técnico artístico, na área de artes plásticas, modalidade de instalação. Inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, da Lei 8.666/93. Vigência: 21-06 a 28-08-2002. Valor do Contrato: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dotação Orçamentária: 82201.13.392.0100.1250 - 339036. Data de assinatura: 20-06-2002. Ordenador de Despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2002
FIRMA(VENCEDORA): BOULHOSA & ALVES LTDA.
ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA.
Belém, 26 de junho de 2002.

PORTARIA N° 011437 /2002 - DAPE

A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A DECISÃO EXARADA NO PROCESSO N° 134382/2002.
RESOLVE:

DISPENSAR OS SERVIDORES CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA, CONSIDERANDO O AFASTAMENTO INJUSTIFICADO E O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 17 DE JUNHO DE 2002
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
ANEXO 01 DA PORTARIA N° 011437/2002 - DAPE DE 17/06/2002

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE PIRABAS		
MATRÍCULA NOME	CARGO	A PARTIR
5708761-012 MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GOMES	PROFESSOR	01/07/1997
5363535-018 MARIA DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA	ESCRITÓLOGA	01/11/1996

PORTARIA N° 011438 /2002 - DAPE

A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A DECISÃO EXARADA NO PROCESSO N° 134370/2002.
RESOLVE:

DISPENSAR OS SERVIDORES CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA, CONSIDERANDO O AFASTAMENTO INJUSTIFICADO E O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS MUNICÍPIOS DE SALVATERRA E TOMÉ-ACU. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 17 DE JUNHO DE 2002
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

ANEXO 01 DA PORTARIA N° 011438/2002 - DAPE DE 17/06/2002 FLS. 01

MUNICÍPIO: SALVATERRA		
MATRÍCULA NOME	CARGO	A PARTIR
0113948-025 ROSA MARIA FIGUEIREDO COHEN	PROFESSOR	01/02/1994
MUNICÍPIO: TOMÉ-ACU		
MATRÍCULA NOME	CARGO	A PARTIR
5720389-012 LUCIJANE DUARTE FURTADO	PROFESSOR	01/06/1998
5239001-010 MARIA EDINEIA MENDONÇA DE OLIVEIRA	AUX. SECRETARIA	01/08/2001
5327504-015 RIOD CESAR DA SILVA	PROFESSOR	01/09/2001

PORTARIA N° 011439/2002 - DAPE

A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A DECISÃO EXARADA NO PROCESSO N° 134388/2002.
RESOLVE:

DISPENSAR OS SERVIDORES CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA, CONSIDERANDO O AFASTAMENTO INJUSTIFICADO E O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 17 DE JUNHO DE 2002
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
ANEXO 01 DA PORTARIA N° 011439/2002 - DAPE DE 17/06/2002 FLS. 01

MUNICÍPIO: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO		
MATRÍCULA NOME	CARGO	A PARTIR
6301000-015 ADELSON LUIS BAYMA DA SILVA	PROFESSOR	01/01/1999
6301819-025 ALVIMAR MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR	01/01/1999
5228263-016 BENEDITA DO SOCORRO DOS SANTOS	PROFESSOR	01/01/1999
5742927-019 BENEDITO PENA MENDES	PROFESSOR	01/01/1999
5218560-017 ELJANE BEATRIZ DE FREITAS	SERVENTE	01/01/1999
5229634-010 ERMELINDA MENDES TENÓRIO	SERVENTE	01/01/1999
6301060-013 GILDA MARIA MACEDO CALADO	PROFESSOR	01/01/1999
5226139-016 JOÃO PENA	VIGIA	01/04/1999
5743532-011 JOSÉ BENEDITO DE SOUSA	PROFESSOR	01/01/1999
5745764-015 JOSENE DA SILVA POMPEU	PROFESSOR	01/10/1997

5218578-011 LUCIMAR PINTO DA SILVA	SERVENTE	01/01/1999
3220505-012 MARIA DAYZE NOURA PRADO	PROFESSOR	01/01/1999
5218608-012 MARIA DE FÁTIMA VIEIRA	SERVENTE	01/01/1999
5219108-010 MARIA RITA DA SILVA UCHOA	ESCRITÓLOGA	01/01/1999
6330401-017 MARIA SALES PENA	SERVENTE	01/01/1999
5218639-011 MARTINHA MENDES FARIAS	SERVENTE	01/01/1999
5086167-024 NAIA ALVES GIL	AUX. SECRETARIA	01/01/1999
6301797-018 OSMARINA GUEDES TEIXEIRA BARRADAS	MERENDEIRA	01/01/1999
5218586-013 RAIMUNDA DAS GRACAS DUARTE	SERVENTE	01/01/1999
6301886-010 RAIMUNDA DE NAZARÉ M. DOS SANTOS	PROFESSOR	01/01/1999
5229738-018 RAIMUNDA MENDES LUCAS	SERVENTE	01/01/1999
5253640-010 RAIMUNDA PIEDADE PEREIRA MENDES	PROFESSOR	01/01/1999

PORTARIA N° 011440/2002 - DAPE

A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A DECISÃO EXARADA NO PROCESSO N° 134358/2002.
RESOLVE:

DISPENSAR OS SERVIDORES CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA, CONSIDERANDO O AFASTAMENTO INJUSTIFICADO E O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS MUNICÍPIOS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, SAPUCAIA E SANTANA DO ARAGUAIA. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 17 DE JUNHO DE 2002
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

ANEXO 01 DA PORTARIA N° 011440/2002 - DAPE DE 17/06/2002 FLS. 01

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ		
MATRÍCULA NOME	CARGO	A PARTIR
5354609-014 ROSEVERTH ALVES DE LIMA	SERVENTE	01/03/1995
MUNICÍPIO: SAPUCAIA		
MATRÍCULA NOME	CARGO	A PARTIR
5324601-011 ALCIDES ROSSO JUNIOR	PROFESSOR	01/06/1998
5547229-011 ISABEL LANDIM BOTELHO	PROFESSOR	01/06/1998
5547113-016 JULIO CARDOSO NOGUEIRA	PROFESSOR	01/06/1998
5524598-014 MARIA RAIMUNDA CRISTIANES DE FREITAS	PROFESSOR	01/06/1998
5547121-018 ROSAMARIA BORGES ALVES	PROFESSOR	01/06/1998
MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA		
MATRÍCULA NOME	CARGO	A PARTIR
6331343-016 CARMINA PEREIRA DA SILVA MACHADO	PROFESSOR	01/08/1996
6331602-010 GERALDA MARIA DA SILVA DE SOUSA	SERVENTE	01/01/2001
6331580-010 LAURINA ALVES SILVA	SERVENTE	01/06/1996
5344387-010 ODALICE LUSTOSA MILHOMEN SILVA	PROFESSOR	01/04/2000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DESIGNAR (DURANTE IMPEDIMENTO)

PORTARIA: 12743/02 DE 24/06/02

NOME: VILMAR FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0562114/011
CARGO/LOT.: PROF/4° URE DE MARABÁ
NÍVEL: RESP. PELA FUNÇÃO DE DIRETOR
PERÍODO: DE 08/05/02 A 08/06/02

DESIGNAR

PORTARIA: 12255/02 DE 20/06/02

NOME: ALBANISE GOMES PRUDENCIO
MATRÍCULA: 0386154/016
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. M. WALDEMAR HENRIQUE/ICOARACI
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 20/06/02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA: 12101/02 DE 17/06/02

NOME: ESTELA NÔMY BORGES
MATRÍCULA: 0666548/018
CARGO/LOT.: PROF./EE. ANEXO EURID. SANTANA/ PARAUPEBAS
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 17/06/02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 12125/02 DE 18.06.02

NOME: MARIA DE FÁTIMA FREITAS FERREIRA
MATRÍCULA: 0759945/016
CARGO/LOT: AGADM/ERC.ARMAN.FAJARDO/ANANINDEUA
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.02, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 12127/02 DE 18.06.02

NOME: CARMEN SILVIA LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0675423/012
CARGO/LOT: ESC.DAT/ERCC.C.PRINCIZABEL/ANANINDEUA
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 12129/02 DE 18.06.02

NOME: MARIA GELIA NASCIMENTO DA SILVA
MATRÍCULA: 0568066/010

CARGO/LOT: PROF/EE.FE EM DEUS/ICOARACI
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 12130/02 DE 18.06.02

NOME: CLARISSE OLIVEIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0460181/018

CARGO/LOT: PROFAD4/ERC-LAR DE MARIA/BELEM
NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 12135/02 DE 18.06.02

NOME: MARIA JOSÉ DA COSTA
MATRÍCULA: 0501026/010
CARGO/LOT: PROFAD4/ERCC.C.PRINCIZABEL/ANANINDEUA
NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 12137/02 DE 18.06.02

NOME: WALTER DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO
MATRÍCULA: 0778737/016

CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. Rde V. CRUZ/ANANINDEUA
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 12214/02 DE 18.06.02

NOME: DORALICE SANTANA DA SILVA
MATRÍCULA: 0302759/018

CARGO/LOT: PROFAD1/EE. SANTA LUZIA/BELEM
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 12139/02 DE 18.06.02

NOME: ELIETE MENDONÇA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0196304/020

CARGO/LOT: PROF/EE.INT.FRANC. DA SILVA NUNES/BELEM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 12133/02 DE 18.06.02

NOME: ELIANA MIRIAN DA SILVA BEZERRA
MATRÍCULA: 0323420/019

CARGO/LOT: PROFAD4/EE.PORANGA JUCÁ/ICOARACI
NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 12111/02 DE 18.06.02

NOME: ANA MARIA DA SILVA ARAÚJO
MATRÍCULA: 0732265/011

CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. M.NTº DE CASTRO/IGARAPE-MIRI
NÍVEL: PG03 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 12113/02 DE 18.06.02

NOME: MARIA LUIZA GONÇALVES VIANA
MATRÍCULA: 0540390/018

CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. MADRE CELESTE/ANANINDEUA
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 12213/02 DE 19.06.02

NOME: PUREZA FLEXA SOUZA
MATRÍCULA: 0203997/019

CARGO/LOT: PROF/EE.MARILDA NUNES/BELEM
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 19.06.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
MANDAR SERVIR (PG, GD)

PORTARIA: 12256/02 DE 20/06/02

NOME: ANA MARIA OLIVEIRA VIDAL
MATRÍCULA: 5310846/017

CARGO/LOT: PROF/EE. PROF. AEDANIZIA DE O. LIMA/BELEM
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 20/06/02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA: 12037/02 DE 17/06/02

NOME: MARIA AUXILIADORA DA SILVA MONTEIRO
MATRÍCULA: 6310524/010

CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. AUR. MONTEIRO/PONTA DE
PEDRAS

NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 14/06/02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA: 12102/02 DE 17/06/02

NOME: ERINEIDA MARIA MUNIZ CARBOSO
MATRÍCULA: 1804019/010

CARGO/LOT: PROF/EE. ANEXO EDUARDO ANGEIM/
PARAUPEBAS

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 17/06/02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA: 12031/02 DE 14/06/02

NOME: PAULO JOSE CARDOSO NOBRE
MATRÍCULA: 0751738/017

CARGO/LOT: PROFAD4/EE. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 14/06/02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA: 11610/02 DE 13/06/02

NOME: KÁTIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 6013252/017

CARGO/LOT: ESCREV.DAT/EE. M.TEREZA DE CALCUTA/
ANANINDEUA

NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 13/06/02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 12112/02 DE 18.06.02

NOME: CELIA MARIA DA SILVA LESSA
MATRÍCULA: 5531926/017

CARGO/LOT: PROF/EE.ALCIDES CARNEIRO/ANANINDEUA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 12124/02 DE 18.06.02

NOME: MARIA DE FÁTIMA FREITAS FERREIRA
MATRÍCULA: 0759945/016

CARGO/LOT: AGADM/EE. FE EM DEUS/ICOARACI
TIPO DE GRAT: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.2002
PORTARIA Nº: 12126/02 DE 18.06.02

NOME: CARMEN SILVIA LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0675423/012

CARGO/LOT: ESC.DAT/ERC.ARMAN.FAJARDO/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIF: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.2002
PORTARIA Nº: 12129/02 DE 18.06.02

NOME: CLARISSE OLIVEIRA DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 0469181/018

CARGO/LOT: PROFAD4/EE.MDE BELEM DO G.PARA/BELEM
TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.2002

PORTARIA Nº: 12134/02 DE 18.06.02

NOME: MARIA JOSÉ DA COSTA
MATRÍCULA: 0501026/010

CARGO/LOT: PROFAD4/ERCNS SR. SANTANA/BELEM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.2002

PORTARIA Nº: 12209/02 DE 18.06.02

NOME: MARIA ELIETE FARIAS SILVA
MATRÍCULA: 0405140/015

CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. SANTA LUZIA/BELEM
TIPO DE GRAT: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.2002

PORTARIA Nº: 12132/02 DE 18.06.02

NOME: ELIANA MIRIAN DA SILVA BEZERRA
MATRÍCULA: 0323420/019

CARGO/LOT: PROFAD4/EE.PORANGA JUCÁ/ICOARACI
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.2002

PORTARIA Nº: 12131/02 DE 18.06.02

NOME: JOSÉ CARLOS MARTINS CARDOSO
MATRÍCULA: 0423777/032

CARGO/LOT: ADM.ESC/EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI
TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.2002

PORTARIA: 12233/02 DE 20/06/02

NOME: ALBANISE GOMES PRUDENCIO
MATRÍCULA: 0386124/016

CARGO/LOT: AG. PORT/EE. PROF. ALB. DE OLIV. LIMA/BELEM
TIPO DE GRATIF: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 20/06/02

PORTARIA: 12234/02 DE 20/06/02

NOME: MARIA JOSÉ BRASIL DA SILVA
MATRÍCULA: 5492242/015

CARGO/LOT: ESCREV. DAT/EE. M.WALDEMAR HENRIQUE/
ICOARACI

TIPO DE GRATIF: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 20/06/02

PORTARIA: 12100/02 DE 17/06/02

NOME: FRANCINEIDE E SILVA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5474752/016

CARGO/LOT: SERV/EE. S. CATETE PINHEIRO/RIO MARIA
TIPO DE GRATIF: PG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 17/06/02

PORTARIA: 11429/02 DE 14/06/02

NOME: MARIA JOSÉ ACMEIDA GOMES
MATRÍCULA: 0566268/016

CARGO/LOT: PROFAD1/ERC. VICENTE MONTEIRO/PORTEL
TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/99

PORTARIA: 11600/02 DE 14/06/02

NOME: FRANCISCO CARLOS ASSUNÇÃO RODRIGUES
MATRÍCULA: 0675288/016

CARGO/LOT: ESCR. DAT. REFHI/EE. XV DE NOVENBRO/BELEM
TIPO DE GRATIF: PG-3 (SECRETÁRIO)

PERÍODO: A PARTIR DE 03/07/02

PORTARIA: 12035/02 DE 14/06/02

NOME: EUCLÊNICE TEREZA COELHO CORREA
MATRÍCULA: 0752762/014

CARGO/LOT: PROFAD1/EE. PTE. TANCREDO DE A. NEVES/
ANANINDEUA

TIPO DE GRATIE: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14/06/02

PORTARIA: 12034/02 DE 14/06/02

NOME: SILVANA DE CASTILHO CARDOSO
MATRÍCULA: 5381304/019
CARGO/LOT: PROF./EE. GASPAR VIANA/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIE: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14/06/02

PORTARIA: 11608/02 DE 13/06/02

NOME: SUZANE CLAUDIA GOMES PEREIRA
MATRÍCULA: 0772941/047
CARGO/LOT: PROFAD.4/DICUR/DENF/BELÉM
TIPO DE GRATIE: RESPONSÁVEL P/SETOR DE ARTE E EDUCAÇÃO (FG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 15/05/02

PORTARIA: 11609/02 DE 13/06/02

NOME: KÁTIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 6013252/017
CARGO/LOT: ESCREV. DAT./ERC. CENTRO EDUC. JESUS DE NAZARÉ/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIE: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 13/06/02

DISPENSA**PORTARIA: 12222/02 DE 19/06/02**

NOME: CARLOS HAROLDO FARIAS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0561177/017
CARGO/LOT: PROF./EE. PE. JOSÉ NICOL. DE SOUZA/ORIXIMINÁ
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01/05/02

PORTARIA: 12099/02 DE 17/06/02

NOME: JOANYR FRANCIS ALVES DA COSTA
MATRÍCULA: 5455910/022
CARGO/LOT: PROF./E. BRAULIA GURJÃO/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: A PARTIR DE 01/02/02

PORTARIA Nº: 220-B/02 DE 18.06.02

NOME: MARILZA PONTES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6037593/011
CARGO/LOT: PROF./EE. ANT. G. LINS/BELÉM
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.1990

INCLUIR**PORTARIA: 12229/02 DE 19/06/02**

NOME: EDINALVA SANTOS COSTA
MATRÍCULA: 0210498/016
CARGO/LOT: PROF./SEDUC
INCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREACANGA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/06/02, POR CONTA DO PROC. DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

EXCLUIR**PORTARIA: 12104/02 DE 17/06/02**

NOME: MARIA DE JESUS CEZAR DA SILVA
MATRÍCULA: 0209031/012
CARGO/LOT: PROF./SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/06/02

PORTARIA: 12103/02 DE 17/06/02

NOME: IDALINA FIGUEIREDO LIMA
MATRÍCULA: 0600946/016
CARGO/LOT: PROFAD.1/SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO DE ABAETETUBA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 17/06/02.

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR(CURSO)**PORTARIA: 12573/02 DE 21/06/02**

NOME: HELIUD LUIS MAIA MOURA
MATRÍCULA: 0266280/024
CARGO/LOT: PROFAD.4/5ª URE DE SANTARÉM
MOTIVO: PART. DO CURSO DE PÓS-GRAD. EM LINGÜÍSTICOS
LOCAL: FACULDADE DE LETRAS (UFMG)
PERÍODO: 03/06/02 A 03/06/04

PORTARIA: 12156/02 DE 18/06/02

NOME: ALDERINA ALCI MENESES NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0272825/012
CARGO/LOT: PROFAD.1/APAE/SANTARÉM
MOTIVO: PART. DO CURSO DE LETRAS
LOCAL: UEP (SANTARÉM)
PERÍODO: 03/01/02 A 28/02/02, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PORTARIA: 12157/02 DE 18/06/02

NOME: MANUELINA VASCONCELOS DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0248975/016
CARGO/LOT: PROFAD.3/7ª URE DE ÓBIDOS
MOTIVO: PART. DO CURSO DE LETRAS
LOCAL: UEP (SANTARÉM)
PERÍODO: 03/01/02 A 28/02/02, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PORTARIA: 11604/02 DE 14/06/02

NOME: LAURA ALICE DE ASSUNÇÃO ALMEIDA
MATRÍCULA: 0753742/016
CARGO/LOT: PROFAD.2/ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
MOTIVO: PART. DO CURSO DE PEDAGOGIA
LOCAL: UPPA (MARAJÓ-SOURE)
PERÍODO: 02/01/02 A 15/03/02

PORTARIA Nº: 12252/02 DE 19.06.02

NOME: PATRICIA DE CAMPOS CORREA TRINDADE
MATRÍCULA: 5452023/028
CARGO/LOT: PROFAD.4/DAPE-APRIM.PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO: MESTRADO EM EDUC. EM CIENC. E MATEMÁTICA
LOCAL: NPADC DA UPPA
PERÍODO: 27.05.02 A 27.05.04

PORTARIA Nº: 12136/02 DE 18.06.02

NOME: ANDRÉ RIBEIRO DE SANTANA
MATRÍCULA: 5707250/025
CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. BARÃO DO R. BRANCO/BELÉM
MOTIVO: MESTRADO EM EDUC. EM CIENC. E MATEMÁTICA
LOCAL: NPADC DA UPPA
PERÍODO: 27.05.02 A 27.05.04

CANCELAR AUT.P/SERVIDOR (CURSO)**PORTARIA: 216-B/02 DE 18/06/02**

NOME: LILIAN SILVA SALES
MATRÍCULA: 5327369/027
CARGO/LOT: PROFAD.4/DAPE-APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM
CANCELAR A PARTIR DE 02/05/02, A PORT. 20875/00 DE 31/10/00 QUE AUTORIZOU O SERVIDOR A PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO NO PERÍODO DE 02/10/00 A 02/10/02.

LICENÇA P/TRATAR DE INT. PARTICULAR**PORTARIA: 12036/02 DE 14/06/02**

NOME: ELPIDIO CARVALHO
MATRÍCULA: 0759937/014
CARGO/LOT: AG.ADM./EE. PROF. RENATO RCONDURU/BELÉM
PERÍODO: 03/06/02 A 02/06/04

PRORROGAR L/P/T/INT.PARTICULAR**PORTARIA: 11579/02 DE 13/06/02**

NOME: YARA FONSECA SILVA PALLA
MATRÍCULA: 5625378/013
CARGO/LOT: ADM.ESC./DAPE-APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM
PERÍODO: 01/03/02 A 01/03/03

REVOGAR**PORTARIA: 214-B/02 - DAPE DE 13/06/02**

NOME: MARIA DAS GRAÇAS LOBO
MATRÍCULA: 0184098/010
CARGO/LOT: AG. ADM./SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 24/05/02, A CESSÃO P/ A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. 12.447/01 DE 20/07/01

RETIFICAR**PORTARIA: 215-B/02 DE 13/06/02**

NOME: ALCIDEA MARIA SANTOS ROCHA VIANA
MATRÍCULA: 6005454/018
CARGO/LOT: PROF./DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. 17082/01 DE 20/09/01, QUE MANDOU SERVIR NO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DE 01/10/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº: 219-B/02 DE 18.06.02**

NOME: MARILZA PONTES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6037593/011
CARGO/LOT: PROFESSOR/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 166-B/96 DE 26.06.96, QUE DISPENSOU DO EMPREGO DE PROFESSOR

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE**PORTARIA Nº: 178/02 DE 07.05.02**

NOME: MARIA ANTONIA VIEIRA PINTO
MATRÍCULA: 0585670/019
CARGO/LOT: PROF./EEST. CRUZ/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 11.04.02 A 08.08.02

PORTARIA Nº: 036/02 DE 06.05.02

NOME: BENICIA DOS SANTOS DA CRUZ LIMA
MATRÍCULA: 0254738/017
CARGO/LOT: PROF./EE.EE.ARISTIDES ST. ROSA/INHAGAPI
PERÍODO: 16.04.02 A 16.05.02

PORTARIA Nº: 462/02 DE 21.05.02

NOME: EVALDINA MARIA DE JESUS MARTINS
MATRÍCULA: 0764841/012
CARGO/LOT: ESC.DAT./EE.MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PERÍODO: 30.03.02 A 27.06.02

PORTARIA Nº: 466/02 DE 22.05.02

NOME: EVALDINA MARIA DE JESUS MARTINS
MATRÍCULA: 0764841/012
CARGO/LOT: ESC.DAT./EE.MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PERÍODO: 30.11.01 A 29.03.02

LICENÇA LUTO**PORTARIA Nº: 478/02 DE 03.06.02**

NOME: FRANCINILDA NASCIMENTO TEIXEIRA
MATRÍCULA: 5384354/014
CARGO/LOT: ESC.DAT./EE.FREI AMBROSIO/SANTARÉM
PERÍODO: 18.05.02 A 25.05.02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**PORTARIA Nº: 024/02 DE 06.05.02**

NOME: RAIMUNDO BRABO BATISTA
MATRÍCULA: 0218774/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. JOSÉ MALCHER/MUANA

PORTARIA Nº: 023/02 DE 06.05.02

NOME: RAIMUNDA GOUVEA MAGNO
MATRÍCULA: 0218090/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. JOSÉ MALCHER/MUANA

PORTARIA Nº: 022/02 DE 06.05.02
NOME: MARIA ANTONIA DE ALMEIDA GOMES
MATRICULA: 0218987/016

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DR. JOSÉ MALCHER/MUANÁ

PORTARIA Nº: 021/02 DE 06.05.02

NOME: JOANA PACHECO DA SILVA

MATRICULA: 0217972/019

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DR. JOSÉ MALCHER/MUANÁ

PORTARIA Nº: 020/02 DE 06.05.02

NOME: CLEUZA MARIA NEGRÃO DE ALMEIDA

MATRICULA: 0217956/015

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DR. JOSÉ MALCHER/MUANÁ

PORTARIA Nº: 019/02 DE 06.05.02

NOME: CELIA DE NAZARÉ GOUVEA PIRES

MATRICULA: 0217964/017

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DR. JOSÉ MALCHER/MUANÁ

PORTARIA Nº: 018/02 DE 06.05.02

NOME: TEREZA DE JESUS MORAES MARTINS

MATRICULA: 0217735/014

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DR. JOSÉ MALCHER/MUANÁ

PORTARIA Nº: 017 /02 DE 06.05.02

NOME: ROSA DO SOCORRO DA-CRUZ PIMENTEL

MATRICULA: 0218618/012

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. PAULA FRANCINETTI/MUANÁ

PORTARIA Nº: 016/02 DE 06.05.02

NOME: MERCEDES DE PAULA FERREIRA MAIA

MATRICULA: 0218626/014

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. PAULA FRANCINETTI/MUANÁ

PORTARIA Nº: 015/02 DE 06.05.02

NOME: MARIA RAIMUNDA CRUZ VALE

MATRICULA: 0218219/018

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. PAULA FRANCINETTI/MUANÁ

PORTARIA Nº: 014/02 DE 06.05.02

NOME: MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO

MATRICULA: 0218634/016

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. PAULA FRANCINETTI/MUANÁ

PORTARIA Nº: 013/02 DE 06.05.02

NOME: MARIA DO CARMO GOUVEA DOS ANJOS

MATRICULA: 0218359/019

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. PAULA FRANCINETTI/MUANÁ

PORTARIA Nº: 012/02 DE 06.05.02

NOME: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA

MATRICULA: 0218129/017

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. PAULA FRANCINETTI/MUANÁ

PORTARIA Nº: 011/02 DE 06.05.02

NOME: ENEDINO DA COSTA

MATRICULA: 02184642/018

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. PAULA FRANCINETTI/MUANÁ

PORTARIA Nº: 05/02 DE 06.05.02

NOME: BENEDITO DAS GRAÇAS GOMES

MATRICULA: 0218464/014

PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. PAULA FRANCINETTI/MUANÁ

PORTARIA Nº: 02/02 DE 06.05.02

NOME: DALILA MONTEIRO BARBOSA

MATRICULA: 0556432/010

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. PAULA FRANCINETTI/MUANÁ

PORTARIA Nº: 009/02 DE 06.05.02

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MATOS SAVEIARINHO

MATRICULA: 0556491/011

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. CEL CANCIO DA S. BRABO II/MUANÁ

PORTARIA Nº: 007/02 DE 06.05.02

NOME: MANOEL ERMELINDO DA SILVA BATISTA

MATRICULA: 0218030/014

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. CEL CANCIO DA S. BRABO I /MUANÁ

PORTARIA Nº: 004/02 DE 06.05.02

NOME: BOAVENTURA DA COSTA CASTRO

MATRICULA: 0217840/010

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DR. JOSÉ MALCHER/MUANÁ

PORTARIA Nº: 008/02 DE 06.05.02

NOME: JOEL NUNES DE MELO

MATRICULA: 0218677/013

PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. SÃO BENEDITO DE BARRA/MUANÁ

PORTARIA Nº: 03/02 DE 06.05.02

NOME: MARIA TEREZINHA CORREA MARQUES

MATRICULA: 0218006/019

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. CLAUDIO FIGUEIREDO/MUANÁ

PORTARIA Nº: 026 /02 DE 06.05.02

NOME: RAIMUNDA DA SILVA AMARAL

MATRICULA: 0556505/019

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. CLAUDIO FIGUEIREDO/MUANÁ

PORTARIA Nº: 06/02 DE 06.05.02

NOME: JACIRA TEIXEIRA MORAES

MATRICULA: 0218049/016

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DEP. OSVALDO B. DE CARVALHO/MUANÁ

PORTARIA Nº: 025/02 DE 06.05.02

NOME: ANIZOMAR DA SILVA MAGNO

MATRICULA: 0535095/017

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DEP. OSVALDO B. DE CARVALHO/MUANÁ

PORTARIA Nº: 377/02 DE 20.05.02

NOME: NILTON PEDRO RODRIGUES DANTAS

MATRICULA: 0369519/015

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. NILZA NASCIMENTO/CASTANHAI.

PORTARIA Nº: 376/02 DE 20.05.02

NOME: JULIA COSTA ALMEIDA

MATRICULA: 0367206/011

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. NILZA NASCIMENTO/CASTANHAI.

PORTARIA Nº: 37375/02 DE 20.05.02

NOME: ELADIO BARBOSA DA SILVA

MATRICULA: 0373907/012

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. NILZA NASCIMENTO/CASTANHAI.

PORTARIA Nº: 374/02 DE 20.05.02

NOME: TEREZINHA DE JESUS SOUSA LIMA

MATRICULA: 0371017/010

PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. NILZA NASCIMENTO/CASTANHAI.

PORTARIA Nº: 372/02 DE 20.05.02

NOME: MARIA DO SOCORRO LAMEIRA LIMA

MATRICULA: 5255910/026

PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. NILZA NASCIMENTO/CASTANHAI.

PORTARIA Nº: 370/02 DE 20.05.02

NOME: REGINALDO AUGUSTO PEREIRA

MATRICULA: 0524276/017

PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. BENICIO LOPES/CASTANHAI.

PORTARIA Nº: 369/02 DE 20.05.02

NOME: MARIA ELIANA ALMEIDA LIMA

MATRICULA: 0673226/014

PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. BENICIO LOPES/CASTANHAI.

PORTARIA: 884/02 DE 28/05/02

NOME: MARIA DE ASSUNÇÃO

MATRICULA: 5261538/012

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DR. OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2002-PROEP

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de licitação - CPL, comunica aos interessados as firmas habilitadas e inabilitadas na CONCORRÊNCIA Nº 003/2002-PROEP, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- CIOLA E GREGORI LTDA.;

- NEON COMERCIAL LTDA.;

- CONCORRE COMÉRCIO LTDA.;

- HEXIS CIENTIFICA LTDA.;

- I.Q.F. DIVISÃO ANALÍTICA LTDA;
- IMPRINT DO BRASIL LTDA;
- ASTRAL CIENTIFICA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA
LABORATÓRIO LTDA;
- NOVAMED COMERCIAL LTDA;
- BOULHOSA & ALVES LTDA;
FIRMAS INABILITADAS
- THOMAS SCIENTIFIC - item 5.3.4 do edital;
- ITASUE IMPORTAÇÃO E INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA;
item 4.6 e subitem 5.2.3 "b.1"
- INTERJET COMERCIAL LTDA - subitem 5.2.2 "c"
Belém, 27 de junho de 2002.
A Comissão

PROTEÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - F. (91) 225-2333

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE CONVITE Nº 024/SESPA/2002
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL DESTINADO
AO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
FIRMA(S) VENCEDORAS:
MAJELA HOSPITALAR LTDA - venceu o item de nº 01 (único), pelo critério de
menor preço, num total de R\$ 22.491,00.
TOTAL DO CONVITE Nº 024/SESPA/2002: R\$ 22.491,00 (VINTE E DOIS MIL
QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).
Belém-Pa., ____/____/2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 160/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Pau D'Arco - CGC nº 34.671.016/0001-48
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a manutenção de ações de saúde no
município.
VALOR TOTAL: R\$ 51.989,00
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 145/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Gurupá - CGC nº 04.876.397/0001-30
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a manutenção de ações de saúde no
município.
VALOR TOTAL: R\$ 91.071,00
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 147/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Vigia - CGC nº 05.351.606/0001-95
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a manutenção de ações de saúde no
município.
VALOR TOTAL: R\$ 116.837,00
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 146/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Dora Elzeir - CGC nº 22.953.681/0001-45
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a manutenção de ações de saúde no
município.
VALOR TOTAL: R\$ 115.500,00
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 039/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Nova Esperança do Pinheiro - CGC nº 84.263.862/0001-05
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a manutenção de ações de saúde no
município.
VALOR TOTAL: R\$ 85.624,00
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 144/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Brejo Grande do Araguaia - CGC nº 22.938.773/0001-56
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a manutenção de ações de saúde no
município.
VALOR TOTAL: R\$ 53.060,00
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 152/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Medicilândia - CGC nº 34.593.525/0001-08
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto
financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.
VALOR TOTAL: R\$ 179.004,42
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 153/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Moju - CGC nº 05.105.135/0001-35
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto
financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.
VALOR TOTAL: R\$ 144.085,00
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 154/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Ourilândia do Norte - CGC nº 22.930.643/0001-81
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto
financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.
VALOR TOTAL: R\$ 57.350,32
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41

Fonte: 003

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 155/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Parauapebas - CGC nº 22.981.999/0001-15
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto
financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.
VALOR TOTAL: R\$ 57.471,09
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 156/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Ponta de Mós - CGC nº 05.183.827/0001-01
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto
financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.
VALOR TOTAL: R\$ 59.806,20
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 157/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Redenção - CGC nº 06.144.168/0001-21
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto
financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.
VALOR TOTAL: R\$ 143.011,55
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 158/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Rio Maria - CGC nº 04.144.176/0001-78
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto
financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.
VALOR TOTAL: R\$ 151.819,15
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 159/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Fátima do Araguaia - CGC nº 01.613.338/0001-81
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto
financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.
VALOR TOTAL: R\$ 4.014,77
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 148/2002 CELEBRADO ENTRE SESP/PA/PREFEITURA

Municipal de Água Azul do Norte - CGC nº 34.671.057/0001-34
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto

financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.

VALOR TOTAL: R\$ 2.615,53

DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709

Elemento de Despesa: 3340-41

Fonte: 003

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 149/2002

CELEBRADO ENTRE SESPA/PREFEITURA

Municipal de Colares - CGC nº 05.835.939/0001-90

OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.

VALOR TOTAL: R\$ 42.783,68

DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709

Elemento de Despesa: 3340-41

Fonte: 003

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 150/2002

CELEBRADO ENTRE SESPA/PREFEITURA

Municipal de Conceição do Araguaia - CGC nº 05.070.404/0001-75

OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.

VALOR TOTAL: R\$ 147.053,17

DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709

Elemento de Despesa: 3340-41

Fonte: 003

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 151/2002

CELEBRADO ENTRE SESPA/PREFEITURA

Municipal de Igarapé-Miri - CGC nº 05.191.333/0001-69

OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.

VALOR TOTAL: R\$ 91.334,34

DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709

Elemento de Despesa: 3340-41

Fonte: 003

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 161/2002

CELEBRADO ENTRE SESPA/PREFEITURA

Municipal de São Geraldo do Araguaia - CGC nº 10.249.241/0001-22

OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.

VALOR TOTAL: R\$ 2.892,58

DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709

Elemento de Despesa: 3340-41

Fonte: 003

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 162/2002

CELEBRADO ENTRE SESPA/PREFEITURA

Municipal de Tucumã - CGC nº 05.196.530/0001-70

OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.

VALOR TOTAL: R\$ 676,50

DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709

Elemento de Despesa: 3340-41

Fonte: 003

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 163/2002

CELEBRADO ENTRE SESPA/PREFEITURA

Municipal de Tucumã - CGC nº 22.981.088/0001-02

OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.

VALOR TOTAL: R\$ 412.293,57

DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709

Elemento de Despesa: 3340-41

Fonte: 003

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 163/2002

CELEBRADO ENTRE SESPA/PREFEITURA

Municipal de Tucumã - CGC nº 05.251.632/0001-41

OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar recursos para corrigir defasagem do teto financeiro da MAC do município de acordo com a diferença da PPI 2001 E 2002.

VALOR TOTAL: R\$ 167.022,43

DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.301.0063.2709

Elemento de Despesa: 3340-41

Fonte: 003

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 165/2002

CELEBRADO ENTRE SESPA/PREFEITURA

Municipal de Santo Antônio do Tauá - CGC nº 05.059.936/0001-01

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiros para a construção de micro sistema de água para as localidades de Santana da Laura e Cocal e São José no Município de gestão

VALOR TOTAL: R\$ 136.500,00 que serão repassados em parcelas únicas

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses a contar da publicação no DOE

DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.302.0142.2691

Elemento de Despesa: 4440-51

Fonte: 003

Data: 26/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 020/2001

Celebrado entre SESPA/Universidade do Estado do Pará - CGC nº 34.860.833/0001-44

OBJETO DO 1º TA: tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do convênio nº 20/01

VIGÊNCIA DO 1º TA: até novembro/2002

Data: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/2001

Celebrado entre SESPA/Universidade do Estado do Pará - CGC nº 34.860.833/0001-44

OBJETO DO 1º TA: tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do convênio nº 18/01

VIGÊNCIA DO 1º TA: até novembro/2002

Data: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 021/1999

Celebrado entre SESPA/Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente

SECTAN - CGC nº 34.921.783/0001-68

OBJETO DO 6º TA: fica prorrogado por mais (03) três meses, contados a partir de 30.06.2002 a 30.09.2002

Data: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2002

PARTES: SESPA/Associação Cultural e Beneficente Integrada do Estado do Pará

ACEBIP - CGC nº 05.054.929/0001-17

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso de 04 (quatro) equipes odontológicas conforme "termos de responsabilidade" nºs 1280/02, 1281/02, 1282/02, 1283/02 em anexo.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser rescindido nos termos da cláusula seguinte.

FORO: Belém-PA

DATA: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 129/2002

Celebrado entre SESPA/Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

CGC nº 34.669.119/0001-73

OBJETO: Construção de 01 (um) Posto de Saúde no Setor Alto Socorro, no referido município.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.1164.

Elemento de Despesa: 4440-51 e Fonte: 003

Data: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 124/2002

Celebrado entre SESPA/Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

CGC nº 05.421.110/0001-40

OBJETO: Construção de 01 (um) Posto de Saúde no município, na localidade de Ressaca.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.1164.

Elemento de Despesa: 4440-51 e Fonte: 003

Data: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 115/2002

Celebrado entre SESPA/Prefeitura Municipal de Xinguara

CGC nº 04.144.150/0001-20

OBJETO: Construção de 01 (um) poço artesiano no Distrito Rio Vermelho no referido município.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.1164.

Elemento de Despesa: 4440-51 e Fonte: 003

Data: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 121/2002

Celebrado entre SESPA/Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

CGC nº 22.938.757/0001-63

OBJETO: Reforma e adaptação da unidade de saúde do Hospital e Maternidade Popular do município.

VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.1164.

Elemento de Despesa: 4440-51 e Fonte: 003

Data: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 117/2002

Celebrado entre SESPA/Prefeitura Municipal de Benevides

CGC nº 05.058.466/0001-61

OBJETO: Construção de 01 (um) Posto de Saúde na localidade de Paricatuba no município de Benevides.

VALOR: R\$ 40.713,37 (quarenta mil setecentos e treze reais e trinta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.1164.

Elemento de Despesa: 4440-51 e Fonte: 003

Data: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 128/2002

PARTES: SESPA/Centro Comunitário Jardim Sideral

CGC nº 04.978.797/0001-57

OBJETO: Repasse de recursos para a ampliação do Posto de Saúde, localizado no Conjunto Jardim Sideral.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.1164.

Elemento de Despesa: 4450-51 e Fonte: 001

Data: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 116/2002

PARTES: SESP/Grupo Garra
CGC nº 34.916.601/0001-60
OBJETO: Repasse de recursos para a manutenção do trabalho e a recuperação de drogados.
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data da publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.2697, Elemento de Despesa: 3350-41 e Fonte: 001
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 113/2002

PARTES: SESP/Bujari
CGC nº 05.196.563/0001-10
OBJETO: Repasse de recursos para a aquisição de uma ambulância.
VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data da publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.1392, Elemento de Despesa: 4440-52 e Fonte: 001
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 069/2002

PARTES: SESP/Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos (Centro Nova Vida)
CGC nº
OBJETO: Repasse de recursos para a manutenção dos trabalhos desenvolvidos com os dependentes químicos.
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data da publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.2697, Elemento de Despesa: 3350-41 e Fonte: 001
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 102/2002

PARTES: SESP/APROSACAP
CGC nº 02.850.294/0001-76
OBJETO: Repasse de recursos para ações de saúde.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data da publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.1392, Elemento de Despesa: 4440-51 e Fonte: 001
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/02

Celebrado entre SESP/Defensoria Pública do Estado
CNPJ nº 34.639.372/0001-49
OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO: Suplementar recursos à Defensoria para viabilizar o Projeto "Cidadania e Justiça Itinerante", visando a emissão de documentação civil, em 26 municípios integrantes do "Projeto Alvorada".
DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS: Serão repassados à Defensoria, a título de suplementação, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.2666, Elemento de Despesa: 3390-39 e Fonte: 003
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 127/02

Celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
CGC nº 22.938.757/0001-63
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a manutenção de ações de saúde no município.
VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00, que serão repassados em 07 (sete) parcelas de R\$ 15.000,00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709, Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 130/02

Celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Tailândia
CGC nº 22.941.355/0001-18
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a manutenção de ações de saúde no município.
VALOR TOTAL: R\$ 123.214,00, que serão repassados em 07 (sete) parcelas de R\$ 17.602,00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709, Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 131/02

Celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de São Cactano de Odolivas
CGC nº 05.351.614/0001-31
OBJETO DO CONVÊNIO: Manutenção das ações de saúde no município.
VALOR TOTAL: R\$ 720.000,00, que serão repassados em 07 (sete) parcelas de R\$ 15.000,00.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709, Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 133/02

Celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
CGC nº 84.139.633/0001-75
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a manutenção de ações de saúde no município.
VALOR TOTAL: R\$ 900.000,00, que serão repassados em 07 (sete) parcelas de R\$ 150.000,00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709, Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 134/02

Celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Porto de Moz
CGC nº 05.183.827/0001-00
OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos à Prefeitura para manutenção das ações de saúde no município.
VALOR TOTAL: R\$ 120.414,00, que serão repassados em 07 (sete) parcelas de R\$ 17.202,00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709, Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 135/02

Celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Primavera
CGC nº 05.149.141/0001-94
OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos à Prefeitura, para manutenção das ações de saúde no município.
VALOR TOTAL: R\$ 68.593,00, que serão repassados em 07 (sete) parcelas de R\$ 9.799,00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709, Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 061/2002

PARTES: SESP/ Prefeitura Municipal de Santa Izabel
CGC nº 05.171.699/0001-76
OBJETO: Repasse de recursos à Prefeitura, para reforma e ampliação de Centros Comunitários para implantação dos Fatores do Programa Maria Maria, nos bairros de Novo Horizonte, Sagrada Família e Jardim Morais.
VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data da publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.302.0142.2691,

Elemento de Despesa: 4440-51 e Fonte: 003
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 017/2002

PARTES: SESP/ Prefeitura Municipal de Santa Izabel
CGC nº 05.171.699/0001-76
OBJETO: Repasse de recursos para construção de três unidades de saúde da família integradas com os Fatores do Programa Maria - Maria.
VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data da publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.1164, Elemento de Despesa: 4490-51 e Fonte: 003
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 136/2002

Celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
CGC nº 05.132.436/0001-58
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a manutenção de ações de saúde no município.
VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00, que serão repassados em 07 parcelas de R\$ 15.000,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709, Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no DOE.
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 138/2002

PARTES: SESP/Prefeitura Municipal de Aurora do Pará
CGC nº 83.267.989/0001-21
OBJETO: Repasse de recursos para viabilizar as ações de saúde no município em referência.
VALOR: R\$ 115.080,00 (cento e quinze mil e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709, Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 137/2002

Celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Marabá
CGC nº 34.671.016/0001-48
OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos para viabilizar a manutenção de ações de saúde no município.
VALOR TOTAL: R\$ 616.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709, Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 141/2002

Celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Bagre
CGC nº 04.876.538/0001-15
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a manutenção de ações de saúde no município.
VALOR TOTAL: R\$ 76.454,00, que serão repassados em 07 parcelas iguais de R\$ 10.922,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709, Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003
DATA: 26.06.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 139/2002

Celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Pau D'arco
CGC nº 34.671.016/0001-48
OBJETO: Reforma e adaptação do Hospital e prédio da Secretaria de Saúde do município.
VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a serem repassados em 30% na publicação e o restante conforme medição.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.1164,

Elemento de Despesa: 4440-52 e Fonte: 003

DATA: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 140/2002

PARTES: SESPA/Associação dos Funcionários do Instituto de Previdência do Município de Belém

CGC nº 34.639.567/0001-24

OBJETO: Repasse de recursos para atendimento com ações comunitárias no campo medido e laboratoriais para famílias carentes do Corpo Social.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0146.2666,

Elemento de Despesa: 3350-41 e Fonte: 001

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

DATA: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 111/2002

Celebrado entre SESPA/Prefeitura Municipal de Bonito

CGC nº 05.149.083/0001-07

OBJETO: Repasse de recursos à prefeitura, para viabilizar a manutenção de ações de saúde no município.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a serem repassados em 7 parcelas de R\$ 10.000,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709,

Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003

DATA: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 143/2002

Celebrado entre SESPA/Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

CGC nº 05.193.115/0001-63

OBJETO: Repasse de recursos à prefeitura, para viabilizar a manutenção de ações de saúde no município.

VALOR: R\$ 117.087,60

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709,

Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003

DATA: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 040/2002

Celebrado entre SESPA/Prefeitura Municipal de Capitão Poço

CGC nº 05.149.109/0001-09

OBJETO: Repasse de recursos à prefeitura, para viabilizar a manutenção de ações de saúde no município.

VALOR: R\$ 140.847,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709,

Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003

DATA: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 102/2002

Celebrado entre SESPA/APROSACAP - Associação dos Profissionais de Saúde de Capitão Poço

CGC nº 05.850.294/0001-76

OBJETO: Repasse de recursos para viabilizar ações de saúde.

VALOR: R\$ 30.000,00

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0143.1392,

Elemento de Despesa: 4440-51 e Fonte: 001

DATA: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 142/2002

Celebrado entre SESPA/Prefeitura Municipal de Bagre

CGC nº 04.876.538/0001-15

OBJETO: Repasse de recursos à prefeitura, para ampliação da unidade de saúde no município em referência.

VALOR: R\$ 80.000,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.01469.1164

Elemento de Despesa: 4440-51 e Fonte: 001

DATA: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 119/2002

Celebrado entre SESPA/Prefeitura Municipal de Aveiro

CGC nº 04.542.916/0001-24

OBJETO: Repasse de recursos à prefeitura, para viabilizar a manutenção de ações de saúde no município.

VALOR: R\$ 90.265,00

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.301.0063.2709,

Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003

DATA: 26.06.02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida.

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 009/SESPA/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA), DESTINADO PARA AS DEPENDÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

A. S. PORTO MARTINS COM. E SERVIÇOS - ME - venceu o item de nº 11, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 295,00.

AMAZON BELÉM EXPORT E SERV. LTDA - venceu o item de nº 06, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 305,00.

MAX - FER COM. LTDA - venceu os itens de nº 05, 07, 08, 10 e 13, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 5.380,00.

BELÉM INFORMÁTICA LTDA - venceu os itens de nº 01 e 03, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 6.145,00.

LBT INFORMÁTICA LTDA - venceu o item de nº 09, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 226,00.

LINUXELL INFORMÁTICA E SERV. LTDA - venceu os itens de nº 02, 04 e 12, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 8.425,00.

TOTAL DO CONVITE Nº 009/SESPA/2002: R\$ 20.776,00 (VINTE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

Belém-Pa., ____/____/2002.

NILIO ALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2002

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA / B. RPS - BREVES E NORSEGEI - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. CNPJ: 06.272.413/0007-05.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, NA MODALIDADE CONVITE, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93.

VALOR: R\$ 75.395,80 (SETENTA E CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), SENDO R\$ 7.539,58 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA: 10.305.0069.2719.0000, NATUREZA DE DESPESA: 339037 E

FONTE: 049001435.

PRazo DE VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES.

FORO: BELÉM

DATA: 24/06/2002

ANGELA CLEA QUEIROZ IKETANI

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 032/SESPA/2002

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, destinado ao Núcleo Estadual de Epidemiologia.

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA - foi a vencedora dos itens nºs 1, 2, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 8.110,00

TOTAL DO CONVITE Nº 032/SESPA/2002: R\$ 8.110,00

(OITO MIL, CENTO E DEZ REAIS).

Belém-Pa., ____/____/2002.

NILIO ALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 402, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2002-CSA/Portaria nº 313/02.

RESOLVE:

Com base no art. 201, parágrafo único da Lei 5.810 (RJU) prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instituída através da Portaria nº 313/25-03-02.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em, 25 de junho de 2002.

NILIO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CONVITE Nº 001/2002

Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis

A Presidência da Fundação Santa Casa, no uso de suas atribuições resolve: Determinar o cancelamento da publicação da errata efetuada no DOE nº 29.719, de 17.06.2002 por inexatidão tal situação

Belém, 25 de junho de 2002 - Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e LEON HEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ/MF nº 10.805.893/0001-04.

Origem: Licitação na modalidade Convite nº 025/2002-EPOL, com base na Lei nº 8.666/93

Objeto: Grupo Motor Gerador

Vigência: no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura

Valor Global: R\$ 69.800,00

Dotação Orçamentária: 060.1030200702739.4490152

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 26/06/2002

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

Belém, 26 de junho de 2002

Maria das Graças Soutelo Cordeiro

Directora Geral/EPOL

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 093/2002

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE RECURSOS HUMANOS - APRH.

OBJETIVO: EXECUÇÃO DO PROJETO ALVORADA, COM IMPLANTAÇÃO DOS PORTAIS DA ALVORADA NOS MUNICÍPIOS DAS MICROREGIÕES DO SALGADO, CAMETÁ, TOMÉ-AÇU, ARARI, A MANUTENÇÃO NOS MUNICÍPIOS ONDE JÁ FORAM IMPLANTADOS, CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES E FORTALECIMENTO DAS MICROREGIÕES INDICADAS NO

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

dos atos sociais previstos em lei passarão a ser feitos no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário do Pará; 5. os administradores ora reeleitos não estão incurso em crime algum previsto em lei que os impeça de exercer atividades mercantis. Lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, Tailândia (PA), 17 de abril de 2002. **JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES DE FREITAS** - Presidente, **JOSÉ ANTONIO RIGOBELLO** - Secretário. **OS ACIONISTAS: NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA.** p.p. Flávio Márcio Passos Barreto - José Antônio Rigobello; **ALFA PARTICIPAÇÕES, ADM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.** p.p. Flávio Márcio Passos Barreto - José Antônio Rigobello; **BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.** Paulo Guilherme M. L. Ribeiro, José Antônio Rigobello; **ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.** Paulo Guilherme M. L. Ribeiro, Rubens Buiton. Esta ata é cópia da original lavrada em livro próprio, José Antônio Rigobello - Secretário, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 20000043689, de 21/06/2002. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM - CNPJ/MF nº 04.567.012/0001-53 - Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 26/04/02. Às 10 horas do dia 26/04/02, em sua sede social, situada à Margem do Rio Liberdade, s/n, - Margem do Rio Xingú - Cumará do Norte (PA), reuniu-se o Conselho de Administração da empresa para deliberar sobre o aumento do capital subscrito e integralizado de R\$ 24.751.657,15 para R\$ 25.901.057,15, mediante emissão, subscrição e integralização de 1.642.000 ações ordinárias, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 15,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.149.400,00, em moeda corrente, subscritas e integralizadas pela totalidade dos acionistas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 26/04/02, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000044018, em 02/05/02. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral da JUCEPA.

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM - CNPJ/MF nº 04.567.012/0001-53 - Extrato da Ata de AGO/E, realizada em 11/06/02. Às 10 horas do dia 11/06/02, em sua sede social, os acionistas representando 2/3 do capital deliberaram o seguinte: 1. Aprovação do Balanço Patrimonial, com Parecer dos Auditores Independentes referente ao exercício social findo em 31/12/01; 2. Aprovação da não distribuição de dividendos, em função do prejuízo no exercício de R\$ 3.673,54. Referida Ata foi encerrada em 11/06/02, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000043686, em 21/06/02. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral da JUCEPA.

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CNPJ nº 83.663.484/0001-86 - NIRE 15300016614. Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária: DATA: 17.04.2002. HORÁRIO: 08:00 horas. LOCAL: Sede Social - Rodovia Arthur Bernardes, 5555 - Belém-PA. PRESENÇA: Mais de dois terços do capital social com direito a voto e BINAH Auditores Independentes S.C. CRC 2-SP-009.597/O-8, representada por José Roberto Sevilha - Contador CRC CT 1-SP-132.445/O/0. MESA: José Hilário Rodrigues de Freitas - Presidente da Mesa, José Antônio Rigobello - Secretário. DOCUMENTOS LIDOS: Diário Oficial do Estado do Pará e Gazeta Mercantil ambos de 01, 04 e 05/03/2002; 2. relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2001 e demais peças das demonstrações financeiras do exercício; Diário Oficial do Estado do Pará e Gazeta Mercantil ambos de 28/03/2002, 01, e 02/04/2002; 4. Proposta da Diretoria, com o seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. As demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001 apresentam saldo na conta "Reservas de Incentivos Fiscais" razão pela qual vem a Diretoria propor a elevação do capital social, no valor de R\$ 782.176,41, sem emissão de novas ações, mediante a capitalização de igual valor a ser retirado da referida conta. A Assembleia Geral que aprovar a presente proposta deverá também reformar o estatuto social na parte correspondente. Tailândia, 27 de março de 2002. José Hilário Rodrigues de Freitas. Marcello Silva do Amaral Brito. Francisco Masamiti Assano". DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME. Em Assembleia Geral Ordinária: 1. com abstenção dos legalmente impedidos, aprovaram o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as demais peças das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.2001; 2. deliberaram, na forma do parágrafo 3º do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, reter o remanescente do lucro líquido do exercício no valor de R\$ 4.429.646,62, destinando-o para a conta de Lucros Acumulados; 3. elegeram para compor a Diretoria, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2003, os Srs: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES DE FREITAS (CPF nº 003.107.781-15 - RG nº 16.720.105-SSP-SP), brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente em São Paulo (SP), na Rua Albuquerque Lins nº 887 - apto. 21, Bairro Santa Cecília, CEP: 01230-000; FRANCISCO MASAMITI ASSANO (516.686.618-53 - RG nº 3.646.583-SSP-SP), brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belém (PA), na Travessa 9 de Janeiro, nº 1527 - apto 2001 - Bairro São Braz, CEP: 66.063-260; MARCELLO SILVA DO AMARAL BRITO (CPF nº 065.621.628-07 - RG nº 1.281.385 - SSP-GO)

brasileiro, casado, engenheiro de alimentos, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Albuquerque Lins, 992, apto. 22 - Bairro Santa Cecília, CEP: 01230-000; 4. com abstenção dos interessados o atendendo aos preceitos estatutários, fixaram em até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em média mensal, a remuneração da Diretoria, nos termos do estatuto social, cabendo a esse órgão deliberar, em reunião, sobre a forma de distribuição desta verba entre os seus membros, que vigorará a partir do mês de abril do corrente ano e será reajustada de acordo com os índices da inflação. Poderá a Sociedade proporcionar aos seus administradores transporte individual e, para alguns, também segurança a critério da Diretoria; 5. os administradores ora reeleitos não estão incurso em crime algum previsto em lei que os impeça de exercer atividades mercantis; 6. Declaram que as publicações dos atos sociais previstos em lei passarão a ser feitas, no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário do Pará. DELIBERAÇÃO TOMADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME. Em Assembleia Geral Extraordinária: Aprovou a elevação do capital social em R\$ 782.176,41, sem emissão de novas ações, mediante incorporação de igual valor a ser retirado da conta "Reservas de Incentivos Fiscais", tal como indicado na proposta da Diretoria, reformando o artigo 5º, "caput", do Estatuto Social, que passa a ser redigido da seguinte forma: ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 22.324.876,09 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e nove centavos), dividido em 13.937.098 (treze milhões, novecentos e trinta e sete mil e noventa e oito) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 7.833.684 (sete milhões, oitocentas e trinta e três mil, seiscentas e oitenta e quatro) ordinárias, 5.391.621 (cinco milhões, trezentas e noventa e uma mil, seiscentas e vinte e uma) preferenciais Classe "A" e 711.793 (setecentas e onze mil, setecentas e noventa e três) preferenciais Classe "B"; Lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, Belém - PA, 17 de abril de 2002. José Hilário Rodrigues de Freitas - Presidente da Mesa, José Antônio Rigobello - Secretário. OS ACIONISTAS: NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA. p.p. Flávio Márcio Passos Barreto, José Antônio Rigobello. FINANCEIRA ALFA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Paulo Guilherme Monteiro Lobato Ribeiro, José Antônio Rigobello. ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Paulo Guilherme Monteiro Lobato Ribeiro, Rubens Buiton. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio, José Antônio Rigobello - Secretário, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 20000043692, de 21/06/2002. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

CRAI AGROINDUSTRIAL S.A

CRAI AGROINDUSTRIAL S.A. CNPJ nº 04.340.709/0001-97 - NIRE 15300011507. Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. DATA: 17.04.2002. HORÁRIO: 11:00 horas. LOCAL: Sede Social - Rodovia PA 150, Km 74 - Tailândia - PA. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas com direito de preferência de subscrição, titulares de 100% das ações ordinárias e das ações preferenciais classe B e BINAH Auditores Independentes S.C. - CRC 2-SP-009.597/O-8, representada por José Roberto Sevilha - Contador CRC CT 1-SP-132.445/O-0. MESA: José Hilário Rodrigues de Freitas - Presidente, José Antônio Rigobello - Secretário. DOCUMENTOS LIDOS: 1. aviso a que se refere o artigo 133 da Lei de Sociedade por Ações; Diário Oficial do Estado do Pará e Gazeta Mercantil, ambos de 01, 04 e 05.03.2002; 2. relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2001 e demais peças das demonstrações financeiras do exercício; Diário Oficial do Estado do Pará e Gazeta Mercantil, ambos de 25.03.2002; 3. editais de convocação; Diário Oficial do Estado do Pará e Gazeta Mercantil, ambos de 28.03.2002, 01 e 02.04.2002; 4. proposta da Diretoria, do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. 1. O capital social é de R\$ 52.456.542,52, integralmente realizado e dividido em 4.555.543 ações escriturais, sem valor nominal, das quais 784.709 ordinárias, 1.113.791 preferenciais Classe A, 1.141.383 preferenciais Classe B e 1.515.660 preferenciais Classe C. 2. As demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001 apresentam saldo na conta "Reservas de Incentivos Fiscais" no valor de R\$ 23.297,39, razão pela qual vem a Diretoria propor a elevação do capital social para R\$ 52.479.839,91, sem emissão de ações, mediante a capitalização de igual valor a ser retirado da referida conta. Uma vez aprovada a presente proposta, o estatuto social deverá ser reformado na parte correspondente. 3. Propõe, ainda, a Diretoria nova elevação do capital social, pela emissão de mais 102.810 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 41.886 ordinárias e 60.924 preferenciais Classe B. Sugere a Diretoria que o preço de emissão das referidas ações seja fixado em R\$ 14,59 por ação. 4. Propõe, ainda, a Diretoria que as ações relativas a esse aumento de capital sejam integralizadas, no ato da subscrição, em dinheiro e/ou mediante a utilização de créditos contra a sociedade. 5. A Diretoria deixa a critério da Assembleia Geral a fixação das demais condições do aumento de capital ora proposta. Tailândia, 27 de março de 2002. José Hilário Rodrigues de Freitas, Marcello Silva do Amaral Brito, Francisco Masamiti Assano - Diretores". DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME: Em Assembleia Geral Ordinária: 1. com abstenção dos legalmente impedidos, aprovou o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as demais peças das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.2001; 2. deliberou, na forma do parágrafo 3º do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, reter o remanescente do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 1.360.153,97, destinando-o para a conta de "Lucros Acumulados"; 3. elegeu para compor a Diretoria, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2003, os Srs. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES DE FREITAS (CPF nº 003.107.781-15 - RG nº 16.720.105-SSP-SP), brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente em São Paulo-SP, na Rua Albuquerque Lins nº 887 - apto. 21 - Bairro Santa Cecília - CEP 01230-000; FRANCISCO MASAMITI ASSANO (CPF nº 516.686.618-53 - RG nº 3.646.583-SSP-SP), brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente em Belém - PA, na Trav. 09 de Janeiro nº 1.527 - apto. 2001 - Bairro São Braz - CEP 66.063-260; e MARCELLO SILVA DO AMARAL BRITO (CPF nº 065.621.628-07 - RG nº 1.281.385 - SSP-GO)

CPF nº 065.621.628-07 - RG nº 1.281.385-SSP-GO) brasileiro, casado, engenheiro de alimentos, domiciliado e residente em São Paulo - SP, na Rua Albuquerque Lins nº 992 - apto. 22 - Bairro Santa Cecília - CEP 01230-000; 4. com abstenção dos interessados e atendendo aos presentes estatutários, fixou em até R\$ 18.000,00, em média mensal, a remuneração global da Diretoria, cabendo a esse órgão deliberar, em reunião, sobre a forma de distribuição desta verba entre os seus membros, que vigorará a partir do mês de abril corrente e será reajustada de acordo com os índices da inflação. Poderá a sociedade proporcionar aos seus administradores transporte individual e, para alguns, também segurança, a critério da Diretoria; 5. declarou que os administradores ora reeleitos não estão incurso em crime previsto em lei que os impeça de exercer atividades mercantis; 6. declarou que as publicações dos atos sociais previstos em lei passarão a ser feitos no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário do Pará. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME: Em Assembleia Geral Extraordinária: 1. aprovou a elevação do capital social de R\$ 52.456.542,52 para R\$ 52.479.839,91, sem emissão de ações, nos precisos termos da Proposta da Diretoria; 2. em decorrência do deliberado no item anterior, reformou o artigo 5º do estatuto social, que passa a ser redigido da seguinte forma: "ART. 5º - O capital social é de R\$ 52.479.839,91 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e nove centavos), integralmente realizado e dividido em 4.555.543 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil, quinhentas e quarenta e três) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 784.709 (setecentas e oitenta e quatro mil, setecentas e nove) ordinárias, 1.113.791 (um milhão cento e treze mil, setecentas e noventa e um) preferenciais Classe A, 1.141.383 (um milhão, cento e quarenta e uma mil, trezentas e oitenta e três) preferenciais Classe B e 1.515.660 (um milhão, quinhentas e quinze mil, seiscentas e sessenta) preferenciais Classe C"; 3. autorizou a elevação do capital social pela emissão de mais 102.810 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 41.886 ordinárias e 60.924 preferenciais Classe B, nos precisos termos da Proposta da Diretoria; 4. fixou um R\$ 14,59 o preço unitário de emissão das ações; 5. declarou que as ações subscritas terão direito a dividendos calculados "pro rata temporis", a partir da data de sua integralização; 6. dispensou a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das ações relativas ao aumento de capital autorizado, bem como a publicação do respectivo aviso aos acionistas, para que as subscrições pudessem se processar livre e imediatamente; 7. declarou que as ações relativas ao aumento de capital ora autorizado haviam sido integralmente subscritas e realizadas mediante a utilização de créditos, nos precisos termos da proposta da Diretoria, conforme lista de subscrição que se encontrava sobre a mesa; 8. aprovou o aumento do capital social, de R\$ 52.479.839,91 para R\$ 53.979.837,81, sendo o aumento de R\$ 1.499.997,90 dividido em 102.810 ações nominativas, sem valor nominal, das quais 41.886 ordinárias e 60.924 preferenciais Classe B; 9. em consequência das deliberações tomadas nos itens anteriores, reformou o artigo 5º do estatuto social, passando esse dispositivo a ser redigido, na sua integralidade, da seguinte forma: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 53.979.837,81 (cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos, integralmente realizado e dividido em 4.658.353 (quatro milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil, trezentas e cinquenta e três) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 826.595 (oitocentas e vinte e seis mil, quinhentas e noventa e cinco) ordinárias, 1.113.791 (um milhão, cento e treze mil, setecentas e noventa e uma) preferenciais Classe A, 1.202.307 (um milhão, duzentas e duas mil, trezentas e sete) preferenciais Classe B e 1.515.660 (um milhão, quinhentas e quinze mil, seiscentas e sessenta) preferenciais Classe "C"; Lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, Tailândia, 17 de abril de 2002. Mesa: José Antônio Rigobello - Secretário, José Hilário Rodrigues de Freitas - Presidente da Mesa. Acionistas: NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA. p.p. Flávio Márcio Passos Barreto - José Antônio Rigobello; ALFA PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. p.p. Flávio Márcio Passos Barreto - José Antônio Rigobello. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio, José Antônio Rigobello - Secretário. CRAI AGROINDUSTRIAL S.A. CNPJ nº 04.340.709/0001-97 - NIRE 15300011507. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO do aumento de capital de 102.810 ações escriturais, sendo 41.886 ordinárias e 60.924 preferenciais Classe "B", sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 14,59, integralizado mediante a utilização de crédito contra a sociedade, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 17.04.2002.

SUBSCRITOR	AÇÕES		TOTAL R\$
	SUBSCRITAS ORDINÁRIAS	SUBSCRITAS PREF. "B"	
Nova América Holdings Ltda; CNPJ nº 62.398.391/0001-40, com sede na Alameda Santos nº 466 - São Paulo - SP			
	41.886	60.924	1.499.997,90
TOTAIS	41.886	60.924	1.499.997,90

Tailândia (PA), 17 de Abril de 2002. CRAI AGROINDUSTRIAL S.A. José Hilário R. de Freitas - Diretor, Marcello S. do Amaral Brito - Diretor, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 20000043694, de 21/06/2002. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

MADEIRAS ACARÁ S/A

MADEIRAS ACARÁ S/A. CNPJ 04.942.660/0001-42. Convocação A.G.E. - São convocados todos os senhores acionistas para uma Assembleia Geral, na sede da Sociedade no dia 06/07/2002, às 16:00 h. Extraordinária: a) Venda de ações; outros assuntos de interesse da Sociedade. A Diretoria.

INTERNET: www.ioepa.com.br

FUNDEPEC - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE 002/2002 RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
 Nos termos do Art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma:

CONCORDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Autorizo a Contratação
 Belém 20 de junho de 2002.
CARLOS FERNANDES XAVIER
 Presidente do FUNDEPEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 007/2002
 PARTICIPANTES: Prefeitura Municipal de Santarém/PA-CNPJ 05.182.233/0001-76 e a Polícia Militar do Estado do Pará - CNPJ 05.054.994/0001-42. DO FUNDAMENTO LEGAL: o convênio consubstancia-se na Lei Federal nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e a Lei Federal nº 9.062, de 21 de janeiro de 1998, que introduziu as alterações no CTB; Resoluções e Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e ainda, com base na Lei Estadual nº 6.010 de 27 de dezembro de 1996. DO OBJETO: cooperação mútua entre os convenientes visando a implementação de ações de trânsito e a prestação de serviços de fiscalização, orientação e controle de trânsito de veículos e pedestre no sistema viário de Santarém e seus distritos (vilas). DA EXECUTIVIDADE: os convenientes deverão adotar normas de procedimento direcionados à harmonia e integração operacional; com eliminação de atritos funcionais e aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade. DA AUTUAÇÃO: para o exato exercício da autuação e notificação de infrações de trânsito cometidas na área urbana de Santarém, serão cumpridos termos da Resolução nº 66/CONTRAN, de 23 de setembro de 1998, que instituiu a tabela de distribuição de competência entre estado e Município. DA RESPONSABILIDADE: na execução dos serviços previstos no convênio, o pessoal empregado pela PM/PA não terá nenhum vínculo empregatício com o município de Santarém, isentando-se este, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no empenho dos serviços conveniados, pagamentos de seguro e indenizações decorrentes da atividade. DOS RECURSOS: os recursos financeiros correrão sob cobertura orçamentária da prefeitura, no que couber, e dos recursos oriundos do valor total da arrecadação dos autos de infração. DA VIGÊNCIA: até 31/12/2002 a partir da data de sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 26/06/02. SIGNATÁRIOS: Joaquim de Lira Maia - Prefeito Municipal, Mauro Luis Calandrinhi Fernandes - Comandante Geral da PM/PA, Paulo Celso Pinheiro Sette - Câmara, Secretário Executivo de Segurança Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Marabá torna público que no dia 06 de agosto de 2002 às 15:00 h, no prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, será realizada a abertura dos envelopes da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 005/2002/CPL/SEVOP, para execução de pavimentação em CBUQ no núcleo urbano do bairro São Félix, com Recursos do Convênio PDE N.º 167/02 - SEPLAN/PMM. Visita Técnica obrigatória no dia 24/07/02 às 10:00 horas.

Informações: no prédio da Secretaria de Viação e Obras, nos horários de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelos Fones/Fax: (94) 322-2827/3092/2931 - Valor do Edital = R\$ 100,00.

Marabá (Pa), 21 de junho de 2002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

LUCIVAN DA SILVA PONTES

LUCIVAN DA SILVA PONTES FIRMA ESTABELECEIDA A ROD BR 316 KM 36, Nº 01 SANTA IZABEL, DO PARÁ - INSC. ESTADUAL Nº 15.195.140-3 E CNPJ Nº 01.993.648/0001-79 - INFORMA A QUEM INTERESSAR POSSA QUE NO DIA 08/12/2001 FORAM FURTADOS VÁRIOS OBJETOS DENTRO DE SEU ESCRITÓRIO ENTRE OS QUAIS SEUS BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DE MERCADORIAS - SAÍDA - SÉRIE 1 E SUAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE VÁRIOS FORNECEDORES CONFORME RELATADO EM OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 2002.10432.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2002 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Portel, Estado do Pará, através da CPL, comunica o resultado da abertura da licitação, modalidade Tomada de Preços, ocorrida no dia 21 de junho de 2002, cujo objeto importa na aquisição de um Trator Agrícola, uma Pá Carregadeira e uma Caçamba Basculante, na qual foram vencedoras as empresas MONACO DIESEL LTDA. e CNH LATINO AMERICANA LTDA. - MARCA CASE, por apresentarem os menores preços unitários.
 Portel (PA), 24 de junho de 2002.
 Presidente da CPL

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONVENÇÃO REGIONAL

O Presidente do Diretório Executivo Regional do PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os Senhores convencionais, para comparecerem a CONVENÇÃO ESTADUAL, que será realizada no na Avenida Tavares Bastos, n.º 97, Capital do Estado, no próximo dia 28 de junho de 2002, das 09 às 19 horas, deliberando a seguinte ORDEM DO DIA:
 Deliberação sobre proposta de Coligação Partidária;
 Escolha de candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador as eleições de 06 de Outubro de 2002;
 Escolha de dois Senadores e respectivos suplentes;
 Escolha de candidatos do Partido à Câmara Federal e Assembleia Legislativa e sorteio dos números a serem atribuídos aos candidatos;
 Outros assuntos de Interesse Político Partidário.

Belém (PA), 24 de junho de 2002

CLAITON COFFY - Presidente Regional do PSTU/PA.

COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA

COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA - CNPJ nº 03.662.782/0001-12 - NIRE 15300018145. Ata da Assembleia Geral Ordinária: DATA: 17.04.2002. HORÁRIO: 15:00 horas. LOCAL: Sede Social - Rodovia PA 150, Km 50 - Acará - PA. PRESENÇA: Totalidade do Capital Social e BINAH Auditores Independentes - CRC 2SP 009.597/O-8, representada por José Roberto Sevilha - Contador CRC CT ISP 132445/O-0. José Hilário Rodrigues de Freitas - Presidente da Mesa. Aloysio de Andrade Faria - Secretário. DOCUMENTO LIDO: 1. relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2001 e demais peças das demonstrações financeiras do exercício; Diário Oficial do Estado do Pará e O Liberal, ambos de 25.03.2002. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME: 1. com abstenção dos legais impedidos, aprovou o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as demais peças das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.2001; 2. elegeram para compor a Diretoria, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2003, os Srs. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES DE FREITAS (CPF nº 003.107.781-13 - RG nº 16.720.105-SSP-SP), brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente em São Paulo (SP), na Rua Albuquerque Lima nº 887 - apto. 21, Bairro Santa Cecília, CEP: 01230-000; FRANCISCO MASAMITI ASSANO (516.686.618-53 - RG nº 3.646.583-SSP-SP), brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belém (PA), na Travessa 9 de Janeiro, nº 1527 - apto. 2001 - Bairro São Braz, CEP: 66.063-260; e MARCELLO SILVA DO AMARAL BRITO (CPF nº 065.621.628-07 - RG nº 1.281.385 - SSP-GO), brasileiro, casado, engenheiro de alimentos, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Albuquerque Lima, 992, apto. 22 - Bairro Santa Cecília, CEP: 01230-000; 3. com abstenção dos interessados e atendendo aos preceitos estatutários, fixaram em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em média mensal, a remuneração da Diretoria, nos termos do estatuto social, cabendo a esse órgão deliberar, em reunião, sobre a forma de distribuição dessa verba entre os seus membros, a vigorar a partir do mês de abril do corrente ano e será reajustada de acordo com os índices da inflação. Poderá a Sociedade proporcionar, aos seus administradores transporte individual e, para alguns, também, segurança a critério da Diretoria; 4. Declarou que as publicações dos atos sociais previstos em lei passarão a ser feitas, no Diário Oficial do Estado do Pará e O Liberal; 5. os administradores ora reeleitos não estão incurso em crime algum previsto em lei que os impeça de exercer atividades mercantis. Lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes: Acará (PA), 17 de abril de 2002. José Hilário Rodrigues de Freitas - Presidente da Mesa. Aloysio de Andrade Faria - Secretário. OS ACIONISTAS: NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA. Aloysio de Andrade Faria. ALFA PARTICIPAÇÕES, ADM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. Aloysio de Andrade Faria. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 20000043691, de 21/06/2002. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - OAB/PA.
 1ª CÂMARA: PROCESSO Nº 009/2001. Acórdão nº 63/02. Representante: Juiz do Trabalho Raimundo Itamar Lemos Fernandes Júnior, Representada: E de F C M (OAB/PA nº 6886) - Relator: Sábato Rossetti - DECISÃO: Pena de ADVERTÊNCIA. 2ª CÂMARA: PROCESSO Nº 200/97. Acórdão nº 64/02. Representante: Elizeu Pereira da Silva, Representado: F P da S (OAB/PA nº 7506) - Relator: Miguel L. de Vilhena - DECISÃO: Aplicação da pena de SUSPENSÃO ao Representado pelo prazo de 30 dias, prorrogável até a efetiva devolução da importância apropriada. PROCESSO Nº 122/2000. Acórdão nº 65/02. Representante: advogado E dos S C J. (OAB/PA nº 9177), Representado: M F N da S (OAB/PA nº 9612) - Relator: Carlos Raymundo Affonso - DECISÃO: ADVERTÊNCIA. PROCESSO Nº 124/99. Acórdão nº 66/02. Representante: Jair Baia Pires, Representada: V A de S C (OAB/PA nº 3882) - Relator: Fernando Vaz - DECISÃO: Pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 dias que perdurará até a satisfação integral do montante da dívida, corrigida monetariamente. PROCESSO Nº 061/98. Acórdão nº 67/02. Representante: Interstério Público Federal, Procuradoria no Município de Santarém, Representado: Dra. N de S S (OAB/PA nº 8183) e Dr. E C da S Q (OAB/PA nº 4935) - Relator: Fernando Vaz - DECISÃO: ARQUIVAMENTO. PROCESSO Nº 192/98. Acórdão nº 68/02. Representante: CIMAPI, representado pelo Sr. Roberto Buono, Representado: M B do N (OAB/PA nº 2175) - Relator: Fernando Vaz - DECISÃO: ARQUIVAMENTO. PROCESSO Nº 262/97. Acórdão nº 69/02. Representante: SINFA/PA, por Alveir Araújo Costa, Representado: D B (OAB/PA nº 0920) - Relator: Fernando Vaz - DECISÃO: ARQUIVAMENTO. PROCESSO Nº 195/98. Acórdão nº 70/02. Representante: Pedro Almeida de Oliveira, Representada: M S C (OAB/PA nº 5406) - Relator: Fernando Vaz - DECISÃO: SUSPENSÃO pelo prazo de 30 dias que perdurará até a satisfação integral da dívida corrigida monetariamente, além da devolução da linha telefônica. PROCESSO Nº 119/98. Acórdão nº 71/02. Representante: João Evangelista Rodrigues da Silva, Representada: R P P da S (OAB/PA nº 8423) - Relator: José Nazareno N. Lima - DECISÃO: ARQUIVAMENTO. PROCESSO Nº 298/2001. Acórdão nº 72/02. Representante: Cláudia Maria Lima Bastos, Representado: O M R (OAB/PA nº 4021) - Relator: José Nazareno N. Lima - DECISÃO: ARQUIVAMENTO. 3ª CÂMARA: PROCESSO Nº 028/95. Acórdão nº 73/02. Representante: OAB/PA, Representados: Adv. F A F V (OAB/PA nº 4866), Adv. F da S G (OAB/PA nº F61 1283), Adv. E A A M (OAB/PA nº 4028), Adv. E G da S (OAB/PA nº 1506), Adv. R G G S (OAB/PA nº 2143), Adv. F A F V (OAB/PA nº 4866), e bacharel em Direito J. A S de L (OAB/PA nº 7413) - Relator: Waldir Bandeira de Souza - DECISÃO: PRESCRIÇÃO do Processo. PROCESSO Nº 139/200. Acórdão nº 74/02. Representantes: Eliete Freire Ricci e Paulo Ricci, Representados: A C B M de B (OAB/PA nº 3961) e advogada D de F de C A (OAB/PA nº 643-B) - Relator: Frederico de Souza - DECISÃO: ARQUIVAMENTO. PROCESSO Nº 076/2001. Acórdão nº 75/02. Representante: Ignácia de Oliveria Homci, Representado: R T X J (OAB/PA nº 9117) - Relator: Alfredo Santalices - DECISÃO: ARQUIVAMENTO. PROCESSO Nº 489/99. Acórdão nº 76/02. Representante: Delegado da Receita Federal Marcos Antônio Alves de Almeida, Representado: R F de L M (OAB/PA nº 8389) - Relator: Paulo Meira - DECISÃO: ARQUIVAMENTO. PROCESSO Nº 169/2000. Acórdão nº 77/02. Representante: Matias pereira Bispo, Representado: A M de M (OAB/PA nº 5944) - Relator: Paulo Meira - DECISÃO: Pena de SUSPENSÃO pelo prazo mínimo de 30 dias, que deverá estender-se até a eficaz satisfação de contas com o cliente. PROCESSO Nº 023/99. Acórdão nº 78/02. Representante: Gabriel da Silveira Gasparetto e Esther Fagundes da Silveira Gasparetto, Representados: R F S F (OAB/PA nº 3958) e J S (OAB/PA nº 7183) - Relator: Paulo Meira - DECISÃO: ARQUIVAMENTO. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", 23 de maio de 2002.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.727

DIÁRIO OFICIAL

1077 Belém, quinta-feira,
27 de junho de 2002

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

RESUMO DA PORTARIA Nº 932, DE 31 MAI 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: José Osmar de Albuquerque R. Neto - Ten Cel PM
Cargo: Comandante do CSM - Valor: R\$ 2.500,00
Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 1.500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 400,00) - 3.33.90.39 (R\$ 600,00)
Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 934, DE 31 MAI 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: Benedito Palheta Siqueira - Ten PM
Cargo: Chefe do Aproveitamento QCG - Valor: R\$ 500,00
Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)
Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 935, DE 31 MAI 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: Ismaelino Antônio Vieira de Souza - Ten Cel PM
Cargo: Chefe da Pagadoria dos Inativos - Valor: R\$ 400,00
Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 400,00)
Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 965, DE 31 MAI 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: Marcos Andrade Machado - Maj PM
Cargo: Comandante da 1ª BPM - Valor: R\$ 500,00
Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)
Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 936, DE 18 JUN 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: Edvaldo José Cunha Sarmiento - Ten Cel PM
Cargo: Comandante do 1º BPM - Valor: R\$ 500,00
Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)
Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 953, DE 31 MAI 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: Edson Brito Ladislau - Ten Cel PM
Cargo: Comandante do CMV - Valor: R\$ 500,00
Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)
Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 963, DE 31 MAI 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: Mário Jorge Zagalo - Cap PM
Cargo: Comandante do CANIL - Valor: R\$ 500,00
Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)
Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 970, DE 31 MAI 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: João Batista de Almeida - Ten PM
Cargo: Tesoureiro Geral da PMPA - Valor: R\$ 3.200,00
Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 2.400,00) - 3.33.90.36 (R\$ 400,00) - 3.33.90.39 (R\$ 400,00)
Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 971, DE 31 MAI 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: Fábio Luiz Viana - Maj PM
Cargo: Comandante da 3ª BPM - Valor: R\$ 500,00
Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)
Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 972, DE 31 MAI 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: Joaquim Silva Souza - Ten Cel PM
Cargo: Comandante do CPMT - Valor: R\$ 500,00

Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 100,00) - 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.39 (R\$ 100,00)

Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1048, DE 04 JUN 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: Moisés Cardoso Leitão - Maj PM
Cargo: Chefe da 2ª Seção do BNG - Valor: R\$ 3.000,00
Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.39 (R\$ 500,00)
Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1049, DE 19 JUN 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: Carlos Marcelo Lagoa de Souza - Maj PM
Cargo: Comandante da 6ª BPM - Valor: R\$ 600,00
Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 600,00)
Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1053, DE 04 JUN 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: Waldomiro Seraphico de Assis C. Neto - Cap PM
Cargo: Comandante da 6ª BPM - Valor: R\$ 500,00
Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 500,00)
Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1056, DE 04 JUN 02 - SUP. DE FUNDOS

Nome do Servidor: Julimar Gomes da Silva - Cap PM
Cargo: Comandante da 13ª BPM - Valor: R\$ 500,00
Elem. de Despesa: 3.33.90.30 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 200,00)
Prazo de Aplicação e Prestação de Contas: 25 Dias.
Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM
Comandante Geral

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

CITAÇÃO POR EDITAL

Dr. ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO, Delegado de Polícia Civil do Estado do Pará, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 041/2002-DGPC/PAD, de 30.04.02, do Exmo. Sr. Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, publicada em Diário Oficial do Estado em 10.05.02, cumprindo disposto no Art. 219 da Lei nº 5.810 de 24/01/94, faz saber ao Sr. JOÃO BOSCO DA SILVA SOUSA, Motorista Policial, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado no processo supramencionado, FICA CITADO pelo presente Edital, para comparecer a presença da referida Comissão, que baseia seus trabalhos na apuração dos fatos na Sede da 1ª Seccional Urbana da Sacramento, situada na Trav. Perebeul nº 54, a fim de tomar conhecimento oficial do fato, participar das audiências de justiça, promover meios para elucidação dos fatos, bem como outras diligências julgadas necessárias por esta Comissão, referente às irregularidades constantes do Processo nº 041/02-DGPC consoante comunicação e Termo de Indiciamento por conduta tipificada no artigo 74, inciso I parte inicial e Art. 81, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 022/94 c/c o Art. 190, inciso II da Lei 5.810/94, estando os autos correspondentes depositados no cartório desta Seccional Urbana à disposição para vistas e manuseio.
Belém/PA, 14 de junho de 2002.
Dr. ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO,
Presidente da Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 007/02-PCE

CONVITE Nº 006/02-PCE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Policial, considerando as atas de documentação e de análise das propostas de preços das licitantes que participam de licitação na modalidade convite nº 006/2002-PCE, homologa o procedimento licitatório e adjudica o objeto às licitantes abaixo discriminadas, por ter apresentado o menor preço por item:
C. F. COMERCIAL: itens 01,02,03,05,07,09,10,11,12,13,15,23,24,25,27 e 28.
BOM BONS & DESCARTÁVEIS: itens 08,14,19,21,22,29,30,32 e 33.
JADE COM. & SERV. LTDA: itens 04,06,16,17,18,20,26 e 31.
Critério: menor preço por item.

Belém, 26 de junho de 2002.

ALAN LEÃO DE SALES.

Ordenador de Despesa da Polícia Civil.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 024/2002-DGPC

CONVENIENTES: Polícia Civil do Estado e Prefeitura Municipal de Abaetetuba
OBJETO: Cooperação técnica relativa ao serviço de identificação civil no município.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

RECURSOS FINANCEIROS: Fontes próprias da Prefeitura de Abaetetuba, sob a dotação orçamentária seguinte:

Funcional Programática - 06.181.0101.2.023 - Apoio à Polícia Civil

Elemento de Despesa - 3.3.50.41 - Contribuições

DATA DA ASSINATURA: 24.06.2002

FORO: Comarca de Belém-PA

RESPONSÁVEIS: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral da Polícia Civil

FRANCISCO MAUÉS CARVALHO

Prefeito Municipal de Abaetetuba

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 403, DE 19 DE JUNHO DE 2002

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares: CAP BM ALMIR ANTONIO GOUVEIA MARTINS, CAP BM MARCOS VICTOR NORAT, 05 (cinco) diárias completas, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por terem seguido ao município de Santo Antônio do Tauá / PA, no período de 16 a 20/06/2002, a fim de darem continuidade ao projeto "A SEGURANÇA VAI À ESCOLA" da Secretaria de Segurança Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 371, DE 13 DE JUNHO DE 2002 - GAB. CMDO

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

I - Designar de acordo com base no Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992, combinado com a Portaria nº 053/98 - Gab. Cmd, de 24 de março de 1998, os militares relacionados no Anexo "A", a se deslocarem, aos Balcários do Estado, a fim de montarem o serviço de Proteção balnearia e prevenção nas estradas naquelas localidades, por ocasião da Operação Veraneio 2002, no período de 06 de julho a 04 de agosto de 2002.

II - Conceder aos militares relacionados nos Anexos "A" e "B", com base no Decreto Estadual nº 2539/94 e Portaria nº 689/94 - SEAD, o quantitativo de diárias no valor total de R\$ 356.447,50 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao período e localidades especificados nos anexos.

III - Determinar que o número de diárias a ser recebido por cada militar seja de acordo com os anexos "A" e "B", considerando os seguintes critérios, conforme se dispõe a legislação vigente:

A alimentação ficará a cargo de cada militar custeada pela diária correspondente; A pousada ficará a cargo do CBMPA, nas localidades que possuem Unidade de Bombeiros;

Nas localidades que não possuem unidades de Bombeiros cada militar fará jus a diária de alimentação e pousada.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Nota: Republicado por ter saído com incorreção em Diário Oficial do Estado de 17 de junho de 2002.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

OPERAÇÃO VERANEIO 2002						
FISCALIZAÇÃO (OFICIAIS SUPERIORES)						
POSTO	NOME	CF	REGIÃO	VALOR DIÁRIO COMPLETA	Nº DE DIAS	VALOR TOTAL
01 - CEJ	MARCOS AURELIO AQUINO LOPES	145.606.322-49	Supervisão Geral	60,00	24	1.440,00
02 - TCEJ	WILSON L. DA R. BENEDEK FILHO	484.782.707-44	Supervisão em Bragança e Petrópolis	60,00	12	720,00
03 - TCEJ	PAULO CÉSAR P. DA SILVA TORRES	039.928.612-87	Supervisão no Atendimento pré-hospitalar em Salinópolis	60,00	12	720,00
04 - TCEJ	PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO	109.403.492-15	Supervisão em Salinópolis	60,00	15	900,00
05 - TCEJ	ALVARO PINHEIRO DIAS	097.132.552-91	Atendimento, Caméti e Barragem	60,00	12	720,00
06 - TCEJ	FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA	097.029.202-30	Supervisão em Santarém	60,00	12	720,00
07 - MAJ	JOÃO HILBERTO S. DE FIGUEIREDO	155.264.102-34	Supervisão em Mosquitos	40,00	12	480,00
08 - MAJ	LAUS CLAUDIO S. DA COSTA	174.437.092-34	Supervisão no Sul e Sudeste do Estado	60,00	12	720,00
09 - MAJ	CELSO DOS SANTOS PIQUET	064.167.482-15	Supervisão na Ilha do Marajó	60,00	12	720,00
10 - MAJ	PAULO SÉRGIO DA PONSECA DIAS	089.881.292-51	Supervisão na Operação Estrela	60,00	12	720,00
11 - MAJ	MANOEL SILVA DE FREITAS	208.362.282-00	Supervisão em Maracá, Almaraz, São Domingos do Capim e São Miguel do Guamá	60,00	12	720,00
12 - MAJ	HEGESIPO DONATO T. JÚNIOR	235.595.942-00	Supervisão em Outeiro e Igaracil	40,00	12	480,00
TOTAL						9.060,00

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, "OUTEIRO"

Nº Ordem	POSTO/GRAD	NOME	CF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	CAP	JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE ALMEIDA	279.728.602-20	15,00	30	450,00
02	CAP	ROBERTO A. FIGUEIRA DE MAGALHÃES	180.427.832-72	15,00	12 Dias (6ª a Dom)	180,00
03	TEN	CHARLYSTON WYTING CARDOSO DE SOUZA	371.482.572-04	14,00	1ª Quinzena	210,00
04	TEN	JAYME DE AZEVEDO BENJO	411.573.622-49	14,00	1ª Quinzena	210,00
05	TEN	ANTÔNIO BENTES DA SILVA FILHO	379.026.872-00	14,00	2ª Quinzena	210,00
06	TEN	GUINDS MELENDEZ ALVES	378.023.642-72	14,00	2ª Quinzena	210,00
07	CAD/3	ALYNE JOSÉ CAMELO LOUZEIRO - PA	709.528.762-72	13,00	2ª Quinzena	195,00
08	CAD/3	MICHEL NUNES REIS - PA	705.395.452-87	13,00	2ª Quinzena	195,00
09	CAD/3	CILEA SILVA MESQUITA - PA	599.211.432-15	13,00	2ª Quinzena	195,00
10	CAD/3	JACOB CRISTOVÃO MACIEIRA - PA	585.156.662-00	13,00	2ª Quinzena	195,00
11	CAD/3	VIVIAN ROSA MACHADO - PA	686.219.062-87	13,00	2ª Quinzena	195,00
12	CAD/3	SHERDLEY ROSSAS C. NOVAES - PA	605.179.722-04	13,00	2ª Quinzena	195,00
13	CAD/3	MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO - PA	517.965.382-72	13,00	2ª Quinzena	195,00
14	CAD/2	MARILIA GABRIELA C. GOMES	693.084.202-82	13,00	2ª Quinzena	195,00
15	CAD/2	LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - PA	406.023.572-91	13,00	2ª Quinzena	195,00
16	CAD/2	JOSÉ RICARDO SANCHES TORRES PA	653.381.672-20	13,00	2ª Quinzena	195,00
17	CAD/2	CHARLES DE PAIVA CATGABA PA	491.446.452-87	13,00	2ª Quinzena	195,00
18	CAD/2	PAULO CÉSAR VAZ JÚNIOR PA	635.492.522-68	13,00	2ª Quinzena	195,00
19	CAD/2	HUGO CARDOSO FERREIRA PA	647.083.062-53	13,00	2ª Quinzena	195,00
20	CAD/2	KAREN PAES DINIZ PA	649.323.542-15	13,00	2ª Quinzena	195,00
21	CAD/2	ORLANDO FARIAS PINHEIRO - PA	647.263.802-46	13,00	2ª Quinzena	195,00
22	CAD/2	FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO PA	517.787.772-87	13,00	2ª Quinzena	195,00
23	SGT	CARLOS RODRIGUES DE LIMA	212.309.782-91	13,00	30	390,00
24	SGT	WILLIAN BERNARDO C. DA CRUZ	261.026.302-63	13,00	30	390,00
25	SGT	ORACÍDIO CORREIA RABELO	306.828.352-34	13,00	30	390,00
26	SGT	JOSÉ MARIA FERREIRA DE BRITO	249.129.482-68	13,00	30	390,00
27	SGT	SANDOVAL NASCIMENTO JÚNIOR	257.737.352-20	13,00	1ª Quinzena	195,00
28	SGT	GEDSON MIRANDA CARRERA	430.229.952-53	13,00	30	390,00
29	SGT	DOUGLAS JASIO DE MORAES	250.805.552-20	13,00	30	390,00
30	SGT	IVANIR DE SOUZA RIBEIRO	263.814.972-49	13,00	30	390,00
31	SGT	ARONI FERREIRA MÜLATINHO	453.219.572-15	13,00	30	390,00
32	SGT	JAIR COSTA DOS SANTOS	236.397.412-34	13,00	30	390,00
33	SGT	EMANOEL NATALINO DE SOUZA JÚNIOR	305.425.552-87	13,00	1ª Quinzena	390,00
34	SGT	NELSON FERNANDO DA PAIXÃO RIBEIRO	454.168.092-91	13,00	1ª Quinzena	195,00
35	SGT	RIVALDO FREITAS DAS CHAVES	452.862.102-87	13,00	1ª Quinzena	195,00
36	SGT	ALTON PANTOJA BARBOSA JÚNIOR	252.435.412-68	13,00	1ª Quinzena	195,00
37	CB BM	CELESTINO NASCIMENTO MEDEIROS	261.534.322-04	12,50	30	375,00
38	CB BM	JOÃO DE DEUS DA COSTA FILHO	371.439.482-68	12,50	30	375,00
39	CB BM	IVANILDO DE SOUZA RIBEIRO	378.024.882-49	12,50	30	375,00
40	CB BM	WAGNER JOSÉ BRAGA DOS REIS	282.566.972-53	12,50	30	375,00
41	CB BM	DENILSON SÉRGIO CÂNDIDO TEIXEIRA	278.996.592-72	12,50	30	375,00
42	CB BM	WILSON LIMA MIRANDA	277.781.342-68	12,50	30	375,00
43	CB BM	ROBERTO LUIS REIS DE SOUZA - Socorrista	292.082.292-91	12,50	30	375,00
44	CB BM	WELTON SAMUEL SABINO CAMPOS	175.836.752-25	12,50	30	375,00
45	CB BM	JOÃO DO SOCORRO LISBOA DOS SANTOS	263.636.082-04	12,50	30	375,00

46	SD BM	RUI FERRÊIRA ALVES	395.172.762-40	12,50	30	375,00
47	SD BM	GILSON BORGES PACHECO	327.094.662-91	12,50	1ª Quinzena	187,50
48	SD BM	LENUEI MONCEI RAZ DA SILVA	440.579.462-68	12,50	1ª Quinzena	187,50
49	SD BM	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	357.235.482-04	12,50	1ª Quinzena	187,50
50	SD BM	ELIA DA SILVA CAVALCANTI	268.238.052-15	12,50	1ª Quinzena	187,50
51	SD BM	BÉRGIO DAS NEVES SOARES	426.885.212-87	12,50	1ª Quinzena	187,50
52	SD BM	ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA	371.823.062-91	12,50	1ª Quinzena	187,50
53	SD BM	JORGELUIZ CORRÊA VERÍSSIMO	397.387.247-91	12,50	1ª Quinzena	187,50
54	SD BM	DELSON VINICIUS DOS SANTOS BENTES	426.885.232-87	12,50	1ª Quinzena	187,50
55	SD BM	JEFFERSON FERREIRA DE BRITO	394.516.822-87	12,50	1ª Quinzena	187,50
56	SD BM	JOSÉ RENATO AMARAL BRABO - Socorrista	394.674.572-53	12,50	1ª Quinzena	187,50
57	SD BM	MARCELO DOS SANTOS GIMENES	365.202.962-34	12,50	1ª Quinzena	187,50
58	SD BM	IVAN NAZARENO DE SOUZA NOVAES	430.238.622-20	12,50	1ª Quinzena	187,50
59	SD BM	SHAVIO FERRERIA SALES	288.813.112-91	12,50	1ª Quinzena	187,50
60	SD BM	SILTON CÉZAR BRITO PANTOJA	189.355.832-00	12,50	30	375,00
61	SD BM	FRANCISCO JORGÊ PEIXOTO DA SILVA	227.218.602-50	12,50	30	375,00
62	SD BM	RAIMUNDO REGINALDO FERREIRA LOBATO	302.317.522-53	12,50	30	375,00
63	SD BM	ADALBERTO SANTOS DA SILVA	329.624.952-49	12,50	30	375,00
64	SD BM	CÉLIO ROCHA DE JESUS	391.564.782-91	12,50	30	375,00
65	SD BM	JOÃO CÉZAR VALLI PEREIRA	410.117.752-04	12,50	30	375,00
66	SD BM	ZAQUEU SOUZA MIRANDA	480.372.222-65	12,50	30	375,00
67	SD BM	ANTÔNIO JOSÉ TELES BARATA - SOS	402.368.622-00	12,50	30	375,00
68	SD BM	GILBERTO DE MORAES PANTOJA	211.852.392-00	12,50	30	375,00
69	SD BM	ODACIR FERRERIA DOS SANTOS	391.864.902-49	12,50	30	375,00
70	SD BM	SÉRGIO MIRANDA DA SILVA	268.465.272-49	12,50	30	375,00
71	SD BM	CLEMER FLEXA DE SOUZA	392.237.872-20	12,50	30	375,00
72	SD BM	WALDINEI AMARAL	270.418.322-87	12,50	30	375,00
73	SD BM	NELSON LOBATO ABREU	440.868.572-00	12,50	30	375,00
74	SD BM	ALTON HOLANDA GUIMARÃES	379.327.992-87	12,50	30	375,00
75	SD BM	EMILSON JOSÉ ALVES DOS SANTOS	167.952.022-91	12,50	30	375,00
76	SD BM	JONAS HOLANDA DE ARAÚJO	207.866.892-34	12,50	30	375,00
77	SD BM	ANTÔNIO CARLOS DA COSTA SILVA	255.384.112-49	12,50	30	375,00
TOTAL						22.012,50

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO M.B. "MOSQUEIRO"

Nº Ordem	POSTO/GRAD	NOME	CF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	CAP	NAHUM FERNANDES DA SILVA	086.843.082-04	15,00	30	450,00
02	CAP	ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO	424.805.742-51	15,00	30	450,00
03	TEN	REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	528.837.392-53	14,00	30	420,00
04	TEN	ADALTON FRANCILINO DE SOUZA	301.506.712-53	14,00	2ª Quinzena	210,00
05	TEN	JOSÉ RAIMUNDO LEIS POJO	396.914.492-15	14,00	1ª Quinzena	210,00
06	TEN	HILDEMAR REDONDO SILVA	089.686.752-87	14,00	2ª Quinzena	210,00
07	TEN	CLEBER ALCITAVARES BAIA	373.190.782-87	14,00	1ª Quinzena	210,00
08	CAD/3	FLAVIA SIQUEIRA CORREA - PA	190.088.644-85	13,00	2ª Quinzena	195,00
09	CAD/3	JAIR SILVA OLIVEIRA - PA	643.008.702-68	13,00	2ª Quinzena	195,00
10	CAD/3	JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - PA	569.588.112-91	13,00	2ª Quinzena	195,00
11	CAD/2	ANA PAULA TAVARES PEREIRA - PA	637.672.952-53	13,00	2ª Quinzena	195,00
12	CAD/2	JORIVAN BRITO NASCIMENTO - PA	710.549.102-78	13,00	2ª Quinzena	195,00
13	CAD/2	WILLIAN ROGÉRIO SOUZA DA SILVA - PA	605.196.142-09	13,00	2ª Quinzena	195,00
14	CAD/2	HELIO DA SILVA ALMEIDA PA	383.780.652-00	13,00	2ª Quinzena	195,00
15	CAD/2	RICARDO LENO ANASSI PEREIRA PA	693.964.342-72	13,00	2ª Quinzena	195,00
16	CAD/2	PABLO KRUIZ DE OLIVEIRA PA	632.034.002-53	13,00	2ª Quinzena	195,00
17	CAD/2	AMANDA PASTANA ALCANTARA PA	593.408.862-91	13,00	2ª Quinzena	195,00
18	CAD/2	GIRLENE DA SILVA MELO PA	517.852.772-00	13,00	2ª Quinzena	195,00
19	CAD/2	CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO PA	418.606.122-30	13,00	2ª Quinzena	195,00
20	SGT	EMASUEL DE MACEDO NORAT NETO	380.815.202-87	13,00	30	390,00
21	SGT	OBEDI RODRIGUES DA SILVA	292.970.282-68	13,00	1ª Quinzena	195,00
22	SGT	EDIVALDO VIANA BARBOSA	245.912.112-15	13,00	2ª Quinzena	195,00
23	SGT	MOISÉS DUTRA DE LIMA	154.387.322-72	13,00	12 Dias	156,00
24	SGT	RAX JAIRO BARROS DA COSTA	340.815.202-87	13,00	30	390,00
25	SGT	MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA	439.631.302-04	13,00	12 Dias	156,00
26	SGT	OSIEL DO CARMO MELO	372.927.142-34	13,00	12 Dias	156,00
27	SGT	FRANCISCO DE ALMEIDA CARVALHO	151.736.412-72	13,00	12 Dias	156,00
28	SGT	UTERISSON SANTOS SILVA	175.579.322-04	13,00	12 Dias	156,00

29	SGT	REINALDO DA SILVA MENDONÇA CONDUTOR	373.547.102-10	13,00	30	390,00
30	SGT	EDSON CARDOSO FERNANDES JUNIOR CONDUTOR	207.527.412-68	13,00	30	390,00
31	SGT	HILZEMAN BARBOSA DE ALMEIDA	264.770.332-91	13,00	30	390,00
32	SGT	JOAO BATISTA DA CRUZ MIRANDA	118.203.812-34	13,00	30	390,00
33	SGT	PLÍNIO MARCOS TELES DA SILVA	278.716.652-48	13,00	30	390,00
34	SGT	CLÁUDIO GUALBERTO MARTINS GALVÃO - SOS/CONDUTOR	175.630.992-63	13,00	30	390,00
35	SGT	ERONILDES DOS SANTOS SOUSA S.O.S	429.025.502-78	13,00	30	390,00
36	CB BM	LUIZ CARLOS ROSÁRIO FERNANDES	428.087.802-25	12,50	30	375,00
37	CB BM	IZIAS GATINHO BARROSO	426.972.392-08	12,50	30	375,00
38	CB BM	MISACH CORDEIRO DOS SANTOS	333.771.972-49	12,50	30	375,00
39	CB BM	MACHIEL PEREIRA DA SILVA	373.908.052-34	12,50	12 Dias	150,00
40	CB BM	ADELINO VIANA	278.713.312-72	12,50	1ª Quinzena	187,50
41	CB BM	TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	462.014.672-20	12,50	2ª Quinzena	187,50
42	CB BM	VALDECI MESQUITA DA SILVA	396.956.702-53	12,50	12 Dias	150,00
43	CB BM	BENEDITO FERREIRA DA FONSECA	298.249.072-20	12,50	12 Dias	150,00
44	CB BM	ERALDO NEVES DA COSTA JUNIOR	392.289.732-53	12,50	12 Dias	150,00
45	CB BM	FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO	251.169.242-20	12,50	30	375,00
46	CB BM	GRACIEL SOUZA COSTA	335.770.102-68	12,50	30	375,00
47	CB BM	MARCELO FERREIRA LOPES	429.004.922-20	12,50	30	375,00
48	CB BM	CRISTIANE LITE DA SILVA	452.240.722-04	12,50	30	375,00
49	SD BM	JORGE ROBERTO AVELAR	396.440.572-87	12,50	12 Dias	150,00
50	SD BM	PAULO CESAR NASCIMENTO FARIAS	379.673.392-15	12,50	30	375,00
51	SD BM	EDSON BORGES DE MELO	377.353.142-72	12,50	30	375,00
52	SD BM	AGEU RODRIGUES DA SILVA	330.837.392-34	12,50	30	375,00
53	SD BM	NELSON DO CARMO DOS SANTOS	289.032.182-72	12,50	30	375,00
54	SD BM	DANIEL ANGELINS RODRIGUES	430.058.532-68	12,50	30	375,00
55	SD BM	MAURO SÉRGIO ALVES BARROS	476.650.172-15	12,50	30	375,00
56	CB BM	RAFAEL DE CÁSSIO BARBOSA	402.350.252-91	12,50	12 Dias	150,00
57	SD BM	JOSÉ MARIA DA COSTA CORREA	271.124.542-04	12,50	30	375,00
58	SD BM	JOÃO NIVALDO RAYOL DA COSTA	361.620.602-25	12,50	30	375,00
59	SD BM	ENOCUE RODRIGUES DA SILVA	379.239.312-00	12,50	30	375,00
60	SD BM	EVANDRO JOSÉ B. DA SILVA E SILVA	391.595.902-20	12,50	30	375,00
61	SD BM	PAULO HENRIQUES MARTINS MALHEIROS	319.835.102-20	12,50	30	375,00
62	SD BM	ELIEZER RIBEIRO SOARES	394.552.362-68	12,50	30	375,00
63	SD BM	EDSON SOUZA DA SILVA	303.310.562-91	12,50	30	375,00
64	SD BM	CRISTIANO DA COSTA LIMA	428.363.182-78	12,50	30	375,00
65	SD BM	EXPEDITO DA CRUZ MENEZES	332.194.662-15	12,50	30	375,00
66	SD BM	ISAIAS OLIVEIRA BARBOSA	253.680.362-49	12,50	30	375,00
67	SD BM	JOELDSON FARINHA DA SILVA	652.476.552-49	12,50	30	375,00
68	SD BM	JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA	331.124.602-00	12,50	30	375,00
69	SD BM	MARCO ANTÔNIO COSTA	356.040.262-04	12,50	30	375,00
70	SD BM	ALCEMIL PEREIRA BELTRÃO	367.259.192-00	12,50	30	375,00
71	SD BM	JOÃO SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	331.673.542-19	12,50	30	375,00
72	SD BM	ANTONIO REYNALDO OLIVEIRA PEREIRA	549.615.652-30	12,50	30	375,00
73	SD BM	DENILSON CAMARA DA SILVA	449.239.212-15	12,50	30	375,00
74	SD BM	LAURO DE ARAÚJO SILVA	646.379.212-87	12,50	30	375,00
75	SD BM	MAURO PINHEIRO DA SILVA	226.936.902-20	12,50	30	375,00
76	SD BM	GESÍMIO POMPEU ALMEIDA	399.055.432-87	12,50	30	375,00
77	SD BM	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	256.963.482-53	12,50	30	375,00
78	SD BM	EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	268.977.902-04	12,50	30	375,00
79	SD BM	JOSÉ ROBERTO VIELOSO HERMES	287.868.312-91	12,50	30	375,00
80	SD BM	ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLY	489.872.472-87	12,50	30	375,00
81	SD BM	KENNEDY DO SOCORRO PINHEIRO	545.230.652-53	12,50	30	375,00
82	SD BM	FERNANDO VASCONCELOS DE LIMA	589.834.302-49	12,50	30	375,00
83	SD BM	JOSÉ SANTANA BRITO FILHO	319.649.582-53	12,50	30	375,00
84	SD BM	MIGUEL ARCANJO DA SILVA FRANCO	375.498.042-49	12,50	30	375,00
85	SD BM	DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA	142.565.682-04	12,50	30	375,00
86	SD BM	WASHINGTON LUIZ DE JESUS A SANTOS	428.044.542-68	12,50	12 Dias	150,00
87	SD BM	ODAILSON AFONSO C. DO NASCIMENTO	269.269.622-00	12,50	30	375,00
88	SD BM	ALEXANDRO BAGUNDES BARATA	269.990.802-91	12,50	30	375,00
89	SD BM	SÉRGIO LISBOA DA SILVA	468.284.352-49	12,50	12 Dias	150,00
90	SD BM	CHESORICARDO DA SILVA	592.463.402-82	12,50	12 Dias	150,00
91	SD BM	ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO	490.903.722-53	12,50	30	375,00

92	SD BM	CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA	402.198.372-72	12,50	12 Dias	150,00
93	SD BM	EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	268.977.902-04	12,50	30	375,00
94	SD BM	MANOEL LUCIVAL DA SILVA OLIVEIRA	704.427.202-97	12,50	12 Dias	150,00

TOTAL: 28.455,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO SALGADO "SALINAS"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	CAP	JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS	259.391.222-72	25,00	30	750,00
02	TEN	JOSÉ MARCOS REIS CAVALCANTI	222.993.782-00	23,50	1ª Quinzena	352,50
03	TEN	ALISSANDRE ELIAS FRANCÊS BRITO	333.578.202-00	28,00	2ª Quinzena	352,50
04	TEN	EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES	411.597.562-87	23,50	1ª Quinzena	352,50
05	TEN	JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	454.993.572-34	23,50	2ª Quinzena	352,50
06	SGT	IVAN MARINHO DE ARAÚJO	167.761.272-04	20,00	28	560,00
07	SGT	MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO	049.725.892-72	20,00	28	560,00
08	SGT	ALÁRIO AUGUSTO SILVA DONZA	425.425.962-04	20,00	28	560,00
09	SGT	JOAQUIM ALCIDES CORDEIRO DE OLIVEIRA	210.380.402-30	20,00	28	560,00
10	SGT	WALDEMAR CHAGAS DE SOUSA	402.140.952-14	20,00	28	560,00
11	SGT	RONALDO DO ESPÍRITO SANTOS	392.687.302-78	20,00	28	560,00
12	SGT	JOSÉ HEYTRALDO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	307.730.402-34	20,00	28	560,00
13	SGT	WALDECIR DE CASTRO COSTA	373.783.412-15	20,00	28	560,00
14	SGT	MARCELINO PEREIRA DE SOUSA	399.809.952-28	20,00	28	560,00
15	SGT	ANIVALDO AMADOR DE OLIVEIRA	375.580.722-04	20,00	28	560,00
16	SGT	ANTÔNIO DE AGUIAR SOUZA	236.606.192-72	20,00	28	560,00
17	SGT	PAULO TEIXEIRA DE MELO SOS/CONDUTOR	334.431.732-68	20,00	28	560,00
18	SGT	ELIAS LOBATO MOURA JUNIOR SOS/CONDUTOR	427.712.002-44	20,00	28	560,00
19	SGT	IVO DOS SANTOS FRANCO	398.925.222-49	20,00	28	560,00
20	SGT	SILVESTRE ARAÚJO FILHO	467.479.313-00	20,00	1ª Quinzena	300,00
21	SGT	ELIZON AUGUSTO ARAÚJO MARIA	219.298.582-72	20,00	2ª Quinzena	300,00
22	CB BM	FRANCISCO VIVALDO FARIAS GONÇALVES	260.371.142-34	18,00	28	504,00
23	CB BM	ISAIAS SANTOS DE JESUS	264.875.512-87	18,00	28	504,00
24	CB BM	ELÁDIO JÚNIOR BITAR MIRANDA	425.545.192-34	18,00	28	504,00
25	CB BM	ISAIAS VIANA PEREIRA	332.809.912-34	18,00	28	504,00
26	CB BM	SANDRO LÚCIO FERREIRA MEIJES	264.790.522-34	18,00	28	504,00
27	CB BM	RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO	402.496.972-20	18,00	28	504,00
28	SD BM	ANTONIO JORGE DA CAMARA SILVA	614.405.742-00	18,00	28	504,00
29	CB BM	MARA LEILA COSTA DO RÊGO S O S	263.780.272-34	18,00	28	504,00
30	CB BM	MARCOS CLEISON BARROS MARTINS	529.305.563-15	18,00	28	504,00
31	SD BM	REGINALDO RAMOS DA COSTA	377.835.302-06	18,00	28	504,00
32	SD BM	ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	370.453.262-20	18,00	28	504,00
33	SD BM	JEFERSSON EVANDRO MARTINS MARINHO	306.251.732-87	18,00	28	504,00
34	SD BM	ROSIVALDO RAMOS MENDES	269.162.902-34	18,00	28	504,00
35	SD BM	ELIEZER TENÓRIO DE ARAÚJO	352.386.742-87	18,00	28	504,00
36	SD BM	EDIVALDO NASCIMENTO NOGUEIRA S O S	303.812.232-72	18,00	28	504,00
37	SD BM	EDUARDO GABRIEL OLIVEIRA DE MOURA S O S	428.891.202-44	18,00	28	504,00
38	SD BM	CARLOS MARCELO BAENA PINTELL	567.545.662-72	18,00	28	504,00
39	SD BM	JOSÉ MADIET. SOUZA ABREU	375.900.142-49	18,00	28	504,00
40	SD BM	ODENILSON LISBOA CORREA	425.000.282-91	18,00	28	504,00
41	SD BM	ANÔNIO JOÉ MAGALHÃES NEGRÃO S O S	428.035.432-49	18,00	28	504,00
42	SD BM	ANTONIO MARCOS NASCIMENTO MORAES	563.767.582-15	18,00	28	504,00
43	SD BM	ABEN-ATHAR CORREA SILVEIRA JUNIOR	380.430.412-53	18,00	28	504,00
44	SD BM	FRANCISCO FERREIRA CRUZ	442.599.992-49	18,00	28	504,00
45	SD BM	RUBENS DARLAN DE ALMEIDA LIMA	410.100.192-87	18,00	28	504,00
46	SD BM	DANIEL DA SILVA VIEIRA	454.933.672-20	18,00	28	504,00
47	SD BM	EDIR FAVACHO NEGRÃO	299.420.042-20	18,00	28	504,00
48	SD BM	CAMILLO DAMASCENO E DAMASCENO	380.477.562-49	18,00	28	504,00
49	SD BM	ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	463.703.232-68	18,00	28	504,00
50	SD BM	HAROLDO CORREA DOS SANTOS	467.831.772-87	18,00	28	504,00
51	SD BM	ANDERSON BENITO OLIVEIRA AMARAL	635.611.622-53	18,00	28	504,00
52	SD BM	ELIELSON DE SOUSA MONTEIRO	296.164.412-72	18,00	28	504,00
53	SD BM	EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE	694.500.802-91	18,00	28	504,00
54	SD BM	MARCOS PAULO VARELA DE LIMA	593.671.132-34	18,00	28	504,00
55	SD BM	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	588.289.402-63	18,00	28	504,00
56	SD BM	JOSÉ DA CRUZ VIEIRA	627.132.132-15	18,00	28	504,00
57	SD BM	LUCIANO DE NAZARENO DE ESEWMARINE	597.425.012-52	18,00	28	504,00

58	SD BM	RAIMUNDO SIDNEY DA SILVA ARAUJO	624.854.312-72	18,00	28	504,00
59	SD BM	PAULO HENRIQUE SANTOS MATOS	611.479.192-04	18,00	28	504,00
60	SD BM	JOSE ELIZANGELO SOUZA DA ROCHA	634.845.792-34	18,00	28	504,00
61	SD BM	MARCO JOSÉ VIEIRA CABRAL	598.407.372-53	18,00	28	504,00
62	SD BM	EULER COSTA PAIXETA	606.511.052-34	18,00	28	504,00
63	SD BM	CARLOS A MACHADO LOPES JUNIOR	579.443.262-49	18,00	28	504,00
64	SD BM	DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	578.468.392-68	18,00	28	504,00
65	SD BM	JOSÉ MESSIAS FERNANDES	379.686.962-91	18,00	28	504,00
66	SD BM	RUBERYAL SILVA DE ARAUJO	302.430.332-49	18,00	28	504,00
67	SD BM	ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	656.636.362-53	18,00	28	504,00
68	SD BM	ODORICO LIMA QUADROS	208.206.152-34	18,00	28	504,00
69	SD BM	CARLOS CÉSAR BARROS DOS SANTOS	318.011.452-53	18,00	28	504,00
70	SD BM	EDSON DE SOUZA FERREIRA	422.954.162-72	18,00	28	504,00
71	SD BM	JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO	413.862.134-20	18,00	28	504,00
72	SD BM	LUIS ALBERTO SOARES DA PAIXÃO	396.318.182-68	18,00	28	504,00

TOTAL

36.304,00

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO DO BAIXO TOCANTINS "ABAETETUBA/BEJA"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	CAP	MARCO ANTONIO GOMES	271.283.502-68	25,00	30	750,00
02	TEN	MARCOS ROBERTO COSTA MACÊDO	424.368.002-78	23,50	30	705,00
03	SGT	JOSÉ MIGUEL DA SILVA MORAES	380.197.952-00	20,00	30	600,00
04	CB BM	GERSON DE SOUZA FERREIRA	401.454.762-00	18,00	30	540,00
05	CB BM	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO RAYOL	256.780.532-53	18,00	30	540,00
06	CB BM	MARCIO LUIS COSTA MACÊDO	398.610.912-44	18,00	30	540,00
07	SD BM	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	270.214.162-53	18,00	30	540,00
08	SD BM	MANUEL MARIA CARDOSO PEREIRA	303.084.022-00	18,00	30	540,00
09	SD BM	JOÃO RAIMUNDO DE SOUSA FERREIRA	293.011.812-15	18,00	30	540,00
10	SD BM	JOSÉ CARLOS RODRIGUES LOBATO	333.294.432-80	18,00	30	540,00
11	SD BM	MARZO ROBERTO SOUZA CORREA	380.303.902-97	18,00	30	540,00
12	SD BM	GILSON LOBATO DOS SANTOS	431.073.302-06	18,00	30	540,00

TOTAL

6.915,00

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO DO BAIXO TOCANTINS "CARIPÍ"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	TEN	JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA	449.639.202-04	47,00	1ª Quinzena	705,00
02	TEN	EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS	593.495.812-72	47,00	2ª Quinzena	705,00
03	SGT	MARCELO ANDRÉ COSTA MACÊDO	459.066.452-68	40,00	1ª Quinzena	600,00
04	SGT	LUIS OLAVO MOTA ARAUJO	448.504.412-20	40,00	2ª Quinzena	600,00
05	CB BM	DÊNIO COSTA DE ALBUQUERQUE	380.292.942-04	36,00	30	1.080,00
06	CB BM	CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA	443.635.592-68	36,00	30	1.080,00
07	CB BM	IVALDO RODRIGUES DE MELO	333.233.802-15	36,00	30	1.080,00
08	SD BM	EDIMAR CAVALCANTE	333.135.632-67	36,00	30	1.080,00
09	SD BM	RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS	312.531.022-20	36,00	30	1.080,00
10	SD BM	MAX DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO	397.539.212-68	36,00	30	1.080,00
11	SD BM	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA	319.439.342-15	36,00	30	1.080,00
12	SD BM	MANUEL CRISTINO CARDOSO BRITO	354.134.412-15	36,00	1ª Quinzena	540,00
13	SD BM	LUIS ANTÔNIO ANDRÉ DIAS	377.638.222-67	36,00	2ª Quinzena	540,00

TOTAL

11.250,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO GUAJARINA "PONTA DE PEDRAS"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	TEN	MARCO ELIAS FRANCÊS BRITO	431.339.242-49	47,00	2ª Quinzena	705,00
02	TEN	MARLON FRANCÊS BRITO	426.123.652-49	47,00	1ª Quinzena	705,00
03	STEN	OSVALDO COSTA PAULA	071.082.142-53	40,00	1ª Quinzena	600,00
04	SGT	HUGO ARLANDO LISBOA MOURA	424.171.802-78	40,00	2ª Quinzena	600,00
05	SGT	JORGE JOSE FRANCISCO PACHECO	263.332.102-00	40,00	1ª Quinzena	600,00
06	SGT	REGINALDO BERNARDES PACHECO	458.406.362-15	40,00	2ª Quinzena	600,00
07	SGT	MARIO AUGUSTO NASCIMENTO	174.242.242-04	40,00	2ª Quinzena	600,00
08	SGT	MARCELO DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA DOS SANTOS	430.491.842-72	40,00	1ª Quinzena	600,00
09	CB BM	RAIMUNDO AMORIM	179.405.592-49	36,00	1ª Quinzena	540,00
10	CB BM	JOSE MARCELO DE FREITAS COUTINHO	410.226.102-87	36,00	2ª Quinzena	540,00
11	CB BM	NEY TRINDADE DOS SANTOS	331.160.912-34	36,00	2ª Quinzena	540,00

12	SD BM	ANTÔNIO MARCOS CARDOSO DA SILVA	377.494.042-87	36,00	2ª Quinzena	540,00
13	SD BM	SEBASTIÃO CHARLES FELIZARDO TRINADADE	375.013.802-87	36,00	2ª Quinzena	540,00
14	SD BM	ANTONIO ARIYALDO PEDROSA SIQUEIRA	368.696.272-15	36,00	1ª Quinzena	540,00

TOTAL

8.250,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO GUAJARINA "SOURÉ"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	CAP	ROGER NEY LOBO TEIXEIRA	409.993.782-67	50,00	1ª Quinzena	750,00
02	CAP	JOSÉ ORLANDO DE SOUZA SILVA	373.730.722-91	50,00	2ª Quinzena	750,00
03	TEN	EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO	394.419.382-20	47,00	2ª Quinzena	705,00
04	TEN	EDSON FARIAS SANTOS JUNIOR	579.513.062-15	47,00	1ª Quinzena	705,00
05	SGT	AIRTON MARQUES MARINHO - Socorrista	277.639.432-20	40,00	2ª Quinzena	600,00
06	SGT	MARCO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	443.539.362-04	40,00	1ª Quinzena	600,00
07	SGT	JOSE ALBERTO FURTADO FILHO	402.179.372-34	40,00	2ª Quinzena	600,00
08	SGT	MAX ROBELO DA SILVA	329.578.662-34	40,00	1ª Quinzena	600,00
09	CB BM	ANTONIO JORGE DE SOUZA	207.873.402-00	36,00	1ª Quinzena	540,00
10	CB BM	SAMUEL BRITO LIMA - Motorista	280.030.802-82	36,00	1ª Quinzena	540,00
11	CB BM	ISAC BARBOSA DA COSTA	293.248.892-91	36,00	2ª Quinzena	540,00
12	SD BM	PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS	201.191.462-15	36,00	1ª Quinzena	540,00
13	SD BM	MILTON CÉSAR DA SILVA HENRIQUES	393.208.042-49	36,00	2ª Quinzena	540,00
15	SD BM	PAULO VALDEZ DIAS LOPES	281.355.802-82	36,00	1ª Quinzena	540,00
16	SD BM	PAULO SÉRGIO PALMEIRA DA COSTA	353.939.902-44	36,00	2ª Quinzena	540,00
17	SD BM	JORGE FIGUEIREDO DOS SANTOS	301.272.972-00	36,00	1ª Quinzena	540,00
18	SD BM	ARIVALDO FRANCO SALINAS	332.779.902-49	36,00	2ª Quinzena	540,00
19	SD BM	RICARDO ASSUNÇÃO DA SILVA	174.319.302-59	36,00	1ª Quinzena	540,00
20	SD BM	EDSON MONTEIRO CARDOSO	459.076.172-68	36,00	2ª Quinzena	540,00
21	SD BM	JOSE ADELINO DOS SANTOS - Motorista	108.967.221-36	36,00	2ª Quinzena	540,00

TOTAL

11.700,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO GUAJARINA "SALVA TERRA"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	TEN BM	MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR	399.532.702-67	47,00	2ª Quinzena	705,00
02	TEN BM	EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO	454.832.052-00	47,00	1ª Quinzena	705,00
03	SGT BM	WILSON LUIZ PIMENTEL NORONHA	118.514.302-53	40,00	2ª Quinzena	600,00
04	SGT BM	ELILSON DE MORAES CASTRO	297.197.042-68	40,00	1ª Quinzena	600,00
05	SGT BM	ADIER NASCIMENTO DIAS - SOS	251.715.852-53	40,00	30	1.200,00
06	CB BM	JOSÉ NILSON MENDONÇA DO AMARAL	293.629.462-20	36,00	1ª Quinzena	540,00
07	CB BM	FERNANDO LOBO FERNANDES	109.456.012-04	36,00	2ª Quinzena	540,00
08	CB BM	MARCELO GOMES DA SILVA - SOS	461.046.312-15	36,00	1ª Quinzena	540,00
09	SD BM	FRANKLIN RAMOS RIBEIRO	852.819.213-44	36,00	2ª Quinzena	540,00
10	SD BM	MOISES PEREIRA DE QUEIROZ	402.176.042-34	36,00	1ª Quinzena	540,00
11	SD BM	JOSÉ RIBAMAR LUCAS FILHO	248.115.302-25	36,00	2ª Quinzena	540,00
12	SD BM	JOSÉ AUGUSTO MARGALHO PANTOJA	354.208.632-00	36,00	1ª Quinzena	540,00
13	SD BM	EDSON MAIA DOS SANTOS	458.939.692-00	36,00	2ª Quinzena	540,00
14	SD BM	AUGUSTO CEZAR BATISTA DE OLIVEIRA	331.147.902-59	36,00	2ª Quinzena	540,00
15	SD BM	KLEINSON JOSÉ SILVA RIBEIRO	684.030.112-53	36,00	1ª Quinzena	540,00
16	SD BM	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	236.885.212-34	36,00	1ª Quinzena	540,00
17	SD BM	ANTÔNIO ALVES CABRAL DE MELO	247.768.812-68	36,00	2ª Quinzena	540,00

TOTAL

10.250,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE "MÃE DO RIO"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	IVO GONÇALVES FARIAS	092.538.182-67	40,00	2ª Quinzena	600,00
02	SGT BM	FRANCISCA DO COUTO LIMA	255.175.462-34	40,00	1ª Quinzena	600,00
	SD BM	JOSINÉLIO DA CONCEIÇÃO COSTA	306.294.112-04	36,00	2ª Quinzena	540,00
03	SD BM	JOILSON MARINHO DE MATOS	401.920.163-34	36,00	2ª Quinzena	540,00
	SD BM	JOSÉ WILSON BENEVIDES RAMOS	373.623.052-49	36,00	1ª Quinzena	540,00
04	SD BM	HIRALDO AMARAL DA CRUZ	396.170.762-68	36,00	1ª Quinzena	540,00

TOTAL

3.360,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE "RONDON DO PARÁ"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	ANDERSON NAZARENO PINHEIRO DA SILVA	401.920.163-34	40,00	1ª Quinzena	600,00
02	SGT BM	EDSON DAVID CUNHA DOS SANTOS	147.343.032-15	40,00	2ª Quinzena	600,00
03	SD BM	MARILSON MONTEIRO DOS SANTOS	375.097.592-49	36,00	30	1.080,00

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

04	SD BM	ADILSON RODRIGUES FURTADO	332.734.992-49	36,00	30	1.080,00
05	SD BM	ALEX ALAN FREIRE MACHADO	479.611.802-06	36,00	30	1.080,00
TOTAL						

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE "IPIXUNA"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	TEN	OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA	387.707.762-53	47,00	30	1.410,00
02	SGT	EDOUENÇO CARLOS S. FIGUEIREDO	227.650.262-20	40,00	1ª Quinzena	600,00
03	SGT	JAIRO DOS SANTOS MEDEIROS	153.854.262-53	40,00	2ª Quinzena	600,00
04	SD BM	JACKSON DA SILVA FERREIRA	428.366.702-15	36,00	30	1.080,00
05	SD BM	MANOEL BRAGANÇA LIMA E SILVA	364.718.792-53	36,00	30	1.080,00
06	SD BM	ANTONIO ROSALDO FERRERIA RAMOS	425.230.282-04	36,00	30	1.080,00
TOTAL						

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE "DOM ELIZEU"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT	RUI GUILHERME SANTOS DOS SANTOS	370.613.562-00	40,00	2ª Quinzena	600,00
02	SGT	PAULO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA	334.288.832-68	40,00	1ª Quinzena	600,00
03	SD	IVAIR MONTEIRO BONITO	334.262.602-04	36,00	30	1.080,00
04	SD	JOSÉNIAS COSTA ALMEIDA	428.383.712-15	36,00	30	1.080,00
05	SD	JOSÉ MARIA MENEZES RABELO	565.899.212-53	36,00	30	1.080,00
TOTAL						

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO SUL DO PARÁ "MARABÁ"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	CAP	CARLOS ALBERTO MOREIRA REIS	252.381.322-04	25,00	30	750,00
02	TEN	KLEBSON LOAIR LAZARO MANSO BENTES	509.658.082-20	23,50	30	705,00
03	TEN	DAVID RICARDO BAUTA DE OLIVEIRA	410.586.402-59	23,50	30	705,00
04	SGT	JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA E SILVA	258.970.982-04	20,00	30	600,00
05	SGT	MARCOS SÉRGIO CATTIVO R. DE ARAÚJO	426.793.892-04	20,00	30	600,00
06	SGT	PAULO LIMA DO NASCIMENTO	361.629.572-68	20,00	30	600,00
07	SGT	MANOEL EUPRÁSIO GOUART NETO	148.974.582-34	20,00	30	600,00
08	SGT	RAIMUNDO NONATO LOPES DE OLIVEIRA	246.425.092-91	20,00	1ª Quinzena	300,00
09	SGT	EUDES PEREIRA LIMA	453.311.102-00	20,00	2ª Quinzena	300,00
10	SGT	JOSÉ GOMES COELHO	264.286.522-34	20,00	30	600,00
11	CB BM	RISALDO GOMES DA SILVA	330.647.092-91	18,00	30	540,00
12	CB BM	PAULO SÉRGIO LIMA DA COSTA	380.161.332-15	18,00	30	540,00
13	CB BM	JOAO BATISTA PEREIRA DOS S. FILHO	251.114.632-04	18,00	30	540,00
14	CB BM	ELIAS FERREIRA DE SOUZA	248.066.682-49	18,00	30	540,00
15	CB BM	FRANCISCO SOARES PONTES	305.655.962-68	18,00	30	540,00
16	CB BM	JOSÉ DE FÁBIO ALVES MOREIRA	303.944.492-15	18,00	30	540,00
17	CB BM	AURINO DE SOUZA ALMEIDA	270.740.722-49	18,00	30	540,00
18	SD BM	LUCIVALDO DIAS DA SILVA	392.871.302-72	18,00	30	540,00
19	SD BM	LUIS PEREIRA DOS SANTOS	248.084.072-72	18,00	30	540,00
20	SD BM	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO	377.080.402-30	18,00	30	540,00
21	SD BM	JONAS MENDES DA SILVA	429.662.052-53	18,00	30	540,00
22	SD BM	MARIO ALEX ALVES MORAES	428.808.312-53	18,00	30	540,00
23	SD BM	RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO	425.095.642-34	18,00	30	540,00
24	SD BM	GILSON SOARES DOS SANTOS	425.376.302-20	18,00	30	540,00
25	SD BM	JOSE ARNALDO PEREIRA DA SILVA	374.246.702-63	18,00	30	540,00
26	SD BM	ANANIAS LIMA BEIROUÇAS	652.208.232-49	18,00	30	540,00
27	SD BM	EMIVALDO DA SILVA COELHO	459.546.152-68	18,00	30	540,00
TOTAL						

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO DO BAIXO TOCANTINS "CAMETÁ"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	1ª TEN	HELTON CHARLES ARAUJO NORAIS	588.662.052-49	23,50	30	705,00
02	SGT	ANTÔNIO SANTANA DE SOUZA OLIVEIRA	085.619.822-68	23,50	2ª Quinzena	300,00
03	SGT	HAMILTON DOS SANTOS MAIA	462.037.612-49	20,00	1ª Quinzena	300,00
04	CB	ODENILDO GUIMARÃES SOUZA	373.586.422-87	18,00	30	540,00
05	CB	MANUEL MARIA RODRIGUES GONÇALVES	393.759.512-00	18,00	30	540,00
06	CB	MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	393.745.212-53	18,00	08 Dias	144,00
07	SD	AFONSO DE JESUS SANTOS DE CASTRO	354.440.298-00	18,00	30	540,00
08	SD	WALCKNEY SOARES GOMES	329.732.172-53	18,00	30	540,00
09	SD	MAURO DE SOUZA FERREIRA	380.207.502-15	18,00	30	540,00

10	SD	MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	380.277.472-87	18,00	30	540,00
11	SD	ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE	448.766.022-04	18,00	30	540,00
12	SD	JOÃO LUIS PEREIRA CANDIDO	228.437.952-49	18,00	08 Dias	144,00
13	SD	JOSÉ ELIAS SANTOS DA SILVA	610.088.772-04	18,00	08 Dias	144,00
14	SD	LINO DAS SILVA VIEIRA	392.198.602-87	18,00	08 Dias	144,00
TOTAL						

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO DO BAIXO TOCANTINS "CONDE"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	FINAIS DE SEMANA	VALOR
01	CAP	ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA	175.945.452-49	50,00	15 Dias	750,00
02	SGT	SEBASTIÃO DA COSTA MEDEIROS	002.287.000-31	40,00	15 Dias	600,00
03	CB BM	RAIMUNDO NONATO LOBATO RODRIGUES	307.177.872-49	36,00	15 Dias	540,00
04	SD BM	MANOEL MARIA DOS SANTOS MENEZES	376.181.642-15	36,00	15 Dias	540,00
05	SD BM	JHONY CARDOSO QUARESMA	394.893.702-821	36,00	15 Dias	540,00
TOTAL						

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO DA R.M.B. "ICOARACI"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGTBM	GERSON PASTANA DA SILVA	170.144.412-12	13,00	30	390,00
02	CB BM	JOSÉ ADILSON PINHEIRO LEAL	330.540.882-00	12,50	30	375,00
03	SD BM	EDNALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	426.937.722-49	12,50	30	375,00
04	SDBM	IVAN TAVARES MORAES	239.250.452-90	12,50	30	375,00
05	SDBM	EDUARDO LUIS MESQUITA GAMA	306.863.502-00	12,50	30	375,00
TOTAL						

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE "INHANGAPI"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGTBM	JORGE DOS ANJOS JÚNIOR	395.167.092-49	26,00	2ª Quinzena	390,00
02	SGTBM	RAIMUNDO ANTÔNIO FEIO DA COSTA	166.697.542-72	26,00	1ª Quinzena	390,00
03	SD BM	EDIVALDO NAZARENO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	462.204.882-53	25,00	30	750,00
04	SD BM	JOSÉ VALDECI PAULINO SANTANA	435.995.993-23	25,00	30	750,00
05	SD BM	IVANILDO FAVACHO PINTO	399.510.492-49	25,00	2ª Quinzena	375,00
06	SD BM	JOSÉ IVAN DOS SANTOS	410.041.162-68	25,00	1ª Quinzena	375,00
TOTAL						

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE "CARAPARU" (Sta. Isabel)

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	CAP BM	ALMIR ANTÔNIO GOUVEIA MARTINS	296.225.572-87	15,00	30	450,00
02	S TEN	RUBINETE MIRANDA DE SOUZA	109.482.522-00	13,00	1ª Quinzena	195,00
03	SGT	NATALINO DE JESUS RODRIGUES SOARES	058.183.895-00	12,50	2ª Quinzena	195,00
04	CB BM	ROBERT FERREIRA DOS SANTOS	412.281.383-20	12,50	1ª Quinzena	187,50
05	CB BM	LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO	430.339.542-00	12,50	2ª Quinzena	187,50
06	SD BM	LUCIVALDO PRAZERES DEMÉTRIO	426.205.202-82	12,50	1ª Quinzena	187,50
07	SD BM	JAILSON BARBOSA SANTOS	427.538.132-75	12,50	2ª Quinzena	187,50
08	SD BM	CARLOS EDILSON DE SOUZA	188.019.352-34	12,50	1ª Quinzena	187,50
09	SD BM	GILBERTO MARTINS COELHO BRITO	411.292.372-49	12,50	2ª Quinzena	187,50
10	SD BM	JOSÉ SILVA DA SILVA	327.997.052-00	12,50	1ª Quinzena	187,50
11	SD BM	ROGÉRIO CERDEIRA BRITO	399.772.262-53	12,50	2ª Quinzena	187,50
12	SD BM	CHARLES PINTO ARAGÃO	379.350.112-49	12,50	1ª Quinzena	187,50
13	SD BM	RAIMUNDO DOS ANJOS SANTA ROSA	332.401.832-34	12,50	30	375,00
14	SD BM	JOÃO NICODEMUS FERREIRA LOPES	293.739.392-87	12,50	2ª Quinzena	187,50
TOTAL						

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO DA R.M.B. "COTIJUBA"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	TEN BM	ALESSANDRO ZELL DE ARAÚJO	264.934.972-72	28,00	1ª Quinzena	420,00
02	TEN BM	WALBER JOSÉ RODRIGUES PEREIRA	212.852.682-53	28,00	2ª Quinzena	420,00
03	SGT BM	ORLANDO ARAÚJO DA COSTA	184.530.902-20	26,00	1ª Quinzena	390,00
04	SGT BM	PAULO DE TARSO DA SILVA FERREIRA	257.983.912-72	26,00	2ª Quinzena	390,00
05	CB BM	ARCELINO PEREIRA AMORIM JÚNIOR	264.947.812-72	25,00	1ª Quinzena	375,00
06	CB BM	CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO - SOS	364.274.972-00	25,00	1ª Quinzena	375,00
07	CB BM	WALMY DE SOUSA DIAS	504.559.801-00	25,00	2ª Quinzena	375,00
08	SD BM	LUIS GONZAGA FEITOSA CAMPOS	264.549.392-00	25,00	2ª Quinzena	375,00
09	SD BM	JOSÉ RIBAMAR GUIMARÃES VIANA	296.646.392-04	25,00	2ª Quinzena	375,00
10	SD BM	AMILTON ALMEIDA FEITOSA	462.079.102-49	25,00	1ª Quinzena	375,00
11	SD BM	PAULO CHAVES DA SILVA	003.329.197-44	25,00	2ª Quinzena	375,00

12	SD BM	BENEDITO DOS SANTOS TAVARES	304.490.572-91	25,00	1ª Quinzena	375,00
13	SD BM	RONALDO GONÇALVES MIRANDA	271.406.692-44	25,00	1ª Quinzena	375,00
14	SD BM	BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA	381.543.662-15	25,00	2ª Quinzena	375,00
15	SD BM	LUIZ EDUARDO SOUZA MARTINS	227.959.442-40	25,00	1ª Quinzena	375,00
16	SD BM	ADAMOR LIMA BRITO	333.612.112-15	25,00	2ª Quinzena	375,00
17	SD BM	IVALDO DE SOUZA MIRANDA	319.106.292-00	25,00	1ª Quinzena	375,00
18	SD BM	GESIEL MARQUES SANTOS	376.208.942-68	25,00	2ª Quinzena	375,00

TOTAL 6.870,00

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE. "COLARES"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Alimentação)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	CAP BM	CARLOS ANTONIO SOUZA DA CUNHA	174.020.932-04	30,00	30	900,00
02	SGT BM	ROSENILO SILVA MORAIS	368.302.597-15	26,00	1ª Quinzena	390,00
03	SGT BM	JOSEILTO TEIXEIRA DA SILVA	392.219.032-49	25,00	2ª Quinzena	390,00
04	CB BM	MANOEL DE JESUS GASPAR	153.341.632-04	25,00	1ª Quinzena	375,00
05	CB BM	JODESIR GUILHERME MARTINS DA SILVA	397.014.922-34	25,00	2ª Quinzena	375,00
06	CB BM	MARCELIANO AFONSO DA SILVA HENRIQUES	246.570.772-87	25,00	1ª Quinzena	375,00
07	CB BM	GERSON FERREIRA DE LIMA	362.074.112-34	25,00	2ª Quinzena	375,00
08	SD BM	EDSON SIQUEIRA PALHETA	424.101.342-20	25,00	1ª Quinzena	375,00
09	SD BM	LUIS CLAUDIO CARNEIRO DE LIMA	219.645.742-72	25,00	2ª Quinzena	375,00
10	SD BM	CLESON CLEY DA SILVA FAVACHO	400.674.912-00	25,00	1ª Quinzena	375,00
11	SD BM	MAX GUILHERME DOS SANTOS	397.183.872-34	25,00	2ª Quinzena	375,00
12	SD BM	PAULO HENRIQUE VAZ MARTINS	372.500.432-34	25,00	2ª Quinzena	375,00

TOTAL 5.055,00

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE. "MARUDÁ" (Marapanim)

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	CAP BM	PAOLO SCHMULLERMAN CIPRIANO DE OLIVEIRA	278.932.519-68	30,00	1ª Quinzena	450,00
02	CAP BM	FRANCISCO CANTUÁRIA MOUTINHO JUNIOR	236.026.432-04	30,00	2ª Quinzena	450,00
03	TEN BM	EVALDO BASTOS FERREIRA	296.141.042-87	28,00	1ª Quinzena	420,00
04	TEN BM	ANDRÉ LUIZ NOBRE CAMPOS	367.836.922-72	28,00	2ª Quinzena	420,00
05	SGT BM	RUI VALENTE DE BRITO	254.548.382-68	26,00	1ª Quinzena	390,00
06	SGT BM	WILSON CARVALHO BRITO	352.943.292-04	26,00	2ª Quinzena	390,00
07	CB BM	ANTONIO ALVES PAIVA	427.011.632-34	25,00	30	750,00
08	SD BM	RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO	423.822.972-04	25,00	30	750,00
09	SD BM	JOSÉ MARIA PINTO DOS SANTOS	422.999.832-04	25,00	30	750,00
10	SD BM	ANTÔNIO ALAILSON LEAL DA SILVA	564.217.612-91	25,00	30	750,00
11	SD BM	LAURIVAN SOUZA DO NASCIMENTO	375.698.802-34	25,00	1ª Quinzena	375,00
12	SD BM	JOSÉ WILLIAM MENDES NASCIMENTO	377.836.372-72	25,00	2ª Quinzena	375,00

TOTAL 6.270,00

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE. "CRISPIM" (Marapanim)

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	TEN BM	ÁTILA DAS NEVES PORTILHO	625.828.362-49	28,00	1ª Quinzena	420,00
02	TEN BM	FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	398.924.252-00	28,00	2ª Quinzena	420,00
03	SGT BM	AUGUSTO CEZAR DE CASTRO RODRIGUES	257.024.162-87	26,00	1ª Quinzena	390,00
04	SGT BM	ORLANDO NOGUEIRA MONTEIRO	176.677.802-00	26,00	2ª Quinzena	390,00
05	CB BM	WILSON FERREIRA DA SILVA	243.744.402-59	25,00	30	750,00
06	SD BM	LAURIVAN JONAS VASCONCELOS	430.609.192-91	25,00	30	750,00
07	SD BM	SERGIO PANTOJA DA SILVA	299.418.302-15	25,00	30	750,00
08	SD BM	ALCINDO SEABRA DA SILVA	427.614.092-72	25,00	1ª Quinzena	375,00
09	SD BM	JOSÉ AUBINO DO ROSÁRIO BARBOSA	453.971.702-04	25,00	2ª Quinzena	375,00
10	SD BM	IVAN NOGUEIRA SARAIVA	401.510.262-20	25,00	30	750,00
11	SD BM	EDER NEVES BATISTA	296.169.642-91	25,00	30	750,00
12	SD BM	SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	461.854.372-87	25,00	30	750,00

TOTAL 6.870,00

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE. "ALGODOAL" (Maracanã)

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	TEN	JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS	489.487.802-04	28,00	1ª Quinzena	420,00
02	TEN	FREDERICO AUGUSTO CORRÊA PAMPLONA	286.943.682-34	28,00	2ª Quinzena	420,00
03	SGT BM	JOSÉ VALDEMAR PAULINO SANTANA	226.818.642-68	26,00	30	780,00
04	CB BM	RONI CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	375.929.982-20	25,00	30	750,00
05	SD BM	RENATO SARAIVA DA COSTA	399.417.102-44	25,00	30	750,00
06	SD BM	FLÁVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	427.614.092-72	25,00	30	750,00

07	SD BM	JOSIEL GOMES DE NAZARÉ	427.015.462-49	25,00	30	750,00
08	SD BM	EDWAN MODESTO DE ANDRADE	844.635.722-20	25,00	30	750,00
09	SD BM	WILLIAMS DOUGLAS DE SOUZA CAVALCANTE	243.719.632-34	25,00	30	750,00

TOTAL 6.120,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO OESTE PARAENSE. "SANTARÉM" (Ponta de Pedras)

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	TEN BM	ADRIANA MELENDEZ ALVES	630.580.572-53	23,50	15 Dias (6ª e Domingo)	352,50
02	SGT BM	SANTINO CONTES LOUREIRO	013.011.862-24	20,00	30	600,00
03	CB BM	DOMINGOS WILSON DA SILVA MATOS	391.510.302-34	18,00	30	540,00
04	SD BM	JOELSON SILVA MACHADO	654.351.682-87	18,00	30	540,00
05	SD BM	JOSÉ RAUL FIGUEIRA FERREIRA	414.764.412-40	18,00	30	540,00
06	SD BM	DONILSON GAMA DA SILVA	403.847.132-20	18,00	30	540,00
07	SD BM	FRANCENILDO SOUZA DE SOUZA	437.731.092-33	18,00	30	540,00

TOTAL 3.052,50

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO OESTE PARAENSE. "SANTARÉM" (MARACANÁ)

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	TEN BM	JOÃO SOARES DA SILVA	120.517.722-15	23,50	15 Dias (6ª e Domingo)	352,50
02	SGT BM	ELIAS GUIMARÃES Xavier	403.983.742-87	20,00	30	600,00
03	CB BM	DOUGLAS SOUSA DOS REIS	496.058.102-63	18,00	30	540,00
04	CB BM	ANTONIO CARLOS DO AMARAL ALVES	404.295.122-87	18,00	30	540,00
05	SD BM	SAMUEL DO CARMO TAPAJOS	603.680.532-72	18,00	30	540,00
06	SD BM	REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	404.295.712-91	18,00	30	540,00
07	SD BM	ALEXANDRE TENORIO DO NASCIMENTO	686.309.302-25	18,00	30	540,00
08	SD BM	JANIO ERITON SAMPAIO LEAL	442.536.502-00	18,00	30	540,00
09	SD BM	JOÃO LUCIO DO AMARAL FIGUEIRA	403.406.002-68	18,00	30	540,00

TOTAL 4.732,50

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO SUDESTE PARAENSE. "ALTAMIRA"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	STEN	NAZARENO DIAS DE ALMEIDA	252.822.042-15	40,00	1ª Quinzena	640,00
02	SGT BM	VICENTE MENDES DE MORAES	083.228.892-34	40,00	2ª Quinzena	640,00
03	CB BM	SILVIO PRATA RIBEIRO	305.462.572-91	36,00	2ª Quinzena	540,00
04	CB BM	FRANCISCO CARLOS SANTOS MORAES	249.585.572-53	36,00	1ª Quinzena	540,00
05	CB BM	JESUS NAZARENO COSTA PAULA	319.651.802-72	36,00	2ª Quinzena	540,00
06	CB BM	SALATIEL COSTA PAULA	305.458.892-00	36,00	1ª Quinzena	540,00
07	SD BM	JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE	329.488.082-00	36,00	2ª Quinzena	540,00
08	SD BM	MICHAEL CARNEIRO LOPES	490.696.912-72	36,00	1ª Quinzena	540,00
09	SD BM	ANDRÉ LUIZ DIAS DOS SANTOS - SOS	268.921.462-87	36,00	1ª Quinzena	540,00
10	SD BM	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS	440.909.352-53	36,00	2ª Quinzena	540,00

TOTAL 5.520,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO SUL DO PARÁ. "SANTA MARIA DAS BARREIRAS"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	TEN	LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS	333.918.312-00	47,00	1ª Quinzena	705,00
02	TEN	MARCELO RÔMULO DE SOUZA LEITE	427.489.172-40	47,00	2ª Quinzena	705,00
03	SGT BM	LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORREA	429.134.542-91	40,00	1ª Quinzena	600,00
04	SGT BM	MIGUEL MORAIS DA SILVA	166.655.202-00	40,00	2ª Quinzena	600,00
05	CB BM	PEDRO PAULO DE O. GUIMARÃES	148.509.072-53	36,00	1ª Quinzena	540,00
06	CB BM	CLEBER MARTINS LAGO	379.586.232-91	36,00	2ª Quinzena	540,00
07	SD BM	HAMILTON CRUZ DE FREITAS	391.508.021-87	36,00	1ª Quinzena	540,00
08	SD BM	ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO	609.077.702-15	36,00	2ª Quinzena	540,00
09	SD BM	JORGE LUIZ DE ARAUJO NOGUEIRA	508.295.722-87	36,00	1ª Quinzena	540,00
10	SD BM	ANTONIO FLAVIO PRISCA DA SILVA	471.119.503-30	36,00	1ª Quinzena	540,00
11	SD BM	MARCO ANTONIO CUNHA DE LIMA	302.709.012-72	36,00	2ª Quinzena	540,00
12	SD BM	EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	402.155.392-49	36,00	2ª Quinzena	540,00
13	SD BM	GILVANDRO PEREIRA MIRANDA	411.111.842-91	36,00	1ª Quinzena	540,00
14	SD BM	GUILHERME OLIVEIRA JOVITA DA SILVA	429.983.602-20	36,00	2ª Quinzena	540,00

TOTAL 8.010,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO SUL DO PARÁ. "SANTANA DO ARAGUAIA"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	ALBERTO MARQUES DO NASCIMENTO	264.859.232-68	40,00	1ª Quinzena	600,00
02	SGT BM	ROGÉRIO FERNANDES DE ALMEIDA	392.217.682-87	40,00	2ª Quinzena	600,00
03	CB BM	FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA-SOS	307.185.972-49	36,00	2ª Quinzena	540,00

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

04	CB BM	MARIVALDO PEREIRA DA COSTA	370.435.202-44	36,00	1ª Quinzena	540,00
05	SD BM	OTÁVIO DE VILHENA DOS SANTOS	251.978.322-87	36,00	2ª Quinzena	540,00
06	SD BM	TONI CARLOS MIRANDA DE SOUZA	423.771.283-15	36,00	1ª Quinzena	540,00
07	SD BM	MANOEL ALVES DUARTE	291.735.072-53	36,00	2ª Quinzena	540,00
08	SD BM	MAX SOARES DE CASTRO - SOS	328.782.972-72	36,00	1ª Quinzena	540,00
09	SD BM	MÁRIO HERTZ SILVA PEREIRA	374.133.762-53	36,00	2ª Quinzena	540,00
10	SD BM	JAIOME RODRIGUES HEZERRA PINTO	305.654.562-53	36,00	1ª Quinzena	540,00
TOTAL						5.520,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO SUL DO PARÁ, "PALMISTINA"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	MANOEL BRAGA BARATA	108.965.149-24	40,00	1ª Quinzena	600,00
02	SGT BM	PAULO SERGIO DANTAS PINHEIRO	371.154.562-91	40,00	2ª Quinzena	600,00
03	CB BM	WILTON WALLYS VIANA FLORES	639.969.086-49	40,00	1ª Quinzena	540,00
04	CB BM	JOSÉ BERNARDINO MORAIS MAIA	402.269.302-97	36,00	2ª Quinzena	540,00
05	SD BM	DANILLO HERENIO DE SOUZA	602.473.552-91	36,00	2ª Quinzena	540,00
06	SD BM	WELLINTON DA SILVA SANTOS	392.007.792-04	36,00	1ª Quinzena	540,00
07	SD BM	ERLON LOPES GONÇALVES	428.040.272-87	36,00	1ª Quinzena	540,00
08	SD BM	JORGEMARINHO BARROS	252.487.342-91	36,00	2ª Quinzena	540,00
09	SD BM	LEOPOLDO LAIS BATISTA LIMA	441.474.302-87	36,00	2ª Quinzena	540,00
10	SD BM	JOSÉ ARNÓBIO PEREIRA DOS SANTOS	255.771.232-91	36,00	1ª Quinzena	540,00
TOTAL						5.520,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO SUL DO PARÁ, "ITUPIRANGA"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	MAX ANTÔNIO BRITO DO CARMO BRAGA	329.199.212-15	40,00	1ª Quinzena	600,00
02	SGT BM	JOSÉ LUIS EVANGELISTA DE SOUZA	134.180.922-68	40,00	2ª Quinzena	600,00
03	CB BM	RONALDO SILVA SOUZA	301.191.112-68	36,00	2ª Quinzena	540,00
04	CB BM	JORGE EDUARDO LOBO DA SILVA	298.578.212-00	36,00	1ª Quinzena	540,00
05	SD BM	ÉROS NAZARENO DIAS	340.222.343-20	36,00	2ª Quinzena	540,00
06	SD BM	PAULO HENRIQUE SILVA	323.452.232-53	36,00	1ª Quinzena	540,00
07	SD BM	JEAN VILHA FIMA	489.498.172-68	36,00	2ª Quinzena	540,00
08	SD BM	LUIS EDUARDO DA SILVA BARROS	319.236.232-49	36,00	1ª Quinzena	540,00
09	SD BM	ROBERTO CARLOS LOPES MARTINS	295.582.632-49	36,00	2ª Quinzena	540,00
10	SD BM	FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO	459.388.142-00	36,00	1ª Quinzena	540,00
11	SD BM	ADNILSON CHAGAS DA SILVA	410.725.882-34	36,00	1ª Quinzena	540,00
12	SD BM	RILSON SOUZA MOURÃO	379.515.032-34	36,00	2ª Quinzena	540,00
TOTAL						6.600,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO SUL DO PARÁ, "CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	FABIO WENDELL LIMA DA LUZ	453.698.102-46	40,00	1ª Quinzena	600,00
02	SGT BM	ADALTON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	418.776.915-84	40,00	2ª Quinzena	600,00
03	CB BM	ODINEI DAS NEVES LEAL	251.876.602-12	36,00	2ª Quinzena	540,00
04	CB BM	LUIS CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS	304.337.002-53	36,00	1ª Quinzena	540,00
05	SD BM	ROSALDO SOUZA SILVA	541.718.152-00	36,00	2ª Quinzena	540,00
06	SD BM	ROBERTO LOBATO MOURA	440.930.472-00	36,00	1ª Quinzena	540,00
07	SD BM	WALDECI DOS SANTOS PINHEIRO	402.234.502-00	36,00	2ª Quinzena	540,00
08	SD BM	AGLISON JOSÉ PINHEIRO RODRIGUES	454.282.122-68	36,00	1ª Quinzena	540,00
09	SD BM	EDIVALDO BARROSO DO CONCEIÇÃO	481.015.752-00	36,00	2ª Quinzena	540,00
10	SD BM	ANDERSON FERNANDES MACIEL DE SOUZA	455.584.002-00	36,00	1ª Quinzena	540,00
11	SD BM	GILBERTO NONATO DE SOUZA ABREU	426.974.092-20	36,00	1ª Quinzena	540,00
12	SD BM	PAULO RONALDO BATISTA	402.386.102-25	36,00	2ª Quinzena	540,00
TOTAL						6.600,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO SUL DO PARÁ, "SÃO GERALDO DO ARAGUAIA"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	ENIO PAULO SOBRINHA	122.213.102-46	40,00	1ª Quinzena	600,00
02	SGT BM	ANTÔNIO CARLOS GOMES TAVARES	278.527.252-87	40,00	2ª Quinzena	600,00
03	CB BM	JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA	260.056.032-72	36,00	2ª Quinzena	540,00
04	CB BM	ADRIALDO BARRETO BEZERRA	362.264.912-72	36,00	1ª Quinzena	540,00
05	SD BM	EDIVAN DE SOUZA GUIDO	305.655.882-49	36,00	1ª Quinzena	540,00
06	SD BM	NAHLSON JOSÉ CAMARAL LOBO	490.091.792-20	36,00	2ª Quinzena	540,00
07	SD BM	ODIMAR MARQUES DELIMA	327.841.042-49	36,00	2ª Quinzena	540,00
08	SD BM	PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MORESTO	300.194.772-63	36,00	1ª Quinzena	540,00

09	SD BM	NAZILDO VALENTE DA SILVA	252.822.042-15	36,00	1ª Quinzena	540,00
10	SD BM	LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA	397.010.002-00	36,00	2ª Quinzena	540,00
TOTAL						5.520,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO SUDESTE DO PARÁ, "TUCURUI"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	CLAUDONIRO VELASCO DE AZEVEDO JUNIOR	392.655.072-15	40,00	1ª Quinzena	600,00
02	SGT BM	MÁRIO V. MARINHO BERNARDO DA CRUZ	299.324.322-53	40,00	2ª Quinzena	600,00
03	SGT BM	JEDALIAS BARATA MONTEIRO	398.851.352-00	40,00	1ª Quinzena	600,00
04	SGT BM	JOÃO CARLOS GUERREIRO DOS SANTOS	396.439.082-53	40,00	2ª Quinzena	600,00
05	CB BM	ADELSON DE CARVALHO DA COSTA	293.074.812-53	36,00	1ª Quinzena	540,00
06	SD BM	CLAUDIO CORRÊA DE SOUZA	381.497.022-53	36,00	2ª Quinzena	540,00
07	SD BM	EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO	429.258.782-53	36,00	1ª Quinzena	540,00
08	SD BM	WAGNER COSTA TAVARES	660.582.602-72	36,00	2ª Quinzena	540,00
09	SD BM	JOSÉ TURIBES FELIPE DE SOUZA	329.378.652-19	36,00	1ª Quinzena	540,00
10	SD BM	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	373.554.812-15	36,00	1ª Quinzena	540,00
11	SD BM	EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	481.107.952-34	36,00	2ª Quinzena	540,00
12	SD BM	HÉLIO RUY DOS SANTOS COSTA	245.028.042-15	36,00	2ª Quinzena	540,00
TOTAL						6.720,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE "OURÉM"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	GILVANDRO ALVES PEREIRA	296.057.762-00	40,00	2ª Quinzena	600,00
02	SGT BM	MIRÉIA DE LACERDA CAPEZARI	508.003.102-68	40,00	1ª Quinzena	600,00
03	CB BM	JOÃO DE DEUS DOS SANTOS REIS	101.156.412-20	36,00	1ª Quinzena	540,00
04	SD BM	ANDRÉ WILLIAN DOS REIS SANTOS	364.736.852-00	36,00	2ª Quinzena	540,00
05	SD BM	EDIMILSON DOS SANTOS REZUEÑO	455.576.682-49	36,00	1ª Quinzena	540,00
06	SD BM	ANTÔNIO BATISTA XIMENDIS	318.222.232-53	36,00	2ª Quinzena	540,00
TOTAL						3.360,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE "PEIXE - BOI"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	MÁRCIO DINIZ MARTINS	372.775.372-20	40,00	2ª Quinzena	600,00
02	SGT BM	LUIZ CLÁUDIO PINTO DIAS	393.106.982-68	40,00	1ª Quinzena	600,00
03	CB BM	JOÃO WILSON RODRIGUES DOS SANTOS	412.076.104-53	36,00	1ª Quinzena	540,00
04	SD BM	JAILSON SOARES ALBUQUERQUE	362.900.002-63	36,00	2ª Quinzena	540,00
05	SD BM	LUIZ LOPES FARIAS	167.137.452-53	36,00	1ª Quinzena	540,00
06	SD BM	FRANCY ROBERT ROCHA DA COSTA	426.189.402-53	36,00	2ª Quinzena	540,00
07	SD BM	JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES	489.337.242-49	36,00	1ª Quinzena	540,00
08	SD BM	ANTÔNIO AFOSSO SIQUEIRA ARRUDA	254.531.532-00	36,00	2ª Quinzena	540,00
TOTAL						4.440,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE "AJURUTUUA"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	CAP BM	HELIEL FRANKLIN MONTEIRO	256.995.402-00	50,00	1ª Quinzena	750,00
02	CAP BM	ZANIEL ANTONIO MELO NASCIMENTO	802.969.044-49	50,00	2ª Quinzena	750,00
03	TEN BM	ARISTIDES PEREIRA FURTADO	368.668.222-20	47,00	2ª Quinzena	705,00
04	TEN BM	RAMUNDO REIS BRITO JUNIOR	490.909.842-91	47,00	1ª Quinzena	705,00
05	SGT BM	PEDRO ALEXYS ESPINOLA FARIAS	380.415.532-49	40,00	1ª Quinzena	600,00
06	SGT BM	JURANDIR OLIVEIRA JUNIOR	186.648.602-25	40,00	2ª Quinzena	600,00
07	SGT BM	RUBENVAL GOMTEIA CASCAES	251.398.432-34	40,00	1ª Quinzena	600,00
08	SGT BM	JORGE CORREA DE SOUZA	402.151.132-68	40,00	1ª Quinzena	600,00
09	SGT BM	CARLOS ANTÔNIO ALENCAR OLIVEIRA	254.318.702-29	40,00	2ª Quinzena	600,00
10	SGT BM	ADRIANO SIQUEIRA COSTA	378.579.402-91	40,00	2ª Quinzena	600,00
11	CB BM	JOCÉLIO HARLEY NAVIGANTES	398.388.032-00	36,00	2ª Quinzena	540,00
12	CB BM	JORGE ANTÔNIO OLIVEIRA MIRANDA	455.345.362-44	36,00	1ª Quinzena	540,00
13	SD BM	ADRIANO DO NASCIMENTO MORAES	364.181.162-91	36,00	1ª Quinzena	540,00
14	SD BM	CIENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	448.245.562-87	36,00	2ª Quinzena	540,00
15	SD BM	HOLIMAR WATASABE DE LIMA	254.577.992-04	36,00	1ª Quinzena	540,00
16	SD BM	EDSON DE SOUZA	364.806.652-87	36,00	2ª Quinzena	540,00
17	SD BM	GEAMES LUIZ CONCEIÇÃO DA SILVA	371.829.512-15	36,00	30	1.080,00
18	SD BM	CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES	402.138.972-53	36,00	30	1.080,00
19	SD BM	GERSON CORREA AMAIOR	257.521.032-45	36,00	30	1.080,00
20	SD BM	DAVI BRITO FERREIRA	305.464.512-45	36,00	30	1.080,00
21	SD BM	RIVELINO QUEIROZ DE ARAÚJO	569.155.862-53	36,00	30	1.080,00

22	SD BM	ALCIRLEI NASCIMENTO DA CUNHA	380.499.292-72	36,00	30	1.080,00
23	SD BM	ANDRÉ RENATO BARBOSA DE LIMA	479.482.052-68	36,00	30	1.080,00
24	SD BM	MALTONI HIVANS MARQUES DE SOUZA	254.803.242-68	36,00	30	1.080,00
25	SD BM	JÚLIO CLÁUDIO BRITO RIBEIRO	399.944.572-69	36,00	30	1.080,00
26	SD BM	JOSÉ DAS CHAGAS SANTIAGO	371.813.352-00	36,00	30	1.080,00

TOTAL

20.530,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO DO NORDESTE PARAENSE "SÃO JOÃO DE PIRABAS"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	LUIZ OTÁVIO BENTES CAMPOS	227.712.552-00	40,00	1ª Quinzena	600,00
02	SGT BM	AILSON FRANCELINO DE SOUZA	318.969.362-53	40,00	1ª Quinzena	600,00
03	SGT BM	RAIMUNDO NONATO MARTINS LIMA	328.005.332-34	40,00	2ª Quinzena	600,00
04	SGT BM	ELBENILDO HENRIQUES DA FONSECA	305.425.532-87	40,00	2ª Quinzena	600,00
05	CB BM	NAZARE RUPRAZIA ALVIM DA SILVA - SOS	365.921.962-20	36,00	30	1.080,00
06	CB BM	LACY DE OLIVEIRA AMANCIO	109.456.412-04	36,00	1ª Quinzena	540,00
07	CB BM	CÁRLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	467.538.852-34	36,00	2ª Quinzena	540,00
08	SD BM	NILTON RONALDO COSTA DO REGO	236.659.122-53	36,00	1ª Quinzena	540,00
09	SD BM	MARCOS SOUZA E SILVA	379.321.602-00	36,00	2ª Quinzena	540,00
10	SD BM	PAULO HENRIQUE FIGUEIRA	321.634.952-72	36,00	30	1.080,00
11	SD BM	JOMAR JARDIM DOS SANTOS	223.408.712-53	36,00	30	1.080,00

TOTAL

7.800,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO NORDESTE DO PARÁ "SÃO DOMINGOS DO CAPIM"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SUBTEN	JÂNIO GOMES DA ROCHA	118.288.972-72	40,00	1ª Quinzena	600,00
02	SGT BM	DIOVAN DOS SANTOS COSTA	423.695.092-49	40,00	2ª Quinzena	600,00
03	SGT BM	JOÃO KLEBERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	378.273.122-34	40,00	1ª Quinzena	600,00
04	SGT BM	JOSÉ RIBAMAR CORREA DA SILVA	477.169.672-15	40,00	2ª Quinzena	600,00
05	SD BM	IVAN MACIEL GOMES	356.541.632-72	36,00	2ª Quinzena	540,00
06	SD BM	ERONILDO MARQUES DO NASCIMENTO	224.400.682-15	36,00	30	1.080,00
07	SD BM	LARILSON CARDOSO DA SILVA	375.579.712-72	36,00	1ª Quinzena	540,00
08	SD BM	RAIMUNDO ROMAR FURTADO	288.229.192-20	36,00	2ª Quinzena	540,00
09	SD BM	MATEUS CASIS SALOMÃO NETO	462.215.492-72	36,00	1ª Quinzena	540,00
10	SD BM	MARCOS JOSÉ MAMEDE DE SOUZA	376.646.542-20	36,00	1ª Quinzena	540,00
11	SD BM	CARLOS MAX DA SILVA LIMA	378.127.852-20	36,00	2ª Quinzena	540,00

TOTAL

6.720,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO NORDESTE DO PARÁ "SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT	EDINALDO BARROS MARTINS	283.085.812-34	40,00	30	1.200,00
02	SD BM	FRANCISCO DELMIRO DO REIS MELO	264.193.512-00	36,00	1ª Quinzena	540,00
03	SD BM	FRANCISCO CLAUDIO COSTA OLIVEIRA	368.161.912-34	36,00	2ª Quinzena	540,00
04	SD BM	HELDER RODRIGUES DA SILVA	399.677.942-91	36,00	1ª Quinzena	540,00
05	SD BM	JULIO SERGIO BELÉM DA SILVA	332.708.562-53	36,00	2ª Quinzena	540,00
06	SD BM	GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO	430.575.602-10	36,00	1ª Quinzena	540,00
07	SD BM	HILDEMAR CÉLIO OLIVEIRA ARAÚJO	398.203.862-68	36,00	2ª Quinzena	540,00
08	SD BM	EVANDRO GERAMANO PEREIRA	565.088.402-15	36,00	1ª Quinzena	540,00
09	SD BM	MARIVALDO DE OLIVEIRA COSTA	293.005.682-72	36,00	2ª Quinzena	540,00

TOTAL

5.520,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO GUJARINÁ "SANTARÉM" (Alter do Chão)

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	TEN	NEY TITO DA SILVA AZEVEDO	388.712.073-72	23,50	1ª Quinzena	352,50
02	TEN	LUIS CLÁUDIO REGO DOS SANTOS	414.214.932-68	23,50	2ª Quinzena	352,50
03	SGT	PEDRO PAULO COUTINHO BAIJA	375.788.932-04	20,00	30	600,00
04	SGT	DIONALDO REBOUÇAS DOS REIS	429.467.782-15	20,00	30	600,00
05	SGT	RAIMUNDO JORGE CASSES DE ALMEIDA	056.495.282-69	20,00	30	600,00
06	CB BM	RUI GUILHERME DE LIMA	238.778.212-15	18,00	30	540,00
07	CB BM	ELIZEU MOTA DOS SANTOS	233.004.182-91	18,00	30	540,00
08	CB BM	DUARTE DUTRA NASCIMENTO SILVA	257.658.082-72	18,00	30	540,00
09	SD BM	JOSAFÁ PEREIRA MARTINS	233.003.612-49	18,00	30	540,00
10	SD BM	CLÉBERSON GIL PEREIRA DE OLIVEIRA	403.940.932-91	18,00	30	540,00
11	SD BM	LUÍS REGINALDO SEIXAS FILHO	403.827.532-91	18,00	30	540,00
12	SD BM	AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	439.835.602-15	18,00	30	540,00

13	SD BM	MOISES LIVIO SÁ DA SILVA	645.366.862-30	18,00	30	540,00
14	SD BM	ARILSON BARROS PETRONILIO	387.855.792-20	18,00	30	540,00
15	SD BM	JANIO CLEMISSON PINTO DE JESUS	490.245.972-68	18,00	30	540,00

TOTAL

7.905,00

OPERAÇÃO ESTRADA 2002

PERÍODO 05 a 07, 12 a 14, 19 a 21, 26 a 28 de JULHO, 02 a 04 de AGOSTO de 2002

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - OFICIAL RONDANTE

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	CAP BM	MARIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO	268.638.472-72	50,00	15	750,00
02	TEN BM	RAIMUNDO MANOEL DE JESUS QUARESMA DE MIRANDA	264.123.302-91	47,00	15	705,00

TOTAL

1.455,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO NORDESTE DO PARÁ "PIXUNA"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SUBT BM	EMANUEL ZACARIAS DIAS FILHO	126.000.912-20	40,00	15	600,00
02	SGT BM	CLEINALDO DOS SANTOS PIQUET	260.595.092-15	40,00	15	600,00
03	CB BM	ALDO HENRIQUE DE SOUZA ALENCAR	319.606.422-00	36,00	15	540,00
04	SD BM	FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE SOUZA	450.166.582-34	36,00	15	540,00
05	SD BM	GEVLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES	375.609.562-20	36,00	15	540,00
06	SD BM	MARCIO MARCELO DOS SANTOS	394.633.702-34	36,00	15	540,00

TOTAL

3.360,00

GRUPO DE LOCALIDADE "B" - REGIÃO NORDESTE DO PARÁ "STª MARIA e STª LUZIA"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	DAVIMARIO PAIVA PINTO	137.653.532-72	40,00	15	600,00
02	SGT BM	ANTONIO ALBERANIN DE SOUZA ALENCAR	208.149.172-91	40,00	15	600,00
03	SGT BM	LEXOMAR LAMIR SERRA ALMEIDA	389.602.732-87	40,00	15	600,00
04	CB BM	PEDRO GUILHERME DO NASCIMENTO	256.345.628-12	36,00	15	540,00
05	SD BM	ORIVALDO NASCIMENTO CARRERA	424.758.212-72	36,00	15	540,00
06	SD BM	MALAQIUS BRITO DA COSTA	306.463.402-04	36,00	15	540,00

TOTAL

3.420,00

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO NORDESTE DO PARÁ "CASTANHAL"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	ELIJTON DA SILVA BARROS	301.472.202-00	26,00	15	390,00
02	SGT BM	HERNANI HENRIQUE DA SILVA GUEDES	210.254.232-00	26,00	15	390,00
03	CB BM	PEDRO AMÉRICO FILHO	429.561.452-15	25,00	15	375,00
04	SD BM	EFRAIM BRITO FERREIRA	330.910.992-53	25,00	15	375,00
05	SD BM	NIZAN DOS SANTOS REIS	565.310.102-82	25,00	15	375,00

TOTAL

1.905,00

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM "ANANINDEUA/MOSQUEIRO"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	RONALDO TEIXEIRA DA SILVA	368.999.172-20	26,00	15	390,00
02	SGT BM	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA	246.021.322-00	26,00	15	390,00
03	CB BM	EDMILSON SOARES LIMA	328.196.172-04	25,00	15	375,00
04	CB BM	ADILSON CARVALHO GOMES	373.049.502-00	25,00	15	375,00
05	SD BM	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	370.650.412-04	25,00	15	375,00
06	SD BM	LUIS AUGUSTO SANTOS BAENA	395.029.102-49	25,00	15	375,00
07	SD BM	SANDRO JOSÉ DE SOUSA CORREA	508.259.412-53	25,00	15	375,00
08	SD BM	IVANILSON SANTOS COSTA	373.205.642-20	25,00	15	375,00
09	SD BM	TELMO DOS ANJOS DANTAS	267.582.882-34	25,00	15	375,00
10	SD BM	SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA	430.376.662-34	25,00	15	375,00

TOTAL

3.780,00

GRUPO DE LOCALIDADE "A" - REGIÃO NORDESTE PARAENSE "SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ"

Nº Ordem	POSTO/GRAD.	NOME	CPF	Valor da Diária (Completa)	Nº DE DIAS (Período)	VALOR
01	SGT BM	GHISON DA COSTA SILVA	266.864.732-00	26,00	15	390,00
02	SGT BM	RICARD JONES LOBATO MOURA	248.522.282-72	26,00	15	390,00
03	CB BM	ELCIO DOS SANTOS AMARAL	190.006.452-49	25,00	15	375,00
04	SD BM	VLADIMIR DAMASCENO DE LIMA	333.439.772-34	25,00	15	375,00
05	SD BM	LUIS PAULO NOVAES PINHEIRO	381.044.312-34	25,00	15	375,00
06	SD BM	JOSÉ HAILTON SOUZA DA COSTA	637.391.512-34	25,00	15	375,00
07	SD BM	DENIS GOMES DA CUNHA	248.691.712-87	25,00	15	375,00

TOTAL

2.655,00



Ano CXI da IOE
111ª da República
Nº 29.727

DIÁRIO OFICIAL

1085

Belém, quinta-feira,
27 de junho de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

Telefone: 210-1023
e-mail: turma3@trt8.gov.br/

ERRATA

Deseconsiderar a publicação no DOE do dia 26-6-02, caderno judiciário 1, página 13, referente ao PROCESSO TRT AP 11/RO 1352/2002. AGRAVANTE: J. SABINO FILHO E CIA. LTDA. - Dr. Fabrício Santos Bordallo e outros. AGRAVADO: IDEIR JOSÉ ALMEIDA DA SILVA. Dr. Edilson Silva Moreira.

ANA CAROLINA VIEIRA DE ZÚNIGA

Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 2/7/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 2955/2002. RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA LTDA. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho. RECORRIDO: HIVAL DOS SANTOS FERREIRA. Doutora Simone do Socorro Pessoa Vilas Boas. RELATORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.
2. PROCESSO TRT RO 2899/2002. RECORRENTE: RAIMUNDA MARIA DE JESUS. Doutor Eugênio Coutinho de Oliveira. RECORRIDOS: M. A. N. OLIVEIRA - ME, RUBEN EMANUEL NASCIMENTO OLIVEIRA E MARINILCE ALMEIDA NILDE OLIVEIRA. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho. RELATORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.
3. PROCESSO TRT RO 2960/2002. RECORRENTE: SÉRGIO BRITO MELO. Doutor Jorge Pimentel. RECORRIDA: CONSTRUTORA MEGA LTDA. Doutor Marcelo Alirio dos Santos Paes. RELATORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.
4. PROCESSO TRT RO 2870/2002. RECORRENTE: ELIZEU PINHEIRO DA SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: M. A. M. MATOS - ME. Doutor Raimundo Renato Carvalho. RELATORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

RITO ORDINÁRIO

5. PROCESSO TRT AP 2239/2002. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutora Maria Maria Vinagre Benbom. AGRAVADO: ESPÓLIO DE JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO. Doutora Michelle Braz Pompeu Brasil. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto.
6. PROCESSO TRT AP 2126/2002. AGRAVANTE: MÁRIO MANOEL LOPES DA COSTA. Doutora Aurélio Pinheiro Botelho. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor José Luiz de Souza Martins. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto.
7. PROCESSO TRT RO 2570/2002. RECORRENTE: JOÃO COSTA ALEXIO. Doutora Maria Sueli Spindola Silva. RECORRIDA: COMPAR. COMPANHIA PARATENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.
8. PROCESSO TRT AP 1834/2002. AGRAVANTE: JOCELINE ADELAIDE MARI-NHO MARQUES. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Henrich Maria de Moura Coutin. VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Doutora Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juiza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto.
9. PROCESSO TRT AP 2097/2002. AGRAVANTE: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES CAMILO. Doutora Maria Celeste Trindade Mateus. AGRAVADO: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juiza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Alimirim. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.
10. PROCESSO TRT RO 2478/2002. RECORRENTE: ZILMAR LIMA ROCHA. Doutor Sérgio Ronaldo Santana. RECORRIDA: SABISA - SANTARÉM BISCOI-

TOS E MASSAS S.A. Doutor Manoel Chaves Lima. RELATORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR: Juiza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

11. PROCESSO TRT RO 2500/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento DEJANE GOMES DOS SANTOS. Doutor Miraldo Júnior Vilela Marques. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 02.07.2002, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 2894/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MODESTO CRUZ. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: NET ENGENHARIA LTDA. Dr. Jefferson Maximiano Rodrigues. RELATORA: Juiza MARIA JOAQUINA REBELO. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.
02. PROCESSO TRT RO 2895/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RECORRIDO: KLEBER DA PAIXÃO NEGREIROS ALMEIDA. Dr. Jamil Gama Souza. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.
03. PROCESSO TRT RO 2926/2002. RECORRENTE: LUIZ RICARDO DIAS DA SILVA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDOS: ARIVALDO PEREIRA DE SOUZA e ESTÂNCIA SARNEY. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.
04. PROCESSO TRT RO 2901/2002. RECORRENTES: HORLANDO LOPES VASCONCELOS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e POSTO RENASCI LTDA. Dr. Marcus José Nahon. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
05. PROCESSO TRT RO 2887/2002. RECORRENTE: CADAM S/A. Dr. Rogério Robson Juca Vilar e outros. RECORRIDOS: MARIA DIANA MOURA DA SILVA e PADRE MIGUEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
06. PROCESSO TRT RO 2970/2002. RECORRENTE: A REIHO & CIA LTDA. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDO: WILSON ALVES DA SILVA. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

RITO ORDINÁRIO

07. PROCESSO TRT RO 2545/2002. RECORRENTE: JOÃO LUIZ ALVES DOS SANTOS. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RECORRIDO: VEISSONI TRANSPORTES LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.
08. PROCESSO TRT RO 2465/2002. RECORRENTE: HELIELSON ALAIN DO NASCIMENTO RIBEIRO. Dr. Flaviano Santan Ana Almeida. RECORRIDO: SITEC ENGENHARIA LTDA. Dr. José Elivaldo Coutinho. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.
09. PROCESSO TRT AP 2667/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSES S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. AGRAVADO: LUIZ NUNES DE CASTRO. Dr. Eriene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
10. PROCESSO TRT RO 2548/2002. RECORRENTE: ANTONIO MARQUES PINTO. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDOS: JOSÉ DE RIBAMAR LIMA ARAÚJO. Dr. Joseane Maria da Silva e outros. RELATORA: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.
11. PROCESSO TRT RO 2612/2002. RECORRENTE: JOSÉ TADEU MESQUITA RAMOS. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: MOYSÉS ISAAC BENCHIMOL. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.
12. PROCESSO TRT AP 2632/2002. AGRAVANTE: CATE ENGENHARIA LTDA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. AGRAVADO: MANOEL DE JESUS DOS REIS BORGES e OUTRO. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
13. PROCESSO TRT RO 2627/2002. RECORRENTE: KÁTIA REGINA FERREIRA ARAÚJO. Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto. RECORRIDO: S/A RADIOLUX. Dra. Ana Paula da Silva Sousa. RELATORA: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
14. PROCESSO TRT AP 2521/2002. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Raimundo Massad. AGRAVADO: FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA DA

Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1917/2002. RECORRENTE: TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.
16. PROCESSO TRT AP 2611/2002. AGRAVANTE: PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Dr. Antônio Villar Pantoja Júnior. AGRAVADO: JOSÉ NAZARENO BARBOSA DO NASCIMENTO. Dr. Jaci Monteiro Colares. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.
17. PROCESSO TRT AP 2565/2002. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Francisco Ferreira Alencar Júnior. AGRAVADO: JOSÉ LUIZ DA SILVA FREIRE. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.
18. PROCESSO TRT RO 2494/2002. RECORRENTE: BANCO BRADESCOS S/A. Dr. João Frederick Marçal e Maciel e outros. RECORRIDA: ONEIDE PEREIRA DE LIMA SENA. Dr. Ronaldo Benito Batista e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
19. PROCESSO TRT AP 1906/2002. AGRAVANTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL) DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Rep. Jud. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ANTONIA MARIA REIS COSTA e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.
20. PROCESSO TRT RO 2432/2002. RECORRENTE: JOSIVANDO CABRAL LOBATO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ELIZIO RODRIGUES. Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
21. PROCESSO TRT AP 2757/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha. AGRAVADO: ALCIDES DOS SANTOS SANTA BRIGIDA. Dra. Paula de Jesus Rodrigues Cardoso. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.
22. PROCESSO TRT AP 2567/2002. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros. AGRAVADO: MÁRIO JOSÉ DE LIMA SANTOS. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.
23. PROCESSO TRT RO 2477/2002. RECORRENTE: LUCIANO FERNANDES SIQUEIRA. Dr. Sérgio Ronaldo Santana. RECORRIDA: SABISA - SANTARÉM BISCOITES E MASSAS S/A. Dr. Manoel Chaves Lima e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
24. PROCESSO TRT RO 2745/2002. RECORRENTE: EDUARDO CARLOS DE SOUZA CUNHA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
25. PROCESSO TRT REX OFF RO 2620/2002. RECORRENTE: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP. Dr. Neldo Sena Ribeiro e outros. RECORRIDA: EDILMA LÊA AMAZONAS DE SOUZA. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
26. PROCESSO TRT RO 2440/2002. RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DOS ANJOS SANTIAGO. Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto e outros. RECORRIDO: S / A RADIOLUX. Dra. Ana Paula da Silva Sousa e outros. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
27. PROCESSO TRT AP 2648/2002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALENQUEIR - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho. AGRAVADO: HERMÍNIO FRANCISCO DE FIGUEIREDO NETO. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.
28. PROCESSO TRT RO 2336/2002. RECORRENTE: CARTÓRIO CONDURU - 4º OFÍCIO DE NOTAS. Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito. RECORRIDA: ANA CRISTINA DA COSTA FERREIRA DIAS. Dr. Rosomiro Arrais. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz José de Jesus Ribeiro. Belém, 26 de junho de 2002.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

RELAÇÃO 020/2002 - 1ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 25.06.2002

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T./RO 2816/2002. RECORRENTE: PETRONILIO GONÇALVES NETO. DR. Adriana Oliveira Soares e outros. RECORRIDO: ELIAS MORAES DA SILVA. DR. Delcio José Cohen Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER E, POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO A FIM DE EXCLUIR DA CONDENÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS, POR NÃO TER FICADO PROVA DA REALIZAÇÃO DE JORNADA ALÉM DA NORMAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 2793/2002. RECORRENTE: FÁBIO FERREIRA CARDOSO. DR. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: COMTUR ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO LTDA. DR. Christianne Ribeiro Eliasqueví e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 2737/2002. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. DR. Janilce Araújo da Rocha e outros. RECORRIDO: ADRIANA LILIA MARQUES. DR. Adelfino Caxias de Sousa e outros. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 2825/2002. RECORRENTE: SOJON EVANGELISTA DOS SANTOS. DR. Maria Silva de Souza e outros. RECORRIDO: JOELLY DUTRA DE JESUS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO PORQUE DESERTO. ISTO É, O DEPOSITO RECURSAL DEVERIA TER SIDO APRESENTADO NO DIA 11 MARÇO 2002, NO ENTANTO, SÓ O FOI NO DIA 12 MARÇO 2002, NÃO SENDO ATENDIDO O DISPOSTO PELA LEI 5.584/70 - ART. 7º E ENUNCIADO Nº 245 DO COLÍDO TST. CUSTAS DE R\$ 200,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 1.000,00.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 2821/2002. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. DR. Geraldo Fernandez Vasques. RECORRIDO: MARIVALDO FURTADO MORAES. DR. Rubens José Lima. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 2795/2002. RECORRENTE: GUILHERME FERREIRA FILHO. DR. Rosane Baglioli Damnski. RECORRIDO: HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. DR. Alberto Inglez. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AREG/AP 1918/2002. AGRAVANTE: CLUBE DO REMO. DR. Angelo Demétrius de A. Carrasosa e outros. AGRAVADO: ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA. DR. Jader Kahwage David. PROLATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPOSITO - MANUTENÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, a Agravo está obrigado, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando a simples penhora de bem. E o não depósito implica em deserção do apelo. Mantém-se assim, o r. despacho agravado que negou seguimento ao agravo de petição porque deserto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXMS. JUÍZAS LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXM. SR. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 2044/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Sucessora de Telecomunicações do Pará S/A. DR. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDO: PAULO ACÁCIO DE CASTRO BARBOSA. DR. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 533 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo das declarações, para efeito de complementação, esclarecimento ou correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, OU QUALQUER OUTRO DEFEITO QUE DEVA SER SANADO POR ESTE MEIO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 1790/2002. EMBARGANTE: MARIA IVONE ALBUQUERQUE PINHEIRO. DR. Márcio Mota Vasconcelos e outros. EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A. DR. Paulo Brito Chermont e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistência omissão ou contradição no v. acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NA V. DECISÃO EMBARGADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./REX OFF 2537/2002. RECLAMANTE: SUELY MARIA RODRIGUES. DR. Suely Medrado Barros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: MUNICÍPIO DEBITO SALARIAL INEXISTÊNCIA DE CONTRAVERSIA. Não tendo sido impugnado pelo reclamado o direito do autor quanto aos salários dos meses apontados, mantém-se a r. sentença que condenou o município ao pagamento dos mesmos, a teor do art. 302, e art. 334, IV, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 2519/2002. AGRAVANTE: BEIRATURISMO TRANSPORTE LTDA. DR. Raimundo Barbosa Costa e outros. AGRAVADO: JOÃO ANTONIO VICENTE FERREIRA. DR. Ediene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPOSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa do depósito recursal, bem como em razão do contido no art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDAS AS EXMS. JUÍZAS LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 2679/2002. AGRAVANTE: JARCEL CHILUOSE S/A. DR. Juracy Barata Juca Neto e outros. AGRAVADO: FRANCISCO ROSA FIGUEIREDO. DR. Ediene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPOSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa do depósito recursal, bem como em razão do contido no art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDAS AS EXMS. JUÍZAS LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 2424/2002. AGRAVANTE: J. C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DR. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros. AGRAVADO: LUIZ ANTONIO CORREA GRACINDO MARQUES. DR. Jamil Gama Souza e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Improvimento do agravo de petição - Cálculos de liquidação corretamente elaborados. Nem ofensa à coisa julgada, nem tampouco violação ao princípio constitucional da ampla defesa da agravante ficaram configuradas na liquidação do presente processo, sendo, ao contrário, devidamente observados os comandos da decisão executada, bem como, à parte foi permitido, na ocasião processual devida, manifestar-se sobre os valores encontrados pela Secretaria da Vara de origem em pesquisa de mercado, conforme estabelecido na parte conclusiva da mesma decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 2463/2002. RECORRENTE: ROMULO FERREIRA MAGALHÃES. DR. Cicero Borges Bortolo Júnior e outros. RECORRIDO: A R. FILHO & CIA. LTDA., ERICK S. C. ROCHA - ME, J. J. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA. DR. Carlos Eduardo Mello Silva. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Relação de emprego com duas reclamadas do processo - Não comprovada. O reclamante, que alegou prestar serviços concomitantemente às três empresas que indicou como reclamadas nessa ação, não logrou comprovar que o fizesse senão para aquela que anotou sua CTPS, pelo que não se lhe pode atender as pretensões da reclamatória, feitas nesse sentido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, FAZENDO, ENTRETANTO, UMA CORREÇÃO DE ORDEM TÉCNICA EM SUA CONCLUSÃO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267 DO CPC, QUANTO ÀS DUAS ÚLTIMAS RECLAMADAS, PORQUE NÃO COMPROVADA A VINCULAÇÃO DE EMPREGO ALEGADA COMO EXISTENTE EM RELAÇÃO ÀS REFERIDAS EMPRESAS, VENCIDAS APENAS NESSA RETIFICAÇÃO, OS EXMS. JUÍZES REVISOR E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, NÃO HÁ CUSTAS A PAGAR, EM FACE DA ISENÇÃO CONCEDIDA AO RECLAMANTE PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 2510/2002. RECORRENTE: EVANDRO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA. DR. José Leite Cavalcante. RECORRIDO: PJD MARTINS ALIMENTOS LTDA. DR. Caio de Azevedo Trindade e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Gorjetas espontaneamente concedidas aos empregados - Integração na remuneração, por força de lei. Ainda que espontaneamente dadas pelos freqüentes ao garçom, as gorjetas devem compor a remuneração deste, inclusive para pagamento de direitos rescisórios. Dição do art. 457, caput, e § 3º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS DIFERENÇAS NAS PARCELAS RELACIONADAS NA INICIAL EM RAZÃO DA INTEGRAÇÃO DE GORJETA À SUA REMUNERAÇÃO, COM A CORREÇÃO A SER FEITA NA FASE PRÓPRIA, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, FEITAS AS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARA OIMPOSTO DE RENDA, QUE COUBEREM, NA FORMA DO ENUNCIADO DE Nº 1, DESTA EG. CORTE REGIONAL, MANTER, AINDA DE MODO UNÂNIME, A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO AGORA IMPOSTA À RECLAMADA, QUE ESTÁ ARBITRADA EM R\$ 3.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 60,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 1299/2002. AGRAVANTE: UNIÃO - Sucessora da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. DR. Karina Rodrigues Leão. AGRAVADO: ADARLETE DE CASTRO CHAVES e outros. DR. Edileia Rodrigues Valério dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: TEMPESTIVIDADE - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Reveste-se de tempestividade os embargos à execução interpostos pela União, pois protocolizados dentro do prazo de 30 dias a que se refere a Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Isto porque, o E. TRT Pleno considerou constitucional a citada medida que ampliou para trinta dias o prazo para ente público embargar. Reforma-se assim a decisão agravada, para considerar tempestivos os embargos à execução apresentados pela União, devendo o processo retornar ao MM. Juízo de origem para o exame devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR TEMPESTIVOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA QUE APRECHIE AS RAZÕES DOS EMBARGOS COMO ENTENDER DE DIREITO, TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 1188/2002. AGRAVANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. DR. Karina Rodrigues Leão. AGRAVADOS: WASHINGTON LUIZ ASSUNÇÃO PEREIRA e outros. DR. Ieda Lúcia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: TEMPESTIVIDADE - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Reveste-se de tempestividade os embargos à execução interpostos pela FCAP, pois protocolizados dentro do prazo de 30 dias a que se refere a Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Isto porque, o E. TRT Pleno considerou constitucional a citada medida que ampliou para trinta dias o prazo para ente público embargar. Reforma-se assim a decisão agravada, para considerar tempestivos os embargos à execução apresentados pela FCAP, devendo o processo retornar ao MM. Juízo de origem para o exame devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR TEMPESTIVOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FCAP, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA QUE APRECHIE AS RAZÕES DOS EMBARGOS COMO ENTENDER DE DIREITO, TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 7182/2001. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. DR. Nívea Sumire da Silva Kato. AGRAVADO: FRANCISCO POTIGUARA TOMAZ FILHO. DR. Izaias Batista da Costa e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: TEMPESTIVIDADE - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Reveste-se de tempestividade os embargos à execução interpostos pela FUNAI, pois protocolizados dentro do prazo de 30 dias a que se refere a Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Isto porque, o E. TRT Pleno considerou constitucional a citada medida que ampliou para trinta dias o prazo para ente público embargar. Reforma-se assim a decisão agravada, para considerar tempestivos os embargos à execução apresentados pela FUNAI, devendo o processo retornar ao MM. Juízo de origem para o exame devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR TEMPESTIVOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FUNAI, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA QUE APRECHIE AS RAZÕES DOS EMBARGOS COMO ENTENDER DE DIREITO, TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 2668/2002. AGRAVANTE: JARCEL CHILUOSE S/A. DR. Juracy Barata Juca Neto e outros. AGRAVADO: JOÃO PEREIRA MACIEL. DR. Ediene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPOSITO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, a Agravo está obrigado, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando a simples penhora de bem. E o não depósito implica em deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXMS. JUÍZAS LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, FACE A INEXISTÊNCIA DO DEPOSITO RECURSAL, TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. A DR. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 2105/2002. RECORRENTE: ALEXANDRE DA SILVA DOS ANJOS. DR. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: QUALITAS SERVIÇOS LTDA. DR. Josenildo dos Santos Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PACTO DE EXPERIÊNCIA - INCOMPATÍVEL COM A ESTABILIDADE - O verdadeiro contrato de experiência na prova, tem por natureza jurídica e fundamento, possibilitar, tanto ao empregado quanto ao empregador, um certo hiato de tempo limitado, para se examinarem - art. 443, § 2º, "b", da CLT. De outro lado, a jurisprudência trabalhista, em particular a deste E. TRT, vem se posicionando no sentido de negar a estabilidade ou reintegração quando se tratar de vínculo do tipo experiência. Neste caso particular, o reclamante, em face de um contrato por prazo determinado de 90 dias, não tem direito de exigir o reconhecimento da estabilidade pretendida, por ser incompatível com tal tipo de pacto. Mantém-se assim, a sentença que indeferiu o pedido de reintegração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DA R. DECISÃO RECORRIDA, TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 2449/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e Outros. RECORRIDO: ELIANE VIEIRA MORAIS DE PAULA. Dr. André Bendelack Santos e Outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TÉCNICO DA TELEFÔNICA - Faz jus ao pagamento e à percepção integral do adicional de periculosidade, no percentual de 30%, o empregado de telecomunicações que executa serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de sistemas geradores e transmissores de energia e de refrigeração, efetuando inspeções, montando e desmontando quadro de comando, conectando e desconectando elementos, substituindo e ajustando peças e efetuando testes junto às redes energizadas da Rede Celpa. Isto porque, a atividade ou prestação de serviços por ele realizadas, enquadra-se no art. 193 da CLT, que estabelece a paga do adicional de periculosidade no percentual de 30%. Daí ser correta a r. sentença que o deferiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, SUSCITADA PELA RECORRENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. **ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 2357/2002. AGRAVANTE: PAULO FERNANDO ARAÚJO CARNEIRO.** Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros. AGRAVADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PRECLUSÃO. IMPUGNAÇÃO DOS DOS CÁLCULOS. O erro material de cálculo se define em função da certeza matemática do que é efetivamente devido por força da condenação, de acordo com as bases de cálculo fixadas no comando da sentença exequenda ou resultantes da legislação, instrumentos normativos ou cláusulas contratuais. Os supostos "erros" referentes ao critério adotado na apuração dos reflexos das horas extras, não apontados na época própria - a quando da apresentação da primeira impugnação aos cálculos - não se trata de erro material passível de correção a qualquer tempo, mormente quando a parte já havia afirmado que os cálculos do juízo estavam corretos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 2434/2002. RECORRENTE: LAURO JOSÉ PIRES CARVALHO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: E.V.C. DE SOUSA - ME. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. O pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço só será válido se homologado pelo respectivo sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho. O empregado, mesmo que assine o pedido de desligamento, tem o direito ao arrendimento, até o momento da homologação da rescisão contratual, razão pela qual não se pode prescindir da formalidade legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS E INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO ARBITRADA EM QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTO DE R\$ 100,00, APURADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 2267/2002. RECORRENTES: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e OTÁVIO SOUZA DE ALMEIDA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PRODUTIVIDADE, HORAS EXTRAS. O empregado que recebe salário por produção tem direito ao adicional pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor da produção realizada na jornada suplementar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DO SALÁRIO-PRODUÇÃO NO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 10.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 1758/2002. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Paulo Alberto dos Santos. AGRAVADA: UNIÃO. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - Limitação à data-base na fase de execução. Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exequenda silencia sobre a limitação, uma vez que esta decorre de norma cogente. II - A limitação pode ser argüida até mesmo de ofício pelo juízo, em sede de execução contra ente público, haja vista o interesse público a ser protegido, cuja observância é determinada pelo artigo 8º, in fine, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; POR MAIORIA, VENCENDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL. 3391, SUSCITADA DE OFÍCIO PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO PARA

AFASTAR A LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 8112/90, REJEITANDO TODAVIA, OS PEDIDOS DE MANUTENÇÃO DOS CÁLCULOS E DE SUA HOMOLOGAÇÃO COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO E EM ACOPIAR A LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS À DATA-BASE DA CATEGORIA, ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO A MESMA SER OBSERVADA QUANDO DO REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 2395/2002. RECORRENTE: INÁCIO PEDROSA.** Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SOBRAL. Dr. Jânio Souza Nascimento. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: SOCIEDADE DE FATO. CARACTERIZAÇÃO. Mantém-se a decisão que não reconheceu ter havido relação de emprego entre as partes diante da inexistência de subordinação jurídica e de pagamento de salários, bem como da comprovação de que reclamante e reclamado eram parceiros em sociedade de fato, dividindo igualmente os lucros e arcando com as despesas decorrentes da prestação dos serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA, POR INTENTISTIVA; NO MÉRITO, AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. **PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 18/08/2002.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T./REXRO 2050/2002. RECORRENTES: FREDERICO MODESTO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. e. MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ângelo Pedro Nunes de Miranda. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A aposentadoria extingue o contrato de trabalho e a continuação do empregado no serviço levaria a novo contrato, o qual seria nulo, por se tratar o reclamado de ente da Administração Pública Municipal, sujeito às provisões contidas no artigo 37 da Constituição Federal, quanto ao ingresso no serviço público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS DAS PARTES; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMª JUIZ RELATOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA, SUSCITADA PELO MUNICÍPIO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO E AO APELO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, ACOPIAR A PRESCRIÇÃO BIENAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM RELAÇÃO AO PRIMEIRO CONTRATO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS COMPREENDIDAS NO PERÍODO DE 01.07.99 A 01.02.2001, QUAIS SEJAM: HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, DIFERENÇA SALARIAL, REFLEXOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS 2000 E 2001, FÉRIAS PROPORCIONAIS 2000/2001, MULTA DO ART. 477, DA CLT, E FGTS INCIDENTE SOBRE ESSAS PARCELAS, EM RAZÃO DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, VENCIDA A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO RECLAMADO, POR CONSIDERAR QUE A APOSENTADORIA NÃO EXTINGUE O CONTRATO DE TRABALHO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$ 520,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 26.000,00, A QUEM SE CONCEDE ISENÇÃO. **PROCESSO ADIADO NA SESSÃO DE 18.06.2002.**

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 2150/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS. Advogados: Dr. Miguel Borghesan e outros. AGRAVADO: FRANCISCO SOLANO SILVA XAVIER. Advogados: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: QUESTÃO JÁ DECIDIDA. IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. RENOVACÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO. Tendo havido decisão anterior em impugnação ao cálculo, interposta nos moldes do art. 879, § 2º, da CLT, não pode o 1º grau manifestar-se sobre o mesmo assunto, por se tratar de questão já decidida, conforme impediente do art. 836, da CLT, e 471, do CPC, a qual só poderá ser reexaminada pelo 2º grau de jurisdição, em agravo de petição. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA, E DELE CONHECER, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATORA E REVISOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATORA E REVISOR, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA: A) AFASTAR A ARGÜIÇÃO DE PRECLUSÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DA DIFERENÇA SALARIAL E CONECTÁRIOS E QUANTO AO CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS AO INSS E IMPOSTO DE RENDA; B) DETERMINAR QUE SEJA REFEITA A CONTA, APURANDO-SE A DIFERENÇA SALARIAL COM BASE NA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 318,30% SOBRE O SALÁRIO DE JULHO/92, A PARTIR DE AGOSTO/92, ABATENDO-SE OS SALÁRIOS EFETIVAMENTE PAGOS PELA EMPRESA, A PARTIR DE ENTÃO, CONFORME OS BALIZAMENTOS CONTIDOS NOS FUNDAMENTOS; C) DETERMINAR QUE SEJAM APURADOS OS VALORES DEVIDOS AO INSS E AO IMPOSTO DE RENDA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE MÁ-FÉ, SUSCITADA PELO EXEQUENTE CONTRA A EXECUTADA. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA TOGADA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO. Belém, 20 de junho de 2002.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da E. Primeira Turma

EDITAL TRT 8ª-1ª T. Nº 010/2002

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeriam, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999; PRO-CESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS

TRT AI/RO 0546/2002. Aggravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Direte Cristina Furtado Nascimento. AGRAVADO: MANOEL VIANA GUIMARÃES. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil. TRT AI/RO 0570/2002. Aggravante: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Erika Bechara. AGRAVADOS: JOSIAS SOUZA NUNES. Dr. Aldanerys Matus Amaral e COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. TRT AI/RO 0614/2002. Aggravante: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Karina Teixeira de Azevedo. TRT AI/RO 0789/2002. Aggravante: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho. AGRAVADO: JOÃO AUGUSTO DE LIMA MARTINS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. TRT AI/RO 0987/2002. Aggravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Henrique Corrêa Baker. AGRAVADOS: ANA VERA TAVARES NEVES e OUTROS. Dr. Meire Costa Vasconcelos. TRT AI/RO 1009/2002. Aggravante: GIDEÃO SOUSA DA SILVA. Dr. Eliete de Souza Colares. AGRAVADA: BENEFICENTE SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ. Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade. TRT AI/RO 1118/2002. Aggravante: RAIMUNDO FRANCISCO GONÇALVES SAMPAIO. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. TRT AI/RO 1120/2002. Aggravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabá Lopes. AGRAVADOS: PEDRO FERREIRA MACHADO. Dr. Tânia Cristina Alves dos Reis e COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO RURAL E URBANA DO NORTE DO ESTADO DO PARÁ - COOPNORTE. TRT AI/RO 1123/2002. Aggravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Luiz Célio Pinho. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Erika Moreira Bechara e JOÃO BOSCO DE ARAÚJO PINTO e OUTROS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. TRT AI/RO 1192/2002. Aggravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Henrique Corrêa Baker. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Erika Moreira Bechara e DERALDO BATISTA DO NASCIMENTO e OUTROS. Dr. Waldemar Nova da Costa. TRT AI/RO 1442/2002. Aggravante: HSB BANK BRASIL S/A. Dr. Mauro Marques Guilhoni. AGRAVADO: MANOEL RIGOBERTO DA SILVA RODRIGUES. Dr. Cássio Souza de Brito. TRT AI/RO 1516/2002. Aggravante: MANOEL VAZ DE AMORIM MIRANDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ANTONIO MARCO DE OLIVEIRA BATINCO. Dr. Raimundo José de Paulo M. Arhaye. TRT AI/RO 1675/2002. Aggravante: J. SABINO FILHO & CIA. LTDA. Dr. Fabrício Bordallo. AGRAVADO: ARIVALDO JERÔNIMO TRINDADE GAMA. Dr. Edilson Silva Moreira. TRT AI/RO 1709/2002. Aggravante: MUNICÍPIO DE OXIMIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Antônio Mílito Gomes. AGRAVADA: RITA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA. Dr. Marlon Douglas Castro Martins. TRT AI/RO 1839/2002. Aggravante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa. AGRAVADO: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS DE SOUSA. Dr. Alberto Pereira dos Santos. TRT AI/RO 1968/2002. Aggravante: CONSÓRCIO MUIRAQUITÁ. Dr. José Maria Castro Castilho. AGRAVADOS: JOSÉ FRANCISCO SANTOS DE ARAÚJO e OUTROS. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira. TRT AI/RO 2031/2002. Aggravante: SATÁ - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Sousa. AGRAVADO: JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA DE MIRANDA. Dr. Antônio dos Reis Pereira.

PROCESSADOS EM AUTOS APARTADOS

TRT AI 3015/2002. (RO 0988/2002). Aggravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BALESTRERI LTDA. Dr. Rubens Braga Cordeiro. AGRAVADO: JARBES VALENZUELA. Dr. Arcione Lima Magalhães. TRT AI 3016/2002. (RO 1400/2002). Aggravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho. AGRAVADOS: JOSÉ ALVES MOREIRA. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. TRT AI 3017/2002. (RO 1693/2002). Aggravante: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADOS: ABINALDO RIBEIRO FRANCA. Dr. Drayton Silva de Paiva e DEL REY EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. TRT AI 3018/2002. (RO 1029/2002). Aggravante: AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. Dr. Nelson Pinto. AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Dr. Nilson Ricardo de Souza. Belém, 26 de junho de 2002. TARCILA GUEDES TOURINHO - Secretária da 1ª Turma.

SERVIÇO PROCESSUAL

EDITAL SPN Nº 41/02

Pelo presente edital, ficam os agravantes notificados do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos dos Processos abaixo relacionados, para custearem a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do não conhecimento dos Agravos de Instrumento que foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16/99, II, parágrafo único, alínea c, do C. TST: TRT RO/AI 0868/2002 Aggravantes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria da Graça Meira Abnader) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Rubens Braga Cordeiro) e Aggravado(s): MILCIADIS MARCIANO DE ABREU BRAGA e OUTROS (Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira); TRT AP/AI 0655/2002 Aggravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (Proc. Antônio Sabuza de Melo Neto); e Aggravado(s): AYRTON BRAZÃO E SILVA (Dra. Marília Siqueira Rebelo); TRT AP/AI 1343/2002 Aggravante: IVO MENEGASSO (Dra. Rosane Baglioli Damaski); e Aggravado(s): ROSIVALDO LOBATO ALVES (Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano); e TRT RO/AI 6656/2001 Aggravante: MAJONAVE TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZÔNICA LTDA (Dr. Jorge Wilson Souza da Silva); e Aggravado(s): DANIEL DOS SANTOS MEIRELES (Dr. Elias Pinto de Almeida). Belém, 26 de junho de 2002. SÔNIA MARIA CARDOZO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I 746, PRACA
BRASIL, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 004 _ 86/2002

PROCESSO NO: 004 _ 1437/2001_7

Exequente: NIVALDO DE SENA

Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004ª Vara do Trabalho de BELEM,

faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/08/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. VT. DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
ELETRODOMESTICO AV ROBERTO CAMELIER 202300,00
CLIVIA KATIA GUESDES DOS SANTOS
APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL AIR MASTER 12000
BT US CINZA SEM NUMERACAO VISIVEL BOM ESTADO DE CONSERVACAO EM FUNCIONAMENTO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 26 de junho de 2002. Eu _____ MARCOS FRANCA LEO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) JUIZ(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)**8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM****EDITAL DE NOTIFICACAO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

PROCESSO Nº 8ª VARA Nº 2163/2001-1

RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: PANIFICADORA MODELO LTDA.

ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

JORGE MANUEL FERREIRA

ISAN ALVES DO NASCIMENTO

ADÉLIA BATALHA GUIMARÃES

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juíza do Trabalho substituta da 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a RECLAMADA E LITISCONSORTES Sr. ISAN ALVES DO NASCIMENTO e Sr. ADÉLIA BATALHA GUIMARÃES nos autos do processo supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA publicada em 13.06.2002 às 13:50 horas, cujo teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DA 8ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELEM, REJEITAR INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR ANTONIO OLIVEIRA SANTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DE-SE CIÊNCIA, NADA MAIS."//E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara, a Trav. D. Pedro I, 750, 2º andar, DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de 2002. Eu, (Ana Rita Oliveira), Assessor(a) de Juiz, o Leiloeiro, Eu, (Narcia

Fadul Saraiya de Medeiros), Diretor(a) de Secretaria, subscrevi.
VANILZA MALCHER DE FRANÇA Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 8ª VARA-2163/2001-1

Reclamante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado:

Reclamado: PANIFICADORA MODELO LTDA.

Reclamado: ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Reclamado: JORGE MANUEL FERREIRA

Advogado: MARCOS JOSÉ NAHON

RECLAMADO: ISAN ALVES NASCIMENTO

RECLAMADO: ADÉLIA BATALHA GUIMARÃES

Assunto: AS RECLAMADAS TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DA 8ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELEM, REJEITAR INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR ANTONIO OLIVEIRA SANTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DE-SE CIÊNCIA, NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1029/2002-X

Reclamante: CRISTINA DIAS SILVA

Advogado:

Reclamado: FAST FOOD BELEM ALIMENTOS LTDA.

Advogado: Dr. ROBERTO TAMEL XERFAN JÚNIOR

Assunto: A reclamada tomar ciência da sentença: ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, NA RECLAMACAO TRABALHISTA PROPOSTA POR CRISTINA DIAS SILVA CONTRA FAST FOOD BELEM ALIMENTOS LTDA., I - DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE ESTAGIO; II - RECONHECER A RELACAO DE EMPREGO ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADA NO PERIODO DE 07/12/2001 A 01/05/2002, DETERMINANDO QUE A RECLAMADA PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA FIXADA NA FUNDAMENTACAO; E JULGAR PROCE-

DENTE EM PARTE OS PEDIDOS INICIAIS, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE AS PARCELAS DE: DIFERENÇAS SALARIAIS - R\$ 400,00; AVISO PRÉVIO - R\$ 240,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (6/12) - R\$ 160,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12) - R\$ 120,00; FGTS + 40% DO PERÍODO CONTRATUAL E SOBRE A RESCISÃO - R\$ 219,52; MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO - R\$ 240,00, NOS TERMOS DO ART. 477, § 8º, DA CLT; ALÉM DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SEREM APURADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO, JUNTAMENTE COM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, A SEREM RECOLHIDAS PELA RECLAMADA. DEVERÁ A SECRETARIA EXPEDIR OFÍCIOS AO INSS, À DRT E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. IMPROCEDE O PEDIDO DE SEGURO-DESEMPREGO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 27,59 APURADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO (R\$ 1.379,52). CIENTE A RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. NADA MAIS.//////
MM. 008 VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 008 _ 1157/2002

PROCESSO NO: 008 _ 1097/2002_5

Reclamante: JACIR GONCALVES TOLEDO

Advogado(a): WILSON CARLOS PINTO BENTES

Reclamado: SUINASA S/A

Advogado(a):

Assunto:

Tomar ciência que a audiência foi transferida para o dia 11.07.2002 as 08:35 horas.

RESENHA

NO 008 _ 1158/2002

PROCESSO NO: 008 _ 275/2002_9

Reclamante: EDIMILSON SOLIMÕES DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA

Reclamado: ARTEFATOS DE FERRO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

RECLAMANTE-INFORMAR SE RECEBEU, DIRETAMENTE DA RE, AS 3a E 4a PARCELAS DO ACORDO.

RESENHA

NO 008 _ 1159/2002

PROCESSO NO: 008 _ 2212/2001_X

Exequente: MANOEL LUIZ RODRIGUES CARVALHO

Advogado(a): NILMA CRISTINA ALVES DE SOUZA

Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

Advogado(a): JONE ARRAIS RODRIGUES

Assunto:

EXEQUENTE-INFORMAR SE RECEBEU DIRETAMENTE DA RE, A 2a PARCELA DO ACORDO.

RESENHA

NO 008 _ 1160/2002

PROCESSO NO: 008 _ 644/2001_7

Exequente: DEJANETE DE ABREU SILVA

Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES

Executado: J PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Assunto:

EXEQUENTE-MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS 197, BEM COMO PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

RESENHA

NO 008 _ 1161/2002

PROCESSO NO: 008 _ 1938/2001_7

Reclamante: RAIMUNDO GRACIANO MIRANDA

Advogado(a):

Reclamado: BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA

Advogado(a): MARIALDA AZEVEDO BEZERRA

Assunto:

AO RECLAMADO: Contestar a IMPUGNACAO AOS CALCULOS e a MANIFESTACAO apre. sentada pelo reclamante, as fls. 278/279, dos autos.

RESENHA

NO 008 _ 1162/2002

PROCESSO NO: 008 _ 2067/2001_5

Reclamante: MANOEL SANTOS DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: VITRILAR SERVICOS LTDA

Advogado(a): SIRAIRA SOUZA SILAU

Assunto:

AO RECLAMADO: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o AGRADO DE PETI CAO interposto pelo INSS, as fls. 48/53, dos autos.

RESENHA

NO 008 _ 1163/2002

PROCESSO NO: 008 _ 2067/2001_5

Reclamante: MANOEL SANTOS DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: CKOM ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): GABRIELA RESQUE NEVES

Assunto:

AO RECLAMADO: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o AGRADO DE PETI CAO interposto pelo INSS, as fls. 48/53, dos autos.

RESENHA

NO 008 _ 1164/2002

PROCESSO NO: 008 _ 2475/2001_9

Reclamante: ELIEL PANTOJA NEVES

Advogado(a):

Reclamado: LUIS CORREA

Advogado(a): JORGE XERFAN NETO

Assunto:

AO RECLAMADO: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o AGRADO DE PETI CAO interposto pelo INSS, as fls. 43/48, dos autos.

RESENHA

NO 008 _ 1165/2002

PROCESSO NO: 008 _ 2068/2001_7

Reclamante: MARCIO ROBERTO MELO

Advogado(a):

Reclamado: VITRILAR SERVICOS LTDA

Advogado(a): SIRAIRA SOUZA SILAU

Assunto:

AO RECLAMADO: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o AGRADO DE PETI CAO interposto pelo INSS, as fls. 50/54, dos autos.

RESENHA

NO 008 _ 1166/2002

PROCESSO NO: 008 _ 2068/2001_7

Reclamante: MARCIO ROBERTO MELO

Advogado(a):

Reclamado: CKOM ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): GABRIELA RESQUE NEVES

Assunto:

AO RECLAMADO: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o AGRADO DE PETI CAO interposto pelo INSS, as fls. 50/54, dos autos.

RESENHA

NO 008 _ 1167/2002

PROCESSO NO: 008 _ 2027/2001_4

Reclamante: JAHLDOM SOARES

Advogado(a):

Reclamado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINH

Assunto:

AO RECLAMADO: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o AGRADO DE PETI CAO interposto pelo INSS, as fls. 68/73, dos autos.

RESENHA

NO 008 _ 1168/2002

PROCESSO NO: 008 _ 1775/2001_5

Reclamante: SILVIA JOANA SILVA PINHEIRO

Advogado(a):

Reclamado: AGENCIA DE SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a): WELLINGTON FARIAS MACHADO

Assunto:

AO RECLAMADO: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o AGRADO DE PETI CAO interposto pelo INSS, as fls. 68/73, dos autos.

RESENHA

NO 008 _ 1169/2002

PROCESSO NO: 008 _ 108/2002_1

Reclamante: EMILIO VIEIRA DE SOUZA

Advogado(a):

Reclamado: COMETAIS COMERCIO METAIS LTDA

Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES

Assunto:

AO RECLAMADO: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o AGRADO DE PETI CAO interposto pelo INSS, as fls. 29/34, dos autos.

RESENHA

NO 008 _ 1170/2002

PROCESSO NO: 008 _ 2285/2001_4

Reclamante: ELIETE DA SILVA ALVES

Advogado(a):

Reclamado: PIPOCAS PARA IND E COM LTDA

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Assunto:

AO RECLAMADO: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o AGRADO DE PETI CAO interposto pelo INSS, as fls. 55/60, dos autos.

RESENHA

NO 008 _ 1171/2002

PROCESSO NO: 008 _ 2010/1991_9

Exequente: JOAO LISBOA DOS SANTOS

Advogado(a): CLEBER JOSE DAS NEVES REIS

Executado: UNIAO FEDERAL - COMISSAO DE AEROPORTOS DA RE-

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMADO: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o AGRADO DE PETI CAO interposto pelo INSS, as fls. 1131/1140, dos autos.

RESENHA

NO 008 _ 1172/2002

PROCESSO NO: 008 _ 561/2002_X

Reclamante: OLAVO GULHERME DE MELO GOMES

Advogado(a): ELOISA ELENA S DA SILVA SOVANO

Reclamado: RADIOCHAMADA BIP BEL LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE: Contestar, querendo, no prazo legal, os EMBARGOS DE DE- CLARACAO apresentados pela reclamada, as fls. 78, dos autos.

RESENHA

NO 008 _ 1173/2002

PROCESSO NO: 008 _ 2193/2001_X

Exequente: ADMILIA PRINTES DOS SANTOS

Advogado(a): MARIA TEREZA SOEIRO DA SILVA

Executado: JORGE ABRAAO AGE NETO

Advogado(a): IVONE SILVA DA COSTA LEITAO

Assunto:

AS PARTES: Comparecer na audiencia de execucao designada para o dia 16/08/2002 as 10:00h.

RESENHA

NO 008 _ 1174/2002

PROCESSO NO: 008 _ 841/2002_5

Reclamante: OMAR JOSE DE OLIVEIRA BUERES

Advogado(a):

Reclamado: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

Advogado(a): ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA

Assunto:

AO RECLAMADO: Contraminutar, querendo, no prazo legal, o RECURSO ORDINARIO interposto pelo reclamante, as fls. 109/112, dos autos.

RESENHA

NO 008 _ 1175/2002

PROCESSO NO: 008 _ 1883/2001_8

Exequente: SIRLEI JOSE TEIXEIRA LOBATO

Advogado(a): FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA

Executado: JOAO ROBERTO CONTENTE PANTOJA

Advogado(a): FRANCISCO HOSAMAN DE OLIVEIRA
Assunto:
AO EXEQUENTE-MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA POSTA DE ACOR-DO DO EXECUTADO, AS FLS. 17/18.
RESENHA
NO 008 _ 1176/2002
PROCESSO NO: 008 _ 1226/2001_5
Exequente: MARCOS ANTONIO BOTELHO CARDOSO
Advogado(a): CARLOS FERNANDO GONCALVES DA SILVA
Executado: ROGERIO WILLIAN DA SILVA CARDOSO
Advogado(a): SALATIEL JOSE BARBOSA
Assunto:
PARTES-"HOMOLOGO A ATUALIZACAO DE FLS 58. DEFIRO A ADJUDICACAO PELO VA LOR DO CREDITO DO EXEQUENTE, EXPECA-SE O RESPECTIVO AUTO E DE-SE CIEN CIA AS PARTES"
RESENHA
NO 008 _ 1177/2002
PROCESSO NO: 008 _ 210/1995_2
Exequente: SINDIFUMO
Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Executado: SOUZA CRUZ S A
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
EXECUTADO-CIENCIA DE QUE O VALOR DE FLS 740 FOI CONVOLIDO EM PENHORA.
RESENHA
NO 008 _ 1178/2002
PROCESSO NO: 008 _ 1263/1995_6
Exequente: MARIA RAIMUNDA DE SOUSA FARO
Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Executado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA
Advogado(a): Dr PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
Assunto:
EXECUTADO-COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO NO PRAZO DE DEZ DIAS
RESENHA
NO 008 _ 1179/2002
PROCESSO NO: 008 _ 505/1999_5
Reclamante: MANUEL MESSIAS DA SILVA
Advogado(a): JADIER KAHWAGE DAVID
Reclamado: ABRAAO OTOCH E CIA LTDA
Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO
Assunto:
PARTES-MANIFESTAREM EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS 310.
RESENHA
NO 008 _ 1180/2002
PROCESSO NO: 008 _ 1210/1993_4
Exequente: JOSE ESTEVAO SANTANA DA SILVA
Advogado(a): RAUL MENHEM MONTEIRO
Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a): PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES
Assunto:
EXEQUENTE-"ESTE PROCESSO ENCONTRA-SE ARQUIVADO DESDE 13.05.1998,O QUE VEIO A OCORRER APOS TEREM TRANSCORRIDO TODOS OS PRAZOS LEGAIS PARA AS PARTES IMPUGNAREM CALCULO OU INTERPOREM QUALQUER RECURSO POSSIVEL NA FASE DE EXECUCAO. AGORA, MAIS DE 4 (QUATRO) ANOS DEPOIS VEM O EXEQUENTE PRETENDER O CUMPRIMENTO DO ACORDAO DE FLS 75/78 QUE TENHO COMO INTE GRALMENTE CUMPRIDO,CONSIDERANDO-SE O QUE CONSTA EM SUA PARTE DISPOSITI VA EM FACE DO EXPOSTO,INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 283,DE-SE CIENCIA E RE TORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO"
RESENHA
NO 008 _ 1181/2002
PROCESSO NO: 008 _ 1027/2002_6
Reclamante: FACEPA - FABRICA CELULOSE PAPEL AMAZONIA S/A
Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Reclamado: JOSE ALBERTO SILVEIRA
Advogado(a):
Assunto:
CONSIGNANTE-APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.
RESENHA
NO 008 _ 1182/2002
PROCESSO NO: 008 _ 761/2002_7
Reclamante: JOSE LOUZEIRO COSTA
Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA
Reclamado: ANTONIO CARLOS DURANS
Advogado(a): ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO
Assunto:
RECLAMADO-RETIFICAR O DOCUMENTO DO SEGURO DESEMPREGO COM URGENCIA, SOB PENA DE PAGAR A INDENIZACAO EQUIVALEN-TE.
RESENHA
NO 008 _ 1183/2002
PROCESSO NO: 008 _ 1246/2001_0
Reclamante: RENATO MENDIS CARNEIRO TEIXEIRA
Advogado(a):
Reclamado: HSBC BANK BRASIL S A
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
Assunto:
RECLAMADO-APRESENTAR A EVOLUCAO SALARIAL DOS PARADIGMAS: CLAUDIO SAMPAIO ou IVANDIR DA SILVA COSTA, CONFORME INFORMACAO DO SETOR DE CALCULOS, AS FLS 499. EM CASO DE OMISSAO HAVERA ARBITRAMENTO POR ESTE JUIZO. O VALOR DO SALARIO A SER CONSIDERADO NOS CALCULOS.
RESENHA
NO 008 _ 1184/2002
PROCESSO NO: 008 _ 781/1998_0
Reclamante: MARIA DE NAZARE LIMA
Advogado(a):

Reclamado: RAIMUNDA DE FATIMA DOS PASSOS LAPA
Advogado(a): GLACE ARAGAO ALBUQUERQUE
Assunto:
RECLAMADA-COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO NO VALOR DE R\$ 44,62 NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUCAO.
RESENHA
NO 008 _ 1185/2002
PROCESSO NO: 008 _ 2238/2001_6
Reclamante: LUIZ DE GONZAGA FIGUEIREDO MARTINS
Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES
Reclamado: POSTO PARAENSE LTDA
Advogado(a): MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA
Assunto:
RECLAMADO-PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO EXEQUENTE.
RESENHA
NO 008 _ 1186/2002
PROCESSO NO: 008 _ 214/2002_0
Reclamante: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE: Contestar, querendo, no prazo legal, os EMBARGOS DE DE CLARACAO opostos pelo reclamante, as fls. 231/233, dos autos.
RESENHA
NO 008 _ 1187/2002
PROCESSO NO: 008 _ 799/2001_3
Exequente: CLAUDIA DE JESUS NUNES PIMENTEL
Advogado(a): ARIEN PINTO MOREIRA
Executado: POUSADA RECREATIVA E CRECHE BABY CENTER LTDA
Advogado(a): ROSEMIRO COELHO MOREIRA
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 29/08/2002, as 12:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. jbr
RESENHA
NO 008 _ 1188/2002
PROCESSO NO: 008 _ 914/1999_0
Exequente: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(a): JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE
Executado: CIRCULO MILITAR DE BELEM
Advogado(a): SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 29/08/2002, as 12:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. jbr
RESENHA
NO 008 _ 1189/2002
PROCESSO NO: 008 _ 1048/2001_7
Exequente: MANOEL JUVENCIO FERREIRA LEAL
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado: IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE: Comparecer na audiencia de execucao designada para o dia 16.08.2002 as 10:15 horas.
RESENHA
NO 008 _ 1190/2002
PROCESSO NO: 008 _ 1713/2000_9
Reclamante: OSWALDO ALBINO VENERANDO NETO
Advogado(a): MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES
Reclamado: POUPA GANHIA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE: CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30.07.2002 AS 10:40 HORAS, PARA O PROVAVEL ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL.
RESENHA
NO 008 _ 1191/2002
PROCESSO NO: 008 _ 1138/2000_1
Reclamante: MAURO MARCELO FURTADO REAL
Advogado(a): HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
Reclamado: AEROCLINICA CECCON CLINICA DE AEROPORTOS LTDA
Advogado(a): MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
Assunto:
PARTES-APRESENTAREM A EVOLUCAO SALARIAL DO RECLAMANTE, REFERENTE A TODO O PACTO LABORAL (01.10.95/13.03.00).
RESENHA
NO 008 _ 1192/2002
PROCESSO NO: 008 _ 561/1991_3
Exequente: CILEIA MARIA DA CRUZ ROCHA
Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES
Executado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a): MARIA CRISTINA CESAR DE OLIVEIRA
Assunto:
AS PARTES TOMAREM CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO:ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR CILEIA MARIA DA CRUZ ROCHA, APE NAS PARA RETIFICAR O ERRO MATERIAL VERIFICADO NA FUNDAMENTACAO DA SENTENCA DE FLS 497/499 - ITEM-I, SEM QUALQUER EFEITO MODIFICATIVO A DECLACAO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.
RESENHA
NO 008 _ 1193/2002
PROCESSO NO: 008 _ 481/2001_5
Reclamante: JOSE RONALDO IMBIRIBA DE MORAES
Advogado(a): ANDRE LUIZ SALGADO PINTO
Reclamado: BANCO ABN AMRO REALS/A

Advogado(a):
Assunto:
RECLAMANTE-"DEFIRO O PRAZO DE 30 DIAS, DE-SE CIENCIA"
RESENHA
NO 008 _ 1194/2002
PROCESSO NO: 008 _ 2679/1992_X
Exequente: SONTIMABE
Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Executado: AR GARCIA LTDA
Advogado(a): ALBANISA CAMPOS AFLALO PEREIRA
Assunto:
EXEQUENTE-INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, ASSIM COMO INDICACAO DE BENS PASSIVEIS DE PENHORA.
RESENHA
NO 008 _ 1195/2002
PROCESSO NO: 008 _ 956/2002_0
Reclamante: IDA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA
Advogado(a):
Reclamado: IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a): CELESTE DA CRUZ GOMES
Assunto:
AO RECLAMADO:Contestar, querendo, no prazo legal, os EMBARGOS DE DECLACAO apresentados pela reclamante, as fls.86/89, dos autos.
RESENHA
NO 008 _ 1196/2002
PROCESSO NO: 008 _ 995/2002_X
Reclamante: ELIZETE DE SOUZA MACEDO
Advogado(a): JOAO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
Reclamado: SABOR E BEBIDAS LTDA
Advogado(a): DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
Assunto:
AS PARTES CIENCIA DO R. DESPACHO:"Com fundamento no art. 833 da CLT, retifico o numero do Processo na r. sentenca de fls. 19 para onde se le: 008-1000/2002-8, leia-se 008 995/2002-X". De-se ciencia.
RESENHA
NO 008 _ 1197/2002
PROCESSO NO: 008 _ 1280/1991_0
Exequente: NATANAEL OLIVEIRA REPOLHO
Advogado(a): JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS
Executado: ESTADO DO PARA SEC DE ESTADO DE EDUCACAO
Advogado(a): DR ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
Assunto:
EXECUTADO-MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS 308/310.
RESENHA
NO 008 _ 1198/2002
PROCESSO NO: 008 _ 2417/2001_6
Reclamante: OCIONE DO SOCORRO PEREIRA MARTINS
Advogado(a): ADMIR SOARES DA SILVA
Reclamado: AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA
Advogado(a): JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA
Assunto:
RECLAMADO-COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.
RESENHA
NO 008 _ 1199/2002
PROCESSO NO: 008 _ 2472/2001_3
Exequente: JOAO SOBRINHO DA SILVA
Advogado(a): MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO
Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES AERO CLUB LTDA
Advogado(a): HENRIQUE CORREA BAKER
Assunto:
EXEQUENTE-INFORMAR-SE TEM INTERESSE EM FICAR COM OS BENS PENHORADOS.
RESENHA
NO 008 _ 1200/2002
PROCESSO NO: 008 _ 2346/2001_9
Exequente: MARCELO GOMES DA SILVA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Executado: MULTI TV LTDA
Advogado(a): MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO
Assunto:
EXEQUENTE-INFORMAR SE TEM INTERESSE EM FICAR COM OS BENS PENHORADOS.
RESENHA
NO 008 _ 1201/2002
PROCESSO NO: 008 _ 845/2001_6
Reclamante: OSEAS DA ROCHA GIROUX
Advogado(a):
Reclamado: HELIODORO CRISPIM DE AZEVEDO SCALERCIO
Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO
Assunto:
AO RECLAMADO:ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PE UM SALARIO MINIMO.
RESENHA
NO 008 _ 1202/2002
PROCESSO NO: 008 _ 2402/2001_4
Reclamante: ABELARDO TRAJANO MARQUES CARVALHO
Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM
Assunto:
AS PARTES TOMAREM CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO:DECIDE: O JUIZO DA 8aVTB, ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR BERPA REPRESENTACOES LTDA E ABELARDO TRAJANO MARQUES CARVALHO, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO QUANTO AS CUSTAS E SUPRIR A OMISSAO NO QUE TANGE A PARCELA DE FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3,DEVENDO ESTA PARCELA SER PA GA AO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$2.000,04, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.NO TIFIQUEM-SE AS PARTES

RESENHA

NO 008 - 1203/2002

PROCESSO NO: 008 - 2402/2001_4

Reclamante: ABEILARDO TRAJANO MARQUES CARVALHO

Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Reclamado(a): BERPA REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a): MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

Assunto:

A RECLAMADA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO/DECIDE O JUIZO DA 8ª VTB, ACOPIER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR BERPA REPRESENTACOES LTDA E ABEILARDO TRAJANO MARQUES CARVALHO, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO QUANTO AS CUSTAS E SUPRIR A OMISSAO NO QUE TANGI A PARCELA DE FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, DEVENDO ESTA PARCELA SER PAGADA AO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$2.000,04, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA

NO 008 - 1204/2002

PROCESSO NO: 008 - 940/2002_7

Reclamante: CARLOS ANDRE DA SILVA SANTOS

Advogado(a):

Reclamado(a): ANSET TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): SERGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA

Assunto:

RECLAMADO-APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

RESENHA

NO 008 - 1205/2002

PROCESSO NO: 008 - 277/2002_2

Reclamante: HUMBERTO DE NAZARE GONCALVES

Advogado(a):

Reclamado(a): SINDICATO TRAB RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARA

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

Assunto:

RECLAMADO-APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

RESENHA

NO 008 - 1206/2002

PROCESSO NO: 008 - 1254/2001_X

Reclamante: ELINIO VALBERTO DA CRUZ GONCALVES

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado(a): OZILDA CAMILA Y RODRIGUES

Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO

Assunto:

RECLAMADA-APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

RESENHA

NO 008 - 1207/2002

PROCESSO NO: 008 - 925/2001_4

Reclamante: JOAO BATISTA DE FATIMA OLIVEIRA

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Reclamado(a): EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS

Assunto:

RECLAMANTE-APRESENTAR O COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS NO PREZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE NAO SER CALCULADA A PARCELA.

RESENHA

NO 008 - 1208/2002

PROCESSO NO: 008 - 1948/2001_X

Reclamante: RONALDE ALMEIDA PINHEIRO

Advogado(a):

Reclamado(a): ATLAS VEICULOS LTDA

Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Assunto:

AO RECLAMADO: Realizar a baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de MULTA DIARIA de 01(um) salario minimo, limitada a 10(dez) salarios minimos.

MM. 008 VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA
BRASIL, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 008 - 265/2002

PROCESSO NO: 008 - 799/2001_3

Exequente: CLAUDIA DE JESUS NUNES PIMENTEL

Executado: POUSADA RECREATIVA E CRECHE BABY CENTER LTDA

O(a) doutor(a) VANILZA MALCHER DE FRANCA, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a) da 008 - Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 29/08/2002, as 12:30 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

ELETRDOMESTICO AV.GOV JOSE MALCHER, 543/1102200,00

ANTONIO SEBASTIAO BEZERRA LIMA

01(UM) FORNO MICROONDAS SHARPCAROUSEL SM, COM PRATO

GIRATORIO, COR MARROM, EM BOM ESTADO. jbr

ELETRDOMESTICO AV.GOV JOSE MALCHER, 543/1102200,00

ANTONIO SEBASTIAO BEZERRA LIMA

01(UM) SUPORTE DE AGUA MINERAL ELETROCOEM INOX, MARCA BILI

ERE, EM BOM ESTADO. jbr

MOVEL AV.GOV JOSE MALCHER, 543/1102150,00

ANTONIO SEBASTIAO BEZERRA LIMA

01(UM) SOFA DE DOIS LUGARES ESTOFADO, COR VINHO, COM ESTRUTU

RA EM MADEIRA, EM BOM ESTADO. jbr

MOVEL AV.GOV JOSE MALCHER, 543/1102200,00

ANTONIO SEBASTIAO BEZERRA LIMA

01(UM) SOFA DE TRES LUGARES, ESTOFADO, COR AMARELA, COM ESTRU

TURA EM MADEIRA, EM BOM ESTADO. jbr

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. jbr

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 24 de junho de 2002. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

VANILZA MALCHER DE FRANCA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 008 - 266/2002

PROCESSO NO: 008 - 914/1999_0

Exequente: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS

Executado: CIRCULO MILITAR DE BELEM

O(a) doutor(a) VANILZA MALCHER DE FRANCA, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a) da 008 - Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 29/08/2002, as 12:30 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

IMOVEI BR 316 KM 14 800.000,00

TEODOSIO GAVANSKI

01(UM) IMOVEI, SITO A RODOVIA BR 316, KM 14, LOCAL-SEDE DO CLUBE

CIRCULO MILITAR DE BELEM, CONSTITUIDO DE UM TERRENO SECO,

PLANO, COM CERCA DE 450m DE FRENTE, POR CERCA DE 200m DE

FUNDOS, CONTENDO DIVERSAS BENFEITORIAS, COMO PISCINA AZU

LEJADA DE 25m POR 50m, ESCRITORIO, PARQUE AQUATICO, BAR-RES

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante pro

posta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem preten

der arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima men

cionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte

por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,

e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do

Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao re

cebimento ou devolucao da notificacao por via postal. jbr

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 24 de junho de 2002. Eu

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

VANILZA MALCHER DE FRANCA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 008 - 267/2002

PROCESSO NO: 008 - 2423/2001_1

Exequente: WILBER DE OLIVEIRA RABELO

Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA

O(a) doutor(a) VANILZA MALCHER DE FRANCA, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a) da 008 - Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

MANIFESTAR SOBRE A PENHORA AS FLS 41 DOS AUTOS, NO PRAZO LE

GAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 24 de junho de 2002. Eu

NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SE

CRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

VANILZA MALCHER DE FRANCA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 008 - 268/2002

PROCESSO NO: 008 - 1126/2002_8

Reclamante: ROSIMAR MESQUITA DA SILVA

Reclamado: TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUIZ(a) DO TRABA

LHO SUBSTITUTO(a) da 008 - Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TEAR SERVICOS

DE VIGILANCIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se

encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte

determinacao:

TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS

AUTOS CONS TA, DECIDE O JUIZO DA OITAVA VARA DO TRABALHO DE

BELEM, NA DECLARACAO TRABALHISTA QUE ROSIMAR MESQUITA

DA SILVA MOVE EM FACE DE TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA.,

JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, PARA

DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS QUE SE ENCONTRA DEPO

SITA DO ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL, A SER EXPEDIDO PELA SECR

TARIA DA VARA DEVENDO ESTA TAMBEM PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-29,77 SOBRE O VALOR DA CAUSA. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFICAR A RECLAMADA REVIEL VIA EDITAL. NADA MAIS."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 25 de junho de 2002. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

10ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TRAV.D.PEDRO I 750-UMARIZAL-BELEM-PA-66050-100

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 010 - 202/2002

PROCESSO NO: 010 - 1547/2001-4

Exequente: ZEQUIAS GOMES DOS SANTOS

Executado: EDUARDO MACIEL DE SOUZA FILHO

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ(a)

TITULAR, da 010 - Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que,

no dia 26/07/2002, as 11:00 h., na(o) 10a. V.T. DE BELEM, localizada(a) na

TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o prego

de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s)

nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

GRUPO GERADOR RUA JOSE MALCHER, 1494 AP 100 2.200,00

EDUARDO MACIEL DE SOUZA FILHO

UM GRUPO GERADOR, COMPOSTO DE MOTOR, NS 18, MARCA YANMAR,

COM TANQUE NA COR VERMELHA, GERADOR DE 4,5 KVA, MARCA

BOCH.

TELEVISOR RUA JOSE MALCHER, 1494 AP 100 800,00

EDUARDO MACIEL DE SOUZA FILHO

UM TELEVISOR, 32 POLEGADAS, MARCA TOSHIBA, FUNCIONANDO

PERFEITAMENTE.

ARMARIO MADEIRA RUA JOSE MALCHER, 1494 AP 100 1.500,00

EDUARDO MACIEL DE SOUZA FILHO

UM ARMARIO EM MADEIRA IPE, COM QUATRO PORTAS, EM PERFEITO

ESTADO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante pro

posta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem preten

der arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima men

cionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte

por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,

e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do

Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,

ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso

de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 21 de junho de 2002. Eu

FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 010 - 203/2002

PROCESSO NO: 010 - 615/1999-2

Exequente: JORGE EMANUEL PORTAL DE MELO

Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND COMERCIO S A

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ(a)

TITULAR, da 010 - Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que,

no dia 26/07/2002, as 11:00 h., na(o) 10a. V.T. DE BELEM, localizada(a) na

TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o prego

de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s)

nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

EMBARCACAO PORTO PROF. NELSON RIBEIRO S/N 70.000,00

NEUSA MARIA FIGUEIRA FONSECA

UMA BALSA DENOMINADA LADY NEUZINHA, MEDINDO 53,76 M. DE

COMP. RIMENTO, ARQUEACAO BRUTA 228 T, ARQUEACAO LIQUIDA 242

T, C. ASCO EM ACO, FABRICACAO 1982, INSCRICAO PIQUANA 205

PO RTOS DE MANAUS N. 001-01466831, EM BOM ESTADO DE NAVAGACAO

E FLUTUACAO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante pro

posta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem preten

der arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima men

cionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte

por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,

e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do

Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,

ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso

de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 21 de junho de 2002. Eu

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 010 - 204/2002

PROCESSO NO: 010 - 140/2001-2

Exequente: VALDECI DE SOUZA SANTA BRIGIDA

Executado: BONANS LANCHES LTDA

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLLOUTH JUNIOR - JUIZ(a)

TITULAR da 010 - Vara do Trabalho de BELEM

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 26/07/2002, às 11:20 h, na(s) 10a. VT DE BELEM, localizada(s) na TRAV. D. PEDRO J. 746, UMARIZAL - BELEM - PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns), este(s) que seguem abaixo discriminado(s).

Tipo do Bem Localização do Bem Valor - Fiel Depositário(a)

DIVERSOS AV. SERZ. CORREA, 244, APT. 1301 - 650,00

LINDAIVA MARIA DA MOTA TAVARES

UM TELEVISOR COLORIDO MARCA SANYO, MODELO C31E118 COM

CONT. ROLE REMOTO EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO

DIVERSOS AV. SERZ. CORREA, 244, APT. 1301 - 250,00

LINDAIVA MARIA DA MOTA TAVARES

UM VIDEO CASSETE MARCA SHARP VHS HQS HEAD, MODELO VC 1699B

COM CONTROLE REMOTO EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de

Praca, esta autorizada o Sr. Leilão Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns), pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante

proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº. 15/96.//mm

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que, deverá garantir o lance com o sinal de

20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial

do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,

ficando desde já o(a) executado(a) ciente da realização da referida Praca em caso

de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 27 de junho de 2002. Eu

FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO,

DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a)

CARLOS RODRIGUES ZAHLLOUTH JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 010 - 207/2002

PROCESSO NO: 010 - 201/2000-0

Exequente: FRANCISCA PEREIRA DE FREITAS

Executado: YOLANDA FERREIRA PINTO

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLLOUTH JUNIOR - JUIZ(a)

TITULAR da 010 - Vara do Trabalho de BELEM

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 02/08/2002, às 08:00 h, na(s) 10a. VT DE BELEM, localizada(s) na

TRAV. D. PEDRO J. 746, UMARIZAL - BELEM - PA, será levado a público o

pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)

penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns), este(s) que seguem abaixo

discriminado(s).

Tipo do Bem Localização do Bem Valor - Fiel Depositário(a)

MOVELAVENS FURTADO, 123 - FUNDOS 25.000,00

YOLANDA FERREIRA PINTO

UM TERRENO EDIFICADO LOCALIZADO NO LOT "JARDIM DO

SOL", INDICADA PELO N.º 3 DA Q. D.º REFINOVEL POSSUI APROX. 16,00m

DE FRENTE POR 40,00m DE FUNDOS POSSUINDO UMA CASA DE ALVEN

DE UM CAVIMENTO, C/FRENTE P/O. OTEAMEN, JARDIM DO SOL E

FUNDOS - P/PASSAO JORGE MURUBIRA NA ILHA DO MOSQ, NUMERO

258, CON

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de

Praca, esta autorizada o Sr. Leilão Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns), pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante

proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº. 15/96.//mm

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que, deverá garantir o lance com o sinal de

20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial

do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,

ficando desde já o(a) executado(a) ciente da realização da referida Praca em caso

de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 24 de junho de 2002. Eu

FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO,

DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a)

CARLOS RODRIGUES ZAHLLOUTH JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 010 - 208/2002

PROCESSO NO: 010 - 1177/1997-6

Exequente: CHARLES DE JESUS FERREIRA VILHENA

Executado: ANIBAL ALVES NASCIMENTO

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLLOUTH JUNIOR - JUIZ(a)

TITULAR da 010 - Vara do Trabalho de BELEM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(a) ANIBAL ALVES

NASCIMENTO, FIEL DEB. nos autos do processo supra, que se encontra em

lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DE QUE DIVERA APRESENTAR OS BENS PENHORA-

DOS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE PRISAO".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente

EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO J 750 -

UMARIZAL-BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 25 de junho de 2002. Eu

FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SE-

CRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a)

CARLOS RODRIGUES ZAHLLOUTH JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

MM. 010 VARA DO TRABALHO DE BELEM

TRAV. D. PEDRO J 750 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 010 - 864/2002

PROCESSO NO: 010 - 143/2002-4

Reclamante: JOAO DA COSTA SOBRINHO

Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO

Reclamado: DEODORO BENEDITO LOPES DA PAIXAO

Advogado(a):

Assunto:

ANTE O EXPOSTO REJEITO A PRELIMINAR DE CARENÇA SUSCITADA

PELO RECLAMADO E JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMACAO TRABA-

LISTA AJUIZADA POR JOAO DA COSTA SOBRINHO CONTRA DEODORO

BENEDITO LOPES DA PAIXAO. TUDO NOS TERMOS DA

FUNDAMENTACAO: CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$

R\$ 16,17 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALCAIDA. NOTIFIQUE-SE O

RECLAMANTE, TE- BM PUNICAO DA ANTECIPACAO NA DATA DE

PUBLICACAO DA SENTENCA. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO AUSENTE

NA SESSAO DE FLS. 33

RESENHA

NO 010 - 865/2002

PROCESSO NO: 010 - 201/2000-0

Exequente: FRANCISCA PEREIRA DE FREITAS

Advogado(a): OSWALDO FRANCISCO DA SILVA NETO

Executado: YOLANDA FERREIRA PINTO

Advogado(a):

Assunto:

A exequente para ciência de que foi designado o dia 02/08/02, às 09:00 horas para

realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,

devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação.

RESENHA

NO 010 - 866/2002

PROCESSO NO: 010 - 217/2002-7

Reclamante: REGIO SANTANA DUARTE

Advogado(a):

Reclamado: EDOMINIO DO EDIFICIO PAULO V

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto:

A RECLAMANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO

PREVIDENCIÁRIO EM 75 DIAS, NO IMPORTE DE R\$ 30,00.

RESENHA

NO 010 - 867/2002

PROCESSO NO: 010 - 305/1998-X

Exequente: RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(a): DEUDEDITH FREIRE BRASIL

Executado: COMISSAO NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Advogado(a): OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO

Assunto:

AS PARTES, ANTE O EXPOSTO, PRECISO CONHECER E ACOLHER EM SUA

TOTALIDADE A IMPUGNACAO AOS CALCULOS, CONDENANDO-SE A

EXECUTADA NAS SEQUENTES VERBAS NO IMPORTE DE R\$

R\$ 73.249,53 a) SALARIO NO PERIODO DE 06.02.97 A 05.07.2001 R\$

39.066,65 b) VALOR ALIMENTACAO NO PERIODO DE 02.99 A 05.07.2001 R\$

4.228,19 c) FERIAS 1/3 DE R\$ 3.732,60 d) 13o SALARIO R\$ 2.712,24 e) FGTS DEVE

SER RECOLHIDO R\$ 6.862,16 f) JUROS DE MORAS 14.611,72 g) INSS/SE-

GURADO R\$ 4.662,64 h) INSS/EMPREGADOR R\$ 8.899,50 i) INSS/

TERCEIROS R\$ 1.998,49 j) IRPF R\$ 14.202,15 k) CUSTAS EMPREGADOR R\$

14.436,27. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTACAO. INTIMAR AS

PARTES NADA MAIS.

RESENHA

NO 010 - 868/2002

PROCESSO NO: 010 - 389/1999-8

Exequente: ADELINO MENDES DA SILVA

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Executado: ORTOPEDIA NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACOR-

DO DA EXECUTADA AS FLS. 71/72 OU SE ACEITA A ADJUDICACAO DOS

BENS PENHORADOS AS FLS. 14 DOS AUTOS.

RESENHA

NO 010 - 869/2002

PROCESSO NO: 010 - 278/2002-5

Reclamante: MARIA WALDETH DOS SANTOS

Advogado(a): MARIA MADEIRA GARCIA QUITES

Reclamado: MARCIO ROCHA RAFAEL

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS.

RESENHA

NO 010 - 870/2002

PROCESSO NO: 010 - 434/1998-2

Exequente: MARIA DAS GRACAS PINA DE ARAUJO

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Executado: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A

Advogado(a):

Assunto:

A EXEQUENTE PARA APRESENTAR A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS

RETIIFICACOES.

RESENHA

NO 010 - 871/2002

PROCESSO NO: 010 - 445/2002-9

Reclamante: OTALINA MONTEIRO DA CONCEICAO

Advogado(a): DIEMIS MANOEL CARDOSO DA SILVA

Reclamado: COOPERATIVA MISTA TAXISTAS AUTONOMOS-COMISTAS

Advogado(a):

Assunto:

APRESENTAR NA SECRETARIA O COMPROVANTE DE RECEBIMEN-

TO DO SEU FGTS.

RESENHA

NO 010 - 872/2002

PROCESSO NO: 010 - 741/1994-3

Reclamante: JOSE FLAVIO RODRIGUES COSTA

Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

Reclamado: LOQUIP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 816, RE-

QUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA

NO 010 - 873/2002

PROCESSO NO: 010 - 765/1998-3

Exequente: JORGE BORGES DE CARVALHO

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Executado: NOREAM EXPORTACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 121,

RELATIVAMENTE AO ANDAMENTO DA CPE DE CONCILIAÇÃO DO

ARAGUATA-PA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA

NO 010 - 874/2002

PROCESSO NO: 010 - 1769/2002-2

Reclamante: MARIA DE NAZARE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(a): FRANCINETE BASTOS DE MIRANDA

Reclamado: E G LEAF LUCIANA CAVALCANTE L&L

Advogado(a):

Assunto:

A EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO INDEFIRO, TENDO EM

VISTA QUE HOUVE LEVANTAMENTO DO FGTS.

RESENHA

NO 010 - 875/2002

PROCESSO NO: 010 - 867/2002-3

Exequente: VALDIR TIAGO DOS SANTOS

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Executado: AL PEREIRA COMERCIAL

Advogado(a): MANOEL DAS CHAGAS GOMES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 152/

160, DEVENDO O AUTOR INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA

NO 010 - 876/2002

PROCESSO NO: 010 - 2009/1999-4

Exequente: ANTONIO COIMBRA SANTOS

Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Executado: SERVINORTE SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a): ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA

Assunto:

A EXECUTADA PARA COMPROVAR EM 05 DIAS, O PAGAMENTO DO IR E

DA DIFERENCA DO INSS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA

EXECUCAO.

RESENHA

NO 010 - 877/2002

PROCESSO NO: 010 - 2009/1999-4

Exequente: ANTONIO COIMBRA SANTOS

Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Executado: SUPERMERCADO KIPRECO LTDA

Advogado(a): ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA

Assunto:

A EXECUTADA PARA COMPROVAR, EM 05 DIAS, O PAGAMENTO DO IR E

DA DIFERENCA DO INSS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA

EXECUCAO.

RESENHA

NO 010 - 879/2002

PROCESSO NO: 010 - 2020/1999-3

Reclamante: LAURINDO PASTANA NETO

Advogado(a): VANILDO COSTA DE OLIVEIRA

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): ANA CLAUDIA DA COSTA MAIA

Assunto:

AS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

RESENHA

NO 010 - 881/2002

PROCESSO NO: 010 - 1199/1999-8

Exequente: ROBERTO PEREIRA DE LIMA

Advogado(a): FABRICIO BACELAR MARINHO

Executado: MACEDO IND E COM METALURGICA LTDA

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 15 DIAS, SE RECEBEU A PARCELA DO ACORDO.

RESENHA

NO 010 - 882/2002

PROCESSO NO: 010 - 1210/2001-2

Reclamante: BERNARDO FERREIRA DE BRITO

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: J A LEITE NAVEGACAO LTDA

Advogado(a): ALEXANDRE ATTYIA RDA FONSECA

Assunto:

A RECLAMADA PARA COMPROVAR A DEVOLUCAO DA CTPS DO RECLAMANTE, COMO DETERMINADO NO TERMO DO ACORDO DE FLS.54/55, SOB PENA DE APLICACAO DA MUL TA PREVISTA.

RESENHA

NO 010 - 883/2002

PROCESSO NO: 010 - 1470/2001-6

Exequente: GEOVANI MENDONCA DO AMARAL

Advogado(a): MARIANA DE LOURDES FURTADO DA SILVA

Executado: CKOM ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): GABRIELA RESQUE NEVES

Assunto:

A EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI LIBERADA A PENHORA DOS BENS PENHORADOS AS FLS. 42.

RESENHA

NO 010 - 884/2002

PROCESSO NO: 010 - 280/2000-0

Reclamante: FRANCISCA MENDES GARCIA

Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO

Reclamado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL, PARA SEREM FEITAS AS DEVIDAS ANOTACOES.

RESENHA

NO 010 - 885/2002

PROCESSO NO: 010 - 2135/2001-8

Reclamante: CARMEM LILIA ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA SA

Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA

Assunto:

A RECLAMADA PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO.

RESENHA

NO 010 - 886/2002

PROCESSO NO: 010 - 757/2001-X

Exequente: ANA CRISTINA DA SILVA ROCHA

Advogado(a): FRANCISCA DE LOURDES NERY R REIS

Executado: PROTECAO MEDICA S C LTDA

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto:

A EXEQUENTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO, AS FLS 99/100.

RESENHA

NO 010 - 887/2002

PROCESSO NO: 010 - 1387/2000-1

Reclamante: JOSE RODRIGUES SANTANA

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO

Reclamado: SACRAMENTA SERVICOS ESPECIALIZ SEG E VIG LTDA

Advogado(a): ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO

Assunto:

AS PARTES CONSIDERANDO QUE OS PODERES DE FLS. 42 NAO FORAM REVOCADOS, RENUNCIANDO A SUBSTABELECIDOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1316 E 1327 DO CC, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 197, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 193/194 CONSIDERANDO O CONTEUDO DA R. DECISAO DE FLS. 190, CUMPRADA INTEGRAL, A R. DECISAO DE FLS. 190, JA TRANSITADA EM JULGADO. A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DOS BENS PENHORADOS.

RESENHA

NO 010 - 888/2002

PROCESSO NO: 010 - 385/2002-6

Reclamante: TANIA NAZARE DA SILVA VANDERLEI

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: MARLEI REGINA SERRA ALMEIDA

Advogado(a): JOSE ALTAIR DA SILVA

Assunto:

A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE 15 DIAS E NO IMPORTE DE R\$-90,00 (NOVENTA REAIS).

RESENHA

NO 010 - 889/2002

PROCESSO NO: 010 - 511/2002-7

Reclamante: IGOR ADRIANO DE JESUS MAUES

Advogado(a):

Reclamado: CONSTRUTORA SANTOS CONST IND E COM LTDA

Advogado(a): RONALDO FILIPE SIQUEIRA SOARES

Assunto:

A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE 15 DIAS, NO IMPORTE DE R\$-100,00 (CIEM REAIS).

RESENHA

NO 010 - 890/2002

PROCESSO NO: 010 - 957/2002-3

Reclamante: REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO S A

Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ

Reclamado: CARLOS MODESTO CORDOVIL

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Assunto:

"MANTENHO O DESPACHO AGRAVADO, AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTA".

RESENHA

NO 010 - 891/2002

PROCESSO NO: 010 - 497/2002-6

Exequente: EURICO DE SANTANA TEIXEIRA

Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA

Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS MESES DE FEVEREIRO/96 ATE MARCO/2002, INCLUSIVE 130 SALARIO/96 A 2001, FERIAS DOS PERIODO, PARA CALCULO DA DIFERENCA DO FGTS.

RESENHA

NO 010 - 892/2002

PROCESSO NO: 010 - 1004/2002-6

Reclamante: JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE: ...EM FACE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA, POIS NAO PRESENTES OS REQUISITOS CONSTANTES NO ART.273, I, DO CPC, SEM PREJUIZO DE SER CONCEDIDA POSTERIORMENTE.

GABINETE DO JUIZ VICENTE JOSÉ
MALHEIROS DA FONSECA - DESPACHO

PROCESSO TRT/ 2ª T/ED/AP 01824/2002

EMBARGANTE (S): MARTINS PEREIRA DE SOUZA

Advogado (s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMBARGADO (S): PINHEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado (s): Dr. Cydia Emy Pereira Ribeiro

DESPACHO

Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelo embargante, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, e no parágrafo único do art. 267, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, notifique-se o embargado, por sua advogada, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém (PA), 26 de junho de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Relator

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 022/2002

PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentarem CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS no seguinte processo: 01. PROCESSO TRT-8º/SE/AR 6782/1996. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. (Dr. Marcelo Silva Freitas). RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL S/A. (Dr. João Inácio Ribeiro Pinto) e CARLOS NASCIMENTO LEVY.

Belém, 26 de junho 2002.

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA

Secretária do Tribunal

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 012 - 941/2002

PROCESSO NO: 012 - 1218/2001-7

Exequente: RUTH DE SOUZA CORREA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Executado: RAIMUNDO NONATO ALVES DA ROCHA

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA PETICAO DE FLS.49.

RESENHA

NO 012 - 943/2002

PROCESSO NO: 012 - 1404/2001-4

Exequente: SERGIO RICARDO SILVA GADELHA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Executado: WALDEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 30.07.2002, as 12:00 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

MM. 012 VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 012 - 944/2002

PROCESSO NO: 012 - 1653/2000-7

Exequente: INSS

Advogado(a):

Executado: M M S COMERCIAL LTDA

Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES

Assunto:

Ao patrono do executado para ciência de que foi marcada p/30.07.02, as 12:30h para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA

NO 012 - 945/2002

PROCESSO NO: 012 - 395/2002-9

Reclamante: ELIDA MARIA NUNES BEZERRA

Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Reclamado: ESPORTE M M LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO DO FGTS PARA FINS DE ELABORACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA.

RESENHA

NO 012 - 946/2002

PROCESSO NO: 012 - 2173/2000-9

Exequente: ROSINETE SOUZA DE SANTANA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado: MAGATY CAMPOS SILVA

Advogado(a): IVAN MORAES FURTADO

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 90 DIAS.

RESENHA

NO 012 - 947/2002

PROCESSO NO: 012 - 1411/2001-1

Exequente: IZAQUE FREITAS DA SILVA

Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DO EXEQUENTE PARA, EM ATÉ CINCO DIAS, DEPOSITAR A DIFERENÇA ENTRE O MONTANTE DE SEU CREDITO E O VALOR DE AVALIACAO DO BEM PENHORADO, PENA DE INDEPERIMENTO DE SEU PLEITO DE ADJUDICACAO.

RESENHA

NO 012 - 948/2002

PROCESSO NO: 012 - 229/2002-3

Reclamante: JOAO CARLOS CHAVES CORREA

Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA

Reclamado: EDIVANIA ALVES & FERNANDES LTDA

Advogado(a): DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA

NO 012 - 949/2002

PROCESSO NO: 012 - 1954/2001-6

Exequente: REJANE DO VALE PYLLE

Advogado(a): MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES

Executado: CBB - COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE O VALOR DE FLS. 56, FOI PAGO CORRETAMENTE, TENDO EM VISTA, QUE SOMENTE A PRIMEIRA PARCELA FOI DEPOSITADA COM ATRASO PELO RECLAMADA.

RESENHA

NO 012 - 951/2002

PROCESSO NO: 012 - 1277/2001-1

Exequente: MARIA JACIRA LOPES TEIXEIRA DOS ANJOS

Advogado(a): LAERTH RODRIGUES DA SILVA

Executado: SOUZAMAR - SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DA CONSIGNANTE/EXECUTADA DR. LAERTH RODRIGUES DA SILVA PARA INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA CONSIGNADA/EXEQUENTE.

MM. 012 VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 012 - 923/2002

PROCESSO NO: 012 - 37/2001-9

Exequente: IVANEIA DE JESUS NUNES FERREIRA

Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA

Executado: JOSE ALBINO CRUZ VIEIRA

Advogado(a): HILTON DA S. PONTES

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES E AO PATRONO DO EXECUTADO JOAO JOSE OLIVEIRACANAVIEIRA, DR. JOSE MARIA TUMA HABER, PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...CONHECER DOS EMBARGOS...E NO MERITO REJEITA-LOS...".

RESENHA

NO 012 - 936/2002

PROCESSO NO: 012 - 1840/2001-2

Exequente: REGINALDO PANTOJA LIMA

Advogado(a): PAULA ANDREA PEIXOTO QUEIROZ

Executado: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ

Assunto:

A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DO AUTOR REGINALDO PANTOJA LIMA.

RESENHA

NO 012 - 937/2002

PROCESSO NO: 012 - 2165/2001-6

Reclamante: GENILSON TEIXEIRA DA COSTA

Advogado(a): MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES AERO CLBE LTDA

Advogado(a): HENRIQUE CORREA BAKER

Assunto:

A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO AUTOR, ASSIM COMO PARA APRESENTACAO DO COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

RESENHA

NO 012 _ 939/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1955/2000_1

Exequente: MARIA CELESTE MACIEL DE FIGUEIREDO

Advogado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS

Executado: APAR CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACAO

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO E OFICIO DO CARTORIO DE IMOVEIS E OFICIO DO DETRAN.

RESENHA

NO 012 _ 940/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1651/2001_X

Exequente: INSS

Advogado(a): LUCIVALDO VASCONCELOS BARROS

Executado: COZINHA DO CHEF - REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA

Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 30/07/2002, as 11:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) - nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA

NO 012 _ 942/2002

PROCESSO NO : 012 _ 136/2001_0

Exequente: ADEMIR CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Executado: IATE CLUBE DO PARA

Advogado(a): CHARLETH FURTADO ASSAD

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.104.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELEMTRAV.D. PEDRO I N.746, PRACA
BRASIL_UMARIZAL-BELEM_PA_66050_100**EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

NO 014 _ 215/2002

PROCESSO NO : 014 _ 848/2002_9

Reclamante: CARLOS AYRES SANTOS FONSECA

Reclamado: ARMAZEM CORAL LTDA

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ARMAZEM CORAL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "PARA CIENCIA DA SENTENCA TRANSCRITA A SEGUIR: ISTO POSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, O JUIZ SINGULAR AUXILIAR DA MM 14 VT DE BELEM, DECI DE, NOS AUTOS EM QUE E RECLAMANTE CARLOS AYRES SANTOS FONSECA E RECLAMADA ARMAZEM CORAL LTDA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATORIA PARA AUTORIZAR A LIBERACAO DO SALDO EXISTENTE NA CONTA VINCULADA 000 00094665, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 04, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO. NADA MAIS OFICIAR A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CUSTAS DE 2% SOBRE R\$26,45, PELA RECLAMADA, DE CUJO PAGAMENTO FICA INSENTO COM BASE NO ART.789, PARAGRAFO 9, DA CLT. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL, NA FORMA DO ART.841, PARAGRAFO PRIMEIRO, COMINADO AO ART. 852, SEGUNDA PARTE, CLT. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV.D. PEDRO I N.746, UMARIZAL, BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 24 de junho de 2002. Eu....., WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a):

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR**EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

NO 014 _ 216/2002

PROCESSO NO : 014 _ 833/2002_7

Reclamante: FABRICIANO MILITAO RODRIGUES

Reclamado: COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL SA

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL SA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "PARA CIENCIA DA SENTENCA TRANSCRITA A SEGUIR: ISTO POSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, O JUIZ SINGULAR AUXILIAR DA MM 14 VT DE BELEM, DECI DE, NOS AUTOS EM QUE E RECLAMANTE FABRICIANO MILITAO RODRIGUES RECLAMADA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL SA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATORIA PARA AUTORIZAR A LIBERACAO DO SALDO EXISTENTE NA CONTA VINCULADA NUMERO 23466, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 6, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO. NADA MAIS OFICIAR A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CUSTAS DE 2% SOBRE R\$ 749,52, PELA RECLAMADA, DE CUJO PAGAMENTO FICA INSENTO COM BASE NO ART. 789, PARAGRAFO NONO DA CLT. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL, NA FORMA DO ART.841, PARAGRAFO PRIMEIRO, COMINADO AO ART. 852, SEGUNDA PARTE DA CLT. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV.D. PEDRO I N.746, UMARIZAL, BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 24 de junho de 2002. Eu....., WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a):

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR**EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

NO 014 _ 217/2002

PROCESSO NO : 014 _ 834/2002_8

Reclamante: FABRICIANO MILITAO RODRIGUES

Reclamado: COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL SA

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL SA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "PARA CIENCIA DA SENTENCA TRANSCRITA A SEGUIR: ISTO POSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, O JUIZ SINGULAR AUXILIAR DA MM 14 VT DE BELEM, DECI DE, NOS AUTOS EM QUE E RECLAMANTE FABRICIANO MILITAO RODRIGUES RECLAMADA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL SA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATORIA PARA AUTORIZAR A LIBERACAO DO SALDO EXISTENTE NA CONTA VINCULADA NUMERO 23466, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 6, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO. NADA MAIS OFICIAR A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CUSTAS DE 2% SOBRE R\$ 749,52, PELA RECLAMADA, DE CUJO PAGAMENTO FICA INSENTO COM BASE NO ART. 789, PARAGRAFO NONO DA CLT. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL, NA FORMA DO ART.841, PARAGRAFO PRIMEIRO, COMINADO AO ART. 852, SEGUNDA PARTE DA CLT. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV.D. PEDRO I N.746, UMARIZAL, BELEM_PA, 66050_100.

O(a) Juiz(a):

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR**EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV.D. PEDRO I N.746, UMARIZAL, BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 24 de junho de 2002. Eu....., WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a):

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
TRAV.D. PEDRO I N.746 - UMARIZAL - BELEM - PA**RESENHA**

NO 014 _ 924/2002

PROCESSO NO : 014 _ 709/2002_6

Reclamante: BENEDITO JOSE WILLIAM COSTA

Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES

Reclamado: H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Advogado(a): ANA KARINA TUMA MELO

Assunto:

AO RECLAMADO, PARA CIENCIA QUE A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 21.06. 2002, AS 08H25MIN FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 03.07.2002, AS 08H25MIN, CONFORME TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.88.

RESENHA

NO 014 _ 925/2002

PROCESSO NO : 014 _ 353/2002_4

Reclamante: DAVID DA SILVA GONCALVES

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAUQUE JUNIOR

Reclamado: AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA

Advogado(a): REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CAS

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: RH (24/06/2002) II-DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 131 III- O PRAZO QUE SE CONCE DE POREM DEVERA SER CONTADO DA DATA DO PEDIDO (18/06/2002) IV- INTIMISE COM URGENCIA A FIM DE NAO ATRASAR O ANDAMENTO DA INSTRUCAO V- CUMPRE-SE EM, 24.06.2002 A) CMS

RESENHA

NO 014 _ 926/2002

PROCESSO NO : 014 _ 590/2002_7

Reclamante: JOSE REGINALDO SOUSA

Advogado(a): ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO

Reclamado: LINK DA AMAZONIA CONSTRUTORA LTDA

Advogado(a): LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: NEGOU SEGUIMEN TO AO RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE, PORQUE INTEMPESTIVO. DE-SE CIEN CIA. a) OJCM

RESENHA

NO 014 _ 927/2002

PROCESSO NO : 014 _ 592/2002_0

Reclamante: CRISTOVAO SILVA DE FREITAS

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAUQUE JUNIOR

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D MANOEL LTDA

Advogado(a): MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: ISTO POSTO, E MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, O JUIZ SINGULAR, AUXILIAR DA MM 14 VARA DO TRABALHO DE BELEM DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR CRISTOVAO SILVA DE FREITAS, NOS AUTOS EM QUE A RECLAMADA EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO DOM MANOEL PORQUE EM ORDEM, PARA, NO ME RITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFORME FUNDAMENTOS P.R.I. CUMPRE-SE. A) OJCM.

RESENHA

NO 014 _ 928/2002

PROCESSO NO : 014 _ 214/2002_1

Exequente: GIRLENO DOS SANTOS BATISTA

Advogado(a): CLAUDIA SIMONE GARCIA DE LIMA

Executado: MARTINHO & SANTOS LTDA

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Assunto:

AO RECLAMADO, PARA CIENCIA DA PETICAO DE FLS. 73 APRESENTANDO CONTRAPROPOSTAS DE ACORDO.

RESENHA

NO 014 _ 929/2002

PROCESSO NO : 014 _ 628/2002_6

Reclamante: ROSINEIRE SILVA OLIVEIRA GOMES

Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Reclamado: LECY F DE MEDEIROS

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Assunto:

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

RESENHA

NO 014 _ 930/2002

PROCESSO NO : 014 _ 62/1998_2

Reclamante: CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S A

Advogado(a): THADEU DE JESUS E SILVA

Assunto:

A EXECUTADA PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 635/636, BEM COMO PARA PAGAR O SALDO REMANESCENTE DO TITULO EXECUTIVO JUDICIAL (R\$ 6.521,17), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA

NO 014 _ 931/2002

PROCESSO NO : 014 _ 943/1998_9

Exequente: RENEE DAS GRACAS LOPES FERREIRA

Advogado(a): MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

Executado: ESTADO DO PARA - SEFA

Advogado(a):

Assunto:

AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELA SEFA.

RESENHA

NO 014 _ 932/2002

PROCESSO NO : 014 _ 900/2002_7

Reclamante: GENGIS FREIRE DE SOUZA

Advogado(a): RAIMUNDO DI LIO DE ARAUJO PAIVA

Reclamado: MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA

Advogado(a):

Assunto:

AO EMBARGANTE PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIROS, AS FLS. 30/32, DOS AUTOS.

RESENHA

NO 014 _ 933/2002

PROCESSO NO : 014 _ 1870/1999_1

Exequente: RUTH MIRANDA DE OLIVEIRA

Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Executado: FARMAPENA LTDA

Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO

Assunto:

AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 272, CUJA CONCLUSAO E A SEGUINTE: "...DESTARTE, MANTENHO A R. SENTENCA PROFERIDA AS FLS. 265/266. DEFIRO, POR OUTRO LADO, O PEDIDO DE FLS 263, FORMULADO PE LA RECLAMANTE, DETERMINANDO O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA AS FL. 157 E RENDIMENTOS PERTINENTES, DEDUZINDO-SE ANTES, POREM, OS VALORES DE VIDOS A PREVIDENCIA E A RECEITA FEDERAL..." (CMS)

RESENHA

NO 014 _ 934/2002

PROCESSO NO : 014 _ 1131/2001_6

Reclamante: ALEXANDRE LOPES DO CARMO FERREIRA FRAGA

Advogado(a): RONALDO HENTES BATISTA

Reclamado: BANCO BRADESCO S A

Advogado(a): JOAO FREDERICK MARCAL E MACIEL

Assunto:

PARA AMBAS AS PARTES, A FIM DE JUNTAR AOS AUTOS OS CONTRACHEQUES DAS FERIAS DOS CHEFES DE EXPEDIENTES, RELATIVOS AOS ANOS DE 97, 98 E 99, A FIM DE APURAR O SALARIO-SUBSTITUICAO RECONHECIDO AO EXEQUENTE.

RESENHA

NO 014 _ 935/2002

PROCESSO NO : 014 _ 2268/2001_5

Exequente: JOAO BATISTA JARDIM DA SILVA

Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

Executado: KELLY NEVES CUNHA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA

RESENHA

NO 014 _ 936/2002

PROCESSO NO : 014 _ 1672/1995_2

Exequente: CHARLES MADSON MONTEIRO BARROSO

Advogado(a): ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA

Executado: RECAPAGEM LIDER LTDA

Advogado(a): RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 10/08/2002, as 12:03 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA

NO 014 _ 937/2002

PROCESSO NO : 014 _ 1944/1999_4

Exequente: ANTONIO NONATO BRITO DE SOUSA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Executado: COMERCIAL BIG BIG LTDA

Advogado(a): JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 10/08/2002, as 12:06 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA

NO 014 _ 938/2002

PROCESSO NO : 014 _ 1037/2000_7

Exequente: EDINALDO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(a): MARCIA MARGALHO CARVALHO

Executado: MICHELE R. MAGALHAES-ME

Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 10/08/2002, as 12:09 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA

NO 014 _ 939/2002

PROCESSO NO : 014 _ 1583/2001_8

Exequente: MARCIO CLAUDIO MATOS DE LIMA

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Executado: IATE CLUBE DO PARA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 10/08/2002, as 12:12 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA

NO 014 - 940/2002

PROCESSO NO: 014 - 1805/2001-0

Exequente: WALDIR DA FONSECA SANTIAGO

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Executado: MERCADINHO SAO JOAO

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 10/08/2002, as 12h15, horas para realização da Prata para venda do bem (no) penhorado (s). Nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA

NO 014 - 947/2002

PROCESSO NO: 014 - 1284/1999-X

Exequente: VALDIR DA SILVA MELO

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Executado: MULTILINE COM REPRESENTAÇÃO PROJETO MONTAGENS

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DO RECLAMADO AS FLS. 20/201.

RESENHA

NO 014 - 942/2002

PROCESSO NO: 014 - 490/2002-3

Reclamante: FRANCISCO FERREIRA DE BRITO RODRIGUES

Advogado(a):

Reclamado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARLOS GOMES

Advogado(a): VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES

Assunto:

A RECLAMADA, PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE A PETIÇÃO DO INSS DE FLS. 41/49.

RESENHA

NO 014 - 943/2002

PROCESSO NO: 014 - 1616/1997-6

Exequente: MARIA DO PERPETUO SOUZA CONSTANTINO GOMES

Advogado(a): AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE

Executado: L. F. S. S. S.

Advogado(a): PAULO GALHARDO GOMES

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A FL. 152, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS PRESENTES AUTOS, A TEOR DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

RESENHA

NO 014 - 944/2002

PROCESSO NO: 014 - 2382/2001-3

Exequente: ANA LUCIA FERREIRA BARBOSA

Advogado(a): JOAO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE

Executado: JOSE DA SILVA TEIXEIRA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, CONSTATANDO A FL. 36 DOS AUTOS, DEVENDO INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA

NO 014 - 945/2002

PROCESSO NO: 014 - 1247/2001-3

Reclamante: JORGE LUIZ SOUZA DO ROZARIO

Advogado(a): ANTONIO SAMPAIO PORTIELA

Reclamado: EMPRESA TECNICA NACIONAL S.A

Advogado(a): MARIA DE NAZARE BAIMA GOTA

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DO BEM NOMEADO A PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS.

RESENHA

NO 014 - 946/2002

PROCESSO NO: 014 - 1241/1999-3

Exequente: IZAUORA GORETTI DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a): LEOGENIO GONCALVES GOMES

Executado: INDUSTRIA CERRAMICA DA AMAZONIA S.A

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA DILIGENCIAR, NO SENTIDO DE INDICAR BENS A PENHORA, NA ORDEM DO ART. 655 DO CPC, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

RESENHA

NO 014 - 947/2002

PROCESSO NO: 014 - 1900/2001-5

Exequente: PAULO SILVA SODRE

Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO

Executado: GRAFICA E EDITORA JORNAL DO DIA SCLTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA INDICAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OUTROS BENS A PENHORA, NA ORDEM DO ART. 655 DO CPC, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

RESENHA

NO 014 - 948/2002

PROCESSO NO: 014 - 499/1998-8

Exequente: JOSE LOPES LIMA PONTES

Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO

Executado: CIA INDUSTRIAL DE LACTICINIOS DO PARA

Advogado(a):

Assunto:

A EXECUTADA, PARA SUBSTITUIR, EM 15 (QUINZE) DIAS, O BEM PENHORADO NA FORMA DO ART. 668 DO CPC.

RESENHA

NO 014 - 949/2002

PROCESSO NO: 014 - 225/2001-X

Exequente: SIMONE ESTUMANO MORAES

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Executado: ARLINDO SANTIAGO MIRANDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 69, REFERENTE A PETIÇÃO JUNTADA AS FLS. 68, QUE TRATA DA ADJUDICAÇÃO.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. D. Pedro I, nº 746 - Umarizal - Belém - Pará

Edital de Notificação de Audiência - Prazo de cinco dias - N.º 225/2002

PROCESSO Nº: 014-255/2002-4

Reclamante: Antônio Paulo da Silva Gonçalves

Reclamado: BR - Serviços Empresariais Ltda.

INERACIO

Data da próxima audiência: 05/07/2002 às 09h45min

O(a) Doutor(a) Cleber Martins Sales, Juiz(a) do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 14ª Vara de Belém, PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)s o(s) reclamado(s) BR Serviços Empresariais Ltda., a fim de comparecer(em) à audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, na data, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nesta audiência, V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (casas no máximo de três). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Objeto(s):

Aviso prévio	RS-256,11
Férias vencidas e proporcionais 11/12 + 1/3 - com incidência de aviso prévio	RS-826,21
13º Salário proporcional em 11/12 com incidência de aviso prévio	RS-235,04
Horas extras com 50%	RS-5.433,60
Reflexo das horas extras com 50% no aviso prévio	RS-127,94
Reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado	RS-906,86
Reflexo das horas extras com 50% em férias de todo pacto + 1/3	RS-120,07
Reflexo das horas extras com 50% no 13º salário de todo pacto	RS-601,26
Reflexo das horas extras com 50% na FGTS + 40%	RS-886,07
Reflexo do adicional de insalubridade no FGTS + 40% de todo pacto	RS-760,34
Adicional de insalubridade grau máximo	RS-5.439,10
Multa do artigo 477 da CLT	RS-256,41
Diferença de FGTS depositado a menor + 40%	RS-1.292,76
Reflexo do adicional de insalubridade sobre o aviso prévio	RS-102,56
Reflexo do adicional de insalubridade sobre 13º salário de todo pacto	RS-521,34
Reflexo do adicional de insalubridade sobre férias de todo pacto + 1/3	RS-626,77
Total	RS-18.996,14

E, para ciência do conhecimento do(s) interessado(s) passados do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede da Vara de Trabalho, Tv. D. Pedro I, nº 746, Umarizal, Belém/PA, CEP 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém/PA, aos 26 de junho de 2002. Eu, Wellington da Luz Silva, Diretor de Secretaria, em exercício, confiro e subscrevo.

O(a) Juiz(a)

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da 14ª VTB

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA-DESPACHO

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1604/2002

RECORRENTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ

Dr. Bruno Moraes Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: JOSÉ NAZARENO MOREIRA

Dr. Cássio Souza de Brito e outros

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Inconforma-se com a decisão da E. 1ª Turma, que rejeitou a arguição de prescrição, por considerá-la preclusa, tendo em vista que não foi arguida na defesa.

III - Alega violação aos arts. 7º, XXIX, 37, II, da Constituição da República, 11 e 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Sustenta as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam, aduzindo que é uma autarquia vinculada ao Município de Cametá e à Fundação Nacional de Saúde; e de incompetência material da Justiça do Trabalho, por ser, o reclamante, servidor público. No mérito, aduz que os direitos do autor antecederam a cinco anos, então prescritos, conforme dispõe o art. 7º, XXIX, a, da Carta Magna. Diz, ainda, que o contrato de trabalho é nulo porque o demandante não prestou concurso público.

IV - O apelo merece prosperar, uma vez que vislumbro a possibilidade de ter ocorrido violação a dispositivo constitucional em relação à prescrição quinquenal arguida no recurso ordinário e rejeitada pela E. Turma. Assim, visando prevenir a eventual violação do artigo 7º, XXIX, a, da Lei Fundamental, é recomendável a admissibilidade do recurso de revista, para melhor exame da questão em apreço por parte do Órgão Superior da Justiça do Trabalho.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2002.

GEORGEOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1747/2002

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO: MURILO ROBERTO FERREIRA

Dr. Diemís Manoel Cardoso da Silva e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma, que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante.

III - Alega violação aos arts. 159, 195 e 818 da CLT, 333 do CPC, à Lei nº 7.369/85 e ao Decreto nº 93.412/86. Sustenta que o adicional de periculosidade é cabível ape-

nas no caso de trabalho com sistema elétrico de potência e só é devido aos empregados de empresas de geração e distribuição de energia elétrica, não abrangendo empresas de construção civil, como é o caso da recorrente. Afirma que, a teor do art. 195 consolidado, o adicional de periculosidade só poderá ser deferido se comprovado, mediante laudo pericial, que o ambiente laborava em situação de risco acentuado. De outro lado, diz que a parcela deve ser inferior à porque o autor foi declarado confesso quanto à matéria de fato, tendo em vista que não compareceu à audiência em que deveria prestar depoimento. Por fim, aduz que a v. decisão infringiu violou o art. 2º, II, do Decreto nº 93.412/86, que determina o pagamento do referido plus de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco. Transcreve arestos.

IV - Não há como ser admitido o apelo. O v. acórdão ataca o informativo, à fl. 169, que os documentos de fls. 86/88, 89 e 95, juntados pela reclamada com a defesa, demonstram que o autor laborava como eletricitário. Assim, firmou tese no sentido de que a função de eletricitário faz presumir o trabalho em condições perigosas, conforme prevê a Lei nº 7.369/85. Esclareceu, ainda, o E. Juizado, que, ao alegar que a atividade desenvolvida pelo reclamante não era perigosa, invertem para si o ônus da prova, mas dele não se desincumbiu. O E. Colegiado atendeu, também, como fundamento, de decidir, o depoimento da proposta da recorrente, que atribuiu ao demandante a função de eletricitário. Por conseguinte, a situação destes autos leva à conclusão de que o entendimento contrário àquele exposto na v. decisão recorrida implica o reexame de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do C. TST. Despicienda a análise dos textos jurisprudenciais colacionados.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2002.

GEORGEOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1771/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE OXILIMINA - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Antônio Múcio Gomes

RECORRIDO: JACILENE SOUZA VINENTE

Dr. Marilân Douglas Casimiro Marques e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se contra a v. decisão de fls. 38/45, que determinou o levantamento dos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, mediante alvará judicial.

III - Sustenta a prescrição bienal e quinquenal nos termos do art. 7º, XXIX, da Lei Maior. Argumenta a impossibilidade de judicialização do pleito, tendo em vista que a Lei nº 8.678/93 combinada com a Lei nº 8.112/90 determinam que o mesmo poderá ser levantado o valor de FGTS dos servidores públicos que mudaram de regime, após trinta dias da mudança. Aduz que, o art. 37 da Constituição da República exige que a administração observe os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sustenta a prescrição bienal, quinquenal. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV - Não admito o apelo. Quanto à prescrição, não há qualquer procedência. Se a mudança de regime ocorreu em 20/12/99, através da Lei nº 6.116/99, e a ação foi proposta em 07/01/02, não há que se falar em prescrição bienal, considerando-se que em 20/12/01 este Regional entendeu-se em recurso regimental ex vi do art. 308, II, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal.

V - Também não há que se falar em prescrição quinquenal, porque, para efeito de FGTS, a prescrição é trienal, a teor do Enunciado nº 25/TST.

VI - Em relação ao saque do FGTS, entendo que não pode prevalecer as argumentações do recorrente. O saque é possível, sim. Tanto é verdade que o próprio Excelso Supremo Tribunal Federal se manifestou a respeito da matéria, de maneira expressa, por meio da Súmula nº 178, como bem ressaltado pelo v. acórdão hostilizado.

VII - Ao contrário do que alega o recorrente, não há lei que vede o saque imediato do FGTS aquando da mudança de Regime Jurídico.

VIII - De outro lado, a teor do art. 492 do CPC, o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. In casu, verifica-se que o recorrente não se enquadra nas hipóteses referidas, tendo em vista que não lhe foi atribuída qualquer responsabilidade pelo Fugido de Garantia por Tempo de Serviço, eis que o MM. Juízo limitou-se a autorizar o levantamento dos valores depositados na conta vinculada da demandante.

IX - Os arestos de fls. 49 e 50/51 não beneficiam o recorrente. Quanto aos de fls. 49, um é inservível, porque oriundo deste Tribunal, a teor art. 896, a, da CLT; outro é inespecífico, nos termos do Enunciado nº 296/TST, porque não se aplica à hipótese dos autos. Os de fls. 50/51 também são inespecíficos, porque não houve prescrição, conforme os fundamentos expendidos. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

X - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de junho de 2002.

GEORGEOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01913/2002

RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

RECORRIDO: HILDEBRANDES RIBEIRO NORONHA

Dr. Luiz de Marillac Campelo e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra a v. decisão de fls. 200/204, que manteve a condenação ao adicional de periculosidade e reflexos.

III - Alega que a decisão regional, fundada na conclusão do perito, está contrária ao entendimento de outros Tribunais do país, como as decisões transcritas às fls. 208 e 210/211. Aduz que foi a própria empresa que solicitou a perícia. Argumenta que o perito quer trazer para o caso sub exame, a aplicação do Decreto nº 93.412/86, específico para o setor de energia elétrica. Acrescenta que o ingresso ou permanência eventual em área de risco não geram direito ao adicional de periculosidade. Aduz que, ainda que conclua pelo direito ao adicional de periculosidade, este deveria ser pago de forma proporcional. Assevera sua tese colacionando arestos.

IV - Não admito o apelo. Primeiramente, porque para reformar a v. decisão recorrida, seria imperioso o revolvimento de fatos e provas, o que é deferido em sede de recurso de revista, ex vi do disposto no Enunciado nº 126/TST. Segundo, porque o recorrente não conseguiu comprovar a incorreção do laudo pericial. Terceiro, porque a aplicação do Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, encontra amparo nas próprias razões recursais, que pugna pelo pagamento proporcional do adicional

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

em questão com base no art. 2º daquele texto legal. Quarto, porque o Decreto acima mencionado ao prever nos termos do §1º do art. 2º, o pagamento proporcional do adicional de periculosidade, é prejudicial ao hipossuficiente, entendimento que é corroborado pelo Enunciado n. 361/TST. Quinto, porque o deferimento está de acordo com o que preceitua o art. 7º, XXIII, da CR/88, art. 193 da CLT, e Decreto nº 93.412/86. Sexto, porque os autos não ensejam divergência jurisprudencial. Um é inservível, porque oriundo de Turma do C. TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT; e os demais são inespecíficos, porque cuidam da questão sob outro fundamento, atraindo a incidência do Enunciado n. 23/TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 01955/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO SÉRGIO D ELMIA FERREIRA

Drª Paula Frassinetti da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, e 896, alínea a, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra decisão proferida pela E. 1ª Turma de fls. 107/109, desta Corte, que não conheceu do recurso, porque deserto, à falta de depósito recursal.

III- Alega a recorrente que a decisão impugnada louvou-se na falta de depósito recursal para não conhecer do recurso, porque deserto, contrariando, assim, decisões do C. TST, onde mantém a posição de que, estando seguro o juízo e não havendo elevação do débito, não há exigência do recolhimento de depósito recursal. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O r. decisório firmou entendimento no sentido de que, apesar de existir penhora nos autos, o agravo de petição não poderia ser conhecido, tendo em vista que a existência de depósito recursal seria necessário para o conhecimento de qualquer recurso, mesmo em fase de execução, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT.

V- O apelo, a meu ver, deve ser admitido. É que a Orientação Jurisprudencial n. 189, da E. SDI/TST, dispõe que: "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e IV do art. 5º, da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Por outro lado, o art. 620 do CPC recomenda que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.

VI- Com efeito, por vislumbrar violação ao art. 5º, II e IV da Constituição da República, admito o apelo.

VII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 01988/2002

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Maria das Graças Meira Abnader e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

ARCYNOÉ SANTOS DE SOUZA FRANCO, BAYRON DA SILVA BRAYNER, CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA, DILHERMANO DE SENA NUNES, JOSAPÁ BATISTA DE SOUZA, MANOEL GUILHERME RIBEIRO DE BARROS, MARIA DOS ANJOS GOMES DA SILVA, ORLANDO DE MENEZES MARTINS e TEREZINHA DI JESUS FERREIRA DE AQUINO CABEÇA

Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outro

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896 da CLT, sendo que o primeiro, da CAPAF (fls. 251/268), nas alíneas "a", "b" e "c", e o segundo, do BASA (fls. 293/322), apenas nas alíneas "a" e "c".

II- Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao rejeitar as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de legitimidade passiva, confirmou a r. sentença a quo quanto à condenação ao pagamento do abono salarial pleiteado na exordial.

III- Ambos os recorrentes suscitam, dentre outras coisas, a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre os reclamantes e a CAPAF é de natureza previdenciária e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do art. 202, § 2º, da Carta Magna, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que afasta a aplicação do art. 114 do texto legal acima mencionado. Colacionam arestos para confronto de teses.

IV- Os recursos merecem prosperar. O fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam suplementação de aposentadoria, quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar a existência do dissenso pretoriano alegado, eis que os arestos transcritos nos autos, às fls. 254/255 e 301, aquele, pela CAPAF, e este, pelo BASA, apresentam decisão prolatada no processo nº TRT-RO nº 2282/00, pela 1ª Turma do E. Regional da 6ª Região, que sustenta tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, interposto com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colêndio Tribunal Superior do Trabalho.

V- Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 24 de junho de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2060/2002

RECORRENTE: FELIPE SIQUEIRA FERREIRA

Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outro

RECORRIDA: CIENRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, da CLT.

II- O recorrente inconforma-se com o v. acórdão Regional que rejeitou a arguição

de ofensa à coisa julgada e indeferiu o pedido de prosseguimento da execução, confirmando o r. despacho que extinguiu o feito.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXXVI, da Carta Magna, aduzindo que simples petição da reclamada não poderia levar o MM. Juízo a quo a extinguir o processo, já na fase de execução e com o trânsito em julgado da r. sentença de mérito. Afirma que o fato de tramitar, perante a MM. 7ª Vara do Trabalho de Belém, outra ação com o mesmo objeto, ajuizada pelo sindicato profissional a que pertence, e onde consta como substituído, não é fato novo, e que a recorrida poderia, antes de se configurar a res judicata nestes autos, suscitar litispendência. Como não fez, entende que seu direito está precluso. Sustenta que não pretende receber duas vezes o mesmo crédito, pois os valores recebidos neste processo podem ser compensados no processo da MM. 7ª Vara, conforme prevê a cláusula 6.4.1 do acordo firmado e homologado perante aquele órgão jurisdicional. Por fim, diz que é mais vantajoso receber a integralidade dos seus créditos neste processo, do que esperar até maio de 2005 para receber a última parcela do acordo no outro processo.

IV- O apelo não merece prosperar. Quanto a essa questão, o v. acórdão hostilizado esclareceu que "Transação feita em outro processo alcançando este, em face da expressa adesão do trabalhador. Validade do acordo. No presente caso, o reclamante aderiu aos termos do acordo feito por seu sindicato em outro processo em que se discutiu a mesma parcela de diferença de adicional de periculosidade e onde ele figura como substituído, e uma vez que a cláusula do termo ali firmado somente ficou ressalvado o recebimento do valor acordado naquele processo, não há como deferir a pretensão recursal. É de se considerar, portanto, como quitados os direitos desta ação, em face do estabelecido naquela conciliação e do recebimento de valor que até excedeu um pouco do quantitativo total que deveria a parte receber neste processo." (fl. 392). De outro lado, o art. 741, VI, do CPC dispõe que a transação é uma das causas impeditivas da execução. Nesse passo, o v. acórdão inquinado não violou qualquer dispositivo legal ou constitucional, eis que está em consonância com a norma processual que rege a matéria.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de junho de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente e Lygia Simão Luiz Oliveira

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 02174/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: LUCIVALDO CABRAL E SOUZA

Drª Maria de Fátima Brito de Melo

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, e 896, alínea a, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra decisão proferida pela E. 1ª Turma de fls. 43/46, desta Corte, que não conheceu do recurso, porque deserto, à falta de depósito recursal.

III- Alega a recorrente que a decisão impugnada louvou-se na falta de depósito recursal para não conhecer do recurso, porque deserto, contrariando, assim, decisões do C. TST, onde mantém a posição de que, estando seguro o juízo e não havendo elevação do débito, não há exigência do recolhimento de depósito recursal. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O r. decisório firmou entendimento no sentido de que, apesar de existir penhora nos autos, o agravo de petição não poderia ser conhecido, tendo em vista que a existência de depósito recursal seria necessário para o conhecimento de qualquer recurso, mesmo em fase de execução, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT.

V- O apelo, a meu ver, deve ser admitido. É que a Orientação Jurisprudencial n. 189, da E. SDI/TST, dispõe que: "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e IV do art. 5º, da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Por outro lado, o art. 620 do CPC recomenda que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.

VI- Com efeito, por vislumbrar violação ao art. 5º, II e IV da Constituição da República, admito o apelo.

VII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF Nº 0762/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: RAIMUNDA VILHENA MACIEL

Dr. José Elivaldo Coutinho

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que confirmou a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1866/2002

RECORRENTE: TELIMAR NORTE LESTE S/A

Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outro

RECORRIDO: VALDILSON PIMENTA DE ARAÚJO

Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão da 2ª Turma deste E. Tribunal que manteve o pagamento integral do adicional de periculosidade.

III- Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter a r. decisão de embargos declaratórios se manifestado sobre a descondição da norma coletiva que previa a proporcionalidade do pagamento do adicional de periculosidade em função do tempo de exposição do empregado, e sobre a

inconstitucionalidade das medidas provisórias que revogaram o art. 1º, § 1º da Lei 8.245/92. Colaciona um aresto à fl. 110 para corroborar a tese. Aduz que a jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais (SBDI-1), admite que se pague o adicional de periculosidade de forma proporcional quando existe norma coletiva dispondo a respeito. Colaciona aresto à fl. 111 para confirmar sua alegação. Argumenta, ainda que o acordo coletivo seja de 1990, deve ser reconhecida sua validade ante o disposto no § 1º, do art. 1º da Lei n. 8.542/92. Acrescenta que a Telimar não considerou a revogação da Lei n. 8.245/92 com a edição da Medida Provisória por lhe faltar os requisitos constitucionais de urgência e relevância. E que só em 14.02.2001 quando a Medida Provisória foi convertida na Lei n. 10.192/01 é que houve a revogação, e consequentemente, só haveria direito ao adicional de forma integral a partir deste momento.

IV- O apelo não merece ser admitido. No que pertine a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não procede a alegação. Nos embargos de declaração de fl. 98, a recorrente pretendeu a manifestação sobre a validade do acordo coletivo quanto à aplicação da proporcionalidade do adicional de periculosidade, considerando a inconstitucionalidade da Medida Provisória n. 1.053, que revogou o § 1º do art. 1º da Lei n. 8.542/92, bem como a inconstitucionalidade das decisões da referida Medida. Ocorre, porém, que o v. acórdão à fl. 105 manifestou-se expressamente sobre a vigência do acordo coletivo. Não fez qualquer referência sobre a inconstitucionalidade da Medida Provisória n. 1.053 e suas reedições, simplesmente porque a recorrente não cuidou da questão no recurso ordinário de fls. 49/70. Logo, não havia motivo para a manifestação no v. acórdão de embargos de declaração, porque preclusa a matéria. Assim sendo, não se pode falar em negativa de prestação jurisdicional.

V- A r. decisão está de acordo com o Enunciado n. 361 do C. TST, que não admite o pagamento proporcional do adicional de periculosidade, mesmo quando a exposição ocorrer de forma intermitente.

VI- Quanto ao aresto de fl. 110, além de ser inespecífico, porque houve manifestação no v. acórdão sobre a matéria relativa à vigência do acordo coletivo tratada nos embargos de declaração, é inservível, porque oriundo de Turma do C. TST. Incidência do Enunciado 296 do C. TST e art. 896, a, da CLT. O aresto de fl. 111 é inespecífico, porque não reconheceu a aplicação do acordo coletivo, logo a tese é diferente da do v. acórdão. Incidência do Enunciado 296 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 0303/2002

RECORRENTES: JOSÉ OTTONIEL ÂNGULO GARCIA

Drª Gláucia de Fátima Almeida Saldino

FUNDAÇÃO ESPERANÇA

Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso de revista do reclamante (fls. 595/601).

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 535/539, que excluiu da condenação a parcela de horas extraordinárias.

c) Ressalta que ficou provado nos autos que cumpria jornada além de quatro diárias, conforme o art. 8º, a, da Lei n. 3.999/61. Alega que também ficou provado que a função de diretor médico em nada alterou sua situação anterior, tendo em vista que estava subordinado ao diretor executivo, conforme depoimento das testemunhas e do preposto. Acrescenta que, conforme as provas dos autos, o cargo de diretor médico não se caracterizou como cargo de confiança, capaz de enquadrá-lo no art. 62, II, da CLT.

d) Não admito o apelo. Para que prevaleçam as argumentações do recorrente será imperioso o revolvimento de fatos e provas, procedimento que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

II- Recurso de revista da reclamada (fls. 573/585).

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Volta-se contra o v. acórdão de fls. 535/539, que reconheceu o vínculo de emprego, deferindo o pagamento das verbas rescisórias, salários retidos, férias com um terço e décimo terceiro salário.

c) Alega que foi ofendido o art. 3º da CLT, bem como a Lei n. 9.608/98, já que reconheceu o vínculo de emprego entre um trabalhador voluntário e uma instituição com atividades filantrópicas, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 9.608/98. Aduz que não cabe, no caso, a aplicação do Enunciado n. 126/TST, tendo em vista que pretende discutir a aplicação da Lei n. 9.608/98, por se tratar de lei específica para o presente caso. Aponta violação ao art. 62, II, parágrafo único, da CLT, considerando a função que desempenhava. Alega violação ao Enunciado n. 269/TST, porque o recorrido desempenhava a função de diretor médico, recebendo compativelmente pela função ocupada. Entende, por isso, que o contrato foi suspenso, não cabendo qualquer parcela de decorrente, porque não houve mais subordinação jurídica, caracterizadora da relação de emprego. Transcreve arestos para confronto de teses.

d) O apelo é inadmissível. Em resumo, alega a recorrente que: ficou provado nos autos tratar-se de instituição filantrópica; não pretende revolver provas, mas a aplicação da Lei n. 9.608/98; foi ferido o art. 62, II, parágrafo único, da CLT; e, ofendido o Enunciado n. 269/TST.

e) Quanto à natureza da instituição, verifico que não há qualquer tese na r. sentença de fls. 468/484, no v. acórdão de fls. 535/539, e no v. acórdão de embargos de declaração de fls. 555/559, acerca das atividades filantrópicas da recorrente. Quer dizer, nos autos, não foi abordado esse aspecto. Por conseguinte, inviável a discussão neste momento, ou por-

que preclusa a questão, ou porque de revolver-se a provas para dizer se, realmente, tratava-se de instituição com fins filantrópicos ou não. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

f) Da mesma forma, a aplicação da Lei n. 9.608/98 e do Enunciado n. 269/TST. Não há qualquer referência na contestação de fls. 299/308, na r. sentença de fls. 468/484, no recurso ordinário de fls. 490/506, no v. acórdão de fls. 535/539, nos embargos de declaração de fls. 545/552, e no v. acórdão de fls. 555/559. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

g) Em relação à ofensa ao art. 62, II, parágrafo único, da CLT, também não há tese a respeito. O v. acórdão de embargos de declaração de fls. 535/559 excluiu as horas extras por se enquadrar na exceção do art. 62, II, da CLT, mas não houve tese quanto à suspensão do contrato de trabalho. Incidência do Enunciado n. 297/TST. Por outro lado, verifico que a questão foi tratada somente na r. sentença à fl. 478, onde destacou que não houve nos autos provas de que o reclamante tivesse sido escolhido em Assembleia Geral para a função de Diretor. Logo, no particular, prevalece o argumento da recorrente, o revolvimento de provas seria inevitável. Incidência do Enunciado n. 577/TST.

h) Os arestos não impulsionam a subida do apelo. Os de fls. 577 são inservíveis, porque oriundos de Turmas do C. TST, nos termos do art. 896, a, da CLT. De igual modo os de fls. 583/584.

i) Portanto, por qualquer ângulo, o presente recurso é incabível, razão pela qual não o admito.

III- Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 24 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. R EX OFF/RO Nº 0561/2002

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ

Dr. Marcelo Brazoloto

RECORRIDOS: RIVELINO CABRAL COMBRAIA

Dr. Osvaldo Souza de Campos e outros

ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 106/115, proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de ilegitimidade de parte, além das questões prejudiciais de impossibilidade de condenação subsidiária e nulidade da contratação; no mérito, negou provimento ao recurso e a remessa obrigatória.

III- Alega que o inadimplemento da empresa contratada não responsabiliza subsidiariamente a Administração Pública se a contratação ocorreu por intermédio de processo licitatório, no qual foi observada as condições previstas em lei, incorrendo culpa in eligendo ou in vigilando, ou, ainda, o dolo, exigido pelo art. 159 do CPC. Afirma que não ocorreu qualquer confissão por parte do recorrente quanto à inidoneidade financeira da empresa contratada, que só caracterizou-se mediante a sua revelia. Quanto à assertiva de que a decisão impugnada está em conformidade com o Enunciado n. 331/TST, entende que não é verdadeira, pois, o inciso III, do referido enunciado é claro no sentido de que não forma vínculo empregatício com o tomador a contratação de serviços de vigilância, desde que inexistentes a personalidade e a subordinação direta. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial. No dia 17.05.2002, ingressou com aditamento ao recurso de revista, fls. 171/176 o qual, deixou de considerar, em face da ocorrência de preclusão consumativa, e passo analisar o recurso de revista de fls. 141/147.

IV- O apelo não merece ser admitido. Trata-se de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado n. 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com o tomador de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- De outro lado, o art. 5º, XXXV, da Constituição da República dispõe que: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito."

VI- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há precedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01232/2002

RECORRENTE: VERA CRUZ EXPORTADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

S/A

Dr. Bruno Garcia de Castro e outros

RECORRIDO: RONALDO JOSÉ GOUVEA RODRIGUES

Dr. Nilson Ricardo de Souza e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentando-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 98/104, que manteve o pagamento das verbas rescisórias.

III- Dentre as alegações da recorrente, está aquela voltada para a multa do art. 477, § 8º, da CLT. À fl. 136, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, tendo em vista a tese adotada pelo v. acórdão às fls. 102/103. Desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

IV- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1412/2002

RECORRENTE: JARUMÁ RODOFLUVIAL LTDA

Drª Vilmá Aparecida de Sousa Chavaglia

RECORRIDO: AFONSO DE JESUS VIANA PINHEIRO

Drª Vanessa Navarro Barros de Sousa e outra

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentando-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão da 3ª Turma deste E. Regional que reformou a decisão de 1º grau ao reconhecer como devido ao reclamante o salário de R\$ 4.000,00.

III- Alega que restou provada a ausência de personalidade, exclusividade e principalmente de subordinação jurídica para a configuração da relação de emprego. Argu-

menta que, pela ausência de completa prestação jurisdicional, houve violação do art. 832 da CLT e do art. 93, IX, da CR/88. Acrescenta que o v. acórdão ao reconhecer o salário de R\$ 4.000,00, o fez baseado no depoimento das testemunhas, e que estas são provas frágeis.

IV- O recurso não merece ser acolhido. Para concluir se o reclamante tem direito ao salário no valor de R\$ 2.000,00 ou R\$ 4.000,00 é preciso a análise das provas dos autos, conforme a própria motivação do Juízo de 2º grau, às fls. 369, baseada no depoimento das testemunhas. Assim para decidir de forma diversa do v. acórdão é necessário o revolvimento de fatos e provas o que é inviável nesta fase recursal a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V- No que pertine a alegação de falta de prestação jurisdicional, entende não existir, porquanto todos os recursos foram julgados e todas as alegações foram examinadas, e a decisão desconforme com o desejo pelo recorrente não caracteriza a ausência de prestação jurisdicional.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. R EX OFF/RO Nº 1569/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Eduardo Orlando Cavallero de Freitas

RECORRIDOS: FERNANDO CHAGAS LIMA

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS - COSTERGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alínea a, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de ilegitimidade de parte, além das questões prejudiciais de impossibilidade de condenação subsidiária e nulidade da contratação; no mérito, negou provimento ao recurso e a remessa obrigatória.

III- Além de divergência jurisprudencial, pugna pela incompetência desta Justiça. Especializada, porque demonstrados nos autos que o recorrente era sócio da firma. Alega que os documentos colacionados nos autos demonstram a existência de dois contratos distintos. Afirma que compete à Justiça comum julgar ação proposta por servidor público estadual admitido por contrato temporário. Renova a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Argumenta que o v. acórdão não apresentou qualquer argumentação para fundamentar o entendimento adotado pelo v. acórdão em relação à ilegitimidade de parte, não bastando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de ente público para legitimá-lo processualmente como parte passiva. Acentua que a decisão contrariou o art. 37 da CR/88, e o art. 71 da Lei n. 8.666/93, por responsabilizar, mesmo que subsidiariamente, o Município pelos valores que o real empregador deixou pagar aos empregados. Apresenta arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

V- O apelo não merece ser admitido, eis que, de acordo com o r. decisum hostilizado, não se trata de contratação irregular de trabalhador, nem de reconhecimento de relação de emprego com o tomador de serviços, mas o inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, o que implica em responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos moldes do item IV do Enunciado n. 331 do C. TST, o que afasta as arguições de ilegitimidade passiva e de carência de ação.

VI- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há precedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01605/2002

RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.

Dr. Jackson dos Santos Monteiro e outros

RECORRIDO: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA

Dr. Angelo José Lobato Rodrigues

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentando-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 3ª Turma deste E. Regional, prolatada em agravo regimental, que confirmou o r. despacho do relator (fls. 228/230) que não conheceu do agravo de petição por ele interposto, face a inobservância do § 1º do art. 897 consolidado.

III- Alega que a matéria foi devidamente delimitada e pormenorizada, tendo a recorrente demonstrado seu inconformismo em relação aos cálculos objeto de impugnação. Entende que a sua manutenção proporcionará ao recorrente enriquecimento sem causa, o que é defeito em nosso ordenamento jurídico, ex vi do art. 964 do CPC. Considera violado o princípio do contraditório e da ampla defesa com todos os meios e recursos a ele inerentes, estatuído o art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, e a coisa julgada, prevista no art. 467 do CPC.

IV- A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro no presente caso. O § 1º do art. 897 da CLT, com relação dada pela Lei n. 8.432, de 11.06.92, além da delimitação justificada da matéria e os motivos pelos quais quer ver modificada a decisão recorrida, exige, ainda, sob pena de não conhecimento do agravo de petição, a indicação dos valores impugnados, devidamente atualizados. No presente caso, o agravante, embora tenha delimitado a matéria e apresentado as razões de seu inconformismo, deixou de delimitar justificadamente os valores impugnados, sem apresentar os cálculos realizados para a obtenção desta importância, bem como sua atualização. Como se vê, a decisão está em perfeita consonância com o dispositivo legal que rege a matéria, em nada afrontando o princípio constitucional apontado.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REX OFF E RO 1762/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE OXIGIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Antonio Miléo Gomes

RECORRIDA: NEIDE GATO FARIAS

Dr. Marlon Douglas Castro Martins e outra

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamen-

ta-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma Tribunal, que autorizou o levantamento do FGTS da autora, mediante alvará judicial.

III- Alega violação à Lei n. 8.678/93, e c/c a Lei n. 8.112/90, ao argumento de que o pedido é impossível, porque somente após 03 anos de mudança de regime jurídico celetista para estatutário é que o servidor público poderá levantar os depósitos na conta vinculada, a título de FGTS. Colaciona aresto.

IV- O apelo não merece prosperar. O r. decisum hostilizado, invocando o entendimento adotado pelo 1º grau, esclareceu que não há lei vedando a movimentação da conta vinculada em caso de mudança de regime celetista para estatutário, acrescentando que o pedido é juridicamente impossível quando não encontra amparo legal, que não é este o caso dos presentes autos, onde o pedido está fundamentado no art. 7º, inciso III, da Carta Magna, e na Lei n. 8.036/90. De outro lado, a teor do art. 499 do CPC, o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. In casu, verifica-se que o recorrente não se enquadra nas hipóteses referidas, tendo em vista que não lhe foi atribuída qualquer responsabilidade pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, eis que o MAJ. Juízo limitou-se a autorizar o levantamento dos valores depositados na conta vinculada da demandante.

Dessarte, não vislumbro qualquer violação legal, como alega a recorrente. Por fim ressalto que os arestos transcritos não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano alegado, porque, 1 (um) não abrange todos os fundamentos adotados pelo r. julgado recorrido, pois o recurso referido havia perdido o objeto, o que atai a Incidência do Enunciado n. 23/TST, e o outro não se presta ao confronto de teses, eis que oriundo de turmas desta E. Corte, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 consolidado.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 01880/2002

RECORRENTE: ENGEXATA - ENGENHARIA LTDA

Drª Débora de Aguiar Queiroz

RECORRIDOS: VALDÉSI DA COSTA COUTINHO

Dr. Drayton Silva de Paiva e outro.

DIL REY EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentando-se no art. 896, a, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de nulidade da sentença e de aplicação do art. 350 do CPC; no mérito, por maioria, limitou o valor da multa da cláusula 28ª da convenção coletiva de trabalho ao valor da obrigação principal, na forma do disposto no art. 920 do Código Civil, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Alega que houve ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, art. 818, da CLT, arts. 350, 333, I, 458, III do CPC, e ao Enunciado n. 331, III, do C. TST, tendo em vista que a recorrente conseguiu provar que é parte ilegítima para integrar a demanda. Requer sua exclusão da lide, uma vez que inexistia a subordinação e demais requisitos que configuram a relação de emprego previstos no art. 3º, da CLT, já que ficou comprovado nos autos que o reclamante prestou serviço para a reclamada DEL REY LTDA, na função de pedreiro, não sendo possível manter o entendimento do v. acórdão, nem por analogia ao art. 455, da CLT. Aduz que houve bis in idem e o enriquecimento ilícito, pois, além da multa da cláusula 28ª e 43ª da norma coletiva, o Juízo também deferiu a do art. 477, § 8º, da CLT, ambas referentes ao atraso no pagamento da rescisão do contrato de trabalho. Aduz que a norma coletiva não se aplica à ENGEXATA, uma vez que esta empresa não seria do ramo de construção leve, mas da indústria de construção pesada. Afirma que, a permanecer a condenação na multa por atraso no pagamento e ainda a de cláusula 43ª, será ferido o princípio da igualdade. Transcreve arestos a fim de comprovar que, em relação à qualificação incorreta dos fatos, deve ser conhecido o recurso de revista.

IV- Não merece ser admitido o recurso. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrente, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado n. 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com o tomador de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante.

V- Em relação a violação ao inciso II, do art. 5º da Constituição da República, a r. decisão baseou-se no art. 37, § 6º, da Constituição da República, segundo o qual: as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Por essa razão, não há falar em ofensa ao princípio da legalidade.

VI- Quanto à aplicação ou não da cláusula da norma coletiva, não procede. O enquadramento foi feito em relação à responsável principal e não à recorrente. Esta apenas responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

VII- No que diz respeito à aplicação cumulativa da multa da cláusula 28ª da norma coletiva e da prevista no art. 477, § 8º, da CLT, não tem precedência, uma vez que o v. acórdão de fls. 154/165, excluiu as multas convencionais e a do art. 477, § 8º, da CLT, para que fosse observado o disposto no art. 920, do Código Civil.

VIII- Quanto à qualificação dos fatos, o apelo não merece prosperar, visto que, se ficou caracterizado nos autos que as atividades da primeira reclamada decorreu de terceirização, correta a aplicação do Enunciado n. 331, IV, do C. TST. De outro lado, para deslizer a r. decisão será preciso o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126, do C. TST.

IX- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 1915/2002

RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DA CUNHA

Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho

RECORRIDA: J.B. LOTERIAS LTDA

Dr. Roberto Mendes Ferreira

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentando-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que rejeitou a questão prejudicial de existência de vínculo de emprego, mantendo a decisão em todos os seus termos.

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

III- Alega que o Juízo, ao reconhecer expressamente que cabia a reclamada o ônus de comprovar o fato impeditivo do direito do reclamante, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II do CPC, contrariou os dispositivos mencionados. Assim requer seja conhecido e provido o recurso por violação literal de lei federal. Por fim pugna pela procedência da ação e o respectivo pagamento de todas as parcelas pleiteadas na peça vestibular.

IV- Inadmissível o apelo. Quanto à alegação a quem cabe o ônus probatório, esta é uma questão que envolve fatos e provas, portanto, inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V- No que pertine à questão relacionada com o pagamento pela prestação de serviços para a realização da atividade do jogo do bicho, ressalva meu entendimento pessoal. Penso que a negativa ao reconhecimento de validade do pacto laboral está em descompasso com a realidade do mundo e de nosso país, em especial, a Enxada De La Cueva que o contrato de trabalho é um contrato-realidade. Ora, essa realidade não é aquela que a jurisprudência superior está sinalizando. Ao contrário, a atividade não é reconhecida, aplaudida, difundida, divulgada e incentivada. São fatos que estão presentes e a jurisprudência não espelha. Todavia, por disciplina judiciária, não há que ser admitida a revista. Assim é porque a matéria já se encontra superada pela Orientação Jurisprudencial 199 do C. TST, segundo a qual a atividade por ser ilícita não enseja o reconhecimento da validade do contrato de trabalho, segundo o art. 145 do CCB.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1953/2002

RECORRENTE: MONACO DIESEL LTDA

Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros.

RECORRIDO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO

Dr. Sérgio Augusto de Souza Lellis e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a, b e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que manteve a condenação ao pagamento dos reflexos da média de comissões e do salário in natura.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição de 1988, 458 da CLT, e divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 246 da SDI/TST. Afirma que o reclamante exercia a função de Gerente de Assistência Técnica e tinha a obrigação de visitar clientes e vistoriar os serviços de assistência técnica realizados por seus subordinados. Por esta razão, fornecia-lhe 40 (quarenta) litros de gasolina por semana, que eram utilizados em seu próprio veículo. Sustenta que, ao contrário do que entende a E. Turma, o combustível era fornecido para prestação do serviço, e não como contraprestação pelo trabalho prestado. Inconforma-se, também, com a condenação ao pagamento dos reflexos legais da média das comissões decorrente da estipulação de salário complessivo por parte da reclamada. Diz que os valores pagos ao obreiro englobam as devidas repercussões em repouso semanal remunerado e que a manutenção do r. julgado configura o bis in idem, aduzindo que não houve fraude, nem prejuízo ao trabalhador, o que torna escusável eventual nulidade. Colaciona arestos.

IV- O apelo não merece prosperar. Em relação ao salário in natura, não há divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 246 da E. SDI-1 do C. TST, porquanto a E. Turma não reconheceu que o combustível fornecido ao autor fosse em razão do trabalho, mas como parte do pagamento pelo serviço prestado. A esse respeito, a v. decisão inquinada esclareceu que: "Não há prova de que o combustível fosse fornecido para que o reclamante realizasse visitas, pois os testemunhos colhidos não permitem racionalmente o juízo disso (folhas 115-117), antes pelo contrário, permitem inferir que a quantidade de combustível fornecida em muito superior à que seria eventualmente necessária para realizar as poucas visitas que confessou fazer (veja por mim, folha 113), tal como fez a sentença recorrida" (fl. 166). Portanto, para se verificar se a gasolina fornecida ao obreiro era para o trabalho ou pelo trabalho, é necessário o reexame de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Quanto ao salário complessivo, a própria recorrente admite que incluía a parcela de repouso remunerado no valor das comissões pagas ao reclamante. Nesse passo, o r. julgado está em consonância com o Enunciado nº 91 da Corte Superior Trabalhista, que considera nula a cláusula contratual que fixa determinada importância para atender globalmente vários direitos trabalhistas, o que obsta a admissibilidade do apelo. Despicienda a análise dos arestos colacionados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1962/2002

RECORRENTE: EDAL DO BRASIL MADEIRAS S/A

Dr. Tsuguo Koyama e outros

RECORRIDO: FERMILANO TRINDADE FERREIRA

Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 3ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar parcialmente a r. sentença a quo, a condenou ao pagamento de horas extras no percentual de 60%, por entender que o recorrido estava submetido a turnos ininterruptos de revezamento.

III- Renova suas alegações acerca da prescrição dos direitos trabalhistas do autor, asseverando que o reconhecimento da prescrição no período anterior à 09.10.96, não é aplicável apenas ao adicional de insalubridade, mas à todas as demais parcelas. Assevera que o prazo prescricional de agosto/96, conferido à estas parcelas, viola o art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, que fixou o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, a ser contado da data do ajuizamento 10.10.2001. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Como segundo ponto de seu inconformismo, a recorrente alega dissenso pretoriano acerca da interpretação dada ao inciso XIV do art. 7º da CR/88, afirmando que o reclamante trabalhava em dois turnos com horários fixos, aos quais eram trocados quinzenalmente, o que caracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento. Colaciona 3 (três) arestos às fls. 392/393.

V- No tocante às 7ª e 8ª horas extras deferidas, alega que o reclamante era horista, pelo que o seu salário era calculado na base de horas trabalhadas. Em assim sendo, entende ser cabível apenas o pagamento do respectivo adicional, sob pena de ocorrer bis in idem. Colaciona 5 (cinco) arestos às fls. 394/396.

VI- Quanto ao adicional de insalubridade, argui violação ao art. 195, § 2º, da CLT, ante ao indeferimento de realização de perícia técnica. Aduz, que uma vez impugnado pela reclamada o laudo pericial emprestado, trazido aos autos pelo reclamante, permanece a necessidade de realização de perícia técnica afim de validar a prova emprestada obtida com base em paradigma que exercia função diferente da exercida pelo reclamante, e sem a participação de assistente pericial indicado pela recorrente. Transcreve 4 (quatro) arestos às fls. 397/398.

VII- Não há como acolher o apelo. A uma, porque a tese apresentada pela recorrente sobre a existência de duas datas prescricionais, uma para o adicional de insalubridade e outra para as demais parcelas, não foi alvo de apreciação por parte da E. Turma, que se limitou a estabelecer que os direitos do autor anteriores a 09.10.96 já estão prescritos eis que a presente reclamatória foi interposta em 10.10.2001. Logo, inexistente o questionamento da tese recorrida, o que, conforme entendimento esposado no Enunciado nº 297 do C. TST, obsta o acolhimento do apelo. Desnecessária a análise dos arestos trazidos à colação.

VIII- A duas, porque para o deslinde da questão referente ao turno ininterrupto de revezamento, é necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, a questão referente aos requisitos necessários à caracterização do turno ininterrupto de revezamento tem natureza interpretativa, pelo que a exegese adotada ao caso sub exame, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, a questão referente à existência de intervalo intrajornada, dentro de cada turno, está superada pelo Enunciado nº 360 do C. TST. Por fim, escaleço que dos arestos colacionados 2 (dois), não abrangem todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido, atraindo, desta forma, a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST, e o outro não se presta ao confronto de teses, eis que oriundo de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896, da CLT.

IX- A três, porque quanto às horas extras, a r. decisão recorrida está totalmente fundamentada no conjunto fático-probatório inserto nos autos, pelo que o acolhimento das razões recursais implica em revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice no conteúdo do Enunciado nº 126 do C. TST. Neste particular, os arestos colacionados não se prestam à comprovação de divergência jurisprudencial, porque oriundos de Turmas do C. TST, órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT. No que se refere ao fato de o reclamante ser ou não horista, a D. Turma não apresentou tese a respeito, pelo que inexistente o questionamento previsto no Enunciado nº 297 do C. TST. Desnecessária a análise dos arestos trazidos à colação.

X- A quatro, porque para o deslinde da questão referente ao adicional de insalubridade é necessário o reexame das provas produzidas nos autos, o que, como dito acima, não é permitido na presente fase recursal (Enunciado nº 126/TST). A necessidade de realização de nova perícia técnica foi elidida pelo entendimento de que a prova emprestada foi perfeitamente capaz de informar as condições em que o reclamante desenvolveu suas atividades, na medida em que é irrelevante o fato de que o paradigma desenvolve função diversa da exercida pelo reclamante. Quanto aos arestos colacionados, 3 (três), encontram óbice no Enunciado nº 23/TST, e o outro na alínea "a" do art. 896.

XI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 02059/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP

Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Pena e outros

RECORRIDO: JOAO DE SOUZA MONTEIRO

Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a reclamada contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que, ao suscitador de ofício e acolher a preliminar de coisa julgada, manteve a r. sentença de 1º grau quanto à manutenção do contrato de trabalho mesmo após a aposentadoria voluntária do recorrido, por entender que esta questão já havia sido decidida por este E. Regional, pelo que é vedada sua reapreciação, nos termos do art. 896, da CLT.

III- A recorrente inicia o seu apelo aduzindo ofensa ao art. 5º, inciso IV, da Carta Magna, na medida em que a r. decisão deste E. Tribunal que anteriormente apreciou a matéria é interlocutória, portanto irrecorrível de imediato, pelo que não faz coisa julgada, a teor do Enunciado nº 214 do C. TST. Ressalta que, muito embora tenha recorrido daquela decisão, a matéria em comento não foi apreciada pelas instâncias ad quem, dado entendimento de que incabível qualquer recurso naquele momento processual, tendo em vista se tratar de decisão interlocutória.

IV- Neste particular, o apelo merece ser admitido. A D. Turma entendeu que a questão referente aos efeitos da aposentadoria sobre o contrato de trabalho já transitou em julgado, na medida em que já havia sido apreciada por este E. Tribunal e pelas instâncias superiores, pelo que suscitou de ofício a preliminar de coisa julgada. De fato, a matéria já havia sido apreciada anteriormente por outra Turma deste Regional, através do v. acórdão de fls. 389/394, que reformou a r. sentença de 1º grau, ante a adoção da tese de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para a apreciação do mérito. Insatisfeita a recorrente interpôs recurso de revista, o qual teve seu seguimento negado ante o conteúdo do Enunciado nº 214 do C. TST. Ainda inconformada, com vistas à destrancar a revista, interpôs agravo de instrumento e demais recursos sucessivos até o STF, os quais foram rejeitados, face a ausência de pressupostos específicos à admissibilidade da revista que visavam destrancar. Como se vê, a matéria em questão não foi alvo de exame pelas instâncias ad quem, ante o fato de que a r. decisão ser de cunho interlocutório, pelo que não há de se falar em coisa julgada, como entendeu o D. Colegiado E, em assim sendo, considero que a r. decisão recorrida diverge do entendimento esposado no Enunciado nº 214 do C. TST. Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado nº 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2257/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUARIA - INFRAERO

Dr. Israel Barbosa e outros

RECORRIDO: ROSELITO DA SILVA SANTOS

Dr. Ocarina de Miranda Bruno e outros

TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamen-

tando-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 96/97, proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que manteve a condenação subsidiária da tomadora de serviços, e confirmou a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

III- Além de divergência jurisprudencial, alega que o inciso IV do Enunciado nº 331/TST é inconstitucional, porque viola o art. 22 da Lei Maior, aduzindo que a União tem competência privativa para legislar sobre matéria processual e Direito do Trabalho. Aduz, ainda, afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, ao argumento de que não há lei que obrigue a Administração Pública a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas de empregado de empresa contratada.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumário, instituído pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não merece ser admitido. A questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a teor do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST. A r. decisão está em perfeita consonância com o referido Enunciado.

VI- No que pertine à violação do inciso II do art. 5º da Constituição da República, observo que a condenação imposta está fundamentada no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, que estabelece: "A lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito". Assim sendo, não há falar em afronta ao princípio da legalidade.

VII- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST. Ressalto, ainda, que nos processos sujeitos ao procedimento sumário, não se pode admitir ao recurso de revista interposto com fulcro em divergência jurisprudencial, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT que limita a admissibilidade do recurso por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 6134/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Dr. Sérgio Oliva Reis

RECORRIDO: ESPÓLIO DE ANIEL TAVARES DE LIMA, JOAQUIM

OTAVIANO DE MATOS e LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA

Dr. Glória Maroja e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, da CLT e Decreto-Lei nº 779/69.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste E. Tribunal, que não conheceu do agravo de petição por ser incabível na espécie.

III- Alega violação ao art. 5º, IV, da Constituição da República, aduzindo que o Mandado de Cumprimento de Obrigação de Fazer expedido pelo MM. Juízo da execução constitui ato nulo, porque foi endereçado ao Procurador Geral do Estado do Pará, que não teria competência para recebê-lo e fazer cumprir a ordem judicial nele encerrada. Diz, ainda, que o Juízo deveria assinar prazo para o Estado do Pará adequar-se aos termos da r. decisão exequenda, conforme dispõe o art. 632 do CPC. Por fim, sustenta que o não conhecimento do agravo de petição feriu o princípio da recorribilidade das decisões judiciais.

IV- Inadmissível o apelo. Não procede a arguição de nulidade da citação do Estado do Pará para cumprir Obrigação de Fazer decorrente de sentença judicial transitada em julgado na pessoa do Procurador Geral do Estado, eis que esta é a previsão legal contida no art. 12, I, do CPC. Improcedente também é a alegação de que houve afronta aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da recorribilidade das decisões judiciais, tanto é que a parte interpôs o recurso que entendeu adequado e está recorrendo novamente. A E. Turma não conheceu do agravo de petição porque considerou que, in casu, o remédio adotado é incabível na espécie, o que, em hipótese alguma, caracteriza exercício ao direito de defesa, como alega o recorrente. Além do mais, o acolhimento do recurso de revista, na fase de execução, está adstrito à violação direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sub exame.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. REX OFF/RO Nº 0341/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa

RECORRIDO: MARINALDA LUZ DO NASCIMENTO

Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que incluiu na condenação a parcela de aviso prévio, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00932/2002**RECORRENTES:** PROSERVVI - BANCO DE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA

Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outros

BANCO ABN AMRO REAL S/A

Dr. Lúvia Cunha Chermont e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS.**MARCOS JOSÉ TRINDADE LAGES**

Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros

CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS

Dr. Thelma Regina da Costa Nunes e outros

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a, da CLT.

II- Recurso da PROSERVVI Banco de Serviços Ltda.

a) Insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal Regional que, mantendo a r. sentença a quo, reconheceu ter havido relação de emprego com o Banco ABN AMRO REAL S/A.

b) Inicialmente, requer que o presente recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, e alega violação aos arts. 8º e 93, IX, da Constituição de 1988, 511, 570, 577 e 832, da CLT, divergência com o Enunciado nº 340 da Corte Superior Trabalhista e com os Precedentes nºs 55, 64 e 126 da Orientação Jurisprudencial da E. SDI/TST. Suscita a preliminar de nulidade da r. decisão que apreciou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a E. Turma não apreciou a questão agitada no recurso ordinário acerca da divergência com o Enunciado nº 340 do C. TST. Transcreve arestos.

c) Em relação ao pedido de efeito suspensivo, indefiro, tendo em vista a inovação trazida pela Lei nº 9.756/98, segundo a qual, o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo, pelo que é imperioso ajustar-se ao princípio inserto no § 1º do art. 896 consolidado.

d) O recurso de revista merece prosperar. Da leitura da r. decisório atacado verifica-se que o d. Colegiado não examinou a questão relativa ao pagamento do labor extraordinário conforme o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 340 da Corte Superior Trabalhista, o que caracteriza negativa de prestação jurisdicional e atrai a incidência do item nº 115 da Orientação Jurisprudencial da E. SDI-1 do C. TST. Despicienda a análise dos demais temas abordados no apelo, a teor do Enunciado nº 285/TST.

III- Recurso do Banco ABN AMRO REAL S/A

a) Inconforma-se com a r. decisão Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, declarou ter existido vínculo empregatício entre as partes.

b) Sustenta a tese de que inexistiu relação de emprego com o reclamante, ao argumento de que mantém contrato de prestação de serviços com a litisconsorte Proservvi - Banco de Serviços e Sistemas Ltda, pelo qual terceirizou parte de suas atividades relacionadas à triagem e conferência de documentos, aduzindo que não se trata de serviço essencial à sua atividade-fim, porque o objetivo almejado seria evitar que os clientes, ao se utilizarem do "Caixa Rápido", tivessem que permanecer em fila até chegar ao caixa para serem atendidos. Entende que não há dispositivos legais que autorizem o reconhecimento do recorrente como real empregador da obreira, uma vez que o instituto da terceirização encontra guarida no item III do Enunciado nº 331/TST. Consequentemente, afirma que o caso destes autos não se enquadra na hipótese do item I do referido Enunciado, como entendeu a E. Turma. Por fim, diz que o autor não pode ser enquadrado na categoria dos trabalhadores no setor bancário porque a primeira reclamada não é instituição financeira, nem coligada ou controlada por um Banco Comercial ou de Investimentos.

c) O recurso de revista não merece ser admitido. A E. Turma, ao examinar os depoimentos do autor e do preposto da primeira reclamada, convenceu-se de que "o reclamante prestou trabalho subordinado, pessoal, remunerado e não eventual à instituição financeira, enquadrando-se como bancário, tal qual alegado na exordial" (fls. 435/6). Por conseguinte, verifica-se que o r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos. Logo, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que obsta a admissibilidade do apelo. Despicienda a análise dos arestos transcritos.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso do Banco ABN AMRO REAL S/A e dou seguimento ao apelo da PROSERVVI Banco de Serviços e Sistemas Ltda. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00962/2002**RECORRENTE:** ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Dr. Márcia Norat Guilbon e outros

RECORRIDO: PAULO JORGÉ DE ABREU DA COSTA

Dr. Cleide Rocha da Costa

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 893, inciso III, e 896, alínea "c", da CLT, e c/c a Lei nº 5.584/70.

II- Insurge-se a recorrente contra a v. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que manteve a r. decisão de 1º grau que homologou a desistência da reclamante, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

III- Com fulcro nos artigos 731, 732 e 844 da CLT, pugna pela perda do direito da autora de postular em juízo contra a recorrente, porque já deu causa a cinco arquivamentos. Ressalta que, ao contrário do entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido, ela possui interesse em agir na medida em que despendeu tempo e dinheiro para defender-se das investidas da reclamante. Renova o seu pedido de condenação da recorrida por litigância de má-fé.

IV- O apelo não merece prosperar. Primeiramente, ressalta que a questão referente ao não conhecimento do recurso ordinário da recorrente por falta de interesse de agir, suscitada pela relatora, foi rejeitada pela D. Turma que conheceu do recurso, pelo que considero prejudicadas as razões recursais neste particular. O pedido do recorrente foi rejeitado com fundamento na tese de que a aplicação da penalidade prevista no art. 732 da CLT, limita-se à hipótese de ocorrência de dois arquivamentos

consecutivos determinados pela ausência do empregado à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 844 da CLT, o que não ocorreu nestes autos, onde restou demonstrada que tal situação ocorreu apenas uma vez. Quanto à litigância de má-fé, o D. Colegiado entendeu inexistentes as hipóteses previstas nos incisos II, III e V do art. 17. Como se vê, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126. Ademais, as matérias aqui tratadas têm cunho interpretativo, para as quais a razoabilidade das interpretações adotadas atraiem a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de junho de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01182/2002**RECORRENTE:** CLAUDIONOR BEMERGUY

Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa

RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Dr. Graciane da Mota Costa e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 357/360, que manteve a r. sentença que reconheceu válida a adesão ao Plano de Apoio à Demissão Voluntária - PADV.

III- Entende que a r. decisão violou os arts. 5º, II e XXXVI, combinado com o art. 7º, VI, da Constituição da República. Alega que houve vício de consentimento no Termo de Transação Extrajudicial. Argumenta que a questão não pode ser enquadrada no art. 87 do Código Civil, como entendido pelo v. acórdão. Aduz que os princípios insertos nos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, VI, da Lei Maior, são suficientes para comprovar que o ato jurídico é nulo de pleno direito, conforme o art. 145, I e II, do Código Civil. Acentua que ficou provado nos autos que houve pressão para que o Termo fosse assinado, conforme se verifica pelo depoimento testemunhal. Argumenta que foi violado o Enunciado nº 330/TST, bem como o § 2º do art. 477 da CLT.

Acentua que a recorrida agiu de má fé quando induziu o recorrente a transacionar direitos que o empregado tem direito de receber, nos termos do Enunciado nº 91/TST. Entende que faz jus às horas extraordinárias, porque trabalhou em dois períodos, ultrapassando a jornada normal. Requer que as horas extras incidam sobre o repouso semanal remunerado, nos termos do Enunciado nº 172/TST. Pleiteia o pagamento de diferenças salariais, porque desempenhava a função de Supervisor, nada recebendo pelo acúmulo de função, já que era também Escriurário. Transcreve arestos, tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- Admito o apelo. Entendo que a tese do v. acórdão é contrária aos Enunciados nºs 91 e 330 do C. TST, bem como ao § 2º do art. 477 da CLT. Supõe, ainda, o entendimento da E. SDI/TST, no Processo TST ERR 653383 - 2000, de 29/04/2002, no sentido de que a transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir ao PDV, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestação contratual, sendo esta sempre relativa no âmbito trabalhista, valendo apenas quanto aos valores e parcelas constantes do recibo de quitação, a teor do § 1º do art. 477, da CLT. Por essas razões é que admito o recurso.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de junho de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 01322/2002**RECORRENTES:** JOÃO BATISTA PRIMO, JOSÉ MARTINS DA SILVEIRA

NETO, LUIS MARTINS TORRES, LUIZ LIMA DE OLIVEIRA, LUIS

MARTINS DOS REIS, LINDOLFO FRANCISCO DE SOUZA, LUCÉLIO

ALBUQUERQUE GOMES, MARCÍLIO CORREIA DOS SANTOS MELO FILHO,

MANOEL LAPA RIBEIRO DIAS e MANOEL FERREIRA DE SOUZA

Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia

RECORRIDA: UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS

DE RODAGEM - DNER)

Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão desta E. Tribunal Regional que declarou extinta a execução, com fundamento no art. 100, § 1º, da CR/88.

III- Alega que o pagamento deveria ter sido feito em dezembro de 1999, no entanto só foi realizado em junho de 2000, o que ocasionou a defasagem do valor. Aduz que a Emenda Constitucional nº 30 de 2000, que alterou o art. 100 e §§ da CR/88, não restringe o número de precatórios, mas diz que estes devem ser expedidos até a satisfação integral do débito. Assim, argumenta que foi violado o mesmo artigo. Argumenta que, se as particulares não é permitido quitar um débito com atraso significativo, o mesmo não deve acontecer com a administração pública, porque todos são iguais perante a lei.

IV- O apelo merece ser acolhido. Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução, contra ente de direito público, via precatório requisitório. No particular, a interpretação dada pela r. decisão hostilizada à matéria autoriza o seguimento do presente apelo, ex vi do Enunciado nº 221 do C. TST. In casu, os juros de mora e a correção monetária somente cessam com o efetivo pagamento do débito; a mera expedição de um segundo precatório não afasta, por si só, a necessidade de sua atualização, conforme o § 1º do art. 100 da CR/88. Assim sendo, a violação a este dispositivo constitucional faz presente o pressuposto de admissibilidade deste recurso. Despicienda a análise dos demais pleitos, a teor do Enunciado 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 01494/2002**RECORRENTE:** ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Dr. Dennis Verbeiro Soares

RECORRIDOS: LUIZ PAULO DA SILVA BARBOSA

Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

ASEVIR - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 183/186), que manteve a r. decisão agravada quanto aos cálculos de liquidação.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República. A seu ver, a r. decisão impugnada não foi fundamentada. Entende haver equívoco nos cálculos, que não observou a coisa julgada e os princípios da ampla defesa, do contraditório e da legalidade. Aduz que os cálculos relativos à diferença salarial em dobro e a inclusão do Imposto de Renda estão incorretos.

IV- Não admito o apelo. Não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sob exame, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais, pois a questão referente aos cálculos dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, ensejando óbice ao prosseguimento do apelo à Corte Superior.

V- Ressalto, por outro lado, que a r. decisão está fundamentada, sim, nos termos dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT, e 131 do CPC. O fato de não ter acatado as alegações da recorrente, não significa falta de fundamentação.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de junho de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1788/2002**RECORRENTE:** ALCIMAR ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

Dr. Márcia Maria Oliveira Teixeira e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Eliane Sabá Lopes

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a decisão da 4ª Turma deste E. Tribunal Regional que manteve a base de cálculo do adicional de periculosidade e das horas extras apenas sobre o salário básico.

III- Alega que o v. acórdão ao deferir o adicional de periculosidade sobre o salário-base, conforme o art. 193, § 1º da CLT, violou o art. 7º, XXIII, da CR/88, porque deveria ter sido aplicada a Lei nº 7.369/85, Colaciona arestos às fls. 322/326. Aduz, no que pertine à base de cálculo das horas extras, que o v. acórdão infringiu o Enunciado 264 do C. TST. Transcreve arestos às fls. 327/328, onde tenta demonstrar que a base de cálculo das horas extras deve ser a remuneração.

IV- O apelo merece ser admitido. No que diz respeito às horas extraordinárias estas devem ter por base toda a remuneração, portanto, devem incidir sobre o adicional de periculosidade. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado 264 do C. TST, verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Logo, a questão sob exame, como decidida pela r. decisão recorrida, contraria o respectivo enunciado. Despicienda a análise dos demais pleitos, a teor do Enunciado 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Titular no Impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 1821/2002**RECORRENTE:** BELCONAV S/A

Dr. Ana Cristina Perro Martins e outro

RECORRIDOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dr. Katina Teixeira de Azevedo

JOÃO DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO

Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que rejeitou o pedido de que fosse repetida a avaliação do imóvel penhorado.

III- Sustenta que o r. decisum violou os arts. 5º, II, LIV e LV, da Constituição da República de 1988, 883 da CLT, 620, 681, II, e 683, I e III, do CPC. Discute, nas razões de recurso, o valor atribuído ao bem penhorado, pleiteando que, nos termos do art. 683 do CPC, seja repetida a avaliação. Alega que, mesmo existindo outras execuções pendentes de pagamento, não seria correto chancelar o excesso de penhora verificado nestes autos, pois a ordem jurídica permite a constrição patrimonial nos limites da necessidade e da suficiência para a liquidação do débito exequendo. Finalmente, diz que é necessário novo laudo pericial para mensurar o valor correto do imóvel gravado com a penhora judicial.

IV- O apelo não deve ser acolhido. O valor atribuído ao bem penhorado pela Executante de Mandados é o mesmo valor consignado no título de propriedade registrado em cartório. A esse respeito, o v. acórdão não foi esclarecedor que "se a avaliação não se constitui de mera estimativa, mas resulta de verdadeira análise do bem, que leva em conta aspectos técnicos, tais como inferências estatísticas e cálculo do valor venal atribuído pela Prefeitura Municipal, e considerando também a área do terreno e a conservação das benfeitorias, não tem o agravante o direito de sustentar, sem qualquer respaldo técnico ou legal, valor superior ao que lhe foi atribuído" (fl. 111). A E. Turma rejeitou a alegação de excesso de penhora ao fundamento

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

de que a recorrente, ao ser citada para liquidar o processo, não pagou os valores devidos, nem indicou outro bem à penhora e também porque há diversos outros processos em execução nesta Corte Trabalhista contra essa mesma empresa. Além do mais, somente a violação direta e literal a texto constitucional é que enseja recurso de revista na fase de execução, conforme disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sob exame.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1891/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros.

RECORRIDO: HERBERT WERNER AGUIAR HAASE

Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão deste E. Regional, que manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, de forma integral, no percentual de 30% sobre o salário do autor.

III- Alega violação aos arts. 193 e 194 da CLT, ao argumento de que o recorrido, só esporadicamente, laborava em área de risco. Por conseguinte, entende que o adicional de periculosidade deve ser pago de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, conforme dispõe o Decreto nº 93.412/86. De outro lado, sustenta que o demandante não exerceu atividade perigosa nos meses de agosto e novembro de 1997, e janeiro a abril de 1998. Por fim, diz que o óbice não provou em Juízo, as alegações que fez na peça de ingresso.

IV- O apelo não merece prosperar. O r. julgado recorrido assevera que o Decreto nº 93.412/86 extrapolou sua função regulamentadora, ao estabelecer adoção de proporcionalidade ao tempo de serviço despendido no exercício de tarefas em situação de risco, proporção essa sem previsão na Lei nº 7.369/85, o que, também, contraria o artigo 193 da CLT. Logo, o entendimento expandido no v. decism coaduna-se com o Enunciado nº 361 do C. TST. Quanto à alegação de que o demandante não exerceu atividade perigosa nos meses de agosto e novembro de 1997, e janeiro a abril de 1998, o v. acórdão hostilizado esclareceu que "as fichas financeiras (fls. 59/81) comprovam a percepção do adicional de periculosidade nos meses de Dez/96 até Ago/97, de Nov/97 até Abr/98 e em Junho e Julho/98, devendo ser mantida a r. decisão que deferiu o adicional de forma integral nesses meses" (fls. 259/260). Portanto, não vislumbro qualquer ilegalidade na v. decisão inquestionada, o que inviabiliza a admissão do apelo.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01898/2002

RECORRENTE: INDÚSTRIA MARONI S/A

Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO: ZILDA LINS DO ROZÁRIO

Dr. Edilene Sandra Luz de Lima

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volla-se contra o v. acórdão de fls. 171/174, que manteve a r. sentença que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade.

III- Alega que não, há nos autos, elementos suficientes para caracterizar a existência de insalubridade. Entende que, nos termos do art. 195 da CLT, o laudo pericial é necessário para a verificação da insalubridade. Transcreve aresto para confronto de teses.

IV- Admito o apelo por divergência jurisprudencial. O aresto transcrito à fl. 178 adota tese contrária à do v. acórdão acerca da necessidade de realização de perícia para constatação de insalubridade. Por essa razão, admito o apelo, sendo desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 01992/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: JORGE DIAS SIQUEIRA

Dr. Claudiovany Ramiro G. Tuxcia

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 265/268, da fl. 4ª Turma, que manteve a r. decisão que rejeitou o pedido de desqualificação da penhora.

III- Entende que foi ofendido o princípio do devido processo legal e o direito de propriedade. Não se conforma com o entendimento no sentido de que a simples alegação de que o valor da avaliação está incorreto, não é suficiente para caracterizar o excesso de penhora. Aduz que, mesmo existindo outras execuções contra a reclamada, não se pode ignorar o excesso da penhora, ex vi do art. 883 da CLT e do art. 620 do CPC. Ressalta que somente por meio de outro laudo pericial é que se verificará o valor correto da avaliação impugnada. Aponta violação aos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Constituição da República, 883, da CLT, 620 e 683, do CPC.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pelo Oficial de Justiça às fls. 174/187, foi realizada de modo minucioso, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. Não foi feita de maneira apodada, mas com as cautelas que o caso exige.

V- Nos termos do art. 721 da CLT, o Oficial de Justiça é o avaliador efetivo do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído. Assim, não há por que o Juízo prescindir da avaliação feita às fls. 164/187, considerando-se os termos

pelos quais foi feita.

VI- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para deslizar o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é ofeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01999/2002

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Dr. Ricardo Loureiro e outros

RECORRIDAS: IRAKÉRIY SOUSA GONÇALVES

Dr. Oscar Aloysio Schigel e outros

IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A

Dr. Isabel Pereira Cruz e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Informa-se a recorrente com o v. acórdão de fls. 294/306, que rejeitou as preliminares de nulidade e de ilegitimidade de parte; no mérito, excluiu da condenação as horas extraordinárias, porém manteve as demais condenações.

III- Entende ofendidos os arts. 5º, II, XXXV e IV, da Constituição da República, 333 do CPC, 2º e 3º, 455 e 818 da CLT, Enunciados ns. 331, 324 e 325 do C. TST, bem como a Orientação Jurisprudencial n. 191 da E. SDI/TST. Ressalta que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada correta qualificação aos fatos. Aduz que o depoimento da recorrida foi tendencioso. Entende que a qualificação dada aos fatos não condizem com a realidade dos autos, apurada na instrução processual.

Ressalta à fl. 314 que a jurisprudência do C. TST é pacífica no sentido de que cabe recurso de revista, e deve ser conhecido, sempre que se trate de dat exata qualificação jurídica aos fatos. Renova as preliminares de nulidade e de ilegitimidade passiva ad causam, porque, não obstante a falta demonstração das provas, o v. acórdão aplicou a responsabilidade subsidiária. Aduz que não pode ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas, porque não há qualquer vínculo de emprego com o recorrido, cabendo à primeira reclamada o pagamento pelas verbas rescisórias.

Ressalta não ser aplicável o disposto no art. 455 da CLT, por se tratar de locação de mão-de-obra ou empreitada. Entende que a solidariedade não pode ser presumida porque decorrente de lei. Alega ofensa à Orientação Jurisprudencial n. 191 da E. SDI/TST, devendo o processo ser extinto sem o julgamento do mérito em relação à recorrente, face à ilegitimidade. No mérito, quanto às horas in itinere, entende que houve má apreciação das provas, porque ficou fartamente provado nos autos que existe transporte público regular no trecho compreendido entre a residência do recorrido e o seu local de trabalho pela empresa Transbrasiliana, como provado pelo depoimento do Sr. João Eduardo Fontana, bem como pela documentação acostada aos autos. Aduz que, o fato de ser disponibilizado transporte público, Ressalta que foram ofendidos os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, porque o recorrido não provou suas alegações, devendo ser observado o princípio da primazia da realidade. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Muito embora o C. TST entenda pela admissibilidade de recurso de revista para adequação jurídica dos fatos, verifico que este entendimento não pode ser aplicado no caso sob exame.

Foi verificado pelo v. acórdão que a relação havida com a empresa IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A era de forma terceirizada. Quanto às horas in itinere foi constatado que o trecho até o local de trabalho não era servido por transporte público regular.

Ora, se constatado que havia terceirização e que o trecho não era servido por transporte público regular, a aplicação do Enunciado n. 331, IV, do C. TST, bem como o pagamento de horas in itinere, está absolutamente correto.

A meu ver, o v. acórdão deu a qualificação jurídica correta à questão em exame. Agora, não se conforma com a r. decisão que não acolheu suas argumentações e coisa diversa. Chega-se a essa conclusão porque a recorrente alega que a r. decisão não apreciou de forma correta as provas dos autos, sobretudo o depoimento da reclamante, que teria sido tendencioso e frágil.

V- Quanto à preliminar por ofensa ao devido processo legal, não procede. As provas foram examinadas pelo v. acórdão, que deu os motivos de seu convencimento, nos termos dos arts. 93, IX, 832 da CLT e 131 do CPC.

VI- Em relação à preliminar de ilegitimidade, não admito o apelo. Não se trata de vínculo de emprego, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado n. 331, IV, do C. TST.

VII- Quanto à condenação subsidiária, não procedem as alegações da recorrente. Primeiro, para que prevaleça sua tese, muito embora aduza não pretender revolver provas, será absolutamente impossível dizer-se as atividades desenvolvidas pela reclamada IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A, era em forma de empreitada ou terceirizada, sem que, para isso, sejam reexaminadas as provas dos autos, o que é vedado pelo Enunciado n. 126/TST nesta fase processual. Segundo, foi mantida pelo v. acórdão a r. sentença de fls. 202/207. Esta reconheceu que não houve serviço de empreitada, mas verdadeira terceirização, isso após o exame dos documentos de fls. 91/107 (fl. 203). Constatado que as atividades eram contínuas, a fim de que a recorrente, a posteriori, desenvolvesse suas atividades principais, não há, realmente, que se falar em empreitada. Se assim o é, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações, nos termos do Enunciado 331, IV, do C. TST. Logo, se a r. decisão está em consonância com o referido enunciado, não há como se admitir o apelo.

VIII- Acredito que não há mesmo como prosperar as alegações da recorrente para se eximir das responsabilidades que lhes estão sendo impostas. É que a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD desenvolve, dentre outras atividades, pesquisas minerais com o fim de descobrir novas jazidas, e o faz por meio de pesquisas geológicas e tecnológicas, com o fito de aprimorar métodos e beneficiamento de minérios. Esse trabalho, que é contínuo, é feito por meio de terceirização. Portanto, entendendo absolutamente correto o entendimento esposado tanto pelo v. acórdão impugnado

do, como pela r. sentença. Adequada, então, a aplicação do Enunciado n. 331, IV, do C. TST, não sendo aplicável, no particular, o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 191 da E. SDI/TST.

IX- Em relação às horas in itinere, também o apelo não prosperará. A r. decisão verificou, pelas provas dos autos, que, embora houvesse transporte público, seu horário não condizia com o do recorrido. Diante disso, se o transporte público oferecido não atendia plenamente as necessidades do empregado, viável invocar-se a aplicação do Enunciado n. 90/TST. De outro lado, para prevalecer as argumentações da recorrente, não haveria outro caminho senão o revolvimento das provas dos autos, o que é, como se sabe, indevido neste fase processual. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

X- Os arestos transcritos não beneficiam a recorrente. Os de fls. 312/313 são inservíveis, nos termos do art. 896, a, da CLT, porque oriundos de Turmas do C. TST. O de fl. 313 da E. SDI/TST é inespecífico, porque não se adequa com a tese do v. acórdão, a teor do Enunciado n. 23/TST. Os de fls. 323 e 326 são inservíveis porque oriundos deste Tribunal, a teor do art. 896, a, da CLT. O de fl. 324 é inespecífico, porque não é a hipótese dos autos. Incidência do Enunciado n. 296/TST. Os de fls. 326/329, uns são inservíveis, porque oriundos de Turmas do C. TST; outros são inespecíficos, porque não tratam da tese do v. acórdão; da mesma forma os de fls. 333/334. Incidência do art. 896, a, da CLT, e Enunciado n. 296/TST, respectivamente.

XI- Ressalto, por fim, que não há tese nenhuma no v. acórdão impugnado quanto aos Enunciados ns. 324 e 325 do C. TST. Mesmo assim, verifico que a r. decisão está de acordo com o Enunciado n. 325. O Enunciado n. 324 não se aplica ao presente caso, porque não foi reconhecido o direito às horas in itinere somente pela constatação de insuficiência de transporte público, mas, além da insuficiência, considerou-se a distância que o reclamante deveria percorrer para chegar ao seu destino, conforme verificado à fl. 206 da sentença mantida pelo v. acórdão impugnado.

XII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AI Nº 2171/2002

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDOS: LAZARO MANGABEIRA DA SILVA

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. José Célio Santos Lima e outros

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 368/370, da Egrégia 4ª Turma, deste Regional, que confirmou o r. despacho de fl. 349, o qual negou seguimento ao seu recurso ordinário, porque intempestivo.

III- Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AI Nº 5901/2001

RECORRENTE: ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Dr. Raimundo Luiz Mousinho Mota

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ

Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c e § 2º, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 138/141, da Egrégia 4ª Turma, deste Regional, que confirmou o r. despacho de fl. 95, o qual negou seguimento ao recurso ordinário, porque intempestivo.

III- Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 3751-1148

E-mail:

sec.abaeteruba@trt8.gov.br

JUÍZA SUBSTITUTA

RENATA PLATON A. M. WANDERLEY

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS:

PROCESSO Nº. 101-2814/2001-7

Ext.: JOÃO DE JESUS SENA CRUZ

Adv.: DR. BRASÍL RODRIGUES DE ARAÚJO

Ext.: MARÚCIA FERREIRA COSTA-ME

Adv.:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE DEVE INFORMAR

O ATUAL PARADEIRO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO Nº. 101-2679/2001-5

Ext.: ARMANDO FONSECA DA CONCEIÇÃO FILHO

Adv.: DRA. VILMA APARECIDA DE S. CHAVAGLIA

Ext.: MARÚCIA FERREIRA COSTA-ME

Adv.:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE DEVE INDICAR

INTERNET: www.ioepa.com.br

ATUAL PARADEIRO DA EXECUTADA.

PROCESSO Nº. 101-294/2002-4

Ext.: DOMINGOS DOS SANTOS COSTA

Adv.: DR. JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO

1ª. Exda.: MARÚCIA PEREIRA COSTA-ME

Adv.:

2ª. Exda.: MARGORDES AGROINDUSTRIA S/A

Adv.: DR. AUGUSTO OTAVIANO DA C. MIRANDA

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE DEVE INDICAR O PARADEIRO DA 1ª. EXECUTADA, BEM COMO BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO Nº. 101-851/2001-3

Ext.: MARIA REGINA SOUZA SERRÃO

Adv.: DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS E OUTROS

Exda.: GOMES E JAQUES LTDA

Adv.: Dra. VERA LÚCIA MARQUES TAVARES

Litconsorte: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Adv.: Dra. MARIA LUIZA LOPES

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE DEVE INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO Nº. 101-832/2001-X

Ext.: ROSA DE NAZARÉ SOARES DE BRITO

Adv.: DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS E OUTROS

Exda.: GOMES E JAQUES LTDA

Adv.: Dra. VERA LÚCIA MARQUES TAVARES

Litconsorte: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Adv.: Dra. MARIA LUIZA LOPES

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE DEVE INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ - 1ª. VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br

Juiz Substituto: FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Dir. Secret.: LAURITA DE ABREU SARAIVA

BOLETIM Nº 084/02

AUTOS COM DESPACHOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

00.0029712-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOG.: CYRO NÓVOA DOS SANTOS

ADVOG.: PA3047 - CAUBY PARANHOS GUIMARAES

EXCDO.: SOTAVE NORTÉ S/A

ADVOG.: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SAMPAIO

DESP.: Defiro o pedido de f. 182. Suspenda-se a presente execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, arquivando-se provisoriamente os autos. 1.

95.0006416-2 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA MIRANDA E OUTROS

ADVOG.: MARCELO CASTELO BRANCO JUDICE

ADVOG.: EDILEA VALERIO

REU.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROC.: SILVIA REGINA M. SAMPAIO

DESP.: Equivocam-se os autores ao afirmar que a complementação de custas imposta pelo § 3º, do art. 14, da Lei n. 9.289/96 é obrigação do executado. Da simples leitura do referido dispositivo, verifica-se ser aquela incumbência da parte exequente. Não há que se confundir o processo de execução com o de conhecimento que lhe antecedeu, por ser aquele autônomo, possuindo elementos próprios e pressupondo condições próprias, que o distinguem do segundo. Assim, devem os exequentes pagar a diferença das custas, que serão recalculadas de acordo com a importância ao final apurada, ou seja, o real valor da condenação, uma vez que o valor atribuído à causa, na petição inicial, foi inferior. Razão lhes assiste, no entanto, quanto ao reembolso de custas, que foram ou serão por eles adiantadas, devendo ser cobradas na execução, através da memória de cálculo, junto com os demais créditos. Em face do exposto, indefiro o pedido de f. 347/348, determinando que os autores paguem a diferença de custas, sob pena de não poderem prosseguir na presente execução. 1.

1999.39.00.003830-0 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE.: FUNDAÇÃO ESPERANÇA

ADVOG.: PA5623 - MARY LUCIA XAVIER COHEN

REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

REQDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

DESP.: Ante a falta de interesse das rés na execução do julgado e tendo em vista que as custas já foram recolhidas na sua totalidade, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. 1.

2000.39.00.010502-4 JUSTIFICACOES

JFTE.: MARIA SUELY DOS SANTOS

ADVOG.: PA5120 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO LEITE

JFDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.: LUIZ CARLOS M. MOURA

DESP.: Retornem os autos ao arquivo. 1.

2001.39.00.002856-1 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO

REQDO.: MARIA BERNADETE VIANNA DE OLIVEIRA

ADVOG.: ANDRÉA MARIA M. FERNANDES

DESP.: Em uma amostragem com ações semelhantes a esta verifiquei a regularidade

dos procedimentos administrativos de execução extrajudicial de imóveis realizados pela Caixa Econômica Federal, razão pela qual dispense o cumprimento da parte final do despacho de f. 61. Informe a Secretaria o andamento da ação ajuizada pelos réus que tem por objetivo a rescisão contratual com a Caixa Econômica Federal de financiamento do imóvel objeto desta ação. 1.

2002.39.00.001492-2 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: MARIA FRANCISCA TEREZA MARTINS SOUZA

ADVOG.: PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR

REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA - GERENCIA REGI-

ONAL DE CONTROLE INTERNO

DESP.: 1. Indefiro o item 3 do pedido de f. 11, quanto à intimação da Gerência de Controle Interno do Estado do Pará, a fim de exibir original de documentos juntados aos autos para autenticação. A moderna concepção do direito processual não admite mais o apego excessivo à formalidade inócua, de modo que somente se houver impugnação do conteúdo do documento é que se justifica a determinação de apresentação do original ou de sua autenticação. 2. Cite-se. 1.

2002.39.00.001516-7 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: MARIA AUXILIADORA GOMES ARAUJO

ADVOG.: PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR

ADVOG.: PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA - GERENCIA REGI-

ONAL DE CONTROLE INTERNO

DESP.: 1. Indefiro o item 3 do pedido de f. 11, quanto à intimação da Gerência de Controle Interno do Estado do Pará, a fim de exibir original de documentos juntados aos autos para autenticação. A moderna concepção do direito processual não admite mais o apego excessivo à formalidade inócua, de modo que somente se houver impugnação do conteúdo do documento é que se justifica a determinação de apresentação do original ou de sua autenticação. 2. Cite-se. 1.

96.0007141-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR: CLEICE DA CONCEIÇÃO CARVALHO E OUTRO

ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

REU.: UNIAO FEDERAL

ADVOG.: JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA

DESP.: 1. Intime-se a União Federal da sentença de f. 155/163. 2. Recebu a apelação de f. 176/184 e 190/205, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista a apelada Gleice da Conceição Carvalho para as contra-razões. 4. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 1.

1998.39.00.005060-5 FGTS

AUTOR: JOAO NAZARENO MARTINS SILVA E OUTROS

ADVOG.: PA7135B - MARSAL ANTONIO CREMA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: Vista à Caixa pelo prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, voltem os autos ao arquivo. 1.

1998.39.00.006255-9 FGTS

AUTOR: CARLOS OTAVIO GURIAO E OUTROS

ADVOG.: PA5884 - EDISON ARAUJO DOS SANTOS

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP.: De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(s) sobre eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 1.

1998.39.00.006838-9 FGTS

AUTOR: MANOEL GREGORIO MATOS E OUTROS

ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: RENATO LOBATO DE MORAES

DESP.: Em face da ausência de manifestação dos autores, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 1.

1998.39.00.011386-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE.: FAZENDA NACIONAL

PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO

EMBDO.: CATUR TURISMO LTDA

ADVOG.: PA2872 - LEOGENIO GONÇALVES GOMES

DESP.: 1. Transladem-se, para o processo executório, cópia da sentença de f. 11, da decisão do TRF 1ª Região e do trânsito em julgado, arquivando-se os presentes autos, em seguida, com baixa na distribuição. 1.

1999.39.00.009205-3 FGTS

AUTOR: CLAUDIONOR LOBATO GUIMARAES

ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(s) sobre eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 1.

2000.39.00.001273-8 FGTS

AUTOR: PAULO ROBERTO MORAES

ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(s) sobre eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 1.

2000.39.00.004053-2 FGTS

AUTOR: JOSE MARIA COSTA FERREIRA

ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESP.: De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(s) sobre o eventual interesse na

execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 1.

2000.39.00.011635-9 FGTS

AUTOR: MARIA TENORIO E OUTROS

ADVOG.: PA7595 - ANAIZE MACIEL DE AMORIM

ADVOG.: PA5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES

DESP.: De-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(s) sobre o eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 1.

2001.39.00.000102-5 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: JOSE ROBERTO RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOG.: PA5727 - MÁRCIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MIRANDA

REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC.: MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO

DESP.: 1. Transladem-se cópia da sentença para a ação cautelar n. 2000.13516-7. 2. Indefiro o pedido de substituição das apelações, uma vez que foi apresentado fora do prazo para interposição do recurso. 3. Recebo a apelação de f. 108/112, tempestivamente interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à UFPA, pelo prazo legal, para resposta. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. 1.

2001.39.00.001657-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: UNIAO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

ADVOG.: PA8276 - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

ADVOG.: PA7423 - NEWTON ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

EXCDO.: VIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOG.: PA7315 - NELSON LUIZ FARAON

DESP.: 1. Esclareça a exequente os motivos do pleito de f. 103, uma vez que o débito executando foi depositado às fls. 97. 2. Diga a exequente, ainda, sobre referido depósito, que não pode ser convertido em renda nesta Seccional, uma vez que se encontra à disposição do Juízo Federal de Imperatriz/MA. 3. Na ausência de manifestação no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2001.39.00.002284-6 IMOVEIS

AUTOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR

ADVOG.: PA4740 - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALACATA

REU.: MARIA CRISTINA FERREIRA MARTINS VILACA

REU.: ANTONIO CARLOS VILACA

DESP.: Sobre os termos da certidão de f. 35/v, diga a autora. 1.

2001.39.00.004523-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: MIGUEL MORENO DE ALBUQUERQUE E OUTRO

ADVOG.: PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO JUDICE

EXCDO.: UNIAO FEDERAL

PROC.: NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

PROC.: SILVIA REGINA M. SAMPAIO

DESP.: 1. Retifique-se a autuação substituindo o extinto DNJER pela União Federal no pólo passivo. 2. Emende(m) o(s) exequente(s) a inicial de execução, atribuindo valor à causa, nos termos do CPC 282, V, c/c 598, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 3. Em igual prazo, devolva também o(s) exequente(s), considerando o valor da execução, recolher(em) a diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme art. 14, § 3º, da Lei n. 9.289/96, sob pena de não poder(em) prosseguir na execução. 4. Cumprido o acima determinado, cite-se a executada para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil. 1.

2001.39.00.007978-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: JOSE SAMPAIO DE QUEIROZ E OUTROS

ADVOG.: PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO JUDICE

EXCDO.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROC.: RONALDO MARQUES DOS SANTOS

DESP.: Equivocam-se os autores ao afirmar que a complementação de custas imposta pelo § 3º, do art. 14, da Lei n. 9.289/96 é obrigação do executado. Da simples leitura do referido dispositivo, verifica-se ser aquela incumbência da parte exequente. Não há que se confundir o processo de execução com o de conhecimento que lhe antecedeu, por ser aquele autônomo, possuindo elementos próprios e pressupondo condições próprias, que o distinguem do segundo. Assim, devem os exequentes pagar a diferença das custas, que serão recalculadas de acordo com a importância ao final apurada, ou seja, o real valor da condenação, uma vez que o valor atribuído à causa, na petição inicial, foi inferior. Razão lhes assiste, no entanto, quanto ao reembolso de custas, que foram ou serão por eles adiantadas, devendo ser cobradas na execução, através da memória de cálculo, junto com os demais créditos. Em face do exposto, indefiro o pedido de f. 372/373, determinando que os autores paguem a diferença de custas, sob pena de não poderem prosseguir na presente execução. 1.

2002.39.00.000315-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

EXCDO.: UNIAO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

DESP.: Indefiro os pedidos de f. 176/177. Quanto à requisição de fichas financeiras, esta diligência é de manifesto interesse pessoal e, por isso, está adstrito ao direito de petição aos órgãos públicos (CF, Sº, XXXIV, "a" e "b"). Logo, a intervenção judicial somente se faz necessária ante a comprovada recusa no fornecimento dos dados. As fichas financeiras referente ao período em que houve a condenação constituem documentos essenciais à propositura do processo de execução, sem os quais não é possível aferir a liquidez do título executivo. Assim, determino que o autor emende a inicial de execução, providenciando a juntada dos autos das fichas financeiras, podendo, se for o caso, reformular o valor da execução e o demonstrativo de cálculos, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Quanto ao recolhimento de custas na execução, os argumentos expostos não podem se sobrepor a uma obrigação decorrente de lei. Cumpra o Sindicato-autor os itens 2, 3 e 5 do despacho de f. 174. 1.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXI da IOE
111ª da República
Nº 29.727

DIÁRIO OFICIAL

1101

Belém, quinta-feira,
27 de junho de 2002

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

2002.39.00.002217-6 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE: JACILEIDE DA SILVA RIBEIRO
ADVOG.: PA8851 - LIDIANE MOURA LOPES
REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP.: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2. Promova a requerente a citação das interessadas Roberta de Sousa Freitas, Juliane Shibata Ikeda e Cristine Welke de Lima Sudário, nos termos do CPC 1.105, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar da inicial, devendo ainda, apresentar cópia da inicial em tantas vias quantas forem necessárias à instrução dos mandados de citação. 3. Cumprido o acima determinado, citem-se, na forma do CPC 1.106. 1.
96.0002538-0 **SERVICOS PUBLICOS**

AUTOR: FERDINANDO SILVA RODRIGUES E OUTROS

ADVOG.: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL

DESP.: 1. Em face da documentação juntada, intuem-se os autos para apresentarem menção discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. 2. Manifestem-se os autos Fernando Nunes Ferreira, Floriana Aguiar Castro Balbina, Florisnei Leite Farias e Francisco Guedes de Oliveira sobre os Termos de Transação juntados às f. 162/177, sob pena de se presumirem aceitos os termos ali inseridos, para fins de homologação. Prazo: 30 (trinta) dias. 1.

1997.39.00.006178-6 **SERVICOS PUBLICOS**

AUTOR: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

ADVOG.: DENIS OLEYCE P. MORAES

DESP.: Homologo os acordos noticiados (f. 173, 186, 199, 212/213 e 226), nos termos da Medida Provisória 2.169/2001, com relação aos substituídos Antônio Pereira da Silva, Benedito Vale de Moraes, Raul Santos de Oliveira, João Pereira da Silva e Manoel Joaquim da Silva. Procedam-se às anotações necessárias. Para fins de homologação, regularize a substituída Maria da Conceição Silva Bentes o termo de acordo juntado a f. 239/240, uma vez que se encontra firmado por pessoa estranha, não havendo prova nos autos de que tivesse poderes para tanto. Prazo: cinco dias. Sobre a informação referente à substituída Berta Pina dos Santos (f. 172 e 289), diga o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Renove-se a intimação da União para trazer aos autos os termos de acordo firmados com os substituídos Antônio Queiroz Barreira, João Pinheiro Lobato e José Ribamar. Prazo: 15 dias. Quanto aos honorários advocatícios, a execução deve observar o que restou decidido pelo v. acórdão à f. 151, fixando-se em R\$ 1.000,00 (um mil reais). 1.

1998.39.00.000806-8 **PREVIDENCIARIA**

AUTOR: NOEMI BERNARDA DE MOURA E SILVA

ADVOG.: PA222 - ANTONIO FERREIRA MAGALHAES

REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO

DESP.: Compulsando os autos, verifico que o acordo de f. 61/62 foi celebrado com a presença do advogado da autora, e, nos termos do art. 24, § 4º, da Lei 8.906/94, a sua aquiescência prejudica o recebimento de honorários advocatícios fixados no julgado. No presente caso, aplica-se o disposto no art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil, cabendo a cada parte arcar com os honorários de seus respectivos patronos, cuja ação de cobrança deverá ser pleiteada no juízo próprio, por se tratar de matéria estranha à competência da Justiça Federal. Assim, indefiro o pedido de f. 60. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 1.

2000.39.00.011774-4 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE: MARIA DE NAZARE MARTINS MERGULHAO E OUTROS

ADVOG.: PA3604 - EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS

ADVOG.: MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE

EXCDO.: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

PROCUR.: JULIETA OLIVEIRA DE JESUS P. BARRETO

DESP.: 1. Em face do ajuizamento de embargos, suspendo o curso da presente execução (art. 739, § 1º, do Código de Processo Civil). 1.

2001.39.00.000257-9 **EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE: SIBASTIAO OLIVEIRA DE ARAUJO E OUTROS

ADVOG.: MARCELO SILVA DE FREITAS

ADVOG.: PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO

EXCDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: JORGEMISA JORGE AUAD

DESP.: Defiro o pedido formulado pelos autores Samuel Azevedo Barros Júnior, Solimar Marques de Oliveira, Terezinha Camargo de Figueiredo Paiva e Theobaldo Henrique de Almeida Leal à f. 177, concedendo mais 30 (trinta) dias para que os mesmos cumpram o despacho de f. 176. 1.

2001.39.00.008183-2 **EMBARGOS A EXECUCAO**

EMBTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ADVOG.: PA7064 - NIVEA SUMIRE DA SILVA KATO

ADVOG.: PA2722 - ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA

EMBDO: RITA MARIA OLIVEIRA DA SILVA

EMBDO: ARGEMIRO DA CONCEIÇÃO SEABRA

EMBDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA MENDES

EMBDO: LOURENÇO THURY NETO

EMBDO: JOSE MARIA ALVES RODRIGUES

EMBDO: FRANCISCO DANTAS PANTOJA

EMBDO: EDMILSON ALVES CAVALCANTE FILHO

EMBDO: JONAS DO NASCIMENTO SILVA

EMBDO: DOMINGOS ANDRADE FERREIRA

EMBDO: CARLOS AFONSO PIMENTEL

ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

DESP.: Para fins de homologação, trasladem-se para os autos da execução a petição e os termos de transação de f. 266/279. Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, no prazo legal. 1.

2002.39.00.002086-8 **PREVIDENCIARIA**

AUTOR: RITA TELMA ARAUJO FIGUEIREDO

ADVOG.: PA6207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESP.: Emende a autora a petição inicial, indicando sua profissão, atribuindo valor à causa e informando o endereço completo do réu, nos termos do art. 282, II e V, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 1.

2002.39.00.002102-3 **EMBARGOS A EXECUCAO**

EMBTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

PROC.: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

EMBDO: MARIA DE NAZARE MARTINS MERGULHAO

EMBDO: LILSETE SILVA PATRICIO

EMBDO: FRANCISCO PADILHA DE SOUZA

EMBDO: MARIA NELLY CASTRO REGO

EMBDO: ALTAIR CELIA DOS SANTOS

EMBDO: RUTH MARIA AZEVEDO TAVARES

EMBDO: SILVANA ANDRADE BEZERRA

EMBDO: CARLOS FERREIRA DE SOUZA

EMBDO: MESSIAS DE NAZARE GUIMARAES FERREIRA

EMBDO: NILSON FRANCISCO PANTOJA DE SOUZA

ADVOG.: PA3604 - EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS

ADVOG.: MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE

DESP.: 1. Recebo para discussão os presentes embargos, que foram tempestivamente ajuizados. 2. Vista aos embargados para, querendo, impugná-los no prazo de 10 (dez) dias. 1.

2002.39.00.002170-5 **SERVICOS PUBLICOS**

AUTOR: CASSANDRA REGINA DE AMORIM PAMPLONA

ADVOG.: PA10306 - ROBER BRITO HOFSTATTER

REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESP.: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2. Comprove a autora seu vínculo funcional junto à ré, durante o período pleiteado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Bem como apresente, na mesma oportunidade, o documento mencionado no item g do pedido de f. 13. 3. Cumprido o acima determinado, cite-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br

Juiz Substit: FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Dir. Secret.: LAURITA DE ABREU SARAIVA

BOLETIM Nº 083/02

AUTOS COM VISTAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

1997.39.00.003698-4 **ACAO DE IMISSAO DE POSSE**

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO

ADVOG.: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO

ADVOG.: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO

REQDO.: HEUMAR SUELY PAMPLONA RANIERI BASTOS

REQDO.: OSMAR RANIERI BASTOS

REQDO.: JOSE ROBERTO BARRETO COUTINHO

ADVOG.: LIGIA PAULA CESAR DE OLIVEIRA

ATOORD: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".

2001.39.00.006969-2 **ORDINARIA/OUTRAS**

AUTOR: EMILIA DA SILVA PINTO MONTENEGRO

ADVOG.: RJ28108 - SANDRA GARCIA FEITOSA

REU.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

- INFRAERO

ADVOG.: ISRAEL BARBOSA

ATOORD: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".

2001.39.00.007007-8 **SISTEMA HIPOTECARIO (SH)**

AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA

ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA

REU.: JORGE SILVA BARROS NETO

ADVOG.: PA6624 - MARGARETH CARVALHO DE MORAES

ATOORD: "Vista às partes para especificação de provas, pelo prazo de 5 (cinco) dias".

2001.39.00.007936-9 **SERVICOS PUBLICOS**

AUTOR: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO

ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU.: UNIAO FEDERAL

ADVOG.: MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA

ATOORD: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo legal".

2001.39.00.008711-0 **ACAO CAUTELAR/INOMINADAS**

REQTE: PAULO AFONSO BARBOSA DA SILVEIRA E OUTRO

ADVOG.: PA3271 - JOSE MARIA COSTA

REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2777 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR

ATOORD: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 05 (cinco) dias".

2001.39.00.010292-1 **SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)**

AUTOR: ROSA LEOPOLDINA FROTA VIEIRA E OUTRO

ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

ADVOG.: PA10512 - ANTONIA LIMA DOS SANTOS

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: SARAH TAVARES CARVALHO

REU.: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (EMGEA)

ADVOG.: SARAH TAVARES CARVALHO

ATOORD: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".

2001.39.00.010567-2 **SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)**

AUTOR: BENEDITO WILFREDO MONTEIRO E OUTRO

ADVOG.: PA5132 - RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO

ATOORD: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de dez dias e dos documentos de f. 292/306, por cinco dias".

AUTOS COM DESPACHOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

95.0002392-0 **FGTs**

AUTOR: LUIZ NAZARENO TAVARES BRITO E OUTROS

ADVOG.: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

ADVOG.: MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES

DESP.: Tem-se notícia de que a Caixa e os antigos bancos depositários estão fornecendo os extratos (elementos de cálculo) mediante simples requerimento da parte. Assim, este juízo vem entendendo, diante da inexistência de recusa dos agentes financeiros em apresentar os extratos, que os credores devem diligenciar no sentido de obter os extratos junto aos bancos para a elaboração dos cálculos, que, por sua vez, é incumbência da parte credora, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os bancos só serão oficiados na hipótese de se recusarem a fornecer administrativamente os documentos e após comprovação desta recusa. Quanto às despesas para o fornecimento dos extratos, estas devem ser custeadas pelos credores, porque não se tratam de despesas processuais que estariam acobertadas pela justiça gratuita. Nestes termos, abro vista aos autores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para apresentarem os extratos e a referida conta de execução do julgado. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. 1.

1998.39.00.004440-5 **FGTs**

AUTOR: JOCHILEIDE DO SOCORRO VELOSO BEZERRA

ADVOG.: PA2305 - JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: MARCELA DA SILVA PEIXOTO

DESP.: Vista à Caixa pelo prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, voltem os autos ao arquivo. 1.

1998.39.00.007068-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JORGE CHATER YOUSSEF AROUS
ADVOG. : 5704 - NINA MARIA R DA SILVA YOUSSEF AROUS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO

DESP. : A tramitação desta demanda, por meio da qual o autor, dizendo-se portador de doença que o incapacita para o serviço militar, pretendeu sua transferência para a reserva remunerada, não impediu que, depois de concluído o tempo de serviço exigido para a reserva, o autor, que o autor efetivamente transferido para a reserva, o que ocorreu, seja o autor efetivamente transferido para a reserva. Desta forma, com o propósito de não realizar atos processuais inúteis e verificar a real situação do autor, determino seja oficiado, com urgência, ao Senhor Diretor de Pessoal da Marinha, solicitando informações a respeito do autor, Jorge Chater Youssef Arous, nomeadamente se já houve sua transferência para a reserva remunerada. Deverá acompanhar o ofício cópia deste despacho. I.

1999.39.00.001247-6 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : KLEBER DE SOUZA DIB TAXI
ADVOG. : PA4472 - LUIZ CARLOS CORREIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PATRICIA DE NAZARE PEREIRA GOBTSCH
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : Vista às partes sobre a manifestação do perito oficial a f. 182/187, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. I.

2000.39.00.008322-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
EXCDO : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOG. : PA6815 - JURIPEDES MALAQUIAS DE SOUSA
ADVOG. : PA6182 - VICENTE DE SOUZA CARDOSO
ADVOG. : ALESSANDRA DU VALLESSE COSTA BATISTA
DESP. : Deito o pedido de f. 371/372, intime-se a executada para que indique quem deverá receber a máquina penhorada nos autos, informando, na mesma oportunidade, a qualificação pessoal e endereço completo do(s) mesmo(s), no prazo de 10 dias. I.

2001.39.00.003369-7 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
ADVOG. : PA6939 - KARINA RODRIGUES LIAO
ADVOG. : PA4412 - CARMEN LUCIA SIMOES CORREA
REQDO : JORGE SANTOS DA SILVA
REQDO : FRANCISQUINHA MATOS DA SILVA
REQDO : ALUISIO DUARTE GOMES
REQDO : ALAIDE MORAIS DOS SANTOS
REQDO : ANDRÉIA BATISTA NEVES
REQDO : ALEXANDRE DA COSTA LINHARES
REQDO : MARIA RUTE CASTRO DE FREITAS
REQDO : RONALDO BARROS DE FREITAS
REQDO : RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA
REQDO : ELIZABETH VALENTIM SANTANA CORDEIRO
ADVOG. : CAMILE MELO NUNES
ADVOG. : PA9796 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA
DESP. : Mantendo a decisão de f. 13/14, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do agravo interposto. I.

2001.39.00.010756-0 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ROSOMIRO C. ARRAIS
ADVOG. : PA10360 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO : PAULO AFONSO BARBOSA
REQDO : RAQUEL DE REZENDE DIAS
ADVOG. : PA3271 - JOSE MARIA COSTA
DESP. : (...) digam os impugnados, em 05 (cinco) dias. I.
2001.39.00.010870-8 OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
REQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : PA7694B - MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
REQDO : RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
DESP. : Deito o item 6 do pedido de f. 11, concedendo 5 (cinco) dias para que o impugnado apresente a documentação ali mencionada. I.

AUTOS COM DECISÕES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

1999.39.00.007582-2 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ROSOMIRO C. ARRAIS
REQDO : MANOEL SEBASTIAO NASCIMENTO FERNANDES
REQDO : MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
REQDO : CESAR AUGUSTO MARQUES DE ARAUJO
REQDO : MARIA L. DE OLIVEIRA ARAUJO
DEC. : Requer a autora, em relação à execução do débito hipotecário dos primeiros réus através do agente fiduciário Banco do Estado do Pará S/A, com pedido de medida cautelar, a imissão na posse do imóvel, e o arbitramento de uma taxa mensal de ocupação devida desde o registro da Carta de Adjudicação até a efetiva imissão na posse, baseada no valor locatício do imóvel, conforme Decreto-Lei 70/66, art. 38. Após a adjudicação, a autora teve conhecimento de que o imóvel está sendo ocupado pelos réus César Augusto Marques de Araújo e Maria L. de Oliveira Araújo. A inicial foi instruída com os documentos e f. 07/16. Citados, os dois primeiros por edital e os últimos por mandado, mantiveram-se todos silentes. Medida liminar deferida a f. 30, determinando a expedição do mandado de imissão de posse. Lavrados o Auto de Desocupação Voluntária e Depósito e Auto de Imissão de Posse, f. 33/34. Através da manifestação de f. 36 a autora requer o julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I do CPC. Para a fixação da taxa de ocupação como requerido, necessário conhecer o valor venal do imóvel. Converto o feito em diligência, para que a autora comprove o valor venal do imóvel. Pl. Devulva-se à vara de origem.

AUTOS COM SENTENÇAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

2000.39.00.013422-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOG. : PA6803 - ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO
SENT. : Em face do não cumprimento do despacho de f. 14, rejeito liminarmente os embargos à execução, ficando indeferida a petição inicial, nos termos dos arts. 283 e 284, parágrafo único c/c o art. 739, III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos de execução. Desansem-se estes autos de embargos, dando-se-lhes baixa. P.R.I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular : GLAUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br

Juiz Substit. : FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR

Dir. Secret. : LAURITA DE ABREU SARAIVA

BOLETIM ESPECIAL Nº 135/02

AUTOS COM DESPACHOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

1998.39.00.007068-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JORGE CHATER YOUSSEF AROUS
ADVOG. : 5704 - NINA MARIA R DA SILVA YOUSSEF AROUS
REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO

DESP. : 1. Indefero a juntada dos documentos de f. 409/457. Desentranhem-se-os e entreguem-se-os à advogada substituída das peças processuais. De nada adianta o autor juntar atestados, receitas e resultados de exames médicos, porque a incumbência de examinar o estado de sua saúde será do médico nomeado perito, que elaborará um laudo e submeterá a questão à apreciação do juiz. Deve o autor entregar todos os documentos pessoais à junta médica quando da realização da perícia e não fazer engrossar os autos processuais com documentos que, para o julgador, são inúteis, em razão de minha ignorância técnica no ponto. Além do mais, não se tratam de documentos novos, de forma que deveriam ter vindo aos autos há mais tempo. 2. Os honorários pedidos pelos três médicos nomeados estão em patamar alto. Não se discute a capacidade técnica dos médicos, mas a situação financeira não permite que se pague R\$15.000,00 de honorários médicos. Assim, fixo o valor dos honorários em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Intime-se a União, por mandado, a efetuar o depósito em 20 dias, já que foi ela que requereu a realização da prova e a designação de junta médica. Se eventualmente os médicos nomeados não aceitarem o valor arbitrado, outros serão indicados. 3. Em resposta ao ofício de f. 398, o Sr. Comandante do 4º Distrito Naval da Marinha informou que o autor não formulou qualquer requerimento solicitando sua transferência para a reserva remunerada. Se for do interesse do autor, o que parece que é, pelos termos da manifestação de f. 401/408, que ele mesmo requira, administrativamente, a passagem para a inatividade. Saliente, como já constou do despacho de f. 396, que o fato de o autor ser transferido por tempo de serviço para a reserva não impede o prosseguimento da ação e o julgamento da pretensão de ser transferido para a reserva em razão da doença. A aposentadoria por tempo de serviço, no linguajar do servidor civil, pode perfeitamente ser transformada em aposentadoria por invalidez, fazendo-se eventual acerto nas verbas devidas. 4. Feito o depósito dos honorários, intimem-se os peritos, por telefone, para dizer se aceitam o valor arbitrado. 5. Advirto a advogada do autor, que provavelmente é sua parente, a não juntar mais documentos médicos, porque está tumultuando o processo e impedindo a chegada a um termo final. Referidos documentos, como dito acima, deverão ser apresentados à junta médica. 6. O Ministério Público Federal não será mais chamado a atuar, haja vista não se tratar de causa que exija qualquer manifestação sua. I.

2000.39.00.012806-8 TRIBUTARIA

AUTOR : MIGUEL OLIVEIRA

ADVOG. : PA6413 - MIGUEL OLIVEIRA

REU : FAZENDA NACIONAL

PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES

DESP. : Converto o julgamento em diligência para, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determinar que se oficie à CAPAF para solicitar informações sobre: a) a data em que o autor aderiu à CAPAF; b) em quais meses houve dedução da contribuição para a CAPAF da base de cálculo do imposto de renda; e) qual a participação do empregado e qual a participação do empregador no fundo. Determine ainda que o autor junte, em 15 dias, cópias de suas declarações de imposto de renda, a fim de verificar se houve dedução do valor pago a título de contribuição para a previdência privada na declaração anual. I.

2001.39.00.006261-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : EL DORADO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA E OUTROS

ADVOG. : PA 6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU

ADVOG. : PA 8551 - PAULO ANDRE RIBEIRO NOGUEIRA

ADVOG. : PA 9139 - LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVEIRA

ADVOG. : PA 9175 - HELENA MARIA GUIMARAES ROCHA

ADVOG. : EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : JOSE M DOS S. RODRIGUES F

DESP. : A autora EXPORTADORA PERACHI LTDA não cumpriu a contento a determinação de f. 463. Concedo-lhe novamente o prazo de cinco dias para juntada de procuração com poder de desistir. Intime-se. Cumpra-se a segunda parte do despacho de f. 457.

2001.39.00.011166-6 TRIBUTARIA

AUTOR : JOSE ROBERTO DUARTE

ADVOG. : PA10016 - MIGUEL OLIVEIRA

REU : FAZENDA NACIONAL

PROC. : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO

DESP. : Converto o julgamento em diligência para, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determinar que se oficie à CAPAF para solicitar informações sobre: a) a data em que o autor aderiu à CAPAF; b) em quais meses houve dedução da contribuição para a CAPAF da base de cálculo do imposto de renda; e) qual a participação do empregado e qual a participação do empregador no fundo. Determine ainda que o autor junte, em 15 dias, cópias de suas declarações de imposto de renda, a fim de verificar se houve dedução do valor pago a título de contribuição para a previdência privada na declaração anual. I.

AUTOS COM DECISÕES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

2000.39.00.009295-7 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : JORGE BALDUINO E OUTROS

ADVOG. : FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PAR78 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO

DEC. : 1 A extinção do processo principal prejudica a análise do incidente, uma vez que houve perda superveniente do objeto. 2 Preclusas as vias recursais, archive-se com baixa.

2001.39.00.011154-9 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : IVANILDO DA COSTA ARAUJO

ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

ADVOG. : PA10512 - ANTONIA LIMA DOS SANTOS

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10527 - CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO

DEC. : 1 Considerando a extinção do processo principal, fica prejudicada a análise do presente incidente. 2 Retifique-se a autuação, colocando IVANILDO DA COSTA ARAUJO como impugnante. P.R.I.

2002.39.00.003935-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : SANDOVAL PADILHA DE BRITO E OUTROS

ADVOG. : PA3759 - IVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO

ADVOG. : PA5432 - SAMIR ABFADHIL TOUTENGUE JUNIOR

IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL NO PARÁ

DEC. : (...) Assim, não havendo simultaneidade dos pressupostos autorizados da liminar (Lei 1.533/51, art. 7º, II), indefiro-a. (...) P.R.I.

2002.39.00.004007-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ANDREA DE MELO VALENTE

ADVOG. : PA7448 - MANOEL SILVA FILHO

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE CONCURSOS

PUBLICOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA

IMPDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARÁ - CEFET/PA

DEC. : (...) Pelas razões expostas, deito a liminar para que a impetrante participe da segunda etapa do processo seletivo tratado pelo Edital nº 01/2002, consistente na realização da prova de desempenho. (...) Emende a impetrante, a inicial, requerendo a citação de todos os classificados na primeira etapa do concurso, na Área Profissional Geomática, na condição de litisconsortes passivos necessários, em vista do manifesto interesse dos mesmos. (...) P.R.I.

2002.39.00.004385-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MURILO MODA CUNHA E OUTROS

ADVOG. : PA8331 - MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO

IMPDO : DIRETOR DA UNIVERSIDADE PRIVADA - FACULDADE IDEAL - FAPI

IMPDO : FACULDADE IDEAL - FAPI

DEC. : (...) Vistos. 1. Indefero a liminar (...) I.

AUTOS COM SENTENÇAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

2000.39.00.004815-8 ACAO DE IMISSAO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PAR78 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO

ADVOG. : CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO

REQDO : JORGE BALDUINO

REQDO : CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO

REQDO : RUY CILIO MARTINS

REQDO : ROSALICE SIMOES MARTINS

ADVOG. : 7142PA - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO

SENT. : 1. Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a desistência formulada às f. 90 e, em consequência, declaro extinto o processo nos moldes do CPC, 267, VIII. 2. Condeno a CEF nas custas processuais e na verba honorária de 10% sobre o valor da causa. 3. Faculto à requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a vestibular, salvo instrumento de mandato, desde que substitua os mesmos por cópia nos autos. P.R.I.

2000.39.00.013706-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTTE : UNIAO FEDERAL

PROC. : MARIA DEUSDIETH M. V. REALJE

EMBD : ADONIAS PEREIRA COSTA

EMBD : ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO LOURENÇO

EMBD : ANGELA MARIA DE SOUZA BENICIO

EMBD : ANTONIO JOSE MUY TEIXEIRA

EMBD : ANTONIO BEZERRA SOARES

EMBD : ANTONIO CARDOSO DE FARIAS

EMBD : ANTONIO PAULO LOPES NASCIMENTO

EMBD : CAETANO PAULO DE ARAUJO

ADVOG. : PA3759 - IVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO

SENT. : (...) julgo parcialmente procedentes os embargos (...) P.R.I.

2001.39.00.006766-2 TRIBUTARIA

AUTOR : ELIANDRO CANDIDO

ADVOG. : PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA

REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR. : VALERIA BARROS BRANDAO DA COSTA

SENT. : (...) julgo procedente a demanda (...) P.R.I.

2001.39.00.007046-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA

ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

IMPDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

SENT. : (...) denego a segurança porque a tenho como prejudicada em seu pedido. Processo extinto com julgamento de mérito. (...) P.R.I.

2001.39.00.007649-6 ACAO DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO

REQDO : CARMEN FATIMA GUTIERREZ DOS ANJOS

SENT. : (...) Indefero a petição inicial (CPC, 284, parágrafo único) (...) P.R.I.

2001.39.00.008129-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : FLAVIO MOURA DA SILVA

ADVOG. : PA9657 - DENNIS ALEXANDRE WANDERLEY COELHO VIANNA

ADVOG. : PA4269 - FRANCISCO CARLOS PONTES DES QUEIRO

IMPDO : CHEFE DA 28ª CIRCUNSCRICAO DE SERVICOS MILITARES

IMPDO : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO

PROC. : JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO

SENT. : (...) denego a segurança (...) P.R.I.

2001.39.00.009497-8 ACAO DE IMISSAO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES

ADVOG. : PA10527 - CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO

REQDO : JOSE CARLOS TEIXEIRA DO CARMO

REQDO : MARY SILVA DO CARMO

REQDO : IVANILDO DA COSTA

SENT. : 1. Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a desistência formulada às f. 50 e, em consequência, declaro extinto o processo nos moldes do CPC, 267, VIII. 2. Faculto à requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a vestibular, salvo instrumento de mandato, desde que substitua os mesmos por

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 133/2002

AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.004814-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: ANTONIO GASPARELIS E SILVA E OUTROS
ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA OAB/PA nº M 96
EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO: Vista às partes sobre o cálculo de fl. 484, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, sem impugnações e, tendo em vista a proximidade da data derradeira para a chegada do precatório no Tribunal, 1º de julho, sob pena de pagamento só se realizar no próximo exercício, expeça-se, com urgência, o precatório requisitório em favor dos exequentes, mediante a prévia apresentação das cópias necessárias à sua formação, a encargo dos próprios credores, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Ressalto todavia que, eventual interesse no pagamento da quantia devida por meio de RPV, cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, deverá o exequente requerer e instruir o pedido com as peças indispensáveis à sua formação, inclusive cópia do novo requerimento, a teor do art. 3º, inc. I a V, da Portaria/Diges/Presi/129 de 28/02/2002, além do documento hábil de renúncia expressa do credor ao valor excedente, assinado de próprio punho. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2000.39.00.001145-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG.: PA4412 - CARMEN LUCIA SIMÕES CORREA
EMBDO: NOEME SOUSA DE ALMEIDA
ADVOG.: ANTONIO DOS REIS PEREIRA OAB/PA nº 4042

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos. (...) Sem custas, nos termos do art. 7º da n. 9.289/96. (...) Intime-se.

2000.39.00.012679-7 FGTS

AUTOR: AGNEZ SALOMÃO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG.: PA3076 - CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. A autora Maria de Nazaré Vilhena Teixeira fica excluída do índice de 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, cujo direito não houve comprovar. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...) Intime-se.

2000.39.00.001221-3 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMBDO: EDSON CARLOS BRITO LOUREIRO

ADVOG.: José de Arimatéia Chaves Sousa OAB/PA nº 4559

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos. No que toca ao valor apurado pela embargante, será confirmado após exame da Contadoria, segundo os critérios estabelecidos nesta sentença. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Em vista da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários. Sem custas, nos termos do art. 7º da n. 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução (Processo nº 1999.39.00.007218-3). Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.008072-7 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARA

ADVOG.: PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

ADVOG.: PA1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE

IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

IMPDO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança requerida, para declarar a inexistência de obrigação ao registro e ao pagamento de anuidade, bem como reconhecimento do direito de não serem fiscalizados, autuados e multados pelo Conselho Regional de Farmácia, somente para os associados do impetrante que possuem farmácia com finalidade de atendimento às necessidades internas, ou seja, apenas dispensário de medicamentos. (...) Decorrido o prazo para recurso voluntário (15 dias), vistas às partes. (...) Intime-se.

1997.39.00.003115-7 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: RAFAEL MARIO DE MENDONÇA GOMES FILHO E OUTROS

ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Diante do exposto: a) homologo a transação efetivada entre os autores Rafael Mário de Mendonça Gomes Filho e Agostinha Silva Gama, de um lado e, de outro, a UNIÃO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extingo o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. b) quanto ao restante dos autores, acolho o pedido deduzido na inicial condenando a União a pagar-lhes a diferença do percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oito centésimos por cento) sobre seus vencimentos até a data da efetiva incorporação, incidindo sobre gratificação natalina e adicionais (art. 61 da Lei nº 8.112/90), compensados os reajustes determinados pelos artigos 1º e 3º da Lei 8.627/93, conforme tabelas anexas à Lei 8.622/93. Sobre o montante serão acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). (...) Intime-se.

2002.39.00.003615-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT: EDILBERTO PAMPOLHA LIMA

ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES

EMBDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA

ADVOG.: PA7064 - NIVEA SUMIRE DA SILVA KATO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. (...) Intime-se.

95.0001279-0 FGTS

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP

ADVOG.: PA4719 - ELIZETE ROCHA MICUANSKI

ADVOG.: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO OAB/PA nº 6246

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763

RÉU: UNIÃO FEDERAL

ADVOG.: PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, decido: I-extingo o processo sem julgamento de mérito com relação à autora Maria do Socorro Rabello. II-extingo o processo sem exame de mérito com relação à UNIÃO FEDERAL, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. III-Em relação aos demais, acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Considerando que os autores decalaram de parte mínima do pedido (parágrafo único do art. 21 do CPC), condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...) Intime-se.

2000.39.00.011699-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT: UNIÃO FEDERAL

EMBDO: JOVANTINA ARAÚJO SOUZA

ADVOG.: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS OAB/PA nº 1248

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos. No que toca ao valor apurado pela embargante, será confirmado após exame da Contadoria, segundo os critérios estabelecidos nesta sentença. (...) Intime-se.

2001.39.00.004419-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA

EXCDO: SANDRA LIA DE ALMEIDA CORREA

SENTENÇA: (...) Posto isto homologo o pedido de desistência da ação formulado pela UFPA e extingo o processo, nos termos do art. 569, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. (...) Intime-se.

2001.39.00.002483-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT: UNIÃO FEDERAL

EMBDO: LUCIMAR MACHADO DA PAIXÃO

ADVOG.: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

ADVOG.: MARIA CELINA MENEZES VIEIRA OAB/PA nº 1041

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a transação firmada entre Lucimar Machado da Paixão, Sheila Maria de Almeida Costa, Miguel Luiz Raiol de Oliveira, Graceli da Silva Nunes, Cirene Ramos Pinheiro, Luciano Silva, Carlos Alberto de Araújo Rodrigues, Alcindo Pinheiro Castelo e José Bonfim de Carvalho e a União, declarando insubsistente a execução em relação aos ditos exequentes, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos documentos (SIAPE) juntados às fls. 07/51 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado; Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Em vista da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários. Sem custas, nos termos do art. 7º da n. 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 07/51 para os autos da execução (Processo nº 2000.39.00.013808-3). Registrar, publicar e intimar. (...) Intime-se.

1997.39.00.012626-5 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOG.: PA1926 - HAROLD SOUZA SILVA

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ADVOG.: PA4412 - CARMEN LUCIA SIMÕES CORREA

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos as transações firmadas entre os substituídos do autor João Coimbra Filho, Silas Pereira Queiroz, Lindalva Maria Muniz da Cunha, Sebastião Fernandes da Silva e Leonam Ferraz Valente e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, declarando insubsistente a execução em relação a ditos exequentes, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos termos de acordo juntados aos autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado. Custas processuais remanescentes pelos substituídos transgêntes. Requer o sindicato autor o que entender de direito. (...) Intime-se.

2000.39.00.009115-1 FGTS

AUTOR: RAIMUNDO ALVES PEREIRA E OUTROS

ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da

citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Considerando que os autores decalaram de parte mínima do pedido (parágrafo único do art. 21 do CPC) e estão sob o pálio da justiça gratuita, condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento parcial do pedido). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. Registrar, publicar e intimar. (...) Intime-se.

2001.39.00.007182-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: NEUSOMAR BASTOS TOURINHO

ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA

EXCDO: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Posto isto, homologo para os devidos fins de direito, a transação firmada entre o exequente de um lado e, de outro, a UNIÃO, declarando insubsistente a execução em relação a dita exequente, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante do termo de acordo juntado às fls. 142/143 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado. Declaro, em consequência, extinta a execução com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. (...) Intime-se.

2001.39.00.008534-0 JUSTIFICAÇÕES

JFTE: MAURO DOS SANTOS

ADVOG.: PA5768 - ARNALDO DA SILVA REIS

SENTENÇA: (...) Isso posto, com espeque no art. 267, IV, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito e determino o cancelamento da distribuição, consoante o art. 257 do referido estatuto. (...) Intime-se.

2001.39.00.011547-9 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: JOSE LOPES DA SILVA

ADVOG.: PA6732 - RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Isso posto, com espeque no art. 267, IV, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito e determino o cancelamento da distribuição, consoante o art. 257 do referido estatuto. (...) Intime-se.

2001.39.00.010435-0 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: JOAO COSTA MACIEL

ADVOG.: PA9841 - WITAN SILVIA BARROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, ratifico a decisão de fls. 22/24 e julgo procedente o pedido. (...) Condeno a União ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Custas, conforme a lei. (...) Aguardar prazo para recurso voluntário (30 dias). (...) Intime-se.

2001.39.00.003353-9 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: CLÁUDIA SANTIANNI RIBEIRO OAB/PA nº 10.527 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763

REQDO: MANOEL FRANCISCO ALVARES MOISES

REQDO: MARIA DE FÁTIMA FERREZ MOISES

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pelo Autor, nos termos do Art. 267, inciso VIII, § 4º, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. (...) Registrar, publicar e intimar. (...) Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY

JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA

RODOLFO FARAH GIESEKE

DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 119/2002

AUTOS COM DESPACHO

2002.39.00.3003-6 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

ADV: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

EMBDO: LUDMILLA BARBOSA SHERRING E OUTRO

ADV: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA OAB/PA nº 2408

DESPACHO: Promova o embargante, em 10 (dez) dias, a regular instrução do feito juntando cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de seu trânsito em julgado, petição inicial da execução, planilha de cálculos apresentada pelo exequente e cálculo ou informação do Setor de Cálculos existente nos autos, e ainda, do mandado de citação, uma vez que a formação dos embargos e o ônus de instruí-los com as peças necessárias ao deslinde da causa é de responsabilidade do embargante, em decorrência dos mesmos constituem-se em uma ação autônoma. (...) Intime-se.

2001.39.00.7322-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10319

EMBDO: WILSON DOURADO DA GAMA E OUTRO

ADV: Albenor José Passos da Cunha OAB/PA nº 6663

DESPACHO: Promova o embargante, em 10 (dez) dias, a regular instrução do feito juntando cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de seu trânsito em julgado, petição inicial da execução, planilha de cálculos apresentada pelo exequente e cálculo ou informação do Setor de Cálculos existente nos autos, e ainda, do mandado de citação, uma vez que a formação dos embargos e o ônus de instruí-los com as peças necessárias ao deslinde da causa é de responsabilidade do embargante, em decorrência dos mesmos constituem-se em uma ação autônoma. (...) Intime-se.

2002.39.00.2757-6 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT: UNIÃO FEDERAL

ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO A SALES PAIVA

EMBDO: ANTONIO CARLOS DE MAGALHÃES PORTELA

ADV: ADELIA ELIZABETH NEYRAO DE MELLO OAB/PA nº 6544

DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. De-se vista ao embargado, no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal. (...) Intime-se.

2002.39.00.2705-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10319

EMBDO: JOAO PAULO CANTANHEDE RODRIGUES E OUTROS

ADV: JOSÉ LOBATO MAIA OAB/PA nº 2965

DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. De-se vista aos embargados, no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal. (...) Intime-se.

2002.39.00.967-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: ANTÔNIO MARTINS PARADELA JUNIOR E OUTROS
ADV: HILANE CHRISTIANE MENDES CABRAL OAB/PA n° 7780
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA E OUTROS.

DESPACHO: Tendo em vista que noticiado nos autos, o falecimento de alguns exequentes e, tratando-se de crédito oriundo de benefício previdenciário, impõe a regra do art. 112 da Lei n° 8.213/91 a substituição por seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, aos seus sucessores na linha da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Não obstante a oposição de embargos à execução, o que autorizaria a suspensão do presente processo, mas, visando o regular andamento do feito, determino a intimação do executado para se manifestar sobre os pedidos de habilitação dos dependentes de João Manuel Rodrigues e de Alberto David Fadal, fls. 521/529 e fls. 534/544; de Custódio Rodrigues Diogo, fls. 553/557 e de Álvaro Cardoso Bastos, fls. 591/594 e fls. 599/602. Intimem-se, ainda, o exequente Antônio Martins Paradelas Junior para regularizar sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 560 não confere poderes para os mandatários constituírem advogado. Prazo: 05 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro o exequente, depois o executado.

2002.39.00.2737-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADV: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
EXCDO: NEIDE MARIA COELHO LOBÃO E OUTRO
ADV: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO OAB/PA n° 5206.
DESPACHO: No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente sobre o depósito de fl. 11 verso, e sobre a certidão de fl. 12 verso.

2000.39.00.5312-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ANTÔNIO JAIRO PEREIRA LINHARES E OUTROS
ADV: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES OAB/PA n° 4656
EXCDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
DESPACHO: Diante do conteúdo na certidão supra, suspenda-se o curso da presente ação, até o julgamento dos embargos.

1999.39.00.4282-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA OAB/PA n° 8621
EXCDO: MANOEL MORAES DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADV: MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA OAB/PA n° 5892

DESPACHO: Ao examinar mais minuciosamente os autos, verifico que os autores vencidos, citados para o pagamento do ônus de sucumbência, somente Claudionor Pereira Lima e Manoel dos Santos Pacheco pagaram o débito, inclusive custas remanescentes, fls. 158/159, e fl. 194/195; enquanto que Farid Silva, João Batista da Silva Mendes e Expedito da Silva apresentaram proposta de parcelamento da dívida, fls. 141/143, sendo que este último o fez pelas vias administrativas, fl. 147; Manoel Gama, Antônio Barbosa Lago, Lourival Pombu da Gama e Manoel Moraes da Conceição não possuem bens passíveis de penhora, conforme certificado nos autos, e José Oliveira Filho, Pedro de Aviz Martins, Raimundo da Silva Bronze e Hailton Damasceno Lima não foram localizados nos endereços indicados pelo exequente. Não obstante o silêncio do INSS sobre as diligências que lhe foram incumbidas, fl. 193, Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 196 e, determinar a intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o expediente de fl. 173, que notifica a impossibilidade de transferência do valor depositado à fl. 159, em razão de alegada incorreção no número do código identificador da conta n° 170.500-8 do Banco do Brasil. Após, oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores depositados, inclusive o de fl. 159, após a devida manifestação do INSS, sendo que do valor depositado à fl. 194, deverá ser abatida a parcela referente às custas judiciais, nos termos da informação prestada pelo Sr. Contador do Juízo, para posterior transferência, via DARE, para o código 5762.

2000.39.00.14965-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: TEREZA DA COSTA E OUTROS
ADV: TÂNIA CRISTINA ALVES DOS REIS DIAS OAB/PA n° 9201 E OUTROS
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10319 E OUTROS.
DESPACHO: Desentranhe-se a apelação de fls. 148/161 por encontrar-se em duplicidade nestes autos, entregando, em seguida ao seu subscritor. Recebo o recurso de apelação de fls. 131/146, tempestivamente interposto pela re-apelante, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores-apelados para apresentarem as contra-razões, no prazo legal. Após, oportunamente, remetam-se os presentes autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região. Intimem-se.

2000.39.00.12400-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: CARLOS CÉSAR BARBOSA DA COSTA E OUTROS
ADV: TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO OAB/PA n° 7359 E OUTROS
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10319 E OUTROS.
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 111/124, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região. Intimem-se.

1997.39.00.3761-0 ARRESTO

REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763 E OUTROS
REQDO: GUSIEL DA SILVA NUNES.

ADV: DESPACHO: Conforme a certidão de fl. 139, arquivem-se.

1995.39.00.2389-0 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: ALBINO VILHENA E CIA. LTDA
ADV: ROSA MARIA MORAES BAHIA OAB/PA n° 4847
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV: JOAQUIM MOREIRA ROCHA OAB/PA n° 4286 E OUTROS.
DESPACHO: Requerida a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se.

2000.39.00.10635-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV: CYRO NÓVOA DOS SANTOS OAB/PA n° 5886
REU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ECT - SINCOR.

ADV: DESPACHO: Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

1997.39.00.2867-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE BARROS E OUTROS

ADV: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA OAB/PA n° 5154 E OUTROS

REU: UNIÃO FEDERAL

ADV: VERA PANDOLFO RIBEIRO E OUTROS

DESPACHO: Promovam os autores a emenda da petição inicial de execução, requerendo expressamente a citação da ré nos termos do art. 730 do CPC, bem como, a fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, tragam fotocópia da petição inicial da execução e da memória discriminada dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a diligência acima, reclassifique-se o feito para a classe 4.100. Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

1999.39.00.2519-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: VALTER FERNANDES DA SILVA E OUTRO

ADV: Reginaldo de Castro Maia OAB/PA n° 7652

REU: UNIÃO FEDERAL

ADV: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS

DESPACHO: Intime-se a União da sentença de fls. 100/104. Nos termos do art. 511 do CPC e da Lei n° 9.289, anexo I, tabela VI, da portaria n° 32, de 10/09/2001 do TRF da 1ª Região, intemem-se os autores-apelantes, para comprovarem o recolhimento das custas do recurso de apelação de fls. 105/108, devendo apresentar o respectivo depósito, neste Juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SILVIA ELENA PETRY

JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA

RODOLFO FARAH GIESEKE

DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM N° 118/2002

AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.15030-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: IVANILDE DO CARMO KOURY E OUTROS

ADV: ANTONIO CARLOS TRINDADE OAB/PA n° 6106

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10319 E OUTROS.

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 115/132, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2000.39.00.14619-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: MANOEL CLAUDINO DE ALMEIDA E OUTROS

ADV: EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS OAB/PA n° 7575

REU: UNIÃO FEDERAL

ADV: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 55/58, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2000.39.00.9094-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: ARLENE DEISE SOARES DE FARIAS E OUTROS

ADV: TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO OAB/PA n° 7359 E OUTROS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10319 E OUTROS.

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 181/194, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2001.39.00.1665-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: DENNER EUDÉS FAVACHO DA ROCHA E OUTROS

ADV: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO OAB/PA n° 5326

REU: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

ADV: MARIA LÚCIA CUNHA NASCIMENTO E OUTROS

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 60/67, tempestivamente interposta pelo(s) impetrado, no efeito devolutivo. Vista a(o) impetrante para, querendo, contrarrazoar, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região. Intimem-se.

1999.39.00.2603-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARIA VERA DE OLIVEIRA SANTOS

ADV: ALIN SILVIO AFLAIO OAB/PA n° 4597

REU: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ.

ADV: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS.

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 52/69, tempestivamente interposta pelo(s) impetrado, no efeito devolutivo. Vista a(o) impetrante para, querendo, contrarrazoar, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região. Intimem-se.

1999.39.00.1845-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: HILKIAS BERNARDO DE SOUZA

ADV: Reginaldo de Castro Maia OAB/PA n° 7652

REU: DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ E OUTRO.

ADV: DENIS GLEYCE P. MOREIRA E OUTROS.

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 55/73, tempestivamente interposta pelo(s) impetrado, no efeito devolutivo. Vista a(o) impetrante para, querendo, contrarrazoar, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região. Intimem-se.

1999.39.00.1518-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ALZA COSTA PIMENTA E OUTROS

ADV: Reginaldo de Castro Maia OAB/PA n° 7652

REU: UNIÃO FEDERAL/AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.

ADV: DENIS GLEYCE P. MOREIRA E OUTROS.

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 94/107, tempestivamente interposta pelo(s) impetrado, no efeito devolutivo. Vista a(o) impetrante para, querendo, contrarrazoar, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região. Intimem-se.

1994.39.00.86-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO

ADV: LÚCIA VALENA BARBOSA PEREIRA CARNEIRO OAB/PA n° 2619

REU: UNIÃO FEDERAL/SUPERINTENDENTE DO DPF/PA.

ADV: DENIS GLEYCE P. MOREIRA E OUTROS.

DESPACHO: Vistas às partes para requererem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, apurem-se as custas finais.

1998.39.00.11300-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ/COSIPAR

ADV: HELENA MARIA POJO DO REGO OAB/DF n° 1729-A E OUTROS

REU: SUPERINTENDENTE DO INSS NO PARÁ E OUTRO.

ADV: JOAQUIM MOREIRA ROCHA OAB/PA n° 4286B E OUTROS.

ADV: PRISCILA FÁRIA DA SILVA OAB/SP n° 146.224

DESPACHO: Vistas às partes para requererem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, apurem-se as custas finais.

1996.39.00.6147-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: GENY DE OLIVEIRA BENTES

ADV: ALIN SILVIO AFLAIO GARCIA OAB/PA n° 4597

REU: UNIÃO FEDERAL/DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ.

ADV: DENIS GLEYCE P. MOREIRA E OUTROS.

DESPACHO: Intimem-se às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após, nada requerido, Arquivem-se os presentes autos.

1997.39.00.3106-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ORLANDO SAMPAIO SILVA E OUTRO

ADV: MÔNICA DE MELO ALVES RIBEIRO OAB/PA n° 3370 E OUTROS

REU: UNIÃO FEDERAL/REITOR DA UFPA.

ADV: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS

PROCUR. ANNIE MARIA VIANNA MORAIS E OUTROS

DESPACHO: Vistas às partes para requererem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, apurem-se as custas finais.

1999.39.00.3007-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES NUNES E OUTROS

ADV: ALIN SILVIO AFLAIO GARCIA OAB/PA n° 4597

REU: UNIÃO FEDERAL/CHEFE DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL-DNER.

ADV: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS.

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 67/91, tempestivamente interposta pelo(a) impetrado, no efeito devolutivo. Vista a(o) impetrante para, querendo, contrarrazoar a apelação no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região. Intimem-se.

1997.39.00.2380-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: MARIO SANTOS E OUTROS

ADV: JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS OAB/PA n° 4881

REU: UNIÃO FEDERAL

ADV: JOSÉ MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA E OUTROS

DECISÃO: Tendo em vista o alegado pela Advocacia-Geral da União às fls. 158/159, e, ainda, na Medida Provisória n° 2180 de 27/08/2001, em seu art. 12, bem como a Instrução Normativa n° 3 de 05/04/2000 da Advocacia-Geral da União entendendo desnecessária a remessa oficial dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Isto posto verifico a existência de erro material na sentença de fls. 151/156, nos termos do art. 463, inciso I do CPC, tornando desnecessário o reexame necessário do provimento jurisdicional. Requeiram as partes o que acharem de direito, no prazo de dez dias. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

1996.39.00.5302-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: LUIZ SETUBAL CHAVES E OUTROS

ADV: Albenor José Passos da Cunha OAB/PA n° 6663

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10319 E OUTROS.

DESPACHO: Indefero os pedidos de fls. 252 e 253, por falta de amparo legal, uma vez que ao receber a apelação de fls. 254/271 ser-lhe-á dados os efeitos devolutivo e suspensivo, não permitindo a execução provisória da sentença de fls. 247/250, no que tange aos honorários advocatícios. Recebo a apelação de fls. 254/271, tempestivamente interposta pela ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2001.39.00.5972-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SEH

AUTOR: JORGE BATISTA JUNIOR E OUTRO

ADV: ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA GOMES OAB/PA n° 6425

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV: MARTA VINAGRE BENBOM OAB/PA n° 5082 E OUTROS.

DESPACHO: Indefero a prova testemunhal requerida, pois irrelevante para o caso. Intimem-se. Após, sejam os autos conclusos para sentença.

1998.39.00.1892-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ROSA MARIA DIAS NUNES E OUTROS

ADV: Haroldo Souza Silva OAB/PA n° 1926 E OUTRO

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763 E OUTROS.

DESPACHO: Cumprimos os autos, documentalente, e discriminadamente, se suas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se possa auferir qual o rito em que se seguirá a execução do julgado. Após o cumprimento da diligência acima, venham-me conclusos para apreciação da petição de fl. 167. Intimem-se.

1998.39.00.964-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: MANOEL CUNHA RODRIGUES

ADV: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA OAB/PA n° 3882

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763 E OUTROS

DESPACHO: A Secretaria para proceder a inclusão da União Federal como assistente da CEF, conforme despacho exarado à fl. 134. Comprove o autor, documentalente, e discriminadamente, se sua conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se possa auferir qual o rito em que se seguirá a execução do julgado. Após o cumprimento da diligência acima, venham-me conclusos para apreciação da petição de fls. 159/162. Intimem-se.

1998.39.00.5176-4 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE JESUS SILVA

ADV: AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS OAB/PA n° 7522

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA OAB/PA n° 8621 E OUTROS.

DESPACHO: Indefero os pedidos de fls. 92/93 e 94, por falta de amparo legal, uma vez que a apelação de fls. 211/224 foi corretamente recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, não permitindo a execução provisória da sentença de fls. 197/209. Isto posto, determino a imediata remessa destes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1996.39.00.6816-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADV: CYRO NOVOA DOS SANTOS OAB/PA n° 5886
REU: SERVIAR SERVIÇOS DE COMÉRCIO AMAPARENSE LTDA
ADV: GLELIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO OAB/PA n° 513
DESPACHO: Intime-se a Serviar e a Comércio Amaparense Ltda - Serviar para, no prazo de dez dias, fornecer o material padronizado da Senhora Níltona Lima Santos, conforme solicitação feita pelo peticante a fl. 285 dos autos, sob pena de desistência da prova solicitada. Infinito o pedido feito na parte final da petição de fl. 285, pois a quando depositada a título de fundamentação do pedido foi anexada ao despacho de fl. 254 e, consequentemente, foi depositada em conta remunerada atualizada monetariamente perante a agência bancária da Caixa Econômica Federal sediada no prédio desta Seção Judiciária.
2002.39.00.1510-5 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SAL. MIN
REQTE: ANTONIO DANUBIO LOURENÇO DA SILVA
ADV: LUIZ DANIEL LAVAREDA DOS REIS JUNIOR OAB/PA n° 4270
REQDO: EMPRESAS BRASILEIRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV: CYRO NOVOA DOS SANTOS OAB/PA n° 5886
DESPACHO: Intime-se as partes da distribuição deste feito. Ratifico o que praticado na Justiça Estadual. No que concerne à nulidade alegada pela ECT, entendo que se trata de mera irregularidade a falta de prazo no mandado de citação, pois a ECT compareceu e se defendeu no prazo, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil. Ratifico-se o termo de autuação, para fazer constar no polo ativo os denunciados MAGUARY MELHORAMENTOS S/A e o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, regularmente citados (fls. 29/30). Manifestem-se autor e denunciados sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se, pessoalmente.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
SILVIA ELENA PETRY
JUIZA FEDERAL DA 3ª VARA
RODOLFO FARAH GIESKE
DIRETOR DE SECRETARIA
BOLETIM n° 117/2002
AUTOS COM DESPACHO

1999.39.00.2401-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: ALFREDO CARLOS CUNHA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV: ANTONIO CARLOS PEREIRA OAB/PA n° 4042 E OUTROS
IMPDO: CHEFE DE SERVIÇO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
NO PARA: UNIAO FEDERAL
PROCUR: DENIS GLEYCE F. MOREIRA E OUTROS
DESPACHO: Crenque-se o MPF da União e profenda nestes autos. Recebo a apelação de fls. 12/95, tempestivamente interposta pelo(a) impetrado, no efeito devolutivo. Vistos (s) o impetrante para, querendo, contra-razões a apelação, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região. Intimem-se, via publicação, após a ciência do MPF.
1999.39.00.4637-0 OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
REQTE: HARLEY DE JESUS COSTA ALMEIDA
ADV: KELMA SOUZA DE OLIVEIRA
REQDO: UNIAO FEDERAL
ADV: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: Intimem-se as partes do rol dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após, nada requerido, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

1995.39.00.5186-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR: TÂNIA MARIA FIGUEIRO DE OLIVEIRA
ADV: ANA LAURA NUNES DOS SANTOS OAB/PA n° 2153
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: Beatriz Engelmann Soares OAB/PA n° 7945 E OUTROS
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 165/232, tempestivamente interposta pela autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a ré apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região.
1997.39.00.166-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR: JOSÉ DE BRITO LOURENÇO JUNIOR
ADV: ANA LAURA NUNES DOS SANTOS OAB/PA n° 2153
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outro.
ADV: Beatriz Engelmann Soares OAB/PA n° 7945 E OUTROS
ADV: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: De-se ciência da sentença de fls. 225/230 à União Federal. Recebo a apelação de fls. 232/303, tempestivamente interposta pela autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a ré apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região.
1997.39.00.12177-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JOÃO LUIZ MOURA DA CUNHA E OUTROS
ADV: SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORRÊA OAB/PA n° 8106
REU: UNIAO FEDERAL
ADV: CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA OAB/PA n° 4412
DESPACHO: Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para que os autores apresentem a memória discriminada e atualizada do cálculo de liquidação, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se.

1998.39.00.3605-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV: Haroldo Souza Silva OAB/PA n° 1926
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10319
DESPACHO: Comprove o autor, documental e discriminadamente, se sua conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se possa auferir qual o rito em que se seguirá a execução do julgado. Quanto aos honorários advocatícios, requiera o patrono do autor a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após o cumprimento da diligência acima requerida, venham-me conclusos para apreciação da petição de fls. 184/189. Intimem-se.
1995.39.00.1387-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO OAB/PA n° 6246
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763 E OUTROS
DESPACHO: Comprove o autor, documental e discriminadamente, se sua

conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se possa auferir qual o rito em que se seguirá a execução do julgado. Após o cumprimento da diligência acima requerida, venham-me conclusos para apreciação da petição de fl. 465. Intimem-se.

1998.39.00.1777-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: ARLINDO NAZARETHO LEITÃO E OUTROS
ADV: WALTER TAVARES DE MORAES OAB/PA n° 7234
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10319 E OUTROS
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 604 do CPC, se suas contas vinculadas ao FGTS estiverem inativas, caso em que a execução seguirá o rito previsto no art. 652 e seguintes do CPC. E/ou, nos termos do art. 632 do CPC, se suas contas vinculadas ao FGTS estiverem ativas, caso em que a execução seguirá o rito previsto para as obrigações de fazer, conforme orientação da jurisprudência dominante em nossos tribunais. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.
1998.39.00.6268-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS
ADV: REGINALDO DE CASTRO MAIA OAB/PA n° 7652
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: Beatriz Engelmann Soares OAB/PA n° 7945 E OUTROS
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 604 do CPC, se suas contas vinculadas ao FGTS estiverem inativas, caso em que a execução seguirá o rito previsto no art. 652 e seguintes do CPC. E/ou, nos termos do art. 632 do CPC, se suas contas vinculadas ao FGTS estiverem ativas, caso em que a execução seguirá o rito previsto para as obrigações de fazer, conforme orientação da jurisprudência dominante em nossos tribunais. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

1998.39.00.8930-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: EDEVALDO LUIZ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADV: WANDA LUCIA RODRIGUES OAB/PA n° 5203
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° 1-178 E OUTROS
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 604 do CPC, se suas contas vinculadas ao FGTS estiverem inativas, caso em que a execução seguirá o rito previsto no art. 652 e seguintes do CPC. E/ou, nos termos do art. 632 do CPC, se suas contas vinculadas ao FGTS estiverem ativas, caso em que a execução seguirá o rito previsto para as obrigações de fazer, conforme orientação da jurisprudência dominante em nossos tribunais. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.
1998.39.00.4860-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: MARIA JOSÉ ALVES BASTOS E OUTROS
ADV: DULCILENE SILVA PESSOA OAB/PA n° 7233
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° 1-178 E OUTROS
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 604 do CPC, se suas contas vinculadas ao FGTS estiverem inativas, caso em que a execução seguirá o rito previsto no art. 652 e seguintes do CPC. E/ou, nos termos do art. 632 do CPC, se suas contas vinculadas ao FGTS estiverem ativas, caso em que a execução seguirá o rito previsto para as obrigações de fazer, conforme orientação da jurisprudência dominante em nossos tribunais. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

1998.39.00.4190-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: MANOEL PEDRO VASCONCELOS PEREIRA
ADV: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA OAB/PA n° 3882
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° 1-178 E OUTROS
DESPACHO: Requeira o autor a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 604 do CPC, se sua conta vinculada ao FGTS estiver inativa, caso em que a execução seguirá o rito previsto no art. 652 e seguintes do CPC. E/ou, nos termos do art. 632 do CPC, se sua conta vinculada ao FGTS estiver ativa, caso em que a execução seguirá o rito previsto para as obrigações de fazer, conforme orientação da jurisprudência dominante em nossos tribunais. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.
2002.39.00.2595-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ARLINDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB/PA n° 5273
REU: UNIAO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA
ADV: DESPACHO: Regularize a autora Maria Cardoso Guilherme, em 10 (dez) dias, sua representação processual, tendo em vista que o mandado a fôgo deve ser passado em instrumento público. Intime-se. Atendido o item 1, cite-se a União, representada pela AGU.

2002.39.00.2582-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB/PA n° 5273
REU: UNIAO FEDERAL
ADV: DESPACHO: Regularize o autor Antônio Teixeira de Azevedo, em 10 (dez) dias, sua representação processual, tendo em vista que o instrumento de fl. 41 está assinado por pessoa diversa do mandatário. Intime-se. Atendido o item 1, cite-se a União, representada pela AGU.
2000.39.00.5319-4 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: MUNICÍPIO DE BELÉM/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ADV: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS OAB/PA n° 5888
REU: FAZENDA NACIONAL
ADV: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESPACHO: Intime-se o Município de Belém da sentença de folhas 231/252, tempestivamente interposto pela Fazenda Nacional nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Município de Belém para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, oportunamente, remetam-se os presentes autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as devidas cautelas. Intimem-se.

2000.39.00.1001-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV: EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS OAB/PA n° 7575

REU: UNIAO FEDERAL/FUNASA
ADV: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA OAB/PA n° 4007 E OUTROS
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 91/96, tempestivamente interposta pela ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região.
00.0029311-3 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANJAGEM - CATA
ADV: LEGGÊNIO GONÇALVES GOMES OAB/PA n° 1-152
REU: FAZENDA NACIONAL E OUTRO

PROCUR: JULIANA FURTADO COSTA
ADV: MAREIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA OAB/PA n° 6396
DESPACHO: Requeiram as réas a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.
1999.39.00.5115-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: NORMA SOARES BARATA
ADV: ANTONIO VIELLA PANTOJA JUNIOR OAB/PA n° 6110
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10319
DESPACHO: Requeiram os autos ao arquivo.

2000.39.00.7328-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: FRANCISCO LUCIELIO BARBOSA CASTRO
ADV: RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS OAB/PA n° 6732
REU: UNIAO FEDERAL
ADV: JOSÉ MAURO DELIMA O DE ALMEIDA
DESPACHO: Compulsando devidamente, os autos verifico que a presente demanda versa, precipuamente, sobre a incapacidade física do autor para o serviço militar, em razão de doença alérgica no exercício daquele, tendo apontado que opera de ter sido proporcionado às partes a especificação de provas ambas requereram o julgamento antecipado da lide, o que entendo não ser possível ante a falta de elementos probatórios que ensejariam o julgamento da presente ação. Logo visto, diante da insuficiência do autor e com vistas ao princípio da equidade que deve reger as relações processuais, com fulcro no art. 130 do CPC, determino que seja realizada prova pericial médica. Nomeio para funcionar como Perito (do Juri), o médico José Limardo de Brito Freire, CRM 766, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, ficando desde já ciente de que os honorários periciais e nos termos do disposto no art. 2º da Resolução n° 221 de 13/12/2000 do Conselho da Justiça Federal, estão fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), esclarecendo que seu pagamento somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial ou, se houver, sobre os esclarecimentos a serem prestados às partes. Em caso de arcação do encargo, assinalo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação do perito, by indicação de assistentes técnicos, e a apresentação de quesitos. Após, intimo-se o perito para marcar dia e hora para a realização da perícia ora designada, esclarecendo que deverá apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias, contados da realização da mesma. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
SILVIA ELENA PETRY
JUIZA FEDERAL DA 3ª VARA
RODOLFO FARAH GIESKE
DIRETOR DE SECRETARIA
BOLETIM n° 116/2002
AUTOS COM DESPACHO

1999.39.00.5644-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ANA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV: DIONE ROSIANE SENA LIMA DA CONCEIÇÃO OAB/PA n° 8585
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10319
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 93/110, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região.
2001.39.00.8495-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ANA PAULA RABELO DA SILVA E OUTROS
ADV: ANTONIO CARLOS TRINDADE OAB/PA n° 6106
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10319 E OUTROS
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 116/133, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região.

2000.39.00.11336-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ANTONIO QUEIROZ PEREIRA E OUTROS
ADV: ROSANE BAGLIOTI DAMNSKI OAB/PA n° 7983
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10319 E OUTROS
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 140/157, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região.

2001.39.00.4226-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ROBERTO SILVA E SILVA
ADV: Reginaldo de Castro Maia OAB/PA n° 7652
REU: UNIAO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
ADV: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 64/68, tempestivamente interposta pelo autor nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em vista da apresentação pela ré das contra-razões de fls. 70/73, determino a imediata remessa destes autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região.

2000.39.00.13003-2 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: HERMES E FROTA LTDA
ADV: TALISMã SECUNDINO DE MORAIS SENIOR OAB/PA n° 2999
REU: FAZENDA NACIONAL E INSS
ADV: JULIANA COSTA FURTADO OAB/PA n° 10014
ADV: LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 349/357, tempestivamente interposto pelo autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Acusa o recebimento das contra-razões apresentadas pela FAZENDA NACIONAL às fls. 358/364. Remetam-se os presentes autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as devidas cautelas. Intimem-se.

1998.39.00.10024-8 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: JOÃO GUILHERME DE ANDRADE LIMA
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES OAB/PA 3847
REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763 E OUTROS
ADVOG.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 89/107, tempestivamente interposta pela ré, no seu efeito devolutivo. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. TRF da 1ª Região.

2000.39.00.8334-4 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763 E OUTROS
EMBDO.: AMÉRICO HERRIAH DE CASTRO RIBEIRO
ADVOG.: KLEMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO OAB/PA n° 8474

DESPACHO: Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias sobre o cálculo apresentado às fls. 87/91, sucessivamente, primeiro a embargante, depois o embargado. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

1995.39.00.1186-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: CARLOS CHOCRON E OUTRO
ADV.: ARIEL FROES DE COUTO OAB/PA n° 6829
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
ADV.: ANA LUCIA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS OAB/PA n° 4174
ADV.: MARILIA SIQUEIRA REBELO OAB/PA n° 6052
ADV.: LENEWTON DAS GRAÇAS MORAES ATHAYDE OAB/PA n° 5978
DESPACHO: Em face da petição de folha 175 e da inércia dos outros réus, arquivem-se. Intimem-se.

1999.39.00.1190-5 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: J. VERBICARO E CIA LTDA
ADV.: GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO OAB/PA n° 7302
RÉU: FAZENDA NACIONAL
ADV.: ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO

DESPACHO: Recebo os recursos de apelação de fls. 188/194 e de fls. 196/220, interpostos, tempestivamente, pela autora e pela ré, respectivamente, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Tendo em vista que a Fazenda Nacional já apresentou suas contra-razões às fls. 221/238, abro vista à autora para contra-razões à apelação da Fazenda Nacional de fls. 188/194, no prazo legal. Oportunamente, Remetam-se os presentes autos ao Egr. TRF da 1ª Região.

1999.39.00.3785-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: SUELY HOLLANDA MUNHOZ
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES OAB/PA 3847
REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA n° 2763 E OUTROS
DESPACHO: Deixo de receber a apelação interposta pela União Federal de fls. 167/171, por entender que lhe falta um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, a sucumbência, uma vez que já foi excluída da lide em sede de liminar e não impugnou tal decisão. Além disso, observo que apenas a autora em agravo retido, entendeu que a União era parte legítima para integrar a lide, mas não apresentou apelação, também, ressaltando que o agravo de instrumento interposto pela CEF perdeu o objeto com a publicação da sentença. Concluo que não faz sentido a União apelar requerendo que seja excluída do pólo passivo, ante o seu afastamento dos autos ainda em sede de liminar. Isto posto, determino que a referida peça recursal seja desentranhada, a fim de ser entregue ao seu subscritor com as devidas cautelas legais. Nos termos do art. 511, caput e § 2º do CPC e da Lei n° 9.289 Anexo I, tabela VI, da Portaria n° 32, de 10/09/2001, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intime-se a ré-apelante, Caixa Econômica Federal, para promover a complementação do valor do porte de retorno e remessa no importe de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), devendo apresentar a respectiva comprovação neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Cumprido o item 2, recebo a apelação de fls. 155/165, tempestivamente interposta pela ré, somente no efeito devolutivo e, abro vista à autora apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetem-se estes autos ao Egr. TRF da 1ª Região. Sem cumprimento do item 2, conclusos.

1997.39.00.008711-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE.: INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA
ADV.: LILIAN CRISTINA CAMPOS DAS NEVES OAB/PA 8734
EXCDO.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ADV.: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA OAB/PA n° 4007 E OUTROS
DESPACHO: Examinando os presentes autos verifico que em 26.11.1997 foi determinada a expedição de precatório requisitório, para fins de pagamento dos honorários advocatícios decorrentes da condenação da Excudatada, o que foi efetivado em 30.04.1998, conforme se vê do precatório de fl. 122 dos autos, cujo valor de face corresponde a R\$ 1.331,52 (um mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos). Contudo, em 25.07.2000, o IBAMA apresentou a este Juízo a quo a petição de fls. 128/132, alegando a existência de erro material na conta que ensejou a expedição do precatório acima referido. Ouvido o Setor de Cálculos desta Seção Judiciária, este se manifestou parcialmente favorável à tese do Excudatado/IBAMA, apresentando a planilha de cálculos de fl. 137, onde consta como devido, a título de honorários advocatícios, o montante de 1.262,03 UFIR's. Aberta vista às partes sobre os novos cálculos, mantive-se inerte o IBAMA, vindo a concordar expressamente o Exequente, nos termos da petição de fl. 139. Neste sentido este Juízo proferiu a decisão de fl. 147/148, acolhendo a tese de existência de erro material, e dando como corretos os novos cálculos apresentados pela Contaduría. Concomitantemente à apuração do valor correto do débito, ocorreu o retorno do precatório expedido, tendo em vista que não havia sido sobrestado junto ao TRF da 1ª Região. O valor depositado pelo IBAMA a título de precatório correspondia em 07.05.2001 a R\$ 1.405,04. Já o valor apurado pelas partes após a expedição do precatório, excluindo o erro material antes presente, correspondia em 18.02.2002 a R\$ 1.424,36, ou seja, uma diferença menor que R\$ 20,00 (vinte reais). Portanto, em observância ao princípio da economia processual, e considerando a manifestação da Exequente à fl. 158 dos autos, determino a expedição de alvará judicial para que seja efetivado o levantamento do valor relativo aos honorários advocatícios depositados até o montante atualizado pela Contaduría. Após, havendo sobre o valor depositado pelo IBAMA, intime-se o mesmo para requerer a conversão em renda, informando a este Juízo os dados necessários para a expedição do ofício de conversão. Não havendo saldo remanescente, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

2002.39.00.2626-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ADENILDO ALVES DA SILVA

ADV.: OLIVAR MARTINS DA COSTA OAB/PA n° 10649

RÉU:

ADV.:

DESPACHO: Esclareça o autor o objeto de sua ação, bem como contra quem está demandando, requerendo, ainda, a citação do mesmo. Defiro o pedido de assistência judiciária, não obstante, determino que o autor apresente declaração pessoal de hipossuficiência, caso contrário, faço observar que se ao longo do processo houver qualquer prova de que o autor possui condições financeiras, ante a inexistência de poderes passados ao advogado para tal declaração, responderá este último pelo delito de declaração falsa, nos termos do art. 99 do CPP.

2002.39.00.2654-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: JORIO FRANCISCO LUZ BAHIA

ADV.: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ OAB/PA n° 4386 E OUTRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.:

DESPACHO: Defiro o pedido de assistência judiciária, não obstante, determino que o autor apresente declaração pessoal de hipossuficiência, caso contrário, faço observar que se ao longo do processo houver qualquer prova de que o autor possui condições financeiras, ante a inexistência de poderes passados ao advogado para tal declaração, responderá este último pelo delito de declaração falsa, nos termos do art. 99 do CPP. Intimem-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal.

2002.39.00.2630-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RIBEIRO ANTUNES DOS SANTOS

ADV.: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO OAB/PA n° 5326

RÉU: UNIÃO FEDERAL

ADV.:

DESPACHO: Defiro o pedido de assistência judiciária, não obstante, determino que o autor apresente declaração pessoal de hipossuficiência, caso contrário, faço observar que se ao longo do processo houver qualquer prova de que o autor possui condições financeiras, ante a inexistência de poderes passados ao advogado para tal declaração, responderá este último pelo delito de declaração falsa, nos termos do art. 99 do CPP. Intimem-se. Cite-se a União, representada pela AGU.

1995.39.00.2237-0 AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR: MARIA DO SOCORRO CRUZ POTHER E OUTROS

ADV.: José de Atinácia Chaves Sousa OAB/PA n° 4559

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ADV.: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL E OUTROS

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 187, determino que a ré apresente os termos de transação firmados com os autores Raimundo Cardoso de Almeida, Nelson Gilvandro Rodrigues Sodré, Orlando Sérgio Silva Assunção, Raimunda Pereira da Costa e Manoel Raimundo Oliveira de Jesus, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que sejam devidamente homologados por este Juízo. Intimem-se.

2001.39.00.4739-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: VERA LÚCIA MAIA SAMPAIO CHIERMONT

ADV.: Ismael Antônio Coelho de Moraes OAB/PA n° 6942

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ADV.: ROSA MARIA VIDAL PENA E OUTROS

DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

2000.39.00.7040-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: JOSÉ MARIA DE PAIVA

ADV.: SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA OAB/PA n° 3171

RÉU: UNIÃO FEDERAL

ADV.: ANA LAURENTINA RICO E OUTROS

DESPACHO: Vista ao autor sobre os documentos juntados aos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Satisfeito o item 1 e não requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

00.003508-7 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

REQTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADV.: SÉRGIO TOURINHO DA CUNHA E OUTROS

REQDO.: INÁCIO DA SILVA E OUTROS

ADV.: GILDO CORRÊA FERRAZ OAB/RJ n° 7421

DESPACHO: Manifeste-se o INCRA sobre o documento apresentado à fl. 368.

Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

FABÍOLA BERNARDI

Juiz Federal substituto da 7ª Vara

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

Diretora de Secretaria

BOLETIM N° 100/2002

EXPEDIENTES DO DIA 29 MAI, 13, 14, 17, 20, 24 e 25 JUN 2002

ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) acima, fui/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 01/99, deste Juízo, nesta data abro vista destes autos ao(s) Exequente, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".

2001.39.00.008724-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO.: EDILBERTO DOS SANTOS PINTO e outro

AUTOS COM DESPACHOS

96.0002560-6 EXECUCOES/INSS

EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

EXCDO.: SOCIEDADE CIVIL COLEGIO JOSE DE ANCHIETA e outro

Adv.: PA8059 - Cláudio Augusto de Azevedo Meira

DESPACHO: Suspensa-se o Juízo, tendo em conta a caução ofertada.

96.0007173-0 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO.: BELEM SERVICOS GERAIS LTDA e outros

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão. Nomeio para funcionar como curador dos Executados o dr. João Ronaldo Pinheiro Sá, OAB, PA 10670B. Intime-se da nomeação e para que se manifeste nos autos.

1998.39.00.011232-6 EXECUCOES/INSS

EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

EXCDO.: FARMAPENA LTDA e outros

Adv.: PA5073 - Emanuel Raiol Lobo

DESPACHO: Em face da recusa do(a) Exequente, quanto à substituição do bem penhorado, cumpra-se a determinação de fl. 42. Intime-se.

1998.39.00.011447-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTTE.: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Adv.: PA9747 - Fábio Guedes Paiva e outro

EMBDO.: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Em face da oposição de Embargos, suspenda-se a presente Execução (Art. 791, I, do CPC).

1999.39.00.004566-0 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE.: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO.: COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM S/A

Adv.: PA6829 - Ariel Fróes de Couto

1997.39.00.001386-4 EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE.: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA0000 - Gerson da Costa

EXCDO.: GODOY CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.: PA2270 - Wilson Dahás Jorge Filho

2000.39.00.002212-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTTE.: DANTAS & MENDES LTDA

ADVOG.: PA7173 - JOSE DA CONCEICAO FERREIRA GOES

EMBDO.: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO: Oficie-se à CEF, solicitando o cadastramento de um número de conta judicial para fins de depósito dos honorários da perita judicial. Após, intime-se o(a) Embargado(a) para efetuar o devido recolhimento.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugnar os, querendo, no prazo legal.

2002.39.00.003375-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTTE.: GODOY CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOG.: PA2270 - WILSON DAHÁS JORGE FILHO

EMBDO.: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

2002.39.00.003590-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTTE.: COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM - CINBESA

ADVOG.: PA6829 - ARIEL FROES DE COUTO

EMBDO.: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

AUTOS COM DECISÃO

90.0002576-1 EXECUCOES/INSS

EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

EXCDO.: R. PIO FURTADO ARTEFATOS DO MADEIRAS e outro

DECISÃO: (...) Isto posto, indefiro o pedido retido e determino que o credor diga se tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), sob pena de renúncia da penhora já efetivada. Acaso não queira para si os bens, fica, desde já, declarada insubsistente a penhora, sendo determinado que o credor indique outros bens livres para serem penhorados. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2001.39.00.010042-0 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE.: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA0000 - Gerson da Costa

EXCDO.: SERVINORTE ADM DE SERVICOS DE VIGILANCIA

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 15, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei n° 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC.

Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei n° 6.830/80 in fine). P. R. 1.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. substituto: HERCULANO MARTINS NACIF

Dir. Secret.: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End.: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA

CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496

E-mail: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br

Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 2002

AÇÕES ORDINÁRIAS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

2000.39.01.1287-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: RUBERVAL SILVA BARROSO

ADVOG.: PAS.447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA

RÉ: UNIÃO FEDERAL

PROCUR.: GUILMORYS SANTOS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) Em face do exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, estribado no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e o art. 1º do Decreto n° 20.910, de 06.01.32. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, observando-se, contudo, o disposto no art. 12 da Lei n° 1.060/50.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0294-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ADEMIR CARNEIRO MARQUES E OUTROS

ADVOG.: PA9.505-P - LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA

PROCUR.: CARLOS ANTONIO MARTINS QUIRINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...), Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno os autores em custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado aribuido à causa, pro rata.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.00.3126-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ALCEBIANES FELIX DOS SANTOS

ADVOG. : GO11.430 - LEON BUBNO CRUZ

RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

REU : GELMORYS SANTOS DA SILVA

PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito oficial à fl. 119, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se a UNIÃO.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.1843-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ASTRACA - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES

DA CARAJÁS

ADVOG. : PA7.812 - JOSENILO DOS SANTOS SILVA

RÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-

FORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Ante o trânsito em julgado da sentença, requiera o INCRA o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0214-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : MARIA GLÓRIA DA CONCEIÇÃO

ADVOG. : PA8.971 - HAROLDO WILSON GAIA PARÁ E OUTRO

RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS - EBCT

ADVOG. : PA3.961 - ANTONIO CANDIDO BARRA M. DE BRITTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...), Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autora em custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, observando-se, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0004-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : EXPRESSO ACILÂNDIA LTDA

ADVOG. : MA5.141 - SILVIO VITOR DE LIMA E OUTRO

RÉ : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. Publique-se. Intime-se a União.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0323-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : MADALENA VAZ DOS SANTOS & CIA LTDA

ADVOG. : PA9.462-8 - MÁRCIO ALVES FERREIRA

RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE

RODAGEM - DNER

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...), Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...).

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0683-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : FRANCEVALDO FERREIRA AGUIAR E OUTROS

ADVOG. : PA8063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Recebo a apelação da CEF, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. (...).

No processo abaixo relacionado:

1997.39.01.0979-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : DOMINGAS AQUINO LOBATO E OUTROS

ADVOG. : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS

RÉ : UNIÃO FEDERAL

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA1/L-178 - LIANA CUNHA MOSINHO COELHO

1998.39.01.0125-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JORGE SANTOS DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA1/L-178 - LIANA CUNHA MOSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro o prazo requerido.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0335-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ SOBRINHO PEREIRA E OUTROS

ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Recebo a apelação da CEF, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. (...).

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.1023-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : RAIMUNDO DE MORAES

ADVOG. : PA7812 - JOSENILO DOS SANTOS SILVA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA1/L-178 - LIANA CUNHA MOSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Ante o trânsito em julgado da sentença, requiera a CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0203-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTONIO PEREIRA SALOMÃO

ADVOG. : PA8.447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Sobre a petição e documentos de fls. 41/46, diga o autor, em 5 (cinco) dias.

MANDADO DE SEGURANÇA

NÓ PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

1999.39.01.0989-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : VALDIVINO MENDONÇA COSTA

ADVOG. : PA7.403 - ESMERALDO RIBEIRO VILHENA

IMPDO : COMANDANTE DO 23ª COMPANHIA DE COMUNI-

CAÇÃO - DESILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro o pedido de fl. 207. (...).

EXECUÇÃO FISCAL

NÓ PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

1998.39.01.0058-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

EXCDO : P SOUSA ME E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...), 3. Em face do exposto, julgo extinta a execução a teor do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...).

EXECUÇÕES DIVERSAS

NÓ PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

2002.39.01.0240-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JAINARA DOS SANTOS SOARES E OUTROS

ADVOG. : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

EXQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCUR. : MARIA DIUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Suspendo o curso da presente execução, com base no art. 791, I, do CPC.

AÇÕES DIVERSAS

NÓ PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

2002.39.01.0073-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : A BIG LOJA TÊCIDOS LTDA

ADVOG. : GO18.147 - TÊCIA ROCHA ROSA E OUTRO

RÉU : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...), Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso I c/e o 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. (...).

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.1170-0 AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOG. : PA8058-A - HUMBERTO SALES BATISTA

REQDO : E. L. DA SILVA CONFECÇÕES DE PLACAS PARA

VEÍCULOS E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Ante o trânsito em julgado da sentença, requiera a autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0585-8 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA

IMPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

IMPDO : JOÃO OLIVEIRA GUIMARÃES NETO E OUTRO

ADVOG. : SP56.058 - PAULO ROBERTO DALLOSSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Baixo os autos em diligência. De-se vista ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sobre a petição de fl. 476, apresentada pelos expropriados. (...).

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0212-1 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : JOSÉ QUEIROZ SILVA FILHO E OUTROS

ADVOG. : PA4010 - GILDO CORRÊA FERRAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias. (...).

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0835-2 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : BERNARDINO PEREIRA FILHO E OUTRO

ADVOG. : PA/P-3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Ante o teor do ofício de fls. 98, intimo-se os expropriados para fornecerem o número da conta para crédito. Após, devolva-se por ofício o alvará à CEF, para o devido cumprimento.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0872-1 JUSTIFICAÇÃO

JFTE : EUNICE SILVA E SILVA

ADVOG. : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO

JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS

PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Intime-se novamente o INSS do despacho de fl. 63, com a advertência de que o silêncio implicará em concordância tácita. Prazo de 5 (cinco) dias.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0042-8 JUSTIFICAÇÃO

JFTE : AMÉRICO GEDEQUE LIZARDO

ADVOG. : PA5.433 - SILVIO ANTONIO DAMASCENO SANTOS

JFDO : UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...), Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, estabelecido no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Autoriza, uma vez decorrido o prazo de 48 horas, a entrega dos autos independentemente de traslado. (...).

AÇÃO SUMÁRIA

NÓ PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

1997.39.01.0832-6 PRÉDIOS URBANOS OU RÚSTICOS:

RESSARCIMENTO

REQTE : TEREZINHA GONÇALVES AMARAL

ADVOG. : PA7.908 - LUSILÉA DA SILVA TORQUATO

REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROCUR. : MANOEL LOPES DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro o prazo requerido à fl. 84.

AÇÕES CAUTELARES

NÓ PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

1999.39.01.1307-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : DIONÍSIO PARSE E OUTRO

ADVOG. : PA8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA E OUTRA

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA7945-A - BEATRIZ ENGELMAN SOARES

REQDO : UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista às partes do ofício e documentos de fls. 115/122, no prazo de 5 (cinco) dias.

EMBARGOS

NÓ PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

1999.39.01.1222-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTTE : GETÚLIO DORTA DE SOUZA

ADVOG. : PA3.713-A - GILBERTO ALVES

EMBDA : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...), Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da execução. Custas isentas, consoante o disposto no art. 7º da Lei 9.289/96. (...).

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1357-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTTE : BAMAEX - MADEIREIRA BARROSO LTDA

ADVOG. : PA8.156-A - SEBASTIÃO BANDEIRA

EMBDA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : ROSIMAR CARVALHO DOS REIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Baixo os autos em diligências. Intime-se os causídicos subscritores da petição de fls. 247/248, para regularização da representação com a juntada aos autos do instrumento procuratório, em 10 (dez) dias.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0368-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTTE : UNIÃO FEDERAL/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

EMBDA : JAINARA DOS SANTOS SOARES E OUTROS

ADVOG. : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo. Abro vista aos embargados para impugnar, querendo, em 10 (